

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS
DA SUBCLASSE A E DA SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DO

BLUEOAK SPECIAL SITUATIONS I FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 55.219.936/0001-08

ADMINISTRADORA



XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 02.332.886/0001-04

Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, Rio de Janeiro - RJ

GESTORA



BLUE OAK
investments

BLUEOAK INVESTMENTS ASSET LTDA.

CNPJ nº 48.392.830/0001-38

Avenida Cidade Jardim, nº 400, 12º, conj. 121, São Paulo - SP

CÓDIGO ISIN DAS COTAS A DO FUNDO Nº BR0JT8CTF001

CÓDIGO ISIN DAS COTAS B DO FUNDO Nº BR0JT8CTF019

CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS A NA B3: 5602924CLA

CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS B NA B3: 5602924CLB

Registro da Oferta das Cotas A na CVM sob o CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2024/144, em 04 de junho de 2024*

Registro da Oferta das Cotas B na CVM sob o CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2024/145, em 04 de junho de 2024*

*concedido por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160



Oferta pública primária de distribuição de, inicialmente, 400.000 (quatrocentas mil) cotas, em classe única, divididas em 02 (duas) subclasses, quais sejam: cotas da subclasse "A" ("Cotas A") e cotas da subclasse "B", ("Cotas B") e, em conjunto com as Cotas A, referidas como "Cotas", sendo, individual e indistintamente, referidas como "Cota", sem considerar o Lote Adicional (conforme abaixo definido), integrantes da 1ª (primeira) emissão do BLUEOAK SPECIAL SITUATIONS I FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo"), todas nominativas e escriturais, em série única, com preço unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota ("Preço de Emissão"). Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta (conforme abaixo definido), o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta será de R\$ 31,93 (trinta e um reais e noventa e três centavos) por Cota ("Custo Unitário de Distribuição"), observado que, no âmbito da Oferta, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Cotas. O Custo Unitário de Distribuição da Oferta irá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito desta Emissão. A Oferta será realizada no montante total de, inicialmente,

R\$400.000.000,00*

(quatrocentos milhões de reais)

*("Montante Inicial da Oferta")

correspondente a 400.000 (quatrocentas mil) Cotas ("Quantidade Inicial de Cotas da Oferta"), em sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vaso Comunicantes"), em que a quantidade de Cotas A e/ou de Cotas B, conforme o caso, será compensada da quantidade total de Cotas A e/ou de Cotas B ("Emissão", sendo para as Cotas A, a "Oferta Cotas A", e para as Cotas B, a "Oferta Cotas B", todas em conjunto referidas como "Oferta"), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional; ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido neste Prospecto Definitivo), desde que observado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 50.000 (cinquenta mil) Cotas, perfazendo o volume mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta") sendo que o Montante Mínimo da Oferta poderá ser alocado nas Cotas A e/ou nas Cotas B, de forma que não haverá montante mínimo específico para cada subclasse de Cotas, podendo o Montante Mínimo da Oferta se concentrar em apenas uma subclasse. Atingido tal montante, as demais Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o período de distribuição deverão ser canceladas pela Administradora. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento.

A quantidade mínima a ser subscrita por cada investidor no contexto da: (i) Oferta Cotas A será de 10 (dez) Cotas A, correspondente a R\$10.000,00 (dez mil reais); e (ii) Oferta Cotas B será de 500 (quinhentas) Cotas B, correspondente a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ("Investimento Mínimo por Investidor"), observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao investidor poderá ser inferior ao mínimo referido nos termos descritos neste Prospecto Definitivo.

O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente a 100.000 (cem mil) Cotas ("Cotas do Lote Adicional"), de forma que o montante total da Oferta poderá ser de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), equivalente a 500.000 (quinhentas mil) Cotas. As Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão ofertadas nas mesmas condições, preço e características das Cotas inicialmente ofertadas, sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação (conforme definido neste Prospecto Definitivo), sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta ("Lote Adicional"). A opção de exercício do Lote Adicional poderá ser exercida na Oferta Cotas A e na Oferta Cotas B, observado o Sistema de Vaso Comunicantes.

As Cotas serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, no Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do mercado de balcão da B3 ("Balcão B3"); e (ii) negociação no mercado secundário no Fundos 21 - Módulo de Fundos ("Fundos 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. A colocação de Cotas objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e o Fundo, representado pela Gestora.

O investidor que subscrever Cotas no âmbito da Oferta terá suas Cotas bloqueadas para negociação pelo Administrador e pelo Coordenador Líder, sendo que referidas Cotas somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"). O Escriturador (conforme definido neste Prospecto Definitivo) será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente no Balcão B3.

Quaisquer termos iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos neste Prospecto Definitivo terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

É admissível o recebimento de reservas, a partir de 11 de junho de 2024. Os Documentos de Aceitação (conforme definidos neste Prospecto Definitivo) são irrevogáveis e irretiráveis e serão quitados após o início do Período de Distribuição (conforme definido neste Prospecto Definitivo), conforme os termos e condições da Oferta.

Os Investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Definitivo, nas páginas 13 a 27.

A responsabilidade do Cotista detentor de Cotas é limitada ao valor das Cotas subscritas, nos termos do artigo 18 da parte geral da Resolução CVM 175, observado o Fator de Risco "Risco de Patrimônio Líquido Negativo" descrito na seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Definitivo.

O registro da Oferta foi requerido junto à CVM e concedido em 04 de junho de 2024, nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático.

O PROSPECTO FOI OBJETO DE MODIFICAÇÃO PROTOCOLADA PERANTE A CVM EM 13 DE JUNHO DE 2024, NÃO ESTANDO SUJEITA À PRÉVIA APROVAÇÃO DA CVM, NOS TERMOS DO ARTIGO 67, § 2º, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, bem como sobre as Cotas a serem distribuídas.

A CVM não realizou análise prévia do conteúdo deste Prospecto Definitivo nem dos documentos da Oferta. Este Prospecto Definitivo está disponível nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder (conforme definido neste Prospecto Definitivo), da CVM e da B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

Existem restrições que se aplicam a transferência das Cotas, conforme descritas no item 7.1.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, as Cotas, a Oferta e este Prospecto Definitivo poderão ser obtidos junto à Administradora, à Gestora, ao Coordenador Líder e/ou CVM, por meio dos endereços, telefones e e-mails indicados neste Prospecto Definitivo.

As Cotas não contarão com classificação de risco conferida por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

A data deste Prospecto Definitivo é 13 de junho de 2024.

COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR LEGAL DO COORDENADOR LÍDER

ASSESSOR LEGAL DA GESTORA

CESCON
BARRIEU





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1 Breve descrição da oferta	3
2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento	3
2.3 Identificação do público-alvo	3
2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados	4
2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição	4
2.6 Valor total da Oferta e valor mínimo da oferta	4
Montante Inicial da Oferta	4
Montante Mínimo da Oferta	5
2.7 Quantidade de Cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso	5
Lote Adicional	5
Lote Suplementar	5
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	7
3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente	9
3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação aos quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações	11
3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários	11
4. FATORES DE RISCO	13
4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor	15
Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios	15
Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida no Mercado Secundário	15
Risco de Patrimônio Líquido negativo	16
Riscos de Liquidez dos Ativos Alvo e Outros Ativos	16
Riscos de Restrições à Negociação dos Ativos da Carteira de Investimentos	16
Riscos Relacionados à Morosidade da Justiça Brasileira	16
Riscos de Concentração na Carteira de Investimentos	16
Não existência de Garantia de Rentabilidade	17
Riscos Derivados do Desempenho das Sociedades Investidas	17
Risco Relacionado ao Processo Decisório das Sociedades Investidas	17
Risco Decorrentes da Desconsideração da Personalidade Jurídica	17
Risco Relacionado ao Investimento em Companhias Abertas	18
Risco Relacionado ao Setor de Atuação das Sociedades Investidas	18
Risco Relacionado à Atuação de Sociedades Investidas em Setores Regulamentados	18
Risco Relacionado ao Investimento em Sociedades Investidas em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial	18
Risco Relacionado ao Investimento em Companhias Fechadas	18
Risco Relacionado aos Pagamentos Relativos aos Valores Mobiliários de Emissão das Sociedades Investidas	19
Risco Relacionado ao Desinvestimento de uma Sociedade Investida	19
Risco de concentração	19
Risco de Descumprimento dos Requisitos da Legislação Tributária	19
Risco de saída de profissionais da Equipe-Chave da Gestora	19
Risco de saída de executivos-chave	20
Risco de Conflito de Interesses	20
Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Valores Mobiliários	20
Outros Riscos Exógenos ao Controle do Administrador e do Gestor	20
Risco Relacionado à Potencial Ingerência de Terceiros sobre a Gestão do Fundo	20
Risco de Distribuição	20
Risco de Descontinuidade	21





Risco de Derivativos	21
Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos do Fundo	21
Riscos de Crédito	21
Risco de Governança.....	21
Risco de Quórum nas Deliberações a Serem Tomadas pelas Assembleias de Cotistas	21
Risco de Dispensa de Análise Prévia dos Documentos de Oferta Pública de Cotas	22
Riscos de Flutuações de Mercado Aplicadas às Sociedades Investidas	22
Risco Decorrentes da Precificação dos Ativos Alvo	22
Riscos de Alterações da Legislação Tributária	22
Risco de Alterações da Legislação Aplicável	22
Riscos Relacionados às Sociedades Investidas	23
Risco de Diluição	23
Risco de Responsabilização por passivos das Sociedades Investidas	23
Risco de Coinvestimento – Participação Minoritária nas Sociedades Investidas	23
Risco Relacionado à Arbitragem.....	23
Risco Decorrente do Surto de Doenças Transmissíveis	23
Conflitos entre Países	24
Risco operacional	24
Risco regulatório	24
Riscos inerentes à respectiva classe de cotas	24
Risco de mercado das Cotas do Fundo.....	25
Riscos jurídicos relevantes, tais como de decisões judiciais, extrajudiciais ou arbitrais desfavoráveis e risco de eventuais contingências não identificadas ou não identificáveis	25
Riscos relativos à dispensa de análise prévia do prospecto e dos demais documentos da oferta pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de ofertas, no caso das ofertas de cotas de classes de fundos de investimento fechados submetidas ao rito de registro automático	25
Risco da não colocação do Montante Inicial da Oferta	25
Riscos de colocação parcial das Cotas da Primeira Emissão do Fundo	26
Risco de Não Colocação, ou Colocação Parcial, das Cotas Objeto da Oferta.....	26
Indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta	26
Participação das Pessoas Vinculadas na Oferta.....	26
Risco de não Materialização das Perspectivas Contidas neste Prospecto	26
Risco de Falha de Liquidação	26
Demais Riscos	27
5. CRONOGRAMA	29
5.1 Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:.....	31
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS	33
6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses	35
6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas	35
6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)	35
6.4 Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação	35
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	37
7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas	39
7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	39
7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos. 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.....	39
Suspensão, Cancelamento ou Revogação da Oferta.....	40

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	41
8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida.....	43
Distribuição Parcial.....	43
Condições Precedentes.....	43
8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	43
8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação.....	44
8.4 Regime de distribuição.....	44
8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa.....	44
Subscrição das Cotas.....	46
Procedimento de Alocação.....	46
Forma de Integralização.....	46
Liquidação da Oferta.....	47
Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas A.....	47
Período de Lock-Up	48
Resgates das cotas do Fundo DI para a integralização das Cotas A.....	48
Resgate Compulsório	48
8.6 Admissão à negociação em mercado organizado	48
8.7 Formador de mercado.....	49
8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável	49
8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	49
9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	51
9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração.....	53
10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES.....	55
10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administradora do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta.....	57
Relacionamento entre a XP Investimentos, na qualidade de Administradora e Coordenador Líder, e a Gestora.....	57
Relacionamento entre a Administradora e o Custodiante	57
Relacionamento entre a XP Investimentos, na qualidade de Administradora e Coordenador Líder, a Gestora e os Ativos do Fundo	57
11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO.....	59
11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.....	61
Condições Precedentes da Oferta.....	61
Remuneração do Coordenador Líder	64
11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado	65
12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS	67
12.1 Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM.....	69
13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA . 71	
13.1 Regulamento do Fundo, contendo corpo principal e anexo de classe de cotas, se for o caso	73
13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período.....	73
14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	75
14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor	77



14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto.....	77
14.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	78
14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM.....	78
14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado	78
14.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto	78

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS..... 79

16. OUTRAS INFORMAÇÕES..... 81

Base Legal.....	83
Prazo de duração do Fundo	83
Política de divulgação de informações	83
Público-alvo do Fundo	83
Cotista Inadimplente	83
Período de Investimento.....	83
Período de Desinvestimento	84
Objetivo e Política de Investimento	84
Política de amortização e de distribuição de resultados	84
Remuneração da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviço	84
Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações das assembleias gerais de titulares de Cotas	85
Informações sobre os quóruns máximos estabelecidos para as deliberações das assembleias gerais de titulares de Cotas.....	85
Política de exercício de direito de voto em assembleias de ativos detidos pelo fundo, em conformidade com o disposto na regulação e autorregulação vigente	85
Breve histórico dos terceiros contratados em nome do Fundo	86
Perfil da Administradora	86
Perfil da Gestora.....	86
Indicação dos membros integrantes da equipe chave da gestão ou a descrição do perfil desta equipe	86
Requisitos Mínimos da Equipe-chave, nos termos do Regulamento.....	86
Regras de Tributação do Fundo	86
16.1. Tributação	86
16.1.1. Tributação do Fundo	87
16.1.2. Tributação dos Cotistas	87
Cotista Pessoa Física residente no Brasil	87
Cotista Pessoa Jurídica residente no Brasil	87
Cotistas Não-Residentes no Brasil	87
Conceito de JTF	87
Cotistas INR não residentes em JTF	88
Cotistas INR residentes em JTF	88
IOF/Títulos	88
IOF/Câmbio	88
Regras aplicáveis a certos Investidores	88

ANEXOS

ANEXO I	ATOS DE APROVAÇÃO DA OFERTA.....	97
ANEXO II	VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO.....	199



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2.1 Breve descrição da oferta

As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação (“Emissão”), conduzida pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 02.332.886/0001-04 (“Coordenador Líder” ou “Administradora”), de acordo com a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”) e a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 175”), nos termos e condições do Regulamento (conforme abaixo definido) do **BLUEOAK SPECIAL SITUATIONS I FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 55.219.936/0001-08 (“Fundo”), e do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Subclasse A e da Subclasse B da Classe Única do Blueoak Special Situations I Feeder Fundo De Investimento Em Cotas De Fip Multiestratégia – Responsabilidade Limitada*” celebrado entre o Fundo, a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório sob o nº 10.460, de 26 de junho de 2009, na qualidade de administradora do Fundo (“Administradora”), o Coordenador Líder e a **BLUEOAK INVESTMENTS ASSET LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 400, 12º, conj. 121, CEP 01.454-901, inscrita no CNPJ sob o nº 48.392.830/0001-38, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, conforme Ato Declaratório CVM nº 20.909, de 01 de junho de 2023 (“Gestora”) em 04 de junho de 2024 (“Contrato de Distribuição”).

A Administradora, a Gestora e o Fundo serão referidos, em conjunto, como os “Ofertantes”.

O Fundo foi constituído por meio do “*Instrumento Particular de Constituição do Blueoak Special Situations I Feeder Fundo De Investimento Em Cotas De FIP Multiestratégia – Responsabilidade Limitada*”, formalizado em 21 de maio de 2024, que, dentre outras deliberações, aprovou a Emissão, e a Oferta (“Ato de Aprovação da Oferta”). Posteriormente, por meio do “*Instrumento Particular de Alteração do Blueoak Special Situations I Feeder Fundo De Investimento Em Cotas De Fip Multiestratégia – Responsabilidade Limitada*”, celebrado em 03 de junho de 2024, a Administradora aprovou o regulamento vigente do Fundo (“Regulamento”), bem como rerratificou os termos e condições da Oferta (“Primeiro Ato de Rerratificação da Oferta”). Adicionalmente, por meio do “*Instrumento Particular de Alteração do Blueoak Special Situations I Feeder Fundo De Investimento Em Cotas De Fip Multiestratégia – Responsabilidade Limitada*”, celebrado em 13 de junho de 2024, foram rerratificados os termos e condições da Oferta (“Segundo Ato de Rerratificação da Oferta”) e, em conjunto com o Ato de Aprovação da Oferta e o Primeiro Ato de Rerratificação da Oferta, os “Atos de Aprovação da Oferta”), os quais encontram-se anexos a este Prospecto Definitivo na forma do Anexo I e II.

2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

O Fundo possui Cotas A e Cotas B, que correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são nominativas e escriturais, e têm os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros.

Cada Cota terá as características que lhe forem asseguradas no Regulamento, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

2.3 Identificação do público-alvo

A Oferta será destinada a investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 30” e “Investidores Qualificados” ou “Investidores”, respectivamente).

A Oferta Cotas A terá como público-alvo os Investidores Qualificados que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais (conforme abaixo definido) e que formalizem Documento de Aceitação em valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), que equivale à quantidade mínima de 10 (dez) Cotas A (“Investidores Cotas A” ou “Investidores Não Institucionais”). A Oferta Cotas B terá como público-alvo os Investidores Qualificados que se proponham a realizar investimentos no Fundo em valor igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), que equivale à quantidade mínima de 500 (quinhentas) Cotas B (“Investidores Cotas B” ou “Investidores Institucionais”, quando referidos em conjunto com os Investidores Cotas A, os “Investidores”). As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e escritural. Todas as Cotas terão os mesmos direitos políticos e as amortizações de Cotas serão sempre realizadas na proporção das Cotas integralizadas.



Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta. Para os fins da Oferta, serão consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, dos Ofertantes e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Coordenador Líder; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, dos Ofertantes, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pelos Ofertantes, ou por pessoas a eles vinculadas; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” acima; e (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Documento de Aceitação (conforme abaixo definido) a sua condição de Pessoa Vinculada.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os respectivos Documentos de Aceitação automaticamente cancelados, observado o previsto no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Não serão realizados esforços de colocação de Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Cotas serão depositadas para: (i) distribuição, no mercado primário, no MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3.

A colocação de Cotas objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e o Fundo, representado pela Gestora.

2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

O preço de emissão de cada Cota será, nos termos dos Atos de Aprovação da Oferta, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Preço de Emissão”), e será fixo até a data de encerramento da Oferta.

Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta será de R\$ 31,93 (trinta e um reais e noventa e três centavos) por Cota (“Custo Unitário de Distribuição”), observado que, no âmbito da Oferta, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Cotas. O Custo Unitário de Distribuição da Oferta irá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito desta Emissão.

2.6 Valor total da Oferta e valor mínimo da oferta

Montante Inicial da Oferta

O montante da Oferta será de, inicialmente, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (“Montante Inicial da Oferta”), em sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), em que a quantidade de Cotas A e/ou de Cotas B, conforme o caso, será compensada da quantidade total prevista no item 2.7 abaixo, podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional, ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

Montante Mínimo da Oferta

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), correspondente a 50.000 (cinquenta mil) Cotas (“Montante Mínimo da Oferta”), podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Cotas A e a Oferta Cotas B, em razão do Sistema de Vasos Comunicantes. Atingido tal montante, as demais Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento.

2.7 Quantidade de Cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

A quantidade de Cotas será de, inicialmente, 400.000 (quatrocentas mil) Cotas, observado o Sistema de Vasos Comunicantes para alocação entre a Oferta Cotas A e a Oferta Cotas B, podendo tal quantidade ser **(i)** aumentada em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional; ou **(ii)** diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

Lote Adicional

O Fundo poderá, a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertadas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 (“Lote Adicional”), ou seja, em até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), equivalente a 100.000 (cem mil) Cotas (“Cotas do Lote Adicional”) que, somado à Quantidade Inicial de Cotas da Oferta, totalizará 500.000 (quinhentas mil) Cotas, equivalente a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá no Procedimento de Alocação (conforme adiante definido). As Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão ofertadas nas mesmas condições, preço e características das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta, sendo que a colocação das Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder. As Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. A opção de exercício do Lote Adicional poderá ser exercida na Oferta Cotas A e na Oferta Cotas B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

Lote Suplementar

Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente

O objetivo do Fundo é obter retornos para seus Cotistas, no médio e no longo prazo, por meio de investimentos, preponderantemente, nas cotas de subclasse F do **BLUEOAK SPECIAL SITUATIONS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADORA** (respectivamente, “Ativo Alvo” e “Fundo Alvo”), que, por sua vez, nos termos do regulamento do Fundo Alvo, terá como política investir em Sociedades Alvo, quais sejam: (i) sociedade limitada ou sociedade por ações, com sede no Brasil, e/ou (ii) ativo no exterior, desde que com a mesma natureza econômica dos ativos referidos no artigo 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, observada a limitação de investimento pelo Fundo de até 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito em tais ativos, e/ou (iii) emissor com sede no exterior e ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais dos ativos totais ou da receita bruta total constantes de suas demonstrações financeiras, conforme avaliado pelo gestor, e que atuem no setor de atuação; e, em qualquer caso, que estejam em (a) iminente estresse financeiro, dificuldade de obtenção de crédito, liquidez reduzida e/ou crise operacional e/ou que, de outra forma, estejam sujeitos a dúvidas ou dívidas que prejudiquem sua liquidez ou avaliação, (b) iminência de terem declarada sua falência ou de requererem sua recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou outros eventos similares ou que já estejam em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou outros eventos similares, (c) processo de reestruturação financeira, e/ou (d) em processo de busca de captação de recursos através de instrumentos de injeção de capital e/ou dívida estruturada, e/ou (e) novos mercados, ainda incipientes, mas com potencial de crescimento.

Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Outros Ativos (conforme definidos no Regulamento). O Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos prevista neste item 3.1 e no Capítulo IV do Regulamento, observados, ainda, a legislação pertinente e os seguintes requisitos:

- (i) no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido investido no Ativo Alvo, isto é, em cotas da subclasse F, de emissão do Fundo Alvo; e
- (ii) máximo, 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em Outros Ativos.

Os recursos líquidos da Oferta serão destinados à aquisição de Ativos Alvo, sem qualquer limite de concentração, podendo a Classe alocar até 100% (cem por cento) dos seus recursos disponíveis em Ativos Alvo.

Os recursos não investidos em Ativos Alvo, ou que não tenham sido objeto de distribuição, deverão, exclusivamente, ser mantidos pelo Gestor em moeda corrente nacional ou aplicados em Outros Ativos. O Gestor será responsável pela seleção, análise, negociação e decisão de realização de investimento, bem como pela negociação e decisão de realização de Desinvestimento, observada a realização prévia de diligências, nos casos de investimento, com a consequente produção de relatório por parte do Gestor.

Nos termos do Capítulo X do regulamento do Fundo Alvo, as cotas de sua emissão conferem aos seus titulares os mesmos direitos políticos e direitos econômico-financeiros diferentes, exclusivamente quanto ao pagamento das taxas de gestão e performance do Fundo Alvo. Nos termos do Anexo II, Apêndice F do regulamento do Fundo Alvo, os Ativos Alvo, isto é, as cotas de subclasse F do Fundo Alvo, pagarão Taxa de Administração Específica (equivalente a 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano (i) sobre o capital comprometido do Fundo Alvo, durante o período de investimento do Fundo Alvo e (ii) sobre o patrimônio líquido do Fundo Alvo, durante o período de desinvestimento do Fundo Alvo) e estarão isentas de pagamento da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, conforme definido no regulamento do Fundo Alvo.

O Fundo não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

Além da taxa de administração indicada acima, o Fundo, enquanto cotista do Fundo Alvo, também poderá estar sujeito à cobrança de taxa de ingresso, nos termos do artigo 17 do regulamento do Fundo Alvo, a qual será equivalente à soma (i) do valor proporcional da taxa de gestão (ou da taxa de gestão de Veículo de Investimento BlueOak conforme parágrafo 2º do artigo 17) e das despesas e encargos provisionados e pagos pelo Fundo Alvo, conforme aplicável ao novo Cotista, desde a Data de Integralização Inicial até a data da primeira Chamada de Capital aplicável ao novo Cotista, corrigido pelo CDI, e (ii) se aplicável, ao Parâmetro de Referência, aplicado desde a data da primeira integralização de Cotas realizada em atendimento a uma Chamada de Capital para investimento e até a data da efetiva integralização de Cotas pelos novos Cotistas, sobre o valor a ser então integralizado.

Nos termos do Capítulo IV do regulamento do Fundo Alvo, as sociedades de capital fechado investidas pelo Fundo Alvo deverão seguir as práticas de governança corporativa previstas no artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, de forma que o Fundo Alvo participará do processo decisório de tais sociedades investidas, por meio de qualquer ajuste ou procedimento que assegure efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão de tais sociedades, inclusive por meio da aquisição de ações que integrem o bloco de controle ou da celebração de acordo de acionistas ou acordo de quotistas. Fica dispensada a participação do Fundo Alvo no processo decisório da sociedade investida quando: (i) o investimento do Fundo Alvo na sociedade investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15%

(quinze por cento) do capital social de tal sociedade; ou (ii) o valor contábil do investimento do Fundo Alvo na sociedade investida tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da dispensa pela maioria dos Cotistas presentes em assembleia de cotistas.

Na data deste Prospecto, o portfólio do Fundo Alvo conta com os projetos descritos abaixo, os quais foram selecionados pelo Gestor, na qualidade de gestora de recursos do Fundo Alvo:

- (i) Pecém: localizada no Complexo Industrial do Pecém, no estado do Ceará, a Pecém I é a segunda maior usina termelétrica a carvão do Brasil (720MW). A usina possui autorização em vigor, podendo operar até janeiro de 2044.
- (ii) PX Energy: localizada em São Mateus do Sul, no estado do Paraná, a Paraná Xisto S.A. (PX Energy), inscrita no CNPJ sob o nº 40.254.927/0001-72, é uma empresa atuante nos segmentos de *upstream* e *midstream* do setor de O&G. É a única unidade operacional de mineração de xisto no Brasil e está integrada à refinaria que processa o mineral extraído.

É estimado que os recursos líquidos provenientes da Oferta, após a dedução das comissões e das respectivas despesas, a serem arcadas pelo Fundo com os recursos provenientes da Oferta, e considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta, sejam de aproximadamente R\$ 964,61 (novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos) por Cota. Para informações detalhadas acerca das comissões e das despesas da Oferta, que serão arcadas pelo Fundo, veja o item 11.2 da seção “11. Contrato de distribuição” deste Prospecto.

Atualmente, a equipe de gestão do Fundo Alvo está em processo de análise e seleção de 20 (vinte) oportunidades, conforme indicadas na tabela abaixo, que poderão ser adquiridas pelo Fundo Alvo com os recursos a serem aportados pelo Fundo mediante a realização da Oferta:

Indústria	Infraestrutura	Indústria	Educação	Energia (geração)	Energia	Imobiliário
Ticket de Investimento	R\$ 150 Milhões	R\$ 200 Milhões	R\$ 50 Milhões	R\$ 100 Milhões	R\$ 400 Milhões	R\$ 50 Milhões
Tipo de Investimento	Dívida e Equity	Dívida Sênior, Ações Preferenciais e Kicker	Financiamento DIP	Equity	Equity	Dívida Estruturada
Status	Exclusividade	Diligência em exclusividade	Diligência em exclusividade	Diligência em exclusividade	Negociação	Negociação
Retorno Esperado						
MOIC	3-5x	3-5x	2.5x	4x	2.5x	3x
TIR	35%	35-50%	30%	35%	25%	35%

A aquisição, de forma direta ou indireta, de ativos pelo Fundo Alvo encontra-se em fase de análise e seleção pelo Gestor, e ocorrerá ao longo de todo o Prazo de Duração do Fundo Alvo. Dessa forma, não há garantia de que o Fundo Alvo investirá, direta ou indiretamente, nos ativos descritos neste Prospecto, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita neste Prospecto.

NA DATA DESTA PROPOSTA, O FUNDO ALVO NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA A AQUISIÇÃO COM OS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O GESTOR CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA NA FORMA PREVISTA ACIMA. DESSA FORMA, O PIPELINE ACIMA É MERAMENTE INDICATIVO.

O Fundo Alvo terá gestão ativa de seu Gestor, e o investimento em ativos poderá ser alterado por decisão do Gestor, a qualquer tempo, observada a sua política de investimento, conforme descrita neste item 3.1. No mais, o Gestor poderá desinvestir o portfólio da carteira do Fundo Alvo nos termos do seu regulamento.

O FUNDO NÃO POSSUI RENTABILIDADE ALVO. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.



O FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DO GESTOR OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

NÃO SERÁ DEVIDA PELOS OFERTANTES QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS NÃO ALCANCEM A REMUNERAÇÃO ESPERADA COM O INVESTIMENTO NO FUNDO OU CASO OS COTISTAS SOFRA QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO.

3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação aos quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações.

Nos termos do artigo 13 do Regulamento, deverá ser previamente aprovada, pela Assembleia de Cotistas, qualquer operação entre o Fundo, de um lado, e, do outro lado, o Administrador, o Gestor ou qualquer prestador de serviços do Fundo, e suas respectivas partes relacionadas. Nesse sentido, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas nos termos do Capítulo VI do Regulamento, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e/ou valores mobiliários de sociedades nas quais participem:

- (i) direta ou indiretamente, o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e os Cotistas titulares de Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (ii) quaisquer das Pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Investidas, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este configure como contraparte das Pessoas mencionadas nos incisos “(i)” e “(ii)” acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteiras de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor. Tais vedações não se aplicam quando o Administrador ou o Gestor atuarem: (a) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez de outro fundo; e (b) como administrador ou gestor de fundo investido, quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em único fundo.

Considerando o disposto no item “(b)” do parágrafo acima, o investimento, pelo Fundo, no Fundo Alvo não dependerá de aprovação em Assembleia de Cotistas.

Ainda, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5 do regulamento do Fundo Alvo, a indicação de funcionários do Gestor ou qualquer de suas partes relacionadas para órgãos de administração das sociedades investidas do Fundo Alvo não representará hipótese de potencial conflito de interesse.

PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DE SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE O FATOR DE RISCO “RISCO DE CONFLITO DE INTERESSES” NA SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO.

3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários

Em caso de distribuição do Montante Mínimo da Oferta o Gestor não vislumbra fonte alternativa de recursos para o Fundo atingir seu objetivo e/ou para a realização de investimentos no Ativo Alvo. Entretanto, tendo em vista a natureza do investimento realizado, o Fundo irá reduzir a quantidade de cotas do Fundo Alvo subscritas, adquirindo a proporção entre a quantidade pretendida em caso de captação do Montante Inicial da Oferta e o valor efetivamente captado. Nesse cenário, sujeito à conclusão dos documentos definitivos de aquisição do Ativo Alvo, os recursos provenientes da Oferta, após as deduções indicadas no item 3.1 acima, serão destinados na forma da tabela abaixo:

Ativo Alvo	% aproximada do Ativo Alvo a ser adquirido pelo Fundo, considerando o Montante Mínimo da Oferta	Valor aproximado dos recursos líquidos da Oferta destinado à aquisição do Ativo Alvo (R\$)	% aproximada do Montante Mínimo da Oferta (valor líquido)
Cotas de Subclasse F do Fundo Alvo	100%*	R\$ 48.510.000,00	97,02%

**Em qualquer hipótese de captação, o Fundo irá subscrever a integralidade do Ativo Alvo, considerando que as cotas subclasse F do Fundo Alvo a serem emitidas serão destinadas exclusivamente à subscrição pelo Fundo, em lote único e indivisível.*



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



4. FATORES DE RISCO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à política de investimento do Fundo, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, a reputação, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora e da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios

O Fundo estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo e afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira, bem como resultar na incapacidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo e/ou a redução nos rendimentos distribuídos às Cotas, o que poderá ocasionar a perda, pelos Cotistas, do valor de suas aplicações. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na legislação ou regulamentação aplicável aos setores de atuação das Sociedades Investidas, aos valores mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira de Investimentos ou, ainda, em outras legislações e regulamentações aplicáveis ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade do Fundo. Não será devido pelos Cotistas ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a incapacidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo e/ou redução nos rendimentos distribuídos às Cotas, ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos e negociados no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados das Cotas e a rentabilidade dos Cotistas. O Brasil está sujeito à acontecimentos que incluem a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, na Europa e em outros países, que afetaram a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetaram direta ou indiretamente os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente o Fundo, as Cotas e os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida no Mercado Secundário

O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de Cotas antes de sua liquidação. As amortizações parciais e/ou total das Cotas serão realizadas, a critério do Administrador e do Gestor, sempre no melhor interesse do Fundo, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus



investimentos no Ativo Alvo e em Outros Ativos detidos pelo Fundo sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, deverão alienar suas Cotas no mercado secundário, observados os termos e condições dos Compromissos de Investimento e do Regulamento. Considerando-se que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas do Fundo poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Assim sendo, as Cotas constituem investimentos sem liquidez e somente devem ser adquiridas por Pessoas que tenham capacidade de suportar o risco de tal investimento pelo Prazo de Duração do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Patrimônio Líquido negativo

Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço essenciais, especialmente o Administrador, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos de Liquidez dos Ativos Alvo e Outros Ativos

Os investimentos do Fundo serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado. Caso (i) o Fundo precise vender tais ativos, ou (ii) o Fundo receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (a) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, (b) a definição do preço de tais ativos poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do Fundo, ou (c) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo liquidar posições ou realizar quaisquer desses ativos.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos de Restrições à Negociação dos Ativos da Carteira de Investimentos

Determinados ativos componentes da Carteira de Investimentos, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte da B3 ou de órgãos reguladores. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos e precificação dos ativos da Carteira de Investimentos poderão ser prejudicadas. Ademais, os ativos poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos Relacionados à Morosidade da Justiça Brasileira

O Fundo, o Fundo Alvo e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que Fundo, o Fundo Alvo e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo Alvo, das Cotas e a rentabilidade dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos de Concentração na Carteira de Investimentos

O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido no Ativo Alvo, o que implicará na concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência do Fundo Alvo e das Sociedades Investidas. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo

emissor, maior é o risco a que o Fundo está exposto. O resultado do Fundo dependerá dos resultados atingidos pelo Fundo Alvo e pelas Sociedades Investidas bem como dos resultados do setor de atuação de tais Sociedades Investidas, aumentando os riscos de crédito e de liquidez, prejudicando a rentabilidade esperada do investimento nas Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Não existência de Garantia de Rentabilidade

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pelo Fundo em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos Derivados do Desempenho das Sociedades Investidas

Parte dos investimentos do Fundo Alvo será feita em valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas que, por sua natureza, envolvem riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Ao mesmo tempo em que tais investimentos oferecem uma oportunidade de rendimento significativo, também envolvem alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais. Embora o Fundo Alvo tenha participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados do Fundo e, conseqüentemente, o valor de suas Cotas. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades das Sociedades Investidas e o valor dos investimentos do Fundo. Conseqüentemente, o desempenho do Fundo em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Relacionado ao Processo Decisório das Sociedades Investidas

O Fundo Alvo participará do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo Alvo e possa aumentar a capacidade do Fundo Alvo de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo Alvo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos (e.g., trabalhistas, fiscais ou ambientais) da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo Alvo, impactando o valor das suas cotas, podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e, por consequência, impactar o Fundo e seus Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Decorrentes da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Os valores mobiliários que compõem a Carteira de Investimentos, ou ainda as Cotas, podem ser objeto de penhora, bloqueio, arresto ou qualquer outra medida judicial restritiva como resultado da desconsideração da personalidade jurídica dos ativos investidos no âmbito de processos judiciais ou administrativos, ou ainda de processos envolvendo os próprios Cotistas. Tais medidas podem resultar na execução judicial ou extrajudicial dos valores mobiliários da Carteira, o que pode afetar o valor das Cotas. A execução judicial ou extrajudicial das Cotas pode levar ao ingresso de novos Cotistas no Fundo ou ao cancelamento de Cotas. Em qualquer dos casos, o Fundo, seu Administrador e Gestor poderão não ter qualquer ingerência sobre os processos judiciais e administrativos iniciados ou sobre as medidas restritivas a eles relacionadas. Ainda que consiga participar ativamente dos processos, o Fundo ou as respectivas partes interessadas poderão obter decisões desfavoráveis, incorrendo, de qualquer forma, em custas processuais e despesas na contratação de advogados e outros assessores, conforme necessário, resultando em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior



Risco Relacionado ao Investimento em Companhias Abertas

Uma parcela dos investimentos do Fundo Alvo pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo Alvo a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo Alvo de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos, maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Relacionado ao Setor de Atuação das Sociedades Investidas

Investimentos em Sociedades Investidas pelo Fundo Alvo envolvem os riscos relacionados aos seus respectivos setores de atuação. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores de atuação e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor de atuação. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo Alvo e, por consequência, o Fundo, não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Relacionado à Atuação de Sociedades Investidas em Setores Regulamentados

O Fundo Alvo poderá investir em Sociedades Investidas que atuem em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo Alvo pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo Alvo conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo Alvo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Relacionado ao Investimento em Sociedades Investidas em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial

O Fundo Alvo poderá investir em Sociedades Investidas que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. Se as Sociedades Investidas não puderem efetuar determinados pagamentos, sobretudo relacionados a créditos trabalhistas, poderão ter sua personalidade jurídica desconsiderada por ordem judicial, de modo a permitir a seus credores acessar o patrimônio de seus acionistas, inclusive o do Fundo Alvo, podendo afetar a rentabilidade do Fundo Alvo e, consequentemente, o Fundo e o valor das Cotas. Além disso, as operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da legislação falimentar aplicável, além dos respectivos planos de recuperação judicial ou extrajudicial, os quais podem privilegiar determinados credores (notadamente, credores extraconcursais e trabalhistas) em detrimento do Fundo Alvo, dificultando ou agravando os riscos de retorno do investimento realizado. Nesse sentido, não há garantias de que o Fundo Alvo conseguirá exercer todos os seus direitos junto a tais Sociedades Investidas tendo em vista as restrições às quais tais Sociedades Investidas estarão sujeitas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Relacionado ao Investimento em Companhias Fechadas

Os investimentos do Fundo Alvo poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, embora tenham de adotar melhores práticas de governança, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo Alvo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o Fundo Alvo e, consequentemente, o Fundo e o valor das Cotas. O Fundo Alvo pode ter participações minoritárias em Sociedades

Investidas o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. No entanto, para a realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo, serão negociadas condições que assegurem ao Fundo Alvo direitos para proteger seus interesses em face da Sociedade Investida e dos demais acionistas. Não há garantia que todos os direitos pleiteados sejam concedidos ao Fundo Alvo, o que pode afetá-lo e, conseqüentemente, afetar o Fundo e o valor das suas Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Relacionado aos Pagamentos Relativos aos Valores Mobiliários de Emissão das Sociedades Investidas

Não obstante a diligência e o cuidado do Gestor, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas do Fundo Alvo, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Alvo e, conseqüentemente, o Fundo poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Relacionado ao Desinvestimento de uma Sociedade Investida

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, o Fundo Alvo pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo Alvo pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo Alvo aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o Fundo Alvo e, conseqüentemente, o Fundo. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo Alvo, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento. Em tais ocorrências, o Fundo Alvo e, conseqüentemente, o Fundo poderão experimentar perdas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de concentração

O Fundo concentrará seus investimentos no Ativo Alvo. A política de investimento do Fundo Alvo, por sua vez, exige que o Fundo Alvo diversifique seus investimentos, mas tal diversificação não garante que não ocorra concentração de riscos. Assim, qualquer perda isolada relativa ao Ativo Alvo ou a uma Sociedade Investida do Fundo Alvo poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo, sujeitando-o a maiores riscos de perdas do que estaria sujeito caso os investimentos estivessem diversificados.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Descumprimento dos Requisitos da Legislação Tributária

O tratamento tributário descrito na seção "Regras de Tributação do Fundo" abaixo apenas será aplicável caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento constantes no Anexo Normativo IV, de acordo com o disposto na Lei nº 11.312/06, com a redação alterada pela Lei nº 14.711/23, e seja enquadrado como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754/2023 e regulamentação do Conselho Monetário Nacional. O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.312/06, no Anexo Normativo IV e na Lei 14.754/2023 podem resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de saída de profissionais da Equipe-Chave da Gestora

A gestão da carteira do Fundo e acompanhamento das atividades do Fundo depende dos serviços de pessoal técnico na equipe da Gestora para a execução de suas atividades. Se a Gestora perder os principais integrantes da Equipe-Chave, terá de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível e/ou treinado no momento da necessidade. Outras oportunidades de trabalho poderão afetar a capacidade da Gestora de contratar ou de manter o pessoal técnico que precisa reter. Se não conseguir atrair e manter o pessoal essencial de que precisa em sua Equipe-Chave para a manutenção das operações, a Gestora poderá ser incapaz de gerir a carteira do Fundo de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e à aquisição dos Ativos Alvo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior



Risco de saída de executivos-chave

As Sociedades Alvo dependem dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Alvo perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Alvo, conforme o caso. Outras oportunidades de trabalho poderão afetar a capacidade das Sociedades Alvo de contratar ou de manter o pessoal técnico que precisa reter. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam para manutenção das operações, as Sociedades Alvo poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Conflito de Interesses

O Fundo poderá, em determinadas hipóteses, realizar operações em que o Administrador, o Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, ou partes relacionadas a eles, ou ainda fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme aplicável, atuem como contraparte do Fundo, podendo surgir, da realização de tais operações, situações de conflito de interesses. Além disso, a estrutura de remuneração dos prestadores de serviços do Fundo, incluindo o Administrador e o Gestor, pode dar margem a conflitos de interesse entre eles, ou entre qualquer um deles e o Fundo. Em qualquer dos casos, os mecanismos de governança do Fundo podem não se mostrar suficientes ou adequados para a prevenção e o controle de situações de conflitos de interesses, as quais podem levar o Fundo e seus Cotistas a perdas significativas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Valores Mobiliários

Apesar de a Carteira de Investimentos ser constituída, diretamente, pelo Ativo Alvo e, indiretamente, pelos valores mobiliários emitidos por Sociedades Investidas, a propriedade das Cotas do Fundo não confere aos Cotistas propriedade direta sobre o Ativo Alvo ou os valores mobiliários das Sociedades Investidas e/ou sobre os ativos que compõem a Carteira de Investimentos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de Investimentos de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Outros Riscos Exógenos ao Controle do Administrador e do Gestor

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e Gestor, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos Outros Ativos integrantes da Carteira de Investimentos, alteração na política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade do Fundo e o valor de suas Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco Relacionado à Potencial Ingerência de Terceiros sobre a Gestão do Fundo

O Gestor poderá firmar com terceiros arranjos societários e contratuais que, direta ou indiretamente, restrinjam a autonomia e a discricionariedade dos órgãos responsáveis pela gestão do Fundo, ou que, direta ou indiretamente, garantam a tais terceiros ingerência sobre a sua gestão. Nesses casos, o Fundo poderá perder oportunidades de investimento e/ou sofrer limitações nas suas decisões de investimento, causando impacto negativo sobre a sua rentabilidade e sobre o valor de suas Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Distribuição

Não se pode garantir que as operações do Fundo serão rentáveis, que o Fundo conseguirá evitar perdas, nem que os rendimentos de seus investimentos estarão disponíveis para distribuição aos Cotistas. O Fundo não terá outra fonte de recursos com a qual possa realizar distribuições aos Cotistas além dos rendimentos e dos ganhos auferidos com os seus investimentos e o retorno do Capital Investido.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Descontinuidade

O Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, Gestor, ou pelo Custodiante nenhuma multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Derivativos

Por poder operar com derivativos, nos termos do Regulamento, o Fundo também está sujeito ao risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Não é possível assegurar que por utilizar derivativos exclusivamente para proteção patrimonial na modalidade “com garantia”, o Fundo obterá “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos do Fundo

Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam distribuídas ao Fundo. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos de Crédito

Os ativos financeiros do Fundo e/ou do Fundo Alvo podem estar sujeitos à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros, em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporária (RAET), falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, podem influenciar na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros, afetando, consequentemente, o Fundo.

O Fundo poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira de Investimentos, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Governança

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, os novos cotistas poderão modificar a relação de poderes e, eventualmente, alterar o Suplemento e Apêndice. Tais alterações poderão afetar o modo de operação das Cotas, de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Quórum nas Deliberações a Serem Tomadas pelas Assembleias de Cotistas

Ainda que Cotistas minoritários manifestem votos em contrário à ordem do dia objeto da Assembleia de Cotistas, as matérias objeto da deliberação podem vir a ser aprovadas desde que o quórum mínimo seja atendido. Nessa hipótese, a ordem do dia será aprovada e os Cotistas minoritários serão afetados negativamente.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Dispensa de Análise Prévia dos Documentos de Oferta Pública de Cotas

Nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, o prospecto e os demais documentos, conforme aplicável, referentes às ofertas públicas de distribuição de Cotas de emissão da classe única que sigam o rito de registro automático não serão objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA, no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de ofertas. O que, potencialmente, poderá acarretar riscos adicionais diversos aos investidores interessados em adquirir cotas de emissão da classe única no âmbito de cada oferta.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos de Flutuações de Mercado Aplicadas às Sociedades Investidas

As condições econômicas em geral, as taxas de juros e a disponibilidade de fontes alternativas de financiamento podem afetar os resultados das Sociedades Investidas, e consequentemente do Fundo, inclusive o valor dos Valores Mobiliários que o Fundo detém e sua capacidade de vendê-los com lucro. O desempenho das Sociedades Alvo pode ser afetado por mudanças nas políticas do governo, tributação, início de construção de moradias populares, preços do petróleo, leis sobre o salário mínimo, sobre as flutuações da moeda, ou outras leis e regulamentos, tanto no Brasil quanto no exterior.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Decorrentes da Precificação dos Ativos Alvo

A precificação dos valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira de Investimentos será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidas no Regulamento e na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market), poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos de Alterações da Legislação Tributária

O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. Algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, o Fundo Alvo e/ou as Sociedades Investidas, os emissores de Outros Ativos integrantes da Carteira de Investimento e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, ao Fundo Alvo e/ou às Sociedades Investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Alterações da Legislação Aplicável

A legislação aplicável ao Fundo, às Cotas, ao Fundo Alvo, às Sociedades Investidas, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelas Cotas e pelo Fundo Alvo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Além disso, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas e do Ativo Alvo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados das Cotas e do Ativo Alvo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos Relacionados às Sociedades Investidas

Outros Riscos Relacionados às Atividades Específicas das Sociedades Investidas do Fundo Alvo – Condições Socioambientais

Na eventualidade de a Sociedade Investida do Fundo Alvo explorar atividade potencialmente poluidora, referida atividade poderá resultar em descumprimento das Leis Socioambientais, bem como em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Investidas, inclusive, sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos poderão gerar para a Sociedade Investida e, consequentemente, para as Cotas e para o Fundo Alvo, dispêndios extraordinários, bem como na possibilidade de o Fundo Alvo ser incluído no polo passivo de ações no âmbito administrativo, civil e penal, o que pode gerar prejuízos ao Fundo e redução do valor da Cota.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Diluição

O Fundo Alvo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados nas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital nas Sociedades Investidas no futuro, o Fundo Alvo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Responsabilização por passivos das Sociedades Investidas

O Ativo Alvo deverá participar no processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Ativo Alvo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Coinvestimento – Participação Minoritária nas Sociedades Investidas

O Fundo Alvo poderá coinvestir com terceiros, inclusive outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Gestor ou pelo Administrador, que poderão ter participações maiores que as do Fundo Alvo nas Sociedades Investidas e, portanto, maior ingerência na governança de tais Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo Alvo, na posição de acionista minoritária, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da diretoria, conselho de administração e/ou comitês não indicados pelo Fundo Alvo, e cujos interesses podem não estar alinhados aos seus. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que não haja coinvestimento, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões, sejam sozinhos ou em bloco, ou tenham interesses ou objetivos diferentes dos do Fundo Alvo, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo Alvo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo Alvo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco Relacionado à Arbitragem

O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Investida em que o Fundo Alvo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os seus resultados.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco Decorrente do Surto de Doenças Transmissíveis

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar



adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados das Sociedades Investidas ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações do Fundo Alvo e/ou das Sociedades Investidas, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas ao Fundo e seus Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Conflitos entre Países

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. O Brasil, atualmente, está sujeito a acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas da Ucrânia, dando início a uma das crises militares mais graves na Europa, desde a Segunda Guerra Mundial, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente as Sociedades Investidas e, conseqüentemente, o Fundo Alvo e o Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco operacional

Os Ativos objeto de investimento pelo Fundo serão administrados pela Administradora e geridos pela Gestora, portanto os resultados do Fundo dependerão de uma administração e uma gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos Cotistas. A Gestora e a Administradora podem não ser capazes de aumentar ou manter, no futuro, os mesmos níveis de qualidade de prestação de serviços. Falhas na manutenção de processos visando à maior profissionalização e estruturação de seus negócios, especialmente em controles internos, produtividade e em recursos administrativos, técnicos, operacionais, financeiros e tecnológicos, poderão vir a adversamente afetar a capacidade de atuação da Gestora e da Administradora. Adicionalmente, a capacidade da Gestora e da Administradora de manter a qualidade nos serviços prestados depende em grande parte da capacidade profissional de seus colaboradores, incluindo a alta administração, gestores e profissionais técnicos. Não há garantia de sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar o quadro da Gestora e da Administradora, assim como não há garantia de manutenção dos atuais integrantes em seus quadros. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração, gestores e profissionais técnicos, ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional, poderá causar um efeito adverso relevante na capacidade de prestação de serviços pela Gestora e pela Administradora.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco regulatório

A legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento em participações ou aos fundos de investimento em geral, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo Banco Central e pela CVM, estão sujeitas a alterações. As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, exigir novas licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios relativos aos ativos do Fundo, gerando, conseqüentemente, efeitos adversos ao Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos inerentes à respectiva classe de cotas

Caso a Classe venha a investir preponderantemente em valores mobiliários, esta terá que observar os limites de concentração de emissor e de ativos financeiros impostos pela Resolução CVM 175. Na ocorrência de algum evento que enseje o desenquadramento passivo involuntário da carteira do Fundo por tempo maior que o permitido para os fundos de investimento em participações, a CVM poderá determinar à Administradora, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de assembleia de Cotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas:



(i) incorporação a outra classe de cotas; (ii) cisão total para fundo de investimento sob a gestão de outro gestor ou administração de outro administrador, não integrante do mesmo grupo econômico, ou (iii) liquidação do Fundo. A ocorrência das hipóteses previstas nos itens “(i)” e “(ii)” acima poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do Fundo. Por sua vez, na ocorrência do evento previsto no item “(iii)” acima, não há como garantir que o preço de venda dos Ativos Alvo do Fundo será favorável aos Cotistas, bem como não há como assegurar que os Cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas Cotas do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de mercado das Cotas do Fundo

Considerando que a aquisição de Cotas é um investimento de longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor de mercado das Cotas para negociação no mercado secundário no curto prazo. Dessa forma, o Investidor poderá sofrer perdas do capital aplicado, caso este deseje negociar suas Cotas no mercado secundário no curto prazo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos jurídicos relevantes, tais como de decisões judiciais, extrajudiciais ou arbitrais desfavoráveis e risco de eventuais contingências não identificadas ou não identificáveis

A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido. Ainda, o Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos arbitrais, judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de novas Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas. A despeito das diligências realizadas, é possível que existam contingências não identificadas ou não identificáveis que possam onerar o Fundo e o valor de suas Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos relativos à dispensa de análise prévia do prospecto e dos demais documentos da oferta pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de ofertas, no caso das ofertas de cotas de classes de fundos de investimento fechados submetidas ao rito de registro automático

A Oferta foi registrada por meio do rito automático de distribuição previsto na Resolução CVM 160, de modo que os termos e condições da Oferta constantes dos documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nas Novas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo. Tendo isso em vista, a CVM e/ou a ANBIMA poderão analisar a Oferta *a posteriori*, podendo fazer eventuais exigências e, inclusive, solicitar o seu cancelamento, conforme o caso, o que poderá afetar os Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco da não colocação do Montante Inicial da Oferta

Existe a possibilidade de que, ao final do prazo da Oferta, não sejam subscritas ou adquiridas a totalidade das Cotas ofertadas, fazendo com que o Fundo tenha um patrimônio inferior ao Montante Inicial da Oferta. Em caso de distribuição parcial, não há garantia de que o investimento em Sociedades Alvo será realizado na forma inicialmente pretendida pelo Gestor. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo estará condicionada às Sociedades Alvo que o Fundo conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor Qualificado variar em decorrência da distribuição parcial das Cotas. Ainda, havendo a distribuição parcial, os Investidores Qualificados que tiverem condicionado sua subscrição à colocação do Montante Inicial da Oferta e realizado a integralização de Cotas terão tais valores restituídos sem qualquer remuneração ou acréscimo. Além disso, é possível que esses Investidores não consigam alocar os recursos restituídos em investimentos com potencial de retorno similar ao do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos de colocação parcial das Cotas da Primeira Emissão do Fundo

Na eventualidade de o Montante Mínimo da Oferta ser colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Primeira Emissão poderá ser encerrada a qualquer momento e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Não Colocação, ou Colocação Parcial, das Cotas Objeto da Oferta

Existe a possibilidade de que, ao final do prazo de distribuição, não sejam subscritas todas as Cotas da respectiva emissão realizada pela classe única, o que, consequentemente, fará com que a classe única detenha um patrimônio menor que o estimado. Tal fato pode reduzir a capacidade de a classe única diversificar sua carteira e praticar a Política de Investimento nas melhores condições disponíveis.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta

Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever Cotas terá suas Cotas bloqueadas para negociação pelo Administrador e pelo Coordenador Líder, e somente passarão a ser livremente negociadas na B3 exclusivamente entre Investidores Qualificados após a divulgação do Anúncio de Encerramento. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária das Cotas no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento no Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Participação das Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso, seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), será vedada a colocação de Cotas a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as Hipóteses de Colocação para Pessoas Vinculadas.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (a) reduzir a quantidade de Cotas para o público em geral, reduzindo a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez; e (b) prejudicar a rentabilidade do Fundo. O Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de não Materialização das Perspectivas Contidas neste Prospecto

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo, do mercado, dos ativos que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo, bem como das perspectivas acerca do desempenho futuro do Fundo, que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes.

Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com as perspectivas acerca do desempenho futuro do Fundo, do mercado, das Sociedades Alvo e dos Valores Mobiliários que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo, do seu mercado de atuação e situação macroeconômica sejam ou venham a ser, conforme o caso, baseadas em convicções e expectativas razoáveis. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, do Gestor ou de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Falha de Liquidação

Caso, na respectiva data de liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores ou do Coordenador Líder, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação da Oferta pelo Preço de Emissão. Se ainda assim não houver integralização pelos Investidores conforme seu respectivo Pedido de Subscrição, a Oferta poderá ser encerrada em montante inferior ao inicialmente esperado.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Demais Riscos

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos de sua carteira, mudanças de entendimentos de autoridades competentes com relação às regras aplicáveis ao Fundo e sua carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



5. CRONOGRAMA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5.1 Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

- a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e
- b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

O cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta é o seguinte:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto Definitivo e da Lâmina	04/06/2024
2	Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	11/06/2024
3	Divulgação do Comunicado de Modificação da Oferta Nova disponibilização deste Prospecto Definitivo	13/06/2024
4	Início do Período de Desistência	14/06/2024
5	Encerramento do Período de Desistência	20/06/2024
6	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento	28/06/2024
7	Data de realização do Procedimento de Alocação	01/07/2024
8	Data de Subscrição das Cotas Classe A e B e Liquidação das Cotas do Fundo DI pelos Investidores Classe A	03/07/2024
9	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	30/11/2024

⁽¹⁾ As datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como uma modificação da Oferta, seguindo o disposto na Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização deste Prospecto Definitivo e da Lâmina.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES A ESSE RESPEITO, INCLUINDO REVOGAÇÃO DA ACEITAÇÃO E DEVOLUÇÃO E REEMBOLSO PARA OS INVESTIDORES, VEJA O ITEM “7.3 ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 69 E 70 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR” NA PÁGINA 39 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.

DURANTE A COLOCAÇÃO DAS COTAS, O INVESTIDOR DA OFERTA QUE SUBSCREVER A COTA TERÁ SUAS COTAS BLOQUEADAS PARA NEGOCIAÇÃO PELO ADMINISTRADOR E PELO COORDENADOR LÍDER, AS QUAIS SOMENTE PASSARÃO A SER LIVREMENTE NEGOCIADAS NA B3 APÓS A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE FATOR DE RISCO “RISCO RELATIVO À IMPOSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA”, NA PÁGINA 26 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.

Os Investidores poderão encontrar, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM, e da B3, indicados abaixo: (i) este Prospecto Definitivo; (ii) os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma desta seção 5.1; (iii) informações sobre a manifestação de aceitação à Oferta e manifestação de revogação da aceitação à Oferta; (iv) informações sobre a modificação, suspensão e cancelamento ou revogação da Oferta; (v) informações sobre prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas; e (vi) quaisquer outras informações referentes à Oferta:

Administradora: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html> (neste website clicar em “Fundos de Investimento”, buscar por “Blueoak Special Situations I Feeder Fundo De Investimento Em Cotas De Fip Multiestratégia – Responsabilidade Limitada” e, então, clicar na opção desejada);

Coordenador Líder: www.xpi.com.br (neste website clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Blueoak Special Situations I Feeder Fundo De Investimento Em Cotas De Fip Multiestratégia – Responsabilidade Limitada” e, então, clicar na opção desejada);

Gestora: <https://www.blueoak.com.br/> (neste website clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar em “BOSS1” e, então, clicar na opção desejada);

CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (A) (neste website localizar a seção “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, na seção “Mais Acessados” clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar o ano “2024”, localizar a opção “Quotas de FIP/FIC-FIP” e, sem seguida, clicar no valor descrito na coluna “Primárias - Volume em R\$” da referida linha, e em seguida, localizar o “Blueoak Special Situations I Feeder Fundo De Investimento Em Cotas De Fip Multiestratégia – Responsabilidade Limitada”, e, então, clicar no documento desejado); ou (B) selecionar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos Registrados”, buscar por e acessar “Blueoak Special Situations I Feeder Fundo De Investimento Em Cotas De Fip Multiestratégia – Responsabilidade Limitada”. Na sequência, clicar em “Documentos Eventuais (Assembleia, Fato Relevante, Prospecto, Regulamento etc.)” e, então, localizar o documento desejado); e

B3: [https://www.gov.br/cvm/pt-br](http://www.gov.br/cvm/pt-br) (na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos Registrados”, buscar por e acessar “Blueoak Special Situations I Feeder Fundo De Investimento Em Cotas De Fip Multiestratégia – Responsabilidade Limitada”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, clicar na opção desejada).

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor **(i)** assinará um termo de adesão ao Regulamento (“Termo de Adesão ao Regulamento”), por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimentos do Fundo e aos fatores de risco; e **(ii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto Definitivo. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Documento de Aceitação (conforme abaixo definido).

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará o Investidor sobre o cancelamento da Oferta. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo realizadas nos termos previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes e das demais despesas e encargos do Fundo (“Critérios de Restituição de Valores”), no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do Documento de Aceitação (conforme abaixo definido), conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Para fins da Oferta, “Dia Útil” ou “Dias Úteis” significa qualquer dia, exceto **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais e **(ii)** aqueles sem expediente na B3.



6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

Considerando que esta é a 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, não houve negociação das Cotas em mercado secundário.

6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas

Tendo em vista que a presente Oferta é relativa à 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, não haverá abertura de período de exercício de direito de preferência. Ainda, nos termos do parágrafo 1º do artigo 35 do Regulamento, as transferências de cotas do Fundo não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)

Considerando que a presente Emissão se caracteriza como a 1ª (primeira) emissão de Cotas, não haverá diluição econômica dos Cotistas do Fundo.

6.4 Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação

Considerando que se trata da 1ª (primeira) emissão de Cotas, o Preço de Emissão foi definido a partir de parâmetro de mercado adotado para as primeiras emissões de cotas de fundo de investimento em participações, considerando um valor por Cota que, no entendimento do Coordenador Líder, da Administradora e da Gestora, pudesse despertar maior interesse do público investidor no Fundo, bem como gerar maior dispersão das Cotas no mercado. O Preço de Emissão será fixo até a data de encerramento da Oferta.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

As Cotas integralizadas na presente Oferta somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, tendo em vista a restrição de público-alvo do Fundo, após a divulgação do Anúncio de Encerramento. Durante a colocação das Cotas, o Investidor da Oferta que subscrever a Cota terá suas Cotas bloqueadas para negociação pelo Administrador e pelo Coordenador Líder, e somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.

7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento em cotas de fundos de investimento em participações não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez imediata, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das cotas de fundos de investimento imobiliário, a despeito da possibilidade de esses terem suas cotas negociadas em mercado de balcão; e (ii) não estejam dispostos a correr os demais riscos previstos na seção “4. Fatores de Risco”, na página 13 deste Prospecto Definitivo. Além disso, as classes de cotas dos fundos de investimento em participações têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate, sendo que os seus Cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário.

RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 13 A 27 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.

O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

NENHUMA DAS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO DEFINITIVO CONSTITUEM GARANTIAS DE RETORNO AOS INVESTIDORES. PARA TANTO, EVENTUAIS COMPROMISSOS, EXPRESSOS OU IMPLÍCITOS, DECLARAÇÕES, VISÕES, PROJEÇÕES E/OU PREVISÕES AQUI CONTIDAS NÃO GARANTEM AOS INVESTIDORES QUE SUBSCREVEREM COTAS UM RETORNO DE INVESTIMENTO.

7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos. 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada ou suspensa, nos termos da regulamentação da CVM: (i) a modificação ou suspensão deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O disposto nesse parágrafo não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, entretanto a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. O COORDENADOR LÍDER DEVERÁ ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização das Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da respectiva comunicação.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.



Suspensão, Cancelamento ou Revogação da Oferta

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.

O Coordenador Líder e o Fundo deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos Meios de Divulgação, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes, conforme o caso, pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi suspensa e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

A rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes signatárias ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes (conforme definido no item “Condições Precedentes” da Seção “Contrato de Distribuição” deste Prospecto Definitivo), importa no cancelamento do registro da Oferta.

A rescisão voluntária do Contrato de Distribuição, por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do Ofício- Circular nº 10/2023/CVM/SRE, no caso de ofertas que sigam o rito de registro automático, a eventual revogação da Oferta prescinde de manifestação da CVM, bastando que seja apresentado comunicado ao mercado notificando os Investidores a respeito da referida revogação, bem como seus fundamentos.

Até a data deste Prospecto, houve a divulgação de comunicado ao mercado referente à modificação da presente Oferta em 13 de junho de 2024, com abertura de período de desistência.



8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas (“Distribuição Parcial”), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas pela Administradora.

Como condição de eficácia de Documento de Aceitação da Oferta, os Investidores terão a faculdade de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta. No caso do item “(ii)” acima, o Investidor deverá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: **(1)** a totalidade das Cotas subscritas; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Documento de Aceitação (conforme abaixo definido). Caso o Investidor indique o item “(2)” acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor, no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivo Documento de Aceitação, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução dos Documentos de Aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de Distribuição Parcial.

Condições Precedentes

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: **(i)** concessão do registro da Oferta pela CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula Quinta do Contrato de Distribuição e na seção 9.1 deste Prospecto, conforme página 53 deste Prospecto Definitivo. As Condições Precedentes devem ser verificadas até o Dia Útil anterior à data da concessão do registro automático da Oferta na CVM ou até a data de liquidação da Oferta para as Condições Precedentes que possam ser verificadas após o registro da Oferta, conforme o caso, observado que para as Condições Precedentes verificadas após a concessão do registro da Oferta deverão ser observados os termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160.

8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados.

8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta, o Preço de Emissão, o Regulamento, dentre outros, foram deliberados e aprovados pela Administradora por meio dos Atos de Aprovação da Oferta, constante no Anexo I deste Prospecto Definitivo.

O Fundo deverá ser registrado na Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 15 e seguintes das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, conforme em vigor (“Regras e Procedimentos ANBIMA”) e do artigo 39 do “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, da Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Código ANBIMA de Administração e Gestão”).

A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos dos Regras e Procedimentos ANBIMA, em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação Anúncio de Encerramento.

8.4 Regime de distribuição

As Cotas serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas, inclusive eventuais Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional, em Sistema de Vasos Comunicantes, em que a quantidade de Cotas A e/ou Cotas B, conforme o caso, será compensada da quantidade total prevista no item 2.7 acima, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, realizada pelo Coordenador Líder, de acordo com a Resolução CVM 160, com a Resolução CVM 175 e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis.

8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

O Coordenador Líder realizará a distribuição das Cotas em regime de melhores esforços de colocação para o Montante Inicial da Oferta. As Cotas do Lote Adicional eventualmente emitidas em razão do exercício da opção de lote adicional também serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação. A opção de exercício do Lote Adicional poderá ser exercida na Oferta Cotas A e na Oferta Cotas B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

A subscrição das Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”).

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a distribuição das Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas, inclusive eventuais Cotas do Lote Adicional que venham a ser emitidas, de acordo com a Resolução CVM 160, a Resolução CVM 175 e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 49, da Resolução CVM 160, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e do Gestor, devendo assegurar durante todo o procedimento de distribuição **(i)** que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas; **(ii)** a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes deste Prospecto Definitivo e demais documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta; e **(iii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e diligenciar para verificar se os Investidores acessados podem adquirir as Cotas ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta (“Plano de Distribuição”).

A Oferta contará com Prospecto Definitivo, Anúncio de Início e lâmina (“Lâmina”), elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, “Meios de Divulgação”).

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i)** a Oferta terá como Público-Alvo Investidores Qualificados, sendo que a Oferta Cotas A terá como público-alvo os Investidores Cotas A (cuja integralização será feita por meio do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, que exigirá integralização à vista de cotas do Fundo DI na Data de Liquidação das Cotas do Fundo DI) e a Oferta Cotas B terá como público-alvo Investidores Cotas B (cuja integralização ocorrerá mediante Chamada(s) de Capital), desde que se enquadrem no público-alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento;
- (ii)** após a obtenção do registro automático da Oferta pela CVM, a divulgação do Anúncio de Início e da Lâmina e a disponibilização do Prospecto Definitivo, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso “(iii)” abaixo;

- (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos da Resolução CVM 160;
- (iv) observado o artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após **(a)** a obtenção do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início e **(c)** a disponibilização do Prospecto Definitivo e da Lâmina nos Meios de Divulgação, sendo certo que as providências constantes dos itens “(b)” e “(c)” deverão, nos termos do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM;
- (v) o Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de documento de aceitação da Oferta a ser formalizado pelo Investidor interessado em aderir à Oferta, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160, e que poderá ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, o qual será acompanhado de boletim de subscrição (“Boletim de Subscrição”) e compromisso de investimento (“Compromisso de Investimento”), conforme o caso, mediante o qual o Investidor obrigará-se a integralizar o valor subscrito nos termos e condições constantes nos referidos documentos, bem como termos de adesão ao regulamento e procuração, conforme o caso (“Documento de Aceitação”);
- (vi) durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, o Coordenador Líder receberá os Documentos de Aceitação ou ordens de investimento dos Investidores, conforme o caso, observado o Investimento Mínimo por Investidor e o disposto acima;
- (vii) caso não haja a distribuição de Lote Adicional, o último Documento de Aceitação antes do atingimento do Montante Inicial da Oferta poderá ser reduzido para que este seja acomodado dentro do Montante Inicial da Oferta. Dessa forma, existe a possibilidade de que o Documento de Aceitação dos Investidores não sejam considerados, caso submetidos após o atingimento do Montante Inicial da Oferta, ou que, no caso do último Investidor a formalizar seu Documento de Aceitação, seja atendido parcialmente, caso o número de Cotas objeto da formalização de seu Documento de Aceitação supere o Montante Inicial da Oferta;
- (viii) não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores da Oferta interessados em subscrever Cotas no âmbito da Oferta;
- (ix) o Coordenador Líder não aceitará Documentos de Aceitação cujo montante de Cotas solicitadas pelo Investidor seja inferior ao Investimento Mínimo por Investidor, observadas o disposto no item 2.3 acima e as exceções previstas neste Prospecto;
- (x) findo o Período de Coleta de Intenções de Investimento, o Coordenador Líder (a) consolidará os Documentos de Aceitação enviados pelos Investidores; e (b) transmitirá à B3 os Documentos de Aceitação acolhidos no âmbito do Período de Coleta de Intenções de Investimento;
- (xi) após o encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento, será realizado o Procedimento de Alocação. Em caso de excesso de demanda, será realizada a alocação (i) por ordem de chegada para alocação das Cotas A, considerando o momento de apresentação do Documento de Aceitação pelo Investidor Cota A ao Coordenador Líder; e (ii) discricionária, pelo Coordenador Líder, de comum acordo com a Gestora, para alocação das Cotas B. Em ambos os casos, a alocação será realizada exclusivamente aos Investidores que tenham assinado o Documentos de Aceitação em questão, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Documento de Aceitação e desconsiderando-se as frações de Cotas. Na data do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, definirá o volume da Oferta que será alocado em Cotas A e Cotas B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes;
- (xii) até o Dia Útil antecedente à data de subscrição pelos Investidores Cotas B e à data de liquidação das cotas do Fundo DI pelos Investidores da Classe A, a quantidade de Cotas alocadas será informada a cada Investidor pelo Coordenador Líder, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Documento de Aceitação, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência; e
- (xiii) até as 11:00 horas da data de liquidação das cotas do Fundo DI pelos Investidores da Classe A, cada um dos Investidores da Classe A que tenha assinado o Documento de Aceitação para subscrição das Cotas A deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado ao Coordenador Líder, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Documento de Aceitação automaticamente cancelado, observada a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador em caso de falha na integralização por parte dos Investidores; e
- (xiv) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Subscrição das Cotas

A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura, pelo Investidor, do Documento de Aceitação, autenticado pela Administradora, que **(i)** especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, observado que o compromisso de integralização é irrevogável e irretratável; e **(ii)** e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar, entre outros e na forma do Regulamento, que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos Fatores de Risco constantes nas páginas 13 a 27 deste Prospecto Definitivo.

Serão realizadas subscrições pelo Coordenador Líder por conta e ordem, nos termos dos artigos 33 e seguintes da Resolução CVM 175.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Documento de Aceitação.

Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, nos termos dos respectivos Documento de Aceitação, Compromisso e Investimentos e Boletim de Subscrição. A eficácia do termo de adesão ao Regulamento e do Documento de Aceitação estará condicionada à efetiva colocação do seu investimento, observado o disposto no termo de adesão ao Regulamento.

Procedimento de Alocação

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro automático da Oferta, à divulgação do Anúncio de Início e da Lâmina e à disponibilização deste Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Documentos de Aceitação enviados, observado o Investimento Mínimo por Investidor e o disposto no item 2.3 acima, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, para verificar se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional e a divisão entre a Oferta Cotas A e a Oferta Cotas B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes (“Procedimento de Alocação”).

Com base nas ordens recebidas, o Coordenador Líder, na data do Procedimento de Alocação, conforme o cronograma previsto neste Prospecto Definitivo, verificará se: (i) o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) o Montante Inicial da Oferta foi atingido; (iii) a quantidade de Cotas destinadas à Oferta Cota A e à Oferta Cota B, conforme Sistema de Vasos Comunicantes; e (iv) eventual emissão e quantidade de Cotas do Lote Adicional; diante disto, o Coordenador Líder definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final. Após a conclusão do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder e o Fundo divulgarão o resultado final da alocação.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta (considerando o Montante Inicial da Oferta e as Cotas do Lote Adicional), observado o Investimento Mínimo por Investidor e o disposto no item 2.3 acima. No entanto, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), os Documentos de Aceitação das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, ressalvado pelo disposto no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Forma de Integralização

A integralização das Cotas A será realizada no âmbito de cada chamada de capital realizada pela Administradora do Fundo, conforme orientação da Gestora, para que os Cotistas do Fundo integralizem as Cotas objeto de subscrição pelo respectivo Cotista. A integralização das Cotas A será realizada por conta e ordem dos Cotistas, mediante o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme abaixo definido) (“Chamada de Capital”), em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de liquidação do Coordenador Líder e da Administradora.

As Cotas B serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, mediante a realização de chamadas de capital para a realização de investimentos no Fundo, conforme previsto nos Documentos de Aceitação.

A operacionalização do Mecanismo de Controle de Chamada de Capital ocorrerá de acordo com as regras definidas pela Administradora.

Liquidação da Oferta

A liquidação física e financeira dos Investidores se dará em termos deste Prospecto Definitivo, desde que cumpridas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, observados os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o volume financeiro recebido em seu ambiente de liquidação.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores e/ou do Coordenador Líder, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação, pelo Preço de Emissão, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, conforme os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas A

De modo a proteger o Fundo contra o risco de crédito, o Investidor, por meio da subscrição e integralização, de forma concomitante à subscrição das Cotas Classe A, das cotas do Fundo DI, em valor correspondente à subscrição das Cotas Classe A (“Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital”).

Neste sentido, na data de liquidação da Oferta, cada Investidor terá (i) subscrito Cotas Classe A, as quais, conforme descrito no Artigo 17, § 6º do Regulamento, serão integralizadas via chamadas de capital; e (ii) subscrito e integralizado cotas do Fundo DI, para viabilizar o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. Assim, os recursos relativos à integralização das Cotas Classe A serão mantidos, integralmente, no Fundo DI e, a cada chamada de capital realizada no Fundo pela Administradora, conforme orientação da Gestora, para que os Cotistas integralizem, parcialmente ou em sua totalidade, suas respectivas Cotas A subscritas do Fundo, as cotas do Fundo DI serão, de tempos em tempos, resgatadas pelo Coordenador Líder, na qualidade de distribuidor das cotas do Fundo DI (“Distribuidor do Fundo DI”), por conta e ordem do subscritor de Cotas Classe A, com exclusiva finalidade e na exata proporção para atender à respectiva chamada de capital do Fundo, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada subscritor de Cotas Classe A, ou de deliberação ou autorização prévia da assembleia geral de cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável.

Na data de liquidação das cotas do Fundo DI, conforme previsto no cronograma da Oferta, o Investidor Classe A disponibilizará recursos em montante correspondente à totalidade do capital por ele subscrito, em moeda corrente nacional, que será aplicado no Fundo DI, até que seja realizada uma chamada de capital, sujeitando-se aos termos e condições estabelecidos no regulamento do Fundo DI. Em razão do disposto acima, o Investidor passará a ser, além de cotista do Fundo, também cotista do Fundo DI, sujeitando-se aos termos, condições e riscos estabelecidos no regulamento do Fundo DI

Nos termos do Regulamento do Fundo DI, o Fundo DI está sujeito à taxa de administração de 0,05% a.a. e à taxa máxima de custódia de 0,005% a.a., respeitado o mínimo mensal de R\$ 588,90. Nos termos do Regulamento do Fundo DI, não são cobradas taxas de gestão, performance, ingresso, saída ou distribuição no Fundo DI. Além das taxas indicadas, constituem encargos do Fundo DI as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo DI ou de sua classe de Cotas; (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo DI ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas; (iv) honorários e despesas do Auditor Independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos; (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor; (vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo DI ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso; (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções; (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira; (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas; (xi) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo DI ou da classe de Cotas; (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira; (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos; (xiv) no caso de classe fechada, despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável; (xv) taxas de administração e de gestão; (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175; (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver; (xviii) despesas decorrentes de empréstimos

contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável; (xix) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito; e (xx) taxa máxima de custódia.

Período de Lock-Up

Os Cotistas detentores de Cotas A contarão com um período de carência para que seja possível a realização de pedidos de resgate das cotas que detiverem no Fundo DI, sendo que tal período de carência durará pelo prazo do Período de Investimento previsto no Regulamento do Fundo, equivalente a 3 (três) anos contados da Data de Integralização Inicial (conforme definido no regulamento do Fundo), podendo ser prorrogado por até 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, a critério da Gestora, e, após tal prazo, o período de investimentos poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, na forma do regulamento do Fundo DI e do regulamento do Fundo. Durante o Período de Investimento, o Investidor não poderá solicitar o resgate das cotas que detiver no Fundo DI (“Período de Lock-Up”). O Período de Lock-Up poderá ser prorrogado: (i) em relação à totalidade dos valores depositados no Fundo DI, caso ocorra prorrogação do Período de Investimento nos termos do Regulamento; e (ii) em relação aos valores necessários, até o limite do capital subscrito pelo Investidor, para fazer frente às seguintes obrigações, pelo período necessário ali previsto: (a) o pagamento de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do seu Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; (b) obrigações vinculantes assumidas pelo Fundo, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento, incluindo, mas não se limitando, em razão do não atendimento das condições suspensivas durante o Período de Investimento; (c) para aquisição de Ativos Alvo adicionais emitidos por Sociedades Alvo ou Fundos Alvo que já integrem a Carteira do Fundo (“Sociedades Investidas” e “Fundos Investidos”, respectivamente) antes do término do Período de Investimento; (d) para a realização de investimentos visando impedir a diluição da participação do Fundo nos Ativos Alvo investidos; (e) investimentos que tenham por objeto a preservação do valor dos investimentos do Fundo nos Ativos Alvo ou o devido funcionamento do Ativos Alvo pelo Fundo; (f) exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo durante o seu período de investimento; e (g) pagamento de despesas ordinárias de custeio do Fundo.

Resgates das cotas do Fundo DI para a integralização das Cotas A

Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI e observado o disposto acima, as cotas do Fundo DI poderão ser resgatadas a qualquer momento, inclusive durante o Período de Lock-up, para atender a uma ou mais chamadas de capital a serem realizadas pelo Fundo para a integralização das Cotas Classe A, nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, mediante comunicação da Gestora ao Coordenador Líder. Neste caso, o Coordenador Líder realizará o resgate das cotas do Fundo DI por conta e ordem dos Cotistas Classe A em montante suficiente para atendimento à respectiva chamada de capital realizada pela Administradora, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista Classe A, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável.

Resgate Compulsório

Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI, as cotas do Fundo DI serão resgatadas compulsoriamente, nos termos do Compromisso de Investimento e conforme descrito abaixo:

- no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Investimento do Fundo, conforme definido em seu regulamento; ou
- no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que o cotista do Fundo tiver integralizado a totalidade de suas Cotas no Fundo, conforme o caso, o que ocorrer primeiro dentre as hipóteses previstas neste item “(b)” e no item “(a)” acima.

8.6 Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas serão depositadas para **(i)** distribuição, no mercado primário, no MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** negociação, no mercado secundário, no Fundos 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. A colocação de Cotas objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Administradora.

O Investidor da Oferta que subscrever Cotas durante a colocação das Cotas terá suas Cotas bloqueadas para negociação pelo Coordenador Líder e pelo Administrador, as quais somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento, observado as Cotas integralizadas na presente Oferta somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, tendo em vista a restrição de público-alvo do Fundo.

O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.



8.7 Formador de mercado

O Coordenador Líder recomendou ao Fundo, por meio da Gestora e da Administradora, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Cotas no âmbito da Oferta. Não obstante, o Fundo não contratou formador de mercado, mas poderá contratar tais serviços no futuro caso esteja listado em mercado de bolsa da B3, conforme previsto no Regulamento.

8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável

Não será: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; ou **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.

8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor (conforme abaixo definido) no contexto da: (i) Oferta Cotas A será de 10 (dez) Cotas A, correspondente a R\$10.000,00 (dez mil reais); e (ii) Oferta Cotas B será de 500 (quinhentas) Cotas B, correspondente a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme o caso (“Investimento Mínimo por Investidor”), salvo se **(i)** ao final do Período de Coleta de Intenções de Investimento restar um saldo de Cotas inferior ao montante necessário para se atingir o Investimento Mínimo por Investidor, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas, o que poderá reduzir o Investimento Mínimo por Investidor; ou **(ii)** no caso de Distribuição Parcial, caso o Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Não há valor máximo de aplicação por Investidor em Cotas do Fundo.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração

Nos termos da seção 9.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira não é obrigatório para fundos de investimento em participações, motivo pelo qual tal documento não foi elaborado para esta Oferta.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administradora do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta

Relacionamento entre a XP Investimentos, na qualidade de Administradora e Coordenador Líder, e a Gestora

Na data deste Prospecto Definitivo, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta, a XP Investimentos e a Gestora não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Adicionalmente, além de receber ao Comissionamento (conforme abaixo definida), pela disponibilização, manutenção e operacionalização dos canais digitais ou eletrônicos a serem utilizados pelos Cotistas do Fundo que sejam clientes do Coordenador Líder, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração correspondente: (i) determinada parcela da Taxa de Administração devida pelo Fundo à Gestora; e (ii) determinada parcela da Taxa de Performance devida à Gestora, na periodicidade prevista no Regulamento, sendo certo que tal remuneração não acarretará custos adicionais aos Investidores.

Não obstante, a Gestora poderá no futuro manter relacionamento comercial com a XP Investimentos, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações, podendo vir a contratar com a Gestora ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da XP Investimentos, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação pela Administradora.

A XP Investimentos e a Gestora não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Administradora e o Custodiante

Na data deste Prospecto Definitivo, a XP Investimentos e o Custodiante não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. A XP Investimentos e o Custodiante não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo. Para mais informações sobre potenciais conflitos de interesse, veja a seção “Fatores de Risco” em especial o Fator de Risco “Risco de conflito de interesses” no item 4.1 deste Prospecto.

Relacionamento entre a XP Investimentos, na qualidade de Administradora e Coordenador Líder, a Gestora e os Ativos do Fundo

Exceto se aprovado pelos Cotistas reunidos em assembleia geral de Cotistas, o Fundo não está autorizado a aplicar seus recursos em ativos administrados, geridos, estruturados, distribuídos ou emitidos pela Administradora, Gestora ou suas pessoas ligadas, conforme indicadas no artigo 14, parágrafos primeiro e segundo, do Regulamento, ressalvadas as hipóteses definidas no parágrafo terceiro do mesmo dispositivo, conforme reproduzidas no item 3.2 acima.

A Gestora e a Administradora não identificaram, na data deste Prospecto Definitivo, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as suas respectivas atuações com relação ao Fundo e à Oferta.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo, representado por sua Gestora, contratou o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária líder da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado na Seção “Identificação das Pessoas Envolvidas”, no item 14.1 deste Prospecto Definitivo.

Condições Precedentes da Oferta

Sob pena de resilição, e sem prejuízo do reembolso das Despesas (conforme abaixo definidas) comprovadamente incorridas e do pagamento da Remuneração de Descontinuidade (conforme abaixo definida), nos termos do Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações do Coordenador Líder previstos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil) (“Condições Precedentes”), observado o artigo 67 da Resolução CVM 160, até a data de subscrição das Cotas no âmbito da Oferta, observado o artigo 58 da Resolução CVM 160, sob pena de resilição do Contrato de Distribuição, observados os termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160:

- (i) obtenção, pelo Coordenador Líder, de todas as aprovações internas necessárias para a prestação dos serviços referentes à estruturação, coordenação e distribuição pública das Cotas, incluindo, mas não se limitando, as áreas jurídica, socioambiental, contabilidade, risco e compliance, além de regras internas da organização;
- (ii) aceitação pelo Coordenador Líder e pela Gestora da contratação dos assessores jurídicos da Oferta (“Assessores Jurídicos”), que serão remunerados pelo Fundo;
- (iii) acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta, do Fundo, das Cotas e ao conteúdo da documentação da Oferta em forma e substância satisfatória às Partes e seus Assessores Jurídicos e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (iv) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição;
- (v) obtenção do registro das Cotas para (a) distribuição, no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; e (b) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3;
- (vi) manutenção do credenciamento da Gestora perante a CVM, bem como do Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado;
- (vii) se aplicável, recebimento de declaração firmada pelo diretor executivo da Gestora atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, operacionais, contábeis e financeiras constantes do Prospecto Definitivo (quando aplicáveis) e/ou do estudo de viabilidade da Oferta que não foram passíveis de verificação no procedimento de backup (desde que previamente alinhado com o Coordenador Líder), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis e estão consistentes com as informações auditadas;
- (viii) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, conforme aplicável, o Ato de Aprovação da Oferta, o Regulamento, o Contrato de Distribuição, entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;
- (ix) realização de bring down due diligence em data anterior (a) ao início do roadshow, (b) ao procedimento de coleta de intenções de investimento e (c) à liquidação da Oferta;
- (x) fornecimento, em tempo hábil pelos Ofertantes ao Coordenador Líder e aos Assessores Jurídicos, de todos os documentos, declarações e informações suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão do procedimento de backup referente aos materiais publicitários da Oferta, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e aos Assessores Jurídicos;

- (xi) suficiência, veracidade, precisão, consistência, atualidade e completude de todas as informações enviadas e declarações feitas pelos Ofertantes, constantes dos documentos relativos à Oferta, incluindo, sem limitação, o Prospecto Definitivo, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;
- (xii) recebimento, pelo Coordenador Líder, de declaração assinada pela Gestora, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da primeira data da subscrição da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos documentos da operação, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas pela Gestora, no âmbito da Oferta e do procedimento de due diligence e backup, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xiii) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma razoável, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;
- (xiv) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da due diligence jurídica elaborada pelos Assessores Jurídicos no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, bem como do procedimento de back-up, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xv) recebimento, com antecedência de 03 (três) Dias Úteis do registro da Oferta perante a CVM, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final do parecer legal (legal opinion) dos Assessores Jurídicos, que não apontem inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas no Prospecto Definitivo e as analisadas pelos Assessores Jurídicos, confirmando a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Oferta, incluindo os documentos do Fundo e das Cotas, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, sendo que as legal opinions não deverão conter qualquer ressalva;
- (xvi) recebimento pelo Coordenador Líder, no primeiro horário comercial da data da subscrição de Cotas da Oferta, das versões assinadas das legal opinions dos Assessores Jurídicos, com conteúdo aprovado nos termos acima;
- (xvii) recebimento, pelo Coordenador Líder, de checklist de cumprimento das disposições vigentes do Código ANBIMA, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas e das demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis aos Normativos ANBIMA, conforme aplicáveis, a ser enviado pelo assessor legal do Coordenador Líder previamente à data de publicação do Anúncio de Início;
- (xviii) obtenção pela Gestora, suas afiliadas, pelo Fundo e pelas demais partes envolvidas, no limite de suas respectivas atribuições, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos demais documentos da Oferta junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; (c) órgão dirigente competente da Gestora;
- (xix) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais dos Ofertantes e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seus respectivos grupos econômicos, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder, razoavelmente justificado;
- (xx) manutenção do setor de atuação do Fundo e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;
- (xxi) não ocorrência de qualquer alteração do controlador (ou grupo de controle) da Gestora ou da Administradora, conforme o caso, e suas sociedades controladas ou coligadas, em conjunto, o “Grupo Econômico”), ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e do Grupo Econômico da Administradora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Gestora e/ou da Administradora;

- (xxii) manutenção de todas as condições exigidas pela regulamentação aplicável e que dão à Gestora, à Administradora e/ou a qualquer outra sociedade de seus respectivos grupos econômicos, conforme o caso, condição fundamental de funcionamento;
- (xxiii) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição das Cotas, todas as declarações feitas pela Gestora e/ou pela Administradora e constantes nos documentos da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirá sobre a continuidade da Oferta;
- (xxiv) não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Gestora, de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora, conforme o caso; (ii) pedido de autofalência da Gestora, de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora, conforme o caso; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Gestora, de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora, conforme o caso e não devidamente elidido no prazo legal e antes da data da realização da Oferta; (iv) propositura pela Gestora, por qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora, conforme o caso, de mediação, conciliação ou de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (v) ingresso da Gestora, de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora, conforme o caso, em juízo, com requerimento de recuperação judicial independentemente do processamento da recuperação judicial ou de sua concessão pelo juiz competente ou qualquer processo preparatório, antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição;
- (xxv) não ocorrência, com relação à Administradora ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, de: (i) intervenção, regime de administração especial temporária (“RAET”), liquidação, dissolução ou decretação de falência da Administradora; (ii) pedido de autofalência, intervenção, RAET; (iii) pedido de falência, intervenção, RAET formulado por terceiros não devidamente elidido no prazo legal; (iv) propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou qualquer processo preparatório, antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição;
- (xxvi) cumprimento pela Gestora e pela Administradora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento dos Normativos ANBIMA;
- (xxvii) cumprimento, pela Gestora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes do Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;
- (xxviii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, e, conforme aplicáveis, o US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) de 1977 e o UK Bribery Act de 2010 (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”) pela Gestora, pela Administradora, pelo Fundo e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou do Grupo Econômico da Administradora, e/ou por qualquer dos respectivos administradores ou funcionários;
- (xxix) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Gestora, pela Administradora ou por qualquer de suas respectivas controladas;
- (xxx) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Gestora, pela Administradora ou por qualquer de suas respectivas controladas, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas;
- (xxxi) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas às Cotas e/ ou ao Fundo, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas aos potenciais Investidores;

- (xxxii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Gestora e/ou pela Administradora, junto ao Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xxxiii) rigoroso cumprimento pela Gestora, pela Administradora, e por qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou do Grupo Econômico da Administradora, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios (“Legislação Socioambiental”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Gestora e a Administradora obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxxiv) inexistência de violação, pela Gestora e/ou pela Administradora, da legislação e regulamentação em vigor quanto à não utilização de mão-de-obra infantil ou em condições análogas à de escravo, não incentivo à prostituição ou, ainda, relacionados à discriminação de raça e gênero;
- (xxxv) autorização, pela Gestora e pela Administradora, para que o Coordenador Líder possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Gestora e da Administradora nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, para fins de marketing, atendendo à legislação e à regulamentação aplicáveis, às recentes decisões da CVM e da ANBIMA e às práticas de mercado;
- (xxxvi) acordo entre a Gestora e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento a ser divulgado aos potenciais Investidores, com o intuito de promover a plena distribuição das Cotas;
- (xxxvii) integral atendimento a todos os requisitos aplicáveis dos Normativos ANBIMA; e
- (xxxviii) o Fundo e/ou a Gestora, conforme o caso, arcarão com todo o custo da Oferta.

O cumprimento pelo Coordenador Líder das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação, até a data de subscrição de Cotas no âmbito da Oferta, das Condições Precedentes. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir, a seu exclusivo critério, pela dispensa da Condição Precedente não cumprida ou pela não continuidade da Oferta, observado o disposto nos itens abaixo.

Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Gestora de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas incorridas com relação à Emissão e à Oferta e o pagamento da Remuneração de Descontinuidade, nos termos da Cláusula 9.2.4.

Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta em razão da não verificação das Condições Precedentes, o Contrato de Distribuição será rescindido e, nos termos do artigo 70, §4º, da Resolução CVM 160, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta.

A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão, em qualquer caso, por escrito, de prazo adicional que entenda adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pela Gestora, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Remuneração do Coordenador Líder

Pela coordenação e estruturação da Oferta, bem como pela distribuição das Cotas, o Coordenador Líder receberá, em moeda corrente nacional, por meio de depósito ou Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente indicada pelo Coordenador Líder, as seguintes comissões:

- (i) Comissão de Coordenação e Estruturação: a esse título, a Gestora e o Fundo, conforme indicado na tabela abaixo, pagarão ao Coordenador Líder, com recursos próprios, comissão no valor equivalente aos percentuais indicados abaixo, incidente sobre o valor total das Cotas (considerando em conjunto as Cotas A e Cotas B) efetivamente subscritas por cada Investidor no âmbito da Oferta, inclusive as Cotas do Lote Adicional, se emitidas, calculado com base no Preço de Emissão (“Comissão de Coordenação”):

Valor Total Subscrito na Oferta	Comissão flat
Até R\$200.000.000,00, exclusive	1,50% incidente sobre o valor total subscrito na Oferta, sendo 1,25% arcado pela Gestora e 0,25% arcado pelo Fundo
Entre R\$200.000.000,00, inclusive, e R\$250.000.000,00, exclusive	2,00% incidente sobre o valor total subscrito na Oferta, sendo 1,75% arcado pela Gestora e 0,25% arcado pelo Fundo
Acima R\$250.000.000,00, inclusive	2,50% incidente sobre o valor total subscrito na Oferta, sendo 2,25% arcado pela Gestora e 0,25% arcado pelo Fundo

A Comissão de Coordenação devida pela Gestora deverá ser paga **(a)** à vista, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de liquidação das Cotas do Fundo DI, para a comissão que seja igual ou inferior a R\$5.562.500,00 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais); e **(b)** em até 7 (sete) parcelas mensais, iguais para o valor remanescente da Comissão de Coordenação devida pela Gestora que exceder R\$5.562.500,00 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), sendo certo que as respectivas parcelas serão pagas nas seguintes datas: (i) 28 de setembro de 2024; (ii) 28 de outubro de 2024; (iii) 28 de novembro de 2024; (iv) 28 de dezembro de 2024; (v) 28 de janeiro de 2025; (vi) 28 de fevereiro de 2025; e (vii) 28 de março de 2025. Para fins de pagamento das 7 (sete) parcelas previstas neste item (b), a Gestora poderá instruir o Fundo a realizar o pagamento diretamente ao Coordenador Líder, descontando tais valores dos recursos que seriam pagos à Gestora a título da Taxa de Gestão e Taxa de Performance apuradas nos termos do Regulamento.

A Comissão de Coordenação devida pelo Fundo deverá ser paga pelo Fundo nos termos previstos na Cláusula 6.2 abaixo.

- (ii) Comissão de Distribuição: a esse título, o Fundo pagará ao Coordenador Líder, com recursos próprios, comissão no valor equivalente ao percentual de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total das Cotas (considerando em conjunto as Cotas A e Cotas B) efetivamente subscritas por cada Investidor no âmbito da Oferta, inclusive as Cotas do Lote Adicional, se emitidas, calculado com base no Preço de Emissão ("Comissão de Distribuição" e quando referido em conjunto com a Comissão de Coordenação, o "Comissionamento").

A Gestora se obriga a, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da publicação do Anúncio de Encerramento, instruir a Administradora a realizar uma Chamada de Capital, nos termos do Regulamento, em montante suficiente para o pagamento da Comissão de Coordenação devida pelo Fundo e da Comissão de Distribuição.

O Comissionamento será pago ao Coordenador Líder, nos termos da Cláusula 6.1 acima, líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção para Imposto sobre a Renda ("IR") e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados ao Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto IR e CSLL), de forma que o Coordenador Líder receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes (gross up).

O Comissionamento não inclui os honorários devidos aos Assessores Jurídicos e aos demais prestadores de serviços, os quais deverão ser diretamente contratados e remunerados pelo Fundo, independentemente da liquidação da Oferta. O Coordenador Líder não é, em nenhuma hipótese, responsável pela qualidade e pelo resultado do trabalho de qualquer dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta, que são empresas ou profissionais independentes já contratados e/ou a serem contratados e remunerados diretamente pelo Fundo.

11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado

a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados

Todos os custos e despesas da Oferta serão de responsabilidade do Fundo ou da Gestora, conforme especificado abaixo.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na data de emissão, assumindo a colocação da totalidade das Cotas inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em eventual emissão das Cotas do Lote Adicional ou de Distribuição Parcial.

Custos Indicativos da Oferta ⁽¹⁾	Base R\$ ⁽²⁾	% em relação à Emissão	Valor por Cota (R\$)	% em relação ao preço unitário da Cota
Comissão de Coordenação e Estruturação	9.000.000,00	2,25%	22,50	2,25%
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação	961.261,76	0,24%	2,40	0,24%
TOTAL A SER PAGO PELA GESTORA	9.961.261,76	2,49%	24,90	2,49%
Comissão de Coordenação e Estruturação	1.000.000,00	0,25%	2,50	0,25%
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação	106.806,86	0,03%	0,27	0,03%
Comissão de Distribuição	10.000.000,00	2,50%	25,00	2,50%
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	1.068.068,62	0,27%	2,67	0,27%
Assessores Legais	308.000,00	0,08%	0,77	0,08%
Tributos sobre a Comissão dos Assessores Legais	32.223,28	0,01%	0,08	0,01%
CVM - Taxa de Registro	150.000,00	0,04%	0,38	0,04%
ANBIMA - Taxa de Registro FIP	8.203,00	0,00%	0,02	0,00%
Custos de Marketing e Outros Custos	100.000,00	0,03%	0,25	0,03%
TOTAL A SER PAGO PELO FUNDO	12.773.301,77	3,19%	31,93	3,19%
TOTAL	22.734.563,53	5,68%	56,84	5,68%

⁽¹⁾ Os custos listados acima deverão ser integralmente suportados pelo Fundo ou pelo Gestor, conforme aplicável.

⁽²⁾ Valores estimados com base na colocação do Montante Inicial da Oferta.

Os valores da tabela consideram o Montante Inicial da Oferta de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), em Sistema de Vasos Comunicantes. Em caso de exercício da opção do Lote Adicional, os valores das comissões serão resultado da aplicação dos mesmos percentuais acima sobre o valor total distribuído considerando as Cotas do Lote Adicional.

O CUSTO UNITÁRIO POR COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE INICIAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE INICIAL DA OFERTA. EM CASO DE EXERCÍCIO DA OPÇÃO DO LOTE ADICIONAL, OS VALORES DAS COMISSÕES SERÃO RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS MESMOS PERCENTUAIS ACIMA SOBRE O VALOR TOTAL DISTRIBUÍDO CONSIDERANDO AS COTAS DO LOTE ADICIONAL.



12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

12.1 Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM

- a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e**
- b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.**

Conforme previsto no item 3.1. deste Prospecto Definitivo, os recursos líquidos da Oferta serão destinados à subscrição de Ativos Alvo emitidos pelo Fundo Alvo, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 49.744.106/0001-99 e registrada perante a CVM como fundo de investimento em participações multiestratégia, regida pela Resolução CVM 175 e demais normas aplicáveis. O regulamento, assim como demais informações do Fundo Alvo, podem ser consultadas na página da CVM na rede mundial de computadores através do endereço “https://cvmweb.cvm.gov.br/SWB/default.asp?sg_sistema=fundosreg”. Portanto, as informações solicitadas neste item 12.1 não são aplicáveis à Oferta, considerando que o Fundo não investirá seus recursos em emissor não registrado perante a CVM. Contudo, cumpre ressaltar que, até a data deste Prospecto, o Gestor, na qualidade de gestor do Fundo Alvo, celebrou, em nome do Fundo Alvo, o seguinte investimento em emissor não registrado perante a CVM (sociedade anônima de capital fechado): subscrição de títulos emitidos pela Forbes Resources Brazil Holding S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 47.192.447/0001-73 (investimento PX Energy, descrito no item 3.1 acima). O outro investimento celebrado pelo gestor, em nome do Fundo Alvo, consistiu na subscrição de cotas de emissão do Polux Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ sob o nº 53.537.278/0001-69, o qual consiste em um emissor registrado perante a CVM na forma de um fundo de investimento em participações, nos termos da Resolução CVM 175 (investimento Pecém, descrito no item 3.1 acima).

Em todo caso, o Fundo Alvo prospectará oportunidades de investimento ao longo de seu período de investimento, podendo investir nos ativos que atendam a sua política de investimento e demais critérios previstos em seu regulamento.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

13.1 Regulamento do Fundo, contendo corpo principal e anexo de classe de cotas, se for o caso

Para acesso ao Regulamento, consulte: <http://www.cvm.gov.br> (neste website, na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos registrados”, buscar por e acessar “Blueoak Special Situations I Feeder Fundo de Investimento em Cotas de FIP Multiestratégia – Responsabilidade Limitada”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo “Regulamento”, e selecione a última versão disponível). Ainda, o referido Regulamento consta do Anexo II deste Prospecto Definitivo.

As informações exigidas pelo artigo 9º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 podem ser encontradas no Regulamento do Fundo, conforme segue: (a) incisos “I”, “II”, “V”, “XII” – capítulo VIII do Regulamento; (b) inciso “III” – capítulo III do Regulamento; (c) inciso “IV” – capítulo XII do Regulamento; (d) inciso “VI” – capítulo VIII e Anexo II do Regulamento; (e) inciso “VII” – capítulo I e Anexo II do Regulamento; (f) incisos “VIII” e “IX” – capítulo II do Regulamento; (g) inciso “X” – capítulo IV do Regulamento; (h) inciso “XI” – capítulo III do Regulamento; e (i) inciso “XIII” – capítulo X do Regulamento.

As funções da Administradora previstas no artigo 83 da parte geral da Resolução CVM 175 podem ser encontradas no capítulo II do Regulamento.

13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Tendo em vista se tratar da 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, não há demonstrações financeiras do Fundo relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais ou ainda, os informes mensais, trimestrais e anuais. Passando a serem disponibilizados, a consulta poderá ser realizada nos seguintes endereços:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos registrados”, buscar por e acessar “Blueoak Special Situations I Feeder Fundo de Investimento em Cotas de FIP Multiestratégia – Responsabilidade Limitada”, clicar em “Fundos.NET” e, então, localizar as “Demonstrações Financeiras” e os respectivos “Informe Mensal”, “Informe Trimestral” e “Informe Anual”).

Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção nos Prospectos das informações previstas pela Resolução CVM 160.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor

Administradora	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon CEP 22440-032 Rio de Janeiro – RJ At.: Carolina Cardilli Telefone: (11) 97220-1906 E-mail: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br e juridicofundos@xpi.com.br
Gestora	BLUEOAK INVESTMENTS ASSET LTDA. Avenida Cidade Jardim, nº 400, 12º, conj. 121, CEP 01.454-901 – São Paulo, SP At.: João Junqueira / Beny Podlubny / Meton Barreto de Moraes Neto Telefone: (11) 5042-4555 E-mail: joao.junqueira@blueoak.com.br / beny.podlubny@blueoak.com.br / meton.morais@blueoak.com.br

14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Coordenador Líder	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 1909, Torre Sul, 29º e 30º andares CEP 04543-907 São Paulo - SP At.: Ana Carolina Chaves / Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico Telefone: (11) 4871-4448 E-mail: dcm@xpi.com.br juridicomc@xpi.com.br
Assessor Jurídico do Coordenador Líder	CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 10º andar, Pinheiros, CEP 05426-100, São Paulo, SP At.: Vitor Arantes / Marcela Rivellino / Ana Clara Lima Telefone: (11) 3089-6500 E-mail: vitor.arantes@cesconbarrieu.com.br / marcela.rivellino@cesconbarrieu.com.br / ana.lima@cesconbarrieu.com.br
Assessor Jurídico da Gestora	MACHADO, MEYER, SENDACZ e OPICE E ADVOGADOS Rua José Gonçalves de Oliveira, nº 116, 5º andar, Itaim Bibi CEP 01453-050, São Paulo, SP At.: Luciana Costa Engelberg / Lourenço Silvério / Fabiana Sallum Telefone: +55 (11) 3150-7426 / (11) 3150-9557 / (11) 3150-7000 E-mail: lcosta@machadomeyer.com.br / lsilverio@machadomeyer.com.br / fssallum@machadomeyer.com.br
Escriturador e Custodiante	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201 CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ Telefone: (21) 3514-0000

14.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente	Empresa de auditoria independente de primeira linha, que venha a ser contratada pela Administradora, conforme definido de comum acordo com a Gestora, para a prestação de tais serviços. O Fundo está em fase pré-operacional e, portanto, ainda não foi contratada empresa de auditoria.
-----------------------------	---

14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM

QUAISQUER INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E/OU SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, AO COORDENADOR LÍDER E À GESTORA, CUJOS ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONTATO ENCONTRAM-SE INDICADOS ACIMA.

14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

O registro de funcionamento do Fundo foi concedido em 21 de maio de 2024 sob o nº 0124134 e encontra-se atualizado.

14.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Administradora e a Gestora declaram e garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelos Ofertantes, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo na CVM e as constantes do Estudo de Viabilidade, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.



15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



16. OUTRAS INFORMAÇÕES



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Parte das informações contidas nesta Seção foram obtidas do Regulamento do Fundo, o qual se encontra anexo ao presente Prospecto Definitivo, em sua forma consolidada, na forma do Anexo II. Recomenda-se ao potencial Investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo.

Algumas das informações contidas nesta seção destinam-se ao atendimento pleno das disposições contidas no Código ANBIMA. O selo ANBIMA incluído neste Prospecto Definitivo não implica recomendação de investimento.

Base Legal

O Fundo é regido pela Resolução CVM 175, pelo Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Prazo de duração do Fundo

O Prazo de Duração regular do Fundo é de 6 (seis) anos, contados da Data de Integralização Inicial do Fundo Alvo, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor e, após tal prazo, pela Assembleia de Cotistas, na forma do presente Regulamento e do regulamento do Fundo Alvo. Em todo caso, o Prazo de Duração observará e será sempre equivalente ao prazo de duração do Fundo Alvo.

Política de divulgação de informações

No ato de seu ingresso no Fundo, o Cotista receberá do Administrador, obrigatória e gratuitamente, um exemplar do Regulamento e um breve histórico sobre o Administrador e o Gestor, devendo expressamente concordar com o conteúdo do Regulamento e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do Compromisso de Investimento, do Boletim de Subscrição e do Termo de Ciência de Risco. O Administrador, ainda, deverá divulgar, ampla e imediatamente aos Cotistas, ato ou fato relevante de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no Fundo e possíveis interessados em adquirir Cotas do Fundo.

Público-alvo do Fundo

Os Investidores Qualificados que estejam dispostos a correr os riscos inerentes à atividade do Fundo, que busquem um retorno de longo prazo para suas aplicações e que sejam compatíveis com a Política de Investimentos do Fundo.

Cotista Inadimplente

O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de subscrever e/ou integralizar Cotas na forma e condições previstas no Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento (“Cotista Inadimplente”) será notificado pelo Administrador para sanar o inadimplemento em até 5 (cinco) dias corridos, sob pena de o Administrador poder, conforme orientação do Gestor, cancelar as respectivas Cotas subscritas e não integralizadas conforme a respectiva Chamada de Capital.

Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a partir da notificação descrita acima, o Gestor ou o Administrador, ficam desde já autorizadas a tomar as medidas descritas no artigo 32 do Regulamento com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse do Fundo.

Período de Investimento

O período de investimento do Fundo terá a mesma duração do período de investimento do Fundo Alvo, qual seja, na presente data, 3 (três) anos contados da Data de Integralização Inicial (conforme definido no regulamento do Fundo Alvo), podendo ser prorrogado por até 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, a critério do Gestor, e, após tal prazo, o período de investimentos poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, na forma do Regulamento e do regulamento do Fundo Alvo (“Período de Investimento”). Em todo caso, o Período de Investimento observará e será sempre equivalente ao período de investimento do Fundo Alvo.

Em caráter excepcional, o Gestor poderá realizar investimento no Ativo Alvo após o término do Período de Investimento (a) para que o Fundo dê continuidade a uma operação com relação à qual o Fundo tenha celebrado memorando de entendimentos ou outros instrumentos, vinculantes ou não, que evidenciem a intenção do Fundo em concluir a operação em andamento; ou (b) relativamente a investimentos adicionais no Ativo Alvo (*follow on investments*), desde que tais investimentos não excedam o Capital Comprometido; em qualquer das hipóteses previstas acima, os contratos definitivos relacionados a tal investimento deverão ser celebrados em até 12 (doze) meses após o término do Período de Investimento.

Neste sentido, o Gestor poderá exigir integralizações adicionais, para o pagamento, ou a constituição de reservas para pagamento: (i) de despesas relacionadas à oportunidade de investimento, conforme referida no parágrafo acima; ou (ii) do preço de aquisição do Ativo Alvo, com a finalidade de impedir diluição do investimento já realizado ou a perda de controle, se for o caso, observado o Capital Comprometido.

Período de Desinvestimento

O período de desinvestimento será sempre equivalente ao período de desinvestimento do Fundo Alvo, o qual, na presente data, é de 3 (três) anos após encerrado o período de investimento do Fundo Alvo, podendo ser prorrogado por até 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, a critério do Gestor, e, após tal prazo, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, caso a prorrogação já não tenha ocorrido durante o Período de Investimento, na forma do Regulamento e do regulamento do Fundo Alvo (“Período de Desinvestimento”). Em todo caso, o Período de Desinvestimento observará e será sempre equivalente ao período de desinvestimento do Fundo Alvo.

Objetivo e Política de Investimento

O objetivo do Fundo é obter retornos para seus Cotistas, no médio e no longo prazo, por meio de investimentos, preponderantemente, no Ativo Alvo, que, por sua vez, terá como política investir em Sociedades Alvo, nos termos do regulamento do Fundo Alvo. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Outros Ativos. O Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos prevista neste Artigo, observados, ainda, a legislação pertinente e os seguintes requisitos: (i) no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido investido no Ativo Alvo, isto é, em cotas da subclasse F, de emissão do Fundo Alvo; e (ii) no máximo, 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em Outros Ativos.

Demais informações sobre o objetivo do Fundo e sua Política de Investimento podem ser consultadas no Capítulo IV do Regulamento.

Política de amortização e de distribuição de resultados

As Cotas serão igualmente amortizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido todas as vezes que houver distribuições de Capital Disponível pelo Fundo, até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo, desde que o Administrador tenha recebido notificação do Gestor para tal propósito em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a amortização, observado que o Administrador poderá reter tais valores para recomposição da Disponibilidade de Caixa até o seu limite.

A amortização de Cotas em ativos da Carteira de Investimentos é vedada, conforme Artigo 35, Parágrafo 1º, do Regulamento, exceto se aprovado pela Assembleia de Cotistas. Na hipótese prevista no parágrafo acima, a amortização recairá proporcionalmente sobre o valor principal investido e o rendimento da Cota, se houver.

Ainda, o Fundo fará distribuições aos Cotistas, e pagará Taxa de Performance ao Gestor, com valores decorrentes de:

- (i) desinvestimentos pelo Fundo;
- (ii) dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros valores pagos relativamente aos Valores Mobiliários do Fundo;
- (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos do Fundo;
- (iv) outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e
- (v) outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do prazo de duração do Fundo.

Remuneração da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviço

Taxa de Administração. Em decorrência da prestação dos serviços de administração, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas, o Fundo pagará uma taxa de administração ao Administrador no valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano (i) sobre o Capital Comprometido, durante o Período de Investimento e (ii) sobre o Patrimônio Líquido, durante o Período de Desinvestimento (“Taxa de Administração”).

Remuneração do Gestor. Em decorrência da prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, o Fundo pagará uma (i) taxa de gestão ao Gestor, calculada nos termos abaixo (“Taxa de Gestão”), e (ii) a Taxa de Performance prevista abaixo:

<u>Classe</u>	<u>Taxa de Gestão</u>
Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B	2% (dois inteiros por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido referente às Cotas Subclasse A ou Cotas Subclasse B, conforme o caso, durante o Período de Investimento; e 2% (dois inteiros por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido referente às Cotas Subclasse A ou Cotas Subclasse B, conforme o caso, durante o Período de Desinvestimento.

A Taxa de Administração será provisionada diariamente e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente àquele em que os serviços tenham sido prestados, sendo o seu cálculo realizado pro rata temporis, em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

A Taxa de Gestão será provisionada diariamente e paga trimestralmente, de forma antecipada, até o 5º (quinto) Dia Útil do início de cada período trimestral, sendo o seu cálculo realizado pro rata temporis, em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira do Fundo, o Custodiante fará jus a uma remuneração de 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo (“Taxa Máxima de Custódia”), pagáveis mensalmente. A Taxa Máxima de Custódia é descontada do percentual devido a título de Taxa de Administração, e terá o piso mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Adicionalmente à Taxa Máxima de Custódia, será devido ao Custodiante, a título de implantação do Fundo no sistema de passivo, o valor correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na data da primeira integralização das cotas do Fundo.

Pelos serviços de escrituração das cotas do Fundo, o Escriturador fará jus a uma remuneração de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

No caso de renúncia, descredenciamento pela CVM, se aplicável, ou destituição de qualquer Pessoa que faça jus a qualquer remuneração a ser paga pelo Fundo, a parte afetada pelo evento não mais fará jus à parcela correspondente da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso, relativa ao período posterior ao seu efetivo desligamento, ressalvado o pagamento proporcional relativo à Taxa de Performance.

No caso de destituição do Administrador ou Gestor, somente será devida a respectiva parcela da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso, à parte destituída até a data do evento de destituição.

O Administrador ou o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, serão pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador ou pelo Gestor de acordo com o presente Regulamento (inclusive para despesas que não sejam classificadas como encargos), sendo que caso não sejam considerados encargos, as referidas parcelas serão deduzidas do valor total da Taxa de Administração.

Para fins de esclarecimento, o Ativo Alvo (ou seja, as cotas subclasse F do Fundo Alvo) estão sujeitas ao pagamento da taxa de administração do Fundo Alvo, nos termos de seu regulamento e do item 3.1 acima. Ao investir no Fundo Alvo, o Fundo estará sujeito ao pagamento de taxa de ingresso, nos termos do artigo 17 do item 3.1 acima.

Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações das assembleias gerais de titulares de Cotas

Conforme previsto no Capítulo VI do Regulamento, o quórum mínimo estabelecido para as deliberações das Assembleias de Cotistas consiste na maioria simples das Cotas subscritas presentes e intituladas a votar.

Informações sobre os quóruns máximos estabelecidos para as deliberações das assembleias gerais de titulares de Cotas

Conforme previsto no Capítulo VI do Regulamento, o quórum máximo estabelecido para as deliberações das Assembleias de Cotistas consiste em 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas e intituladas a votar.

Política de exercício de direito de voto em assembleias de ativos detidos pelo fundo, em conformidade com o disposto na regulação e autorregulação vigente

Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Breve histórico dos terceiros contratados em nome do Fundo

Perfil da Administradora

O Fundo é administrado pela XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009.

Em 2014, a XP Investimentos ingressou no mercado de administração fiduciária, atuando desde o final de 2018 exclusivamente com clubes de investimentos e, a partir de dezembro de 2019, retomando as atividades de administração fiduciária de fundos de investimento, de forma a atender as necessidades e fomentar negócios das empresas gestoras de recursos do próprio Grupo XP e/ou demais áreas da XP Investimentos, buscando melhorar eficiências e, acima de tudo, a experiência de seus clientes. Ao longo de 2020, a XP Investimentos robusteceu sua operação, intensificando e expandindo suas atividades, sendo certo que também passou a atuar com gestores independentes, não ligados ao Grupo XP, além de ter reiniciado a prestação dos serviços de administração para fundos de investimento estruturados, como fundos de investimento imobiliários e de participações.

A Administradora possui uma equipe chave composta por profissionais devidamente qualificados, que combinam uma extensa experiência financeira com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, dedicados à atividade de administração fiduciária de fundos de investimento.

Perfil da Gestora

O Fundo é gerido pela BlueOak Investments Asset LTDA, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 400, Itaim Bibi, CEP 01454-901, inscrita no CNPJ sob o nº 48.392.830/0001-38, devidamente autorizada pela CVM para os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, por meio do Ato Declaratório nº 20.909, de 1º de junho de 2023.

A BlueOak é uma gestora pioneira em situações especiais no Brasil. Fundada em 2022 por profissionais com mais de 40 (quarenta) anos de experiência em situações especiais em private equity no Brasil, Europa e Estados Unidos. Ao longo de suas carreiras, os sócios da gestora já estiveram envolvidos em mais de R\$ 45 bilhões em investimentos e reestruturaram R\$ 30 bilhões em dívida. Especializada na gestão de investimentos em participação acionária e investimento em dívidas estruturadas, a BlueOak conta hoje com mais de 10 (dez) profissionais de investimentos alinhados com os pilares de meritocracia, transparência e abordagem disciplinada ao processo de investimento.

Indicação dos membros integrantes da equipe chave da gestão ou a descrição do perfil desta equipe

Os membros da equipe chave da gestão do Fundo estão indicados no artigo 10 do Regulamento, quais sejam, nesta data: (i) METON BARRETO DE MORAIS NETO, portador da cédula de identidade RG nº 94011008162, inscrito no CPF/MF sob o nº 619.357.513-87; (ii) JOÃO HENRIQUE BRAGA JUNQUEIRA, portador da cédula de identidade RG M-8526881, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.249.236-94; e (iii) BENY PODLUBNY, portador da cédula de identidade RG 10.915.418-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.951.897-08.

Requisitos Mínimos da Equipe-chave, nos termos do Regulamento

Nos termos do Regulamento, eventuais profissionais que compõem a equipe chave de gestão deverão cumprir os seguintes requisitos mínimos: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos; (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.

Regras de Tributação do Fundo

16.1. Tributação

O disposto nesta seção foi elaborado com base em razoável interpretação das regras brasileiras em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que a Carteira irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes na Resolução CVM nº 175 (e regulamentações supervenientes) e previsões legais aplicáveis.

Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data.

As considerações aqui detalhadas têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente, jurisprudência judicial e/ou administrativa e na interpretação da Receita Federal do Brasil (“RFB”) sobre o cumprimento dos requisitos aqui descritos.

16.1.1. Tributação do Fundo

IR: Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital apurados nas operações da carteira do Fundo estão isentos do imposto de renda (“IR”).

IOF/Títulos: As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência de imposto sobre operações financeiras (“IOF”)/Títulos à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas.

16.1.2. Tributação dos Cotistas

O tratamento tributário descrito abaixo só se aplica caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento constantes na Resolução CVM 175 (e regulamentações supervenientes) e previsões legais aplicáveis, inclusive quanto à classificação do Fundo como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

No caso de descumprimento dos requisitos e condições previstos nas normas vigentes, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável, e os Cotistas passarão a se sujeitar a tratamento tributário diversos.

Cotista Pessoa Física residente no Brasil

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa.

Cotista Pessoa Jurídica residente no Brasil

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa. Em qualquer caso, a tributação do IRRF ou sob a sistemática de ganhos líquidos, quando aplicável, dá-se como antecipação da tributação corporativa das pessoas jurídicas.

Cotistas Não-Residentes no Brasil

Na hipótese de o Fundo ter Cotista Não-Residente que invista nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada (“Cotista INR”) é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada (“JTF”).

Conceito de JTF

Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme alteração da Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023; ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade.

A legislação tributária faz alusão apenas a investidores que residam em JTF, que se baseia em interpretação formal conforme a IN nº 1.037/10; e não àqueles que podem porventura se beneficiar de regimes fiscais privilegiados (ou “RFP”), cujo conceito leva em consideração abordagem substantiva. Destaque-se, no entanto, que até este momento a Instrução Normativa nº 1.037/10, cujo Artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), conforme modificação introduzida pela citada legislação.

Para identificação do domicílio do Cotista, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém diretamente o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos da regulamentação da CMN e no Ato Declaratório Interpretativo (“ADI”) nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

Cotistas INR não residentes em JTF

Como regra, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e no ganho de capital decorrente da alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento). Os ganhos auferidos pelos Cotistas INR nas alienações de Cotas, se aplicável, em operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, não se sujeitam ao IRRF, em razão de regime tributário específico.

No entanto, os Cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei 11.312/06. Isto é, (i) seja Cotista INR que invista nos mercados financeiro e de capitais nos termos da Resolução nº 4.373/2014; (ii) não seja residente em JTF; (iii) o Fundo deve cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% (noventa por cento) do valor de seu Patrimônio Líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e (iv) o fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação do CMN (atualmente, contida na Resolução CMN nº 5.111/2023).

Cotistas INR residentes em JTF

Os Cotistas residentes em JTF não são elegíveis à alíquota zero do IRRF prevista no artigo 3º da Lei 11.312/06, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil. Sem prejuízo da regra geralmente aplicável aos Cotistas INR residentes em JTF, nos termos do artigo 3º, § 5º, da Lei 11.312/06, conforme alterado pela Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, a alíquota zero do IRRF também se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

IOF/Títulos

O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306/2007, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Câmbio

As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Regras aplicáveis a certos Investidores

Certos Cotistas podem estar sujeitos a regime de tributação específico, não se aplicando a eles o tratamento descrito acima e podendo ser aplicável dispensa de retenção do IRRF em certos casos, incluindo entidades de previdência, entre outros investidores institucionais listados no artigo 71 da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, ou aplicações realizadas por outros fundos de investimentos.

Informações Adicionais: Visão da Gestora

Meton Moraes, que foi CIO do fundo de Special Situations, que retornou em 4 anos mais de 2,6x (valor aproximado) para os clientes da XP, está novamente na plataforma.

Quando compreendemos como funciona Special Situations, entendemos o porquê entrega retornos consistentes e com downside protection. A estratégia consiste em procurar empresas bem geridas, lideradas por times experientes, mas que por alguma razão tiveram algum problema momentâneo. E que problemas podem ser esses?

Um muito comum nos dias de hoje, onde temos uma taxa de juros muito alta, depois de um período, na época do Covid, em que os juros estavam muito baixos, é encontrar empresas com problemas de estrutura de capital. Em outras palavras, empresas que acabaram ficando com dívidas muito altas e pagando muito juros.

Nesses casos, em que a Gestora entende que a empresa é uma ótima companhia, é possível “trocar” essa dívida por uma dívida mais barata e conversível em ações. A empresa ganha, pois sai de um ciclo vicioso e nosso fundo e cotistas ganham, pois adquirem, na opinião da Gestora, uma ótima companhia a um preço muito barato.

O que é *Special Situations*¹?



Podemos pensar em exemplos do nosso dia a dia...

Situação do dia a dia	Vender guarda chuva em dia chuvoso	Comprar uma casa de um casal em separação
<i>Special Situations</i>	Prover capital em momentos de crise para companhias em stress	Adquirir um ativo de um vendedor forçado, que esteja vivendo uma situação complexa

Fonte: BlueOak Investments. | Nota: (1) Situações extraordinárias em que o ativo é negociado a valores que em condições de mercado normal não seriam.

5

O que é *Special Situations*?



Entendendo os Temas-chave¹

Companhias em Stress



Empresas com balanços estressados

Ex. Empresas que tomaram dívidas para investir antes da pandemia e tiveram seus resultados afetados.



Empresas em recuperação judicial

Empresas que geram reorganizações que necessitam de capital através de financiamentos estruturados (Financiamento DIP).



IPOs performam abaixo do esperado

Ex. IPOs recentes que performaram abaixo do esperado e necessitam de capital e/ou uma reestruturação.



Grandes situações de crise

Ex. Samarco, Americanas, Light, etc.

Situações Complexas



Carve-Outs

Pós-fusões e Aquisições, com concorrência mínima (aluguel de automóveis e centros comerciais, etc.).



Vendedores forçados

Grandes grupos que vendem ativos não essenciais Ex. Petrobras e Vale.



Disputas societárias

Gerando eventos de liquidez e necessidade de capital novo.



Órfãos corporativos

Empresas internacionais que vendem filiais locais.



Mudanças de regulamentação

Ex: Geração Distribuída no Brasil.

Fonte: BlueOak Investments. | Nota: (1) Na visão da gestora.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE SLIDE TRATAM-SE DO PROCESSO DE INVESTIMENTO DESENVOLVIDO PELO GESTOR COM BASE EM SUAS POLÍTICAS INTERNAS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE POTENCIAIS OPORTUNIDADES ESTARÃO DISPONÍVEIS PARA O GESTOR, NEM DE QUE O GESTOR SERÁ CAPAZ DE IDENTIFICAR OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO APROPRIADAS, IMPLEMENTAR SUA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO, ALCANÇAR SEUS OBJETIVOS OU EVITAR PERDAS SUBSTANCIAIS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE AS INFORMAÇÕES AQUI INDICADAS NÃO SOFRA ALTERAÇÕES NO LONGO OU CURTO PRAZO, PODENDO OCORRER ALTERAÇÕES NAS POLÍTICAS INTERNAS DE ATUAÇÃO DA GESTORA. OS ITENS ACIMA SÃO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVOS DO QUE CONSIDERAMOS SITUAÇÕES ESPECIAIS.

6

O que é *Special Situations*?



Através dos nossos **quatro pilares fundamentais**, explicamos como trabalhamos as oportunidades:

01 Negócios com fundamentos atrativos	02 Complexidade que gera oportunidade de transação atrativa	03 Estabilização como o <i>driver</i> do valor, não crescimento	04 Proteção de <i>downside</i> embutida
Foco em empresas com os atributos: - Geração de caixa; - Receitas estáveis¹; - Ativos fixos; - Marcas fortes; - Líderes de mercado.	Complexidades típicas: - Problemas na estrutura de capital, alavancagem excessiva; - Vendedores em dificuldades que precisam de liquidez; - Complexidades legais ou regulamentares que podemos resolver.	O principal <i>driver</i> de valor se dá através da resolução da complexidade; A tese não se apoia no crescimento da empresa ou no crescimento econômico para gerar retornos.	Proteção contra perdas: - Investir parcialmente por meio de dívida; - Foco na identificação de ativos que fornecem um retorno mínimo defensivo; - Foco em negócios com retornos assimétricos.

Notas: (1) Receitas com variação negativa < 15% ao contra ano nos últimos 5 anos.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE SLIDE TRATAM-SE DO PROCESSO DE INVESTIMENTO DESENVOLVIDO PELO GESTOR COM BASE EM SUAS POLÍTICAS INTERNAS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE POTENCIAIS OPORTUNIDADES ESTARÃO DISPONÍVEIS PARA O GESTOR, NEM DE QUE O GESTOR SERÁ CAPAZ DE IDENTIFICAR OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO APROPRIADAS, IMPLEMENTAR SUA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO, ALCANÇAR SEUS OBJETIVOS OU EVITAR PERDAS SUBSTANCIAIS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE AS INFORMAÇÕES AQUI INDICADAS NÃO SOFRA ALTERAÇÕES NO LONGO OU CURTO PRAZO, PODENDO OCORRER ALTERAÇÕES NAS POLÍTICAS INTERNAS DE ATUAÇÃO DA GESTORA.

7



Por que investir em *Special Situations*?¹



Estratégia une o melhor da dívida, com o melhor do *equity*



Oportunidades descorrelacionadas com Mercado ("Event Driven")



Investimentos acíclicos

Pretendemos oferecer soluções *Taylor-Made* para situações complexas

Visamos lidar situações complexas de reestruturação

- Estruturas que proporcionam *downside protection* e exposição ao *upside* do *equity*.
- Operações de crédito híbrido ou estruturado.
- Envolvimento na governança das empresas investidas.

- Retorno advindo da resolução de complexidades.
- Entendemos haver poucos *players* com essa experiência e capacidade no Brasil.

- Entendimento da situação complexa, envolvimento e negociação demoram, passando por diferentes ciclos de mercado.
- Em momentos de baixa de mercado, negócios baratos, em momentos de alta de mercado, opções de financiamentos rápidos com saídas curtas e desinvestimento acelerado.

Fonte: BlueOak Investments | Nota: (1) Na visão da gestora.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE SLIDE TRATAM-SE DO PROCESSO DE INVESTIMENTO DESENVOLVIDO PELO GESTOR COM BASE EM SUAS POLÍTICAS INTERNAS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE POTENCIAIS OPORTUNIDADES ESTARÃO DISPONÍVEIS PARA O GESTOR, NEM DE QUE O GESTOR SERÁ CAPAZ DE IDENTIFICAR OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO APROPRIADAS, IMPLEMENTAR SUA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO, ALCANÇAR SEUS OBJETIVOS OU EVITAR PERDAS SUBSTANCIAIS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE AS INFORMAÇÕES AQUI INDICADAS NÃO SOFRA ALTERAÇÕES NO LONGO OU CURTO PRAZO, PODENDO OCORRER ALTERAÇÕES NAS POLÍTICAS INTERNAS DE ATUAÇÃO DA GESTORA.

9

Por que investir agora em *Special Situations*?



Valor

Número de companhias em recuperação judicial aumenta no 1º Trimestre

No período, 4.203 empresas renegociaram dívidas, alta de 3,9% em relação aos últimos 3 meses de 2023.

Marcela Villar – São Paulo, 30/04/2024

Volume de ofertas de ações tem o pior início de ano desde 2016

Até agora foram somente seis operações de 'follow-on', que movimentaram R\$ 4,9 bilhões; privatização da Sabesp é a transação mais aguardada e deve girar R\$ 20 bilhões.

Fernanda Guimarães – São Paulo, 26/04/2024

Fonte: Valor Econômico (<https://valor.globo.com/imprensa/noticia/2024/04/30/numero-de-companhias-em-recupera%C3%A7%C3%A3o-judicial-aumenta-no-1o-trimestre.ghtml>); <https://valor.globo.com/imprensa/noticia/2024/04/26/volume-de-ofertas-de-a%C3%A7%C3%B5es-tem-o-pior-inicio-de-ano-desde-2016.ghtml>; Warren Buffet (The Warren Buffett Book of Investing Wisdom: 350 Quotes from the World's Most Successful Investor Paperback – June 1, 2021).

10

"BE FEARFUL WHEN OTHERS ARE GREEDY,
BE GREEDY WHEN OTHERS ARE FEARFUL"

Warren Buffett

Visão da gestora sobre o momento do Brasil: juros altos e escassez de capital



Cenário Atual

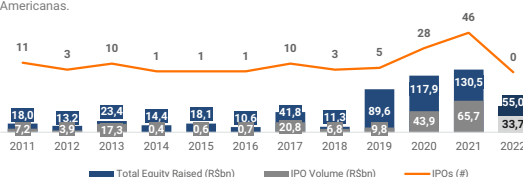
Acreditamos ser um Mercado atraente para *Special Situations* no Brasil¹:

- Altas taxas de juros quando comparado com outros países criaram uma economia abalada na visão da gestora.
- Na nossa visão o mercado de capitais brasileiro está avesso ao risco, o que entendemos criar uma escassez de financiamento.

Emissões no Mercado de Capitais e Número de IPOs

Com base no gráfico abaixo, a gestora observa uma escassez de Capital, dado que as vias de financiamento tradicionais diminuirão²

Em nossa visão, uma das razões para a escassez mercado de crédito foi a recente crise da Americanas.



Fontes: (1) Na visão da gestora (2) Banco Central; (3) B3; (4) Serasa; (5) Bloomberg; (6) Estimativas BlueOak.

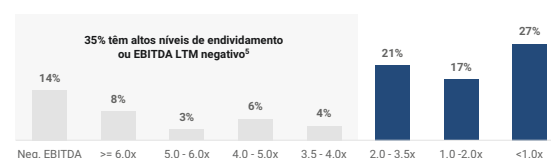
Empresas e Dívida Inadimplentes

Na nossa visão, com base no gráfico abaixo, muitas empresas são incapazes de pagar suas dívidas, entrando assim, em dificuldades⁴



Porcentagem de Empresas Listadas na Bovespa

Estima-se que 1/3 das empresas listadas não gerem caixa suficiente para pagar o serviço da dívida⁶



11

Visão da gestora sobre o momento do Brasil

Entendemos que a Jurisprudência tem se demonstrado positiva para Investidores de *Special Situations*.

Cenário

A gestora acredita que o arcabouço legal para a reestruturação judicial no Brasil está cada vez mais bem estruturado...

Lei de Falências (11.101) estabelecida desde 2005

- Revisão de 2020 (L14112) traz importantes emendas que entendemos ser benéficas para os investidores: (i) Financiamento DIP; e (ii) Credores podem propor um plano de reestruturação.
- Apesar da jurisprudência positiva, ainda há uma contínua incerteza devido a mudanças na lei apresenta oportunidades para especialistas.

Na visão da gestora, o país tem se acostumado cada vez mais com reestruturações, com alguns sinais importantes já evidentes em 2023/2024...

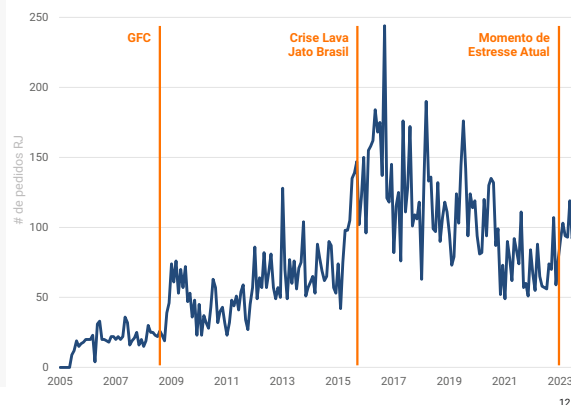
- Ocorreram reestruturações que estabeleceram precedentes importantes;
- Lojas Americanas, Light, Via Varejo, Gol, que recentemente entraram em reestruturação, representam um endosso da nossa estratégia; esperamos outras grandes falências!

Acreditamos que ecossistema de suporte para reestruturações cresceu substancialmente...

- Bancos e outros credores em geral possuem unidades para reestruturação e negociação de dívidas;
- Múltiplos escritórios de advocacia com experiência em reestruturação facilitam o processo;
- Acreditamos que culturalmente, uma empresa entrar em reestruturação é menos tabu.

Fonte: (1) Na visão da gestora; (2) Serasa e BlueOak.

Estamos esperando um aumento nas reestruturações judiciais - que pela nossa análise sempre há um atraso após momentos de estresse²



Por que Investir com a BlueOak?



Time pioneiro em situações especiais no Brasil



+ R\$40 Bilhões Investidos nos últimos 15 anos



~ R\$90 Bilhões Dívida Reestruturada



Membros da gestora somam +70 anos de experiência em Situações Especiais e *Private Equity*



Sócios com experiência em conselho e C-level



10 profissionais de investimento e 6 consultores independentes



Pipeline Atual de 40 oportunidades, totalizando **R\$10 Bilhões**



Abordagem disciplinada ao processo de investimento



Meritocracia e transparência como pilares da cultura

Fonte: BlueOak | Notas: Os números apresentados refletem a experiência combinada dos sócios seniores da BlueOak em transações que podem ter sido concluídas antes de ingressarem na empresa. Considerando US\$ 5,10.

14

Blue Oak | Equipe



Formada por 10 profissionais de Investimento + *Operating Partners*



Meton Moraes

Sócio Sênior | Sócio Fundador, CEO e CIO

Possui **+20 anos** de experiência em *Special Situations* no Brasil, Estados Unidos, Europa, Ásia e América Latina, tendo liderado **+R\$20 Bilhões** em investimentos. Foi sócio e diretor de investimento na **Starboard Asset**, trabalhou na **GP Investments** e na **Matlin Patterson**. Formado em Engenharia Elétrica e Eletrônica pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), com MBA na **Wharton University of Pennsylvania**.



Beny Podlubny

Sócio Sênior | Sócio Fundador, Responsável por Atividades Comerciais e Membro do Comitê de Investimentos

Possui **+20 anos** de experiência no mercado financeiro, incluindo o desenvolvimento da divisão de **Private Banking** da XP (2015), ajudando a companhia a se tornar uma das maiores plataformas do Brasil. Também trabalhou no **Goldman Sachs** e na **Vinci Partners**. Formado em Engenharia Civil pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC), com MBA na **Wharton University of Pennsylvania**.



João Junqueira

Sócio Sênior | Sócio Fundador, CFO e Membro do Comitê de Investimentos

Possui **+15 anos** de experiência em *Private Equity* e *Special Situations* no Brasil e América Latina, liderando **+R\$20 Bilhões** em investimentos. Trabalhou na **Accenture** e na **GP Investments**. Foi conselheiro da **Magnesita**, **San Antonio**, **BHG**, **BR Towers**, **Beleza Natural**, **Allis**, **Grupo SBF** (atual) dentre outros. Formado em Engenharia de Materiais pela Universidade de São Paulo, com MBA na **Wharton University of Pennsylvania**.

Background do Time

FGV	Alvarez & Marsal	Gaia Partners
Inspir	BFBM	Genoa Capital
UERJ	BTG Pactual	Opportunity
UFSCar	Campos Mello Advogados	Stratus
UNICAMP	Cascione Advogados	UBS

Background dos Operating Partners

ABRACE	Blackstone	Trading
ANEEL	GOPRO Venture	Shell
Apollo	Ibitu Energia	The Carlyle Group
Bain Company	Matrix Energy	Vientos Energy

Sócios com + 70 anos de experiências somadas no mercado financeiro, liderando +R\$ 40 bilhões em transações no Mercado de Capitais brasileiro e mundial

Fonte: BlueOak.

15

Time com experiência em diferentes setores:

Energia - Engie - Gemini Energy	Saúde - Dasa - Rede D'or - Security Benefit - Tempo Saúde	O&G / Indústrias 3R Petroleum - Magnesita - Ouro Preto Óleo e Gás - San Antonio	Imobiliário - BR Properties - Brazil Hospitality Group (BHG)
Tecnologia - Blu - Mercado Bitcoin - TIVIT - Wiz	Varejo - Allis - Arcos Dorados - Beleza Natural - Centauro - Leon	Infraestrutura - Isolux Corsan - BR Towers	Outros - Cogna Educação - Jari Celulose - Spice Private Equity

Fonte: BlueOak. Experiências listadas no slide são relativas aos integrantes da Gestora ao longo de suas respectivas carreiras e não necessariamente quando de suas respectivas atuação na BlueOak.

16

Estudo de Caso de Investimento – Gemini Energy



- Descrição** | Gemini Energy é uma companhia brasileira de transmissão de eletricidade com 1.451 km² de linhas de transmissão. Período de concessão de 30 anos, com receitas definidas em contrato, margens de EBITDA de 80%⁴ e proporcional geração de fluxo de caixa.

Como a "Gemini" se encaixa aos Nossos "Quatro Pilares"?

01. Fundamentos Concessão por 30 anos, margem EBITDA de 80-90%⁴, robusta geração de caixa.	02. Valuation de Entrada - Preço de entrada abaixo do mercado. - Resolvida a complexidade da holding da empresa na aquisição da subsidiária de transmissão.	03. Proteção Contra Downside Estabilidade do negócio proporcionou uma margem de segurança na compra do ativo.	04. Estabilização como Driver - Em nossa análise não se esperava crescimento. - Valor advindo inteiramente da estabilização do negócio.
--	---	--	---

Como Adicionamos Valor?

Pré-investimento:

- Análise a nível de empresa:** modelagem e análise detalhada do negócio; experiência no setor; verificações com fornecedores da empresa; entre outras análises.
- Análise de nível de complexidade:** relacionamento com o CFO da empresa para ajudar a resolver problemas do balanço, aumentando a transparência; resolvida a recuperação judicial europeia; estruturado o investimento com dívida de curto prazo com a linha de transmissão como garantia.

Pós-investimento

- Controle e liderança:** Meton Morais tornou-se CEO e estruturou uma governança com um conselho de administração.
- Operações e saída:** Aprimoramento do time com pessoas especialistas no setor, KPIs operacionais para incentivar a excelência, conclusão de investimentos inacabados e novos investimentos em infraestrutura; melhores custos de dívida e prazos com novo financiamento; dessa maneira, a estrutura estava pronta para listagem ou venda por M&A.



Imagem meramente ilustrativa

Fonte: BlueOak. | Notas: (1) O contrato de concessão prevê receitas garantidas enquanto as linhas de transmissão estiverem energizadas e a funcionar; (2) Soma em relação as 3 empresas do grupo; (3) Passo a passo da BlueOak para a geração de valor ao Ativo; (4) Data base: 2021.

17

Meton Morais – Ex-CIO da Starboard voltando para distribuir na XP



Meton Morais era CIO de um Fundo de *Special Sits* da Starboard, que foi distribuído na XP e **devolveu aproximadamente 2,6x em 4 anos**



Esse caso é conhecido na base de assessores como **"Um dos Cases de Sucesso de Alternativos na XP"**



Fonte: BlueOak; Data base para as informações: 31/12/2023.

CONFIDENCIAL 18

Foco no retorno, mas com atenção em preservar o capital no *downside*

Procuramos fazer investimentos através de uma combinação de *equity* e dívida para proporcionar um retorno defensivo em um eventual cenário negativo, com *upside* atrativo do *equity* como cenário base.

Análise do cenário indicativo para a transação da BlueOak

1,0 x

Pior caso: Investimento não performa de acordo com o esperado

- **Testar a proteção de *downside*:**
Assumir que a empresa vai à falência
- **Objetivo de recuperação do capital:**
 - Instrumentos de crédito com retorno mínimo garantido
 - Estruturar o negócio com garantias para cobrir totalmente o nosso investimento

3,0 x

Caso base: Premissas Conservadoras

- Objetivo de 35% de TIR em 3 anos (retorno em R\$)
- Resolução bem sucedida da complexidade quando da assinatura do *deal*
- Procurar uma "saída estruturada" sempre com proteção contra perdas.

5,0 x

Upside: Opcionalidade Adicional

- Eficiências comerciais adicionais
- Melhoria do ambiente macroeconômico
- Saída mais rápida do que o previsto
- Pré-pagamento antecipado de elementos da dívida
- Sinergias operacionais

Fonte: BlueOak Investments.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE SLIDE TRATAM-SE DA TESE DE INVESTIMENTO DESENVOLVIDA PELA GESTORA COM BASE EM SUAS POLÍTICAS INTERNAS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE POTENCIAIS OPORTUNIDADES ESTARÃO DISPONÍVEIS PARA O GESTOR, NEM DE QUE O GESTOR SERÁ CAPAZ DE IDENTIFICAR OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO APROPRIADAS, IMPLEMENTAR SUA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO, ALCANÇAR SEUS OBJETIVOS OU EVITAR PERDAS SUBSTANCIAIS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE AS INFORMAÇÕES AQUI INDICADAS NÃO SOFRA ALTERAÇÕES NO LONGO OU CURTO PRAZO, PODENDO OCORRER ALTERAÇÕES NAS POLÍTICAS INTERNAS DE ATUAÇÃO DA GESTORA.

20

Investimento Atual – Pecém

- **Descrição** | Localizada no Complexo Industrial do Pecém, no estado do Ceará, a Pecém I é a segunda¹ maior usina termelétrica a carvão do Brasil (720MW). A usina possui autorização em vigor, podendo operar até janeiro de 2044.

Na nossa visão, como "Pecém" se encaixa aos nossos "Quatro Pilares"?

01. Fundamentos

- Com base nas nossas análises trata-se de um negócio estável com receitas provenientes de Contratos de Compra de Energia (PPAs) regulados e ajustados à inflação.

02. Valuation de entrada

- Entendemos que o preço de entrada foi atrativo pela pressão sobre o vendedor para descarbonizar sua matriz de geração.

03. Proteção contra *downside*

- Estrutura de rendimentos muito previsível por conta da receita fixa.
- Dívida líquida/EBITDA é de 1,7x.

04. Estabilização como *driver*

- Não prevemos qualquer expansão ou necessidade de investimento relevante.

Overview do Ativo



Imagens meramente ilustrativas.
Fonte: (1) Aneel.



21

Investimento Atual – PX Energy

- **Descrição** | Localizada em São Mateus do Sul, no Paraná, a Paran  Xisto S.A. (PX Energy)   uma empresa atuante no setor de O&G.   a  nica unidade operacional de minera o de xisto no Brasil e est  integrada   refinaria que processa o mineral extra do.

Na nossa vis o, como "PX Energy" se encaixa aos nossos "Quatro Pilares"?

01. Fundamentos

- Entendemos que o produto tem qualidade superior aos de seus concorrentes.
- Emiss es 80% menores por BOE¹ quando comparado com a m dia global de produtos refinados.
- *Management* com experi ncia no setor e no ativo.

02. Valuation de entrada

- Instrumento de cr dito s nior *high yield*, rendendo 16% ao ano, em d lares, e poss vel *upside* devido a um mecanismo de *cash sweep*².

03. Prote o contra *downside*

- Valor das garantias equivale a m ltiplas vezes o tamanho da d vida, que inclui aliena o fiduci ria das a es e do imobilizado, e receb veis dos contratos firmados com seus clientes, dentre outras.

04. Estabiliza o como *driver*

- A companhia tem reservas provadas suficientes para mais de 20 anos de opera  ³.

Overview do Ativo



Imagens meramente ilustrativas.

Fonte: BlueOak. (1) Barris de  leo equivalente; (2) Mecanismo em que o excedente de caixa   obrigatoriamente utilizado destinado   amortiza o parcial do instrumento; (3) Report by Escalante Geological Services LLC in May 2023.



22

Pipeline de Investimento – Oportunidades Seleccionadas



O Pipeline da BlueOak tem atualmente +40 oportunidades em fase de análise, somando + R\$10 bilhões em diversos setores no Brasil e na América Latina.

Indústria	Infraestrutura	Indústria	Educação	Energia (geração)	Energia	Imobiliário
Ticket de Investimento	R\$ 150 Milhões	R\$ 200 Milhões	R\$ 50 Milhões	R\$ 100 Milhões	R\$ 400 Milhões	R\$ 50 Milhões
Tipo de Investimento	Dívida e Equity	Dívida Sênior, Ações Preferenciais e Kicker	Financiamento DIP	Equity	Equity	Dívida Estruturada
Status	Exclusividade	Diligência em exclusividade	Diligência em exclusividade	Diligência em exclusividade	Negociação	Negociação
Retorno Esperado						
MOIC	3-5x	3-5x	2.5x	4x	2.5x	3x
TIR	35%	35-50%	30%	35%	25%	35%

Fonte: BlueOak Investments.

NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DE FORMA PREVISTA NO ESTUDO DE VIABILIDADE DESSA FORMA, O PIPELINE ACIMA É MERAMENTE INDICATIVO E, CASO OS RECURSOS OBTIDOS PELA OFERTA SEJAM SUPERIORES AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A AQUISIÇÃO DOS ATIVOS, OS RECURSOS CAPTADOS POR MEIO DA OFERTA SERÃO DESTINADOS PARA A AQUISIÇÃO DE ATIVOS, AINDA NÃO DEFINIDOS ATÉ A PRESENTE DATA. QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES

23

Principais diferenciais, segundo a BlueOak



01 Time com experiência em *deals* de *Special Situations*

02 Visão *contrarian*

03 Experiência em *deals* de reestruturação complexa

04 Estratégia baseada na resolução da complexidade

	Fundos de Crédito	 BLUE OAK Investments	Fundos de Private Equity
Experiência em Estruturação	Entendemos que usualmente são mais centradas na avaliação de ativos para comprar com desconto	Nosso time possui histórico em reestruturações complexas de empresas no Brasil e no exterior	Em nossa visão, poucas empresas têm experiência substancial em reestruturação no Brasil e exterior
Tamanho	Observamos tamanhos de investimentos variados, algumas vezes mais centrados nas carteiras de NPL de ativos	Transações entre R\$ 50-300mm, foco em governança e controle	Nossas análises indicam que players internacionais visam negócios com cheques acima de R\$400 mm
Foco	Em nossa visão, pensamento orientado para crédito e não no valor da empresa incluindo o <i>equity</i>	Focamos exclusivamente em situações com complexidade	Em nossas opinião fundos de private equity evitam situações complexas e concentram-se em situações de crescimento
Horizonte de Investimento	Nossa análise indica que os fundos costumam ter caudas longas para retornos de investimento - 6 a 7 anos ¹	Buscamos gerar valor na partida e retornar capital aos investidores em 2-3 anos ¹	Nossas observações indicam que o retorno, em geral, ocorre entre 10 a 12 anos ¹

Fonte: BlueOak Investments | Nota: (1) A EXPECTATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS PROJETADA, CONFORME PREMISSAS ADOTADAS PELO GESTOR, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES. Principais comparativos com o FIP BlueOak.

24

BlueOak *Special Situations* | BOSS1



Diversificação de setores, empresas, instrumentos e perfil do investimento

Composição do Fundo

- 5-10 investimentos
- Investimento entre R\$50 e R\$300 milhões
- Co-investimentos nos negócios maiores
- Nenhum *deal* pode ultrapassar 25% do fundo
- Nenhum setor pode representar mais de 40% do fundo
- Mistura de negócios "tradicionais" e "oportunistas"
- Diversificação entre ações e dívida:
 - 4-7: Ações/híbrido
 - 2-3: Dívida estruturada
 - 1: Financiamento capital de giro/ponte

	Companhias Estressadas	Situações Complexas
Equity	20-35%	20-35%
Dívida	15-20%	15-20%

Flexibilidade de alocação para planejar o perfil de risco/retorno

O Fundo prevê 7-10 posições na carteira

Fonte: BlueOak Investments.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE SLIDE TRATAM-SE DO PROCESSO DE INVESTIMENTO DESENVOLVIDO PELO GESTOR COM BASE EM SUAS POLÍTICAS INTERNAS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE POTENCIAIS OPORTUNIDADES ESTARÃO DISPONÍVEIS PARA O GESTOR, NEM DE QUE O GESTOR SEJA CAPAZ DE IDENTIFICAR OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO APROPRIADAS, IMPLEMENTAR SUA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO, ALCANÇAR SEUS OBJETIVOS OU EVITAR PERDAS SUBSTANCIAIS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE AS INFORMAÇÕES AQUI INDICADAS NÃO SOFRA ALTERAÇÕES NO LONGO OU CURTO PRAZO, PODENDO OCORRER ALTERAÇÕES NAS POLÍTICAS INTERNAS DE ATUAÇÃO DA GESTORA.

25



BLUE OAK
investments

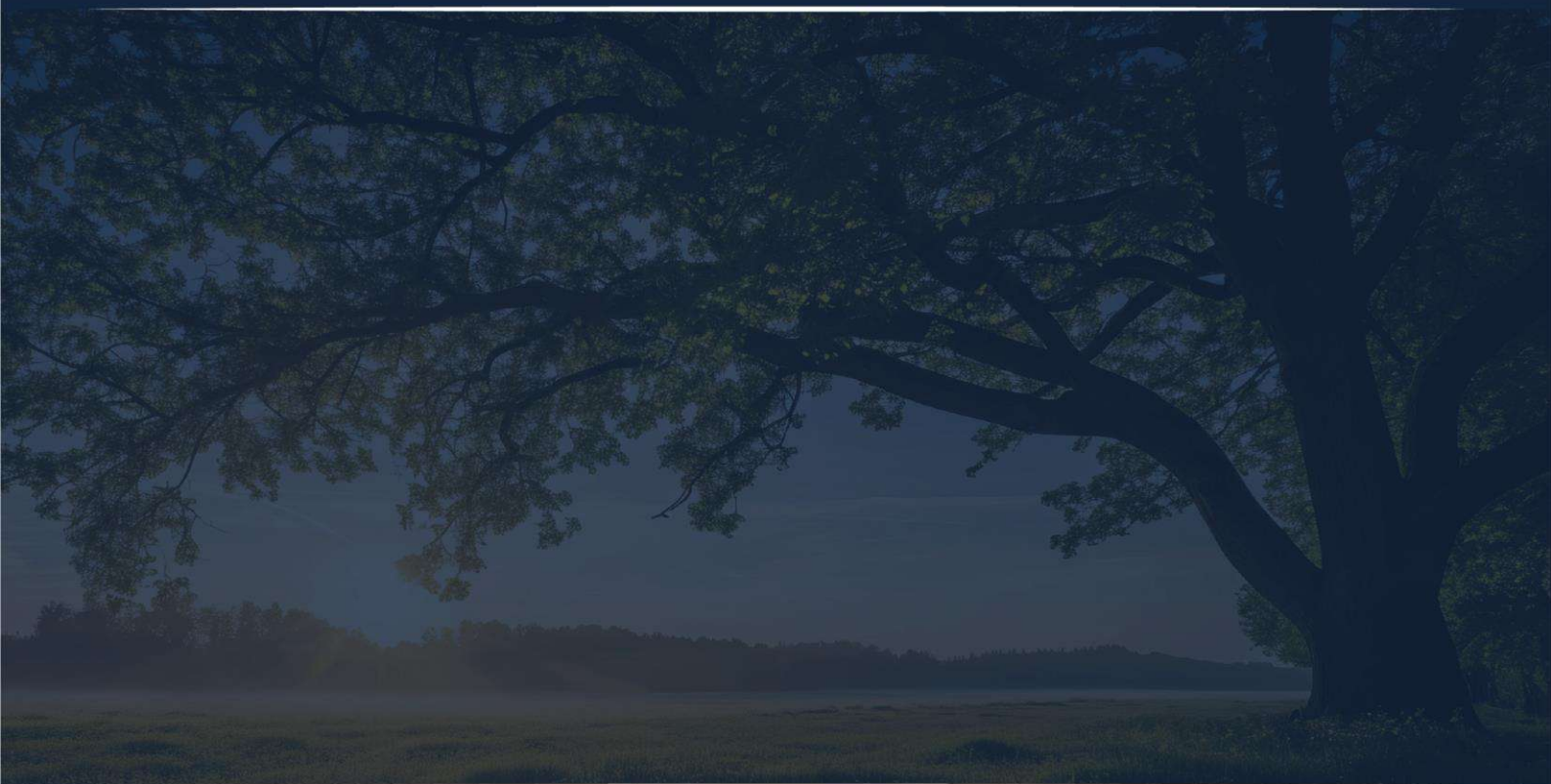
ANEXOS

- | | |
|-----------------|-------------------------------|
| ANEXO I | ATOS DE APROVAÇÃO DA OFERTA |
| ANEXO II | VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO |

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



BLUE OAK
investments



ANEXO I

ATOS DE APROVAÇÃO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ nº 02.332.886/0001-04

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
BLUEOAK SPECIAL SITUATIONS I FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FIP MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 55.219.936/0001-08

Por este instrumento particular, **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n.º 135, 5º e 8º andares, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Administrador**");

CONSIDERANDO QUE:

- (a) Em 21 de maio de 2024 foi celebrado o "Instrumento Particular de Constituição do Blueoak Special Situations I Feeder Fundo de Investimento em Cotas de FIP Multiestratégia - Responsabilidade Limitada" ("Instrumento de Constituição"), por meio do qual foi aprovada, entre outras matérias, a constituição do Fundo, a versão atual do seu regulamento ("Regulamento"), a 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo (respectivamente, "Primeira Emissão" e "Cotas"), a respectiva oferta pública ("Oferta"), a designação do Gestor do Fundo e do Coordenador Líder responsável pela realização da Oferta, nos termos previstos no Instrumento de Constituição; e
- (b) Até a presente data não ocorreu qualquer subscrição de cotas no âmbito da Primeira Emissão e da Oferta, cabendo, assim, única e exclusivamente ao Administrador a deliberação acerca de eventuais alterações no Regulamento do Fundo.

RESOLVE:

- (i) Aprovar a nova versão do Regulamento, na forma do Anexo I ao presente Instrumento de Alteração; e
- (ii) Aprovar a alteração (a) do montante inicial da Oferta, de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), (b) do custo unitário de distribuição, de R\$ 29,84 (vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 35,39 (trinta e cinco reais e trinta e nove centavos) por Cota, e (c) tendo em vista a alteração do montante inicial da Oferta, ajustar o valor do lote adicional de Cotas, que será de até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertada, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, ou seja, em até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), equivalente a 100.000 (cem mil) Cotas, a serem emitidas, a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Primeira Emissão e da Oferta;

- (iii) Como consequência da deliberação do item “ii” acima, aprovar a nova versão do Suplemento da Primeira Emissão de Cotas do Fundo, com os dados atualizados da Oferta, na forma do Anexo II ao presente Instrumento de Alteração.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado digitalmente, em via única.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2024.

[restante da página propositalmente deixado em branco]
[assinaturas reproduzidas na página seguinte]

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Alteração do Blueoak Special Situations I Feeder Fundo de Investimento em Cotas de FIP Multiestratégia - Responsabilidade Limitada, firmado em 03 de junho de 2024]

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Desafinado by
Joaninho Spôrte, Primeira Liga
Assinado por: LEONARDO SPERLE FERRAZ LAGE 1086773728
CPF: 1006073730
Data/Hora da Assinatura: 03/06/2014 10:55:37 BRT
O: ICP-Brasil, O: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
E:assin: AC SERASA RFB v5


Nome:
Cargos:

Desarrollado by
Synthes Trans
Asesorado por: LEONARDO SOMMER FERNANDEZ 1790512887
CPF: 2796512887
Data/Peso da Inveniente: 64/6/2014 00:19:37 BWT
O ICP-Estado: OU: AC SOLUT/I Multiple v5
O ICP
Sistema: AC SOLUT/I Multiple v5

ICP
Estados

Nome:
Cargos:

DocuSign

**BLUEOAK INVESTMENTS ASSET LTDA.**

Desenvolvido por
JRAO HENRIQUE PAZLE 330010188
Assinado por JOAO HENRIQUE BRAGA JUNIOR/BRAGA DE OLIVEIRA
CPF: 0413457884
Data/Diretoria da Assinatura: 03/06/2014 20:58:16 GMT

- ICP-Signat. (U): Voto/Conferência
- QR
- Emissor: AC Carthage PPS 05



Nome:
Cargos:

Desenhado by
fray
Assinado por: BERTY FODU/BERTY-05205188708
CPF: 05205188708
Data/Hora de Assinatura: 15/06/2024 21:04:55 BRT
O: ICP-Email, O: VideoConferencia
C: BR
E: 00000000-AD Carbone RFB 08


Nome:
Cargos:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
BLUEOAK SPECIAL SITUATIONS I FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FIP MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 55.219.936/0001-08

Anexo II

Suplemento referente à 1ª Emissão e Oferta de Cotas do Blueoak Special Situations I Feeder
Fundo de Investimento em Cotas de FIP Multiestratégia - Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 1ª Emissão de Cotas do Fundo ("Primeira Emissão") e Oferta de Cotas da Primeira Emissão	
Montante Mínimo e Montante Inicial da Oferta	No mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e, no máximo, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).
Quantidade Inicial de Cotas	Até 400.000 (quatrocentas mil) Cotas, divididas em duas subclasses, quais sejam, as Cotas A e as Cotas B, em sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas A e/ou de Cotas B, conforme o caso, será compensada da quantidade total de Cotas A e/ou de Cotas B.
Lote Adicional	Até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertada, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, ou seja, em até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente a 100.000 (cem mil) Cotas.
Valor Unitário da Cota e Preço de Subscrição	R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da Primeira Emissão.
Regime de Responsabilidade	Responsabilidade limitada, nos termos do artigo 18 da parte geral da Resolução CVM 175.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas da Primeira Emissão serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático e regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM 160 e regulamentação aplicável. As Cotas serão depositadas para distribuição no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição efetuada via B3.

Subscrição das Cotas	A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura, pelo Investidor, (i) do Documento de Aceitação, autenticado pela Administradora, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, observado que o compromisso de integralização é irrevogável e irretratável; e (ii) e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar, entre outros e na forma do Regulamento, que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos Fatores de Risco.
Integralização das Cotas	A integralização das Cotas A será realizada no âmbito de cada chamada de capital realizada pela Administradora do Fundo, conforme orientação da Gestora, para que os Cotistas do Fundo integralizem as Cotas objeto de subscrição pelo respectivo Cotista. A integralização das Cotas A será realizada por conta e ordem dos Cotistas, mediante o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme previsto no Compromisso de Investimento), em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de liquidação do Coordenador Líder e da Administradora. As Cotas B serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, mediante a realização de chamadas de capital para a realização de investimentos no Fundo, conforme previsto nos Documentos de Aceitação, Compromisso de Investimento e Boletins de Subscrição. A operacionalização do Mecanismo de Controle de Chamada de Capital ocorrerá de acordo com as regras definidas pela Administradora.

Público-Alvo	A Oferta Cotas A terá como público-alvo os Investidores Qualificados que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais (conforme abaixo definido) e que formalizem Documento de Aceitação em valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), que equivale à quantidade mínima de 10 (dez) Cotas A. A Oferta Cotas B terá como público-alvo os Investidores Qualificados que se proponham a realizar investimentos no Fundo em valor igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), que equivale à quantidade mínima de 500 (quinhentas) Cotas B.
Período de Colocação	O período de colocação das Cotas terá início no 5º (quinto) Dia Útil contado da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto, em conformidade com o previsto no artigo 59 da Resolução CVM 160, e encerrar-se-á na data da divulgação do Anúncio de Encerramento, durante o qual o Coordenador Líder realizará a colocação das Cotas.
Coordenador Líder	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
BLUEOAK SPECIAL SITUATIONS I FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FIP MULTIELSTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 55.219.936/0001-08

Anexo I
Regulamento

[restante da página propositalmente deixado em branco]

[Regulamento reproduzido nas páginas seguintes]



**REGULAMENTO DO
BLUEOAK SPECIAL SITUATIONS I FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

São Paulo, 03 de junho de 2024

ÍNDICE

CAPÍTULO I - O FUNDO.....	4
Artigo 1. Definições:	4
Artigo 2. Constituição	13
Artigo 3. Prazo de Duração	13
CAPÍTULO II – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS AO FUNDO.....	14
Artigo 4. Administrador	14
Artigo 5. Obrigações do Administrador	14
Artigo 6. Renúncia, Destituição e Descredenciamento do Administrador	18
Artigo 7. Gestor	19
Artigo 8. Atribuições do Gestor	19
Artigo 9. Renúncia, Destituição e Descredenciamento do Gestor	23
Artigo 10. Vedações:.....	24
Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis,.....	26
Artigo 11. Custodiante	26
Artigo 12. Auditoria Independente:	27
Artigo 13. Situações de Conflito de Interesses	27
CAPÍTULO III – REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DO CUSTODIANTE.....	28
Artigo 14. Remuneração dos Prestadores de Serviços do Fundo.....	28
Artigo 15. Distribuições e Taxa de Performance	30
CAPÍTULO IV - OBJETIVO DO FUNDO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS.....	34
Artigo 16. Política de Investimento	34
Artigo 17. Período de Investimento	36
Artigo 18. Período de Desinvestimento.....	37
Artigo 19. Riscos dos Investimentos	38
Artigo 20. Política de Contabilização, Provisionamento e Baixa de Investimentos	38
CAPÍTULO V - FATORES DE RISCO	38
Artigo 21. Fatores de Risco	38
CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA DE COTISTAS	53
Artigo 22. Composição, Periodicidade e Matérias de Competência.....	53
Artigo 23. Forma de Convocação	56
Artigo 24. Instalação e Deliberações	57
Artigo 25. Elegibilidade para Votar:	58
CAPÍTULO VII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	58
Artigo 26. Patrimônio Líquido	58

Artigo 27. Composição do Fundo	59
CAPÍTULO VIII - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E AMORTIZAÇÃO	
DAS COTAS.....	59
Artigo 28. Cotas e Subclasses de Cotas.....	59
Artigo 29. Emissão e Subscrição de Cotas:	60
Artigo 30. Integralização de Cotas	63
Artigo 31. Inadimplemento na Integralização	64
Artigo 32. Comprovante de Titularidade	66
Artigo 33. Resgate de Cotas.....	66
Artigo 34. Amortização de Cotas.....	66
Artigo 35. Negociação de Cotas	67
CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO	68
Artigo 36. Prazo para Liquidação	68
Artigo 37. Eventos de Liquidação Antecipada	68
Artigo 38. Forma de Liquidação	68
CAPÍTULO X - ENCARGOS DO FUNDO.....	69
Artigo 39. Lista de Encargos	69
CAPÍTULO XI - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E EXERCÍCIO SOCIAL	71
Artigo 40. Escrituração Contábil	71
Artigo 41. Exercício Social	71
CAPÍTULO XII - PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO.....	71
Artigo 42. Entrega de Regulamento	71
Artigo 43. Divulgação de Fato Relevante	71
Artigo 44. Remessa de Demonstrações Financeiras e Outros Documentos	72
Artigo 45. Solidez das Informações	74
CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS	74
Artigo 46. Concordância com o Regulamento.....	74
Artigo 47. Sucessão dos Cotistas	74
Artigo 48. Resolução de Disputas	74
Artigo 49. Lei Aplicável.....	76

CAPÍTULO I - O FUNDO

Artigo 1. Definições:

Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

“**Acordo Operacional**” significa o acordo operacional entre os Prestadores de Serviços Essenciais, celebrado entre o Fundo, o Administrador e o Gestor, relativamente à prestação, pelo Administrador e pelo Gestor, de serviço de administração e de gestão, respectivamente, da Carteira de Investimentos do Fundo.

“**Administrador**” significa a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, devidamente qualificada no Artigo 4º, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-la como administrador do Fundo para os fins da regulamentação aplicável.

“**ANBIMA**” significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“**Assembleia de Cotistas**” significa, conforme aplicável, a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

“**Assembleia Especial de Cotistas**” significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada subclasse de Cotas.

“**Assembleia Geral de Cotistas**” significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.

“**Ativo Alvo**” significa as cotas de **subclasse F** do Fundo Alvo.

“**Auditor**” significa empresa de auditoria independente das demonstrações contábeis do Fundo registrada na CVM.

“**B3**” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“**Banco Central**” significa o Banco Central do Brasil.

“**Boletim de Subscrição**” significa cada boletim de subscrição por meio do qual o respectivo Cotista subscreverá Cotas.

“**Capital Autorizado**” significa o limite até o qual o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, e caso entenda pertinente para fins do cumprimento da Política de Investimento do Fundo, deliberar e instruir o Administrador a realizar a emissão de novas cotas do Fundo sem a necessidade de aprovação pela Assembleia de Cotistas. O Capital Autorizado do Fundo está limitado a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para a emissão de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B e/ou novas subclasses de Cotas, no âmbito da Primeira Emissão e emissões subsequentes de Cotas, devendo ser considerado para fins de cálculo desse limite a totalidade do Capital Subscrito pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A e Subclasse B e/ou das novas subclasses de Cotas, incluindo, mas não se limitando, o Capital Subscrito no âmbito da Primeira Emissão. Para fins de esclarecimento, no âmbito da Primeira Emissão serão emitidas Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B no valor total inicial de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais); caso esse valor não seja totalmente subscrito por investidores no âmbito da Primeira Emissão, o saldo não subscrito e posteriormente cancelado deverá ser considerado novamente para composição do Capital Autorizado para fins das emissões subsequentes de Cotas. O limite do Capital Autorizado poderá ser reduzido pelo Gestor, a seu exclusivo critério, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas.

“**Capital Comprometido**” significa a soma de todos os Capitais Comprometidos Individuais que os investidores tenham se comprometido a aportar no Fundo.

“**Capital Comprometido Individual**” significa o valor total que cada investidor, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, tenha se obrigado a aportar em recursos no Fundo.

“**Capital Disponível**” tem o significado atribuído no Artigo 16.

“**Capital Integralizado**” significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

“**Capital Investido**” significa o montante do Capital Comprometido que tenha sido integralizado pelos Cotistas e venha a ser efetivamente aportado pelo Fundo no Ativo Alvo, de acordo com as respectivas políticas de investimento, nos termos deste Regulamento.

“**Capital Subscrito**” significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.

“**Carteira de Investimentos**” significa as cotas do Fundo Alvo e Outros Ativos detidos pelo Fundo, excluídos os investimentos que tenham sido integralmente baixados (*write-off*).

“**CDI**” significa a taxa de juros de Certificado de Depósito Interbancário “Taxa DI – operações extra grupo”, apurada com base nas operações de emissão de depósitos interfinanceiros pré-fixados, publicada diretamente pela B3.

“**Chamada de Capital**” significa cada notificação enviada pelo Administrador aos Cotistas solicitando aportes de capital ao Fundo por meio de integralização de Cotas, de acordo com as regras constantes dos respectivos Compromissos de Investimento e sob as penas neles expressamente previstas, que conterà a indicação do valor estimado para investimento e/ou despesas.

“**CMN**” significa o Conselho Monetário Nacional.

“**CNPJ**” significa o Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda.

“**Código ANBIMA**” significa o “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” da ANBIMA.

“**Código Civil**” significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“**Código de Processo Civil**” significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“**Compromisso de Investimento**” significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças” devidamente assinado pelo Administrador, agindo em nome do Fundo, pelo Gestor e pelo respectivo investidor do Fundo, que mediante a assinatura de tal documento se compromete a subscrever e integralizar Cotas sempre que houver Chamada de Capital.

“**Cotas**” significa as frações ideais do patrimônio do Fundo, sendo as Cotas de classe única, divididas em Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B.

“**Cotas Subclasse A**” significa as Cotas subclasse A de emissão do Fundo, nos termos do Artigo 29, Parágrafo 2º.

“**Cotas Subclasse B**” significa as Cotas subclasse B de emissão do Fundo, nos termos do Artigo 29, Parágrafo 3º.

“**Cotas da Primeira Emissão**” significa as Cotas do Fundo objeto da Primeira Emissão.

“**Cotista**” significa o detentor das Cotas do Fundo, sendo que fará jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos deste Regulamento aquele que for Cotista ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

“**Cotista Inadimplente**” significa o investidor ou o Cotista que esteja inadimplente, total ou parcialmente, com suas obrigações de subscrever e/ou integralizar as Cotas, na forma do Artigo 31.

“**Custodiante**” significa **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, devidamente qualificado no Artigo 11, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-lo como custodiante do Fundo.

“**CVM**” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“**Data de Integralização Inicial**” significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

“**Desinvestimento**” significa qualquer alienação parcial ou integral dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos detidos pelo Fundo.

“**Dia Útil**” significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais.

“**Disponibilidade de Caixa**” significa o montante de recursos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, que o Fundo deverá apresentar para fazer frente a eventuais provisões e contingências, aos encargos e despesas do Fundo (incluindo Taxa de Administração e Taxa de Gestão), por cada período de 1 (um) ano fiscal, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador e pelo Gestor.

“**Equipe Chave**” significa a equipe chave envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, que será integrada por profissionais devidamente qualificados, conforme descrito neste Regulamento.

“**Escriturador**” significa **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, devidamente qualificado no Artigo 11, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-lo como escriturador do Fundo.

“**Evento de Pessoa Chave**” ocorrerá caso quaisquer das Pessoas Chave desligue-se do Gestor, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (a) venda de participação societária; (b) demissão voluntária; (c) demissão involuntária com ou sem Justa Causa;

ou (d) falecimento ou doença. Não obstante o previsto neste Regulamento, as Pessoas Chave poderão (1) gerenciar investimentos pessoais e familiares que sejam investimentos pessoais passivos; (2) participar de atividades acadêmicas ou de caridade; (3) participar de conselho de administração de entidades públicas ou privadas e (4) administrar, gerir e/ou prestar serviços para outros fundos de investimento cuja constituição não seja vedada por este Regulamento.

“Eventos de Liquidação Antecipada” significam os eventos de liquidação antecipada do Fundo descritos no Artigo 38.

“Fundo” significa o **BLUEOAK SPECIAL SITUATIONS I FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA**.

“Fundo Alvo” significa o **BLUEOAK SPECIAL SITUATIONS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**.

“Fundos21” significa o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.

“Gestor” significa o gestor de recursos do Fundo, a saber, **BLUEOAK INVESTMENTS ASSET LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.392.830/0001-38, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 400, 12º, conj. 121, CEP 01.454-901.

“Instrução CVM 579” significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

“Investidores Qualificados” tem o significado atribuído pelo artigo 12 da Resolução CVM 30.

“IPCA” significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo adotando metodologia de apuração e cálculo semelhante.

“Justa Causa” significa, exclusivamente para os fins do presente Regulamento, em relação ao Administrador, ao Gestor ou a uma Pessoa Chave, a comprovação de que (i) atuou com dolo, má-fé, fraude, culpa ou violação no desempenho de suas funções e responsabilidades perante o Fundo nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável; (ii) descumpriu obrigações legais ou contratuais que deveria observar como Administrador,

Gestor ou Pessoa Chave, conforme o caso; (iii) foi condenado em primeira instância por crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; (iv) foi impedido de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários em qualquer mercado do mundo; ou ainda, (v) descumpriu, conforme condenação em primeira instância, com o disposto nas Leis Anticorrupção. Além das hipóteses previstas acima, serão considerados Justa Causa, relativamente ao Administrador e/ou ao Gestor, falência, pedido de aut falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção, liquidação extrajudicial ou instauração de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) do Administrador e/ou do Gestor, conforme aplicável. A comprovação das hipóteses dos itens (i) e (ii) acima, se requerida pela Assembleia de Cotistas, será feita por (a) terceiro independente a ser escolhido pela Assembleia de Cotistas, ou (b) caso a hipótese prevista no item (a) não seja possível ou aplicável, mediante decisão final arbitral, administrativa ou judicial, contra a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo ou medida com efeito similar. A simples ausência de rentabilidade positiva na Carteira de Investimentos do Fundo não é, por si só, motivo para Justa Causa.

“Leis Anticorrupção” significam qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ou substituída, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme alterado (que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003), o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, conforme aplicáveis, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos das leis e decretos acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre o Fundo e o Fundo Alvo.

“Leis Socioambientais” significam a (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como procedendo a todas as determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas

ambientais em vigor; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.

“**MDA**” significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.

“**Outros Ativos**” significa os seguintes ativos em que o Fundo poderá aplicar recursos, os quais não se qualificam como Ativo Alvo: (i) títulos públicos federais e (ii) cotas de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Resolução CVM 175 e que sejam classificados pela ANBIMA como fundos de investimento em renda fixa registrados na CVM com base na regulamentação aplicável.

“**Parâmetro de Referência**” significa o parâmetro de referência do Fundo, que consiste no IPCA acrescido de 8% (oito por cento) ao ano.

“**Patrimônio Inicial Mínimo**” tem o significado atribuído no parágrafo 7º do Artigo 30.

“**Patrimônio Líquido**” significa a soma dos recursos de liquidez de curto prazo do Fundo, mais o valor da Carteira de Investimentos, mais os valores a receber pelo Fundo, menos as exigibilidades do Fundo.

“**Pessoa**” significa uma pessoa natural, pessoa jurídica, sociedade anônima, sociedade limitada, associação, fundação, consórcio, sociedade em conta de participação, condomínio, *trust*, *partnership*, fundos de investimentos, outros tipos societários ou outra entidade ou organização, nacional ou estrangeira, com ou sem personalidade jurídica, incluindo autoridades governamentais.

“**Pessoa Chave**” tem o significado atribuído no Artigo 10.

“**Política de Investimento**” tem o significado atribuído no Artigo 16.

“**Potencial Conflito de Interesses**” significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos a determinado Cotista, seus representantes e prepostos, ao Administrador, Gestor e suas partes relacionadas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.

“**Prazo de Duração**” tem o significado atribuído no Artigo 3º.

“**Prestadores de Serviços Essenciais**” significa o Administrador e o Gestor, quando referidos em conjunto.

“**Primeira Emissão**” significa a primeira emissão de Cotas do Fundo, conforme as condições estabelecidas no instrumento de aprovação e no suplemento da Primeira Oferta constante no anexo do referido instrumento de aprovação.

“**Público-Alvo**” significa os Investidores Qualificados.

“**Regulamento**” significa este regulamento e seus Suplementos, conforme aditado.

“**Requisitos Mínimos da Equipe Chave**” significa os requisitos mínimos que eventuais profissionais que compõem a equipe chave de gestão deverão cumprir, a saber: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos; (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.

“**Resolução CVM 21**” significa a Resolução da CVM n.º 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

“**Resolução CVM 30**” significa a Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“**Resolução CVM 50**” significa a Resolução da CVM n.º 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada.

“**Resolução CVM 160**” significa a Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

“**Resolução CVM 175**” significa a Resolução da CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

“**Sociedade Alvo**” significa o ativo alvo do Fundo Alvo, nos termos do seu regulamento, qual seja qualquer (i) sociedade limitada ou sociedade por ações, com sede no Brasil, e/ou (ii) ativo no exterior, desde que com a mesma natureza econômica dos ativos referidos no

artigo 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, observada a limitação de investimento pelo Fundo Alvo nos termos do seu regulamento, e/ou (iii) emissor com sede no exterior e ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais dos ativos totais ou da receita bruta total constantes de suas demonstrações financeiras; e, em qualquer caso, que estejam em (a) iminente estresse financeiro, dificuldade de obtenção de crédito, liquidez reduzida e/ou crise operacional e/ou que, de outra forma, estejam sujeitos a dúvidas ou dívidas que prejudiquem sua liquidez ou avaliação, (b) iminência de terem declarada sua falência ou de requererem sua recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou outros eventos similares ou que já estejam em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou outros eventos similares, (c) processo de reestruturação financeira, e/ou (d) em processo de busca de captação de recursos através de instrumentos de injeção de capital e/ou dívida estruturada, e/ou (e) novos mercados, ainda incipientes, mas com potencial de crescimento.

“Sociedade Investida” significa cada Sociedade Alvo cujos Valores Mobiliários de sua emissão tenham sido adquiridos ou subscritos pelo Fundo Alvo ou a ele atribuídos a qualquer título.

“Suplemento” tem o significado atribuído no Artigo 29.

“Taxa de Administração” significa a taxa de administração devida nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 14.

“Taxa de Gestão” significa a taxa de gestão devida ao Gestor no âmbito da prestação de serviços de gestão da Carteira de Investimentos, conforme previsto nos Parágrafo 2º, do Artigo 14.

“Taxa de Performance” significa a taxa de performance nos termos do Artigo 15.

“Termo de Ciência de Risco” significa o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Fundo, por meio do qual o investidor (i) declara que teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e ao Suplemento; e (ii) dá ciência (a) dos fatores de risco das Cotas; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelas Cotas; (c) de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviço; (d) de que a integralização de Cotas ocorrerá por meio de Chamadas de Capital; e (e) de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado.

“**Valores Mobiliários**” significa as quotas, ações ordinárias ou preferenciais, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações, em qualquer caso, de emissão das Sociedades Alvo ou das Sociedades Investidas do Fundo Alvo.

Artigo 2. Constituição:

O Fundo é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regime fechado, destinado exclusivamente a Investidores Qualificados que estejam dispostos a correr os riscos inerentes à atividade do Fundo, que busquem um retorno de longo prazo para suas aplicações e que sejam compatíveis com a Política de Investimentos do Fundo.

Parágrafo 1º - O Fundo reger-se-á por este Regulamento, pelo Código ANBIMA, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, e pelas demais legislações e regulamentações aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175.

Parágrafo 2º - Compõem a documentação formal de constituição do Fundo e de subscrição de suas Cotas: (i) este Regulamento, (ii) cada Termo de Ciência de Risco, (iii) cada Compromisso de Investimento e (iv) cada Boletim de Subscrição, sendo certo que no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto neste Regulamento e nos demais documentos mencionados neste Parágrafo, prevalecerá o disposto neste Regulamento.

Parágrafo 3º - Para fins do disposto no artigo 13 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o Fundo está enquadrado como “Multiestratégia”.

Parágrafo 4º - A responsabilidade de cada Cotista perante o Fundo é limitada ao valor de suas Cotas, sem qualquer solidariedade entre eles, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175.

Artigo 3. Prazo de Duração:

O Prazo de Duração regular do Fundo é de 6 (seis) anos, contados da Data de Integralização Inicial do Fundo Alvo, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor e, após tal prazo, pela Assembleia de Cotistas, na forma do presente Regulamento e do regulamento do Fundo Alvo (conforme aplicável, “Prazo de Duração”). Em todo caso, o Prazo de Duração observará e será sempre equivalente ao prazo de duração do Fundo Alvo.

CAPÍTULO II – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS AO FUNDO

Artigo 4. Administrador:

O Fundo é administrado pela **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n.º 135, 5º e 8º andares, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("Administrador"). O Administrador será responsável ainda pela controladoria e a escrituração das Cotas do Fundo.

Artigo 5. Obrigações do Administrador:

São obrigações do Administrador, além de outras que lhe sejam ou venham a lhe ser impostas em decorrência deste Regulamento, da legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar do presente Regulamento, bem como cientificá-lo da Taxa de Administração e Taxa de Gestão praticadas;
- (ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) os registros de Cotistas;
 - (b) o livro de atas de Assembleias de Cotistas, que lhe forem encaminhadas pelo Gestor ou qualquer de seus membros;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas nas Assembleias de Cotistas;
 - (d) os relatórios dos Auditores sobre as demonstrações contábeis; e
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e a seu Patrimônio Líquido.
- (iii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuíveis ao Fundo;

- (iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de prazos previstos na Resolução CVM 175;
- (v) exercer ou diligenciar para que sejam exercidos todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que venha a ter em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo, nos termos deste Regulamento;
- (vii) realizar as atividades de controle e de processamento dos ativos do Fundo;
- (viii) manter os ativos integrantes da Carteira de Investimentos custodiados junto ao Custodiante;
- (ix) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais de cada subclasse de Cotas do Fundo;
- (x) convocar a Assembleia de Cotistas quando necessário e/ou sempre que o Gestor assim solicitar;
- (xi) submeter à aprovação da Assembleia de Cotistas a destituição e/ou substituição do Gestor e do Custodiante;
- (xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- (xiii) coordenar as Assembleias de Cotistas, bem como cumprir suas deliberações, no que couber;
- (xiv) realizar Chamadas de Capital nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, inclusive para a realização de investimentos pelo Fundo, informando aos Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos para a realização dos investimentos objeto das Chamadas de Capital, os quais deverão respeitar os prazos mínimos estabelecidos no Compromisso de Investimento;
- (xv) informar cada Cotista individualmente sobre o saldo não integralizado do Capital Comprometido Individual, sempre que solicitado;

- (xvi) adotar os procedimentos de cobrança de Cotistas Inadimplentes, nos termos do Artigo 32;
- (xvii) prestar informações periódicas aos Cotistas, conforme estabelecido no Capítulo XIV;
- (xviii) comunicar à Assembleia de Cotistas qualquer hipótese de Potencial Conflito de Interesses de que tiver conhecimento;
- (xix) obter o ISIN (*International Securities Identification Number*) das Cotas do Fundo;
- (xx) negociar e contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços para o Fundo: (a) atividades de tesouraria; (b) atividades de controle e processamento dos ativos; (c) escrituração da emissão e resgate de Cotas; e (d) custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos, conforme o caso;
- (xxi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo ou em seu nome;
- (xxii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas subclasses de Cotas;
- (xxiii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (xxiv) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo X do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (xxv) realizar a escrituração das Cotas e a controladoria de ativos e passivos do Fundo; e
- (xxvi) elaborar e divulgar as demonstrações contábeis do Fundo e definir sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento, nos termos da Instrução CVM 579, bem como efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor de investimento do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo 1º - A responsabilidade do Administrador, conforme o presente Artigo, observará o disposto na regulamentação aplicável, observado que o Administrador e o Gestor não responderão perante o Fundo e seus Cotistas, individual ou solidariamente entre si, por eventual patrimônio negativo, mas responderão individualmente, sem solidariedade, por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando procederem comprovadamente com culpa ou dolo, com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento, conforme determinado por decisão judicial ou arbitral, conforme aplicável, transitada em julgado por juízo competente (contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos).

Parágrafo 2º - O Administrador, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma, obriga-se a observar o disposto nas Leis Anticorrupção, na Resolução CVM 50 e nas demais regulamentações acerca dessa matéria.

Parágrafo 3º - O Administrador está sujeito aos termos das Leis Anticorrupção, entre outras a que esteja sujeito e que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições dessas regras, bem como a dar ciência dessas regras aos demais contratados do Fundo, mediante compromisso formal. Nesse sentido, o Administrador, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, deverá conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, abstendo-se de dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida a, ou direcionar negócios para, qualquer Pessoa, em violação às regras das Leis Anticorrupção.

Parágrafo 4º - O Administrador obriga-se a cumprir as Leis Socioambientais, de forma que (a) (1) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (2) não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; (b) os seus trabalhadores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) detêm todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades por ela

desenvolvidas; (f) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável.

Parágrafo 5º - A indicação de funcionários do Gestor ou qualquer de suas partes relacionadas para órgãos de administração das Sociedades Investidas do Fundo Alvo não representará hipótese de Potencial Conflito de Interesse, não dando ensejo à comunicação, pelo Administrador, de Potencial Conflito de Interesse, conforme prevê o inciso (xviii) do presente Artigo 5º.

Parágrafo 6º - O serviço de atendimento ao Cotista previsto no inciso (xxiii) do presente Artigo 5º deve ser subordinado diretamente ao diretor do Administrador responsável perante a CVM pela administração do Fundo.

Artigo 6. Renúncia, Destituição e Descredenciamento do Administrador.

O Administrador poderá, mediante aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, endereçado ao Gestor, a cada Cotista e à CVM, renunciar à administração do Fundo.

Parágrafo 1º - A Assembleia de Cotistas poderá, a seu critério e a qualquer momento, destituir o Administrador nos termos do Parágrafo 1º, (iii), do Artigo 22.

Parágrafo 2º - A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Administrador, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade profissional de administração de carteira de valores mobiliários.

Parágrafo 3º - Na hipótese de renúncia, ficará o Administrador obrigado a convocar, imediatamente, a Assembleia de Cotistas para eleger seu substituto. Na hipótese de descredenciamento do Administrador, a CVM convocará imediatamente Assembleia de Cotistas, para eleger o substituto. Em qualquer caso, se houver omissão pelo Administrador ou pela CVM, os Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas e integralizadas poderão convocar a Assembleia de Cotistas para eleger o substituto. Em qualquer das hipóteses, a Assembleia de Cotistas deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias da renúncia ou do descredenciamento, conforme o caso.

Parágrafo 4º - Nos casos de renúncia, o Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição pela Assembleia de Cotistas, que não deverá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias da data da Assembleia de Cotistas realizada nos termos do Parágrafo 3º acima. No caso de descredenciamento, a CVM nomeará administrador temporário até a eleição de nova administração, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º - Caso o Administrador que renunciou ou que foi descredenciado não seja substituído dentro do prazo do Parágrafo 4º acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Artigo 7. Gestor:

A gestão da Carteira de Investimentos é realizada pela **BLUEOAK INVESTMENTS ASSET LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 20.909, de 01 de junho de 2023, inscrita no CNPJ sob o nº 48.392.830/0001-38, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 400, 12º, conj. 121, CEP 01.454-901.

Artigo 8. Atribuições do Gestor:

Caberá ao Gestor, entre outras atribuições que lhe sejam incumbidas nos termos deste Regulamento e do Acordo Operacional:

- (i) decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços, bem como representar o Fundo na documentação aplicável para esta finalidade;
- (ii) prospectar, selecionar, negociar e firmar, em nome do Fundo, quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo, conforme previstos neste Regulamento relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando a, acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento, propostas vinculantes e não vinculantes, compromissos de investimento, acordos de investimento, contratos de compra e venda e de usufruto, atos e documentos necessários à representação do Fundo em assembleias gerais extraordinárias e ordinárias do Ativo Alvo, além de quaisquer outros atos e documentos relacionados de qualquer forma aos investimentos e desinvestimentos do Fundo;
- (iii) negociar e contratar, em nome do Fundo, os seguintes prestadores de serviços: (a) intermediação de operações para a carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de subclasse fechada; e (f) cogestão da carteira de ativos;

- (iv) os contratos referentes aos prestadores de serviço contratados pelo Fundo, referente ao item "(f)" do inciso (iii) acima devem conter cláusula que estipule responsabilidade solidária entre o Gestor e os terceiros contratados pelo Fundo por eventuais prejuízos causados aos Cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM;
- (v) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (vi) envidar os melhores esforços na negociação do preço, prazo, garantias e todas as demais condições contratuais pertinentes à aquisição do Ativo Alvo;
- (vii) atualizar periodicamente os estudos e análises, permitindo o adequado acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis medidas que maximizem o resultado do investimento, encaminhando-os ao Administrador;
- (viii) exercer todos os direitos inerentes aos ativos integrantes da Carteira de Investimento, inclusive o de comparecer e votar em assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias dos ativos investidos, observadas as decisões da Assembleia de Cotistas, no que couber, e o disposto na Política de Investimento prevista no Artigo 17, as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- (ix) controlar o enquadramento do Fundo aos limites de concentração previstos nos incisos (i) e (ii) do Artigo 17;
- (x) acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo Fundo Alvo perante o Fundo;
- (xi) comunicar qualquer Potencial Conflito de Interesse de que tiver conhecimento ao Administrador;
- (xii) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (xiii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor, observado o disposto no Parágrafo 2º do presente Artigo;
- (xiv) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas que lhe caibam;

- (xv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira de Investimentos;
- (xvi) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros, as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
- (xvii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, ressalvadas as obrigações de confidencialidade que o Gestor deva a qualquer momento observar;
- (xviii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no presente Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (xix) solicitar ao Administrador, quando for o caso, a convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a emissão de novas Cotas, nos termos do Artigo 23, Parágrafo 1º, (vii), e sempre que considerar necessário;
- (xx) empregar nas atividades de gestão da Carteira de Investimentos a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento da política de investimento do Fundo;
- (xxi) observar e fazer cumprir, no limite das suas respectivas atribuições, as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (xxii) enviar ao Administrador, no prazo estabelecido na regulamentação aplicável, todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo;
- (xxiii) manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da Carteira de Investimentos; e
- (xxiv) realizar recomendações para a Assembleia de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas em valor superior ao Capital Autorizado.

Parágrafo 1º - Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xvii) e (xviii) deste Artigo, o Gestor poderá (a) submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em vista os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram as informações, e (b) exigir do requerente compromisso expresso de confidencialidade relativamente às informações que venham a ser a ele disponibilizadas.

Parágrafo 2º - Qualquer benefício ou vantagem que o Gestor venha a ter em decorrência de sua condição de gestor da Carteira de Investimentos, exceção feita à sua remuneração pela gestão da Carteira de Investimentos (incluindo a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance), e/ou que não seja atribuído ao Gestor nos termos deste Regulamento, deve ser imediatamente repassado ao Fundo.

Parágrafo 3º - O Gestor, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma, obriga-se a observar o disposto nas Leis Anticorrupção, e nas demais regulamentações acerca dessa matéria.

Parágrafo 4º - O Gestor está sujeito aos termos das Leis Anticorrupção, entre outras a que esteja sujeito e que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições dessas regras, bem como a dar ciência dessas regras aos demais contratados do Fundo, mediante compromisso formal. Nesse sentido, o Gestor, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, deverão conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, abstendo-se de dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida a, ou direcionar negócios para, qualquer Pessoa, em violação às regras das Leis Anticorrupção.

Parágrafo 5º - O Gestor obriga-se a cumprir as Leis Socioambientais, de forma que (a) (1) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (2) não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; (b) os seus trabalhadores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) detêm todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos

órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades por ela desenvolvidas; (f) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável.

Parágrafo 6º - O Gestor manterá uma Equipe Chave, dedicada à gestão do Fundo, integrada por profissionais devidamente qualificados que cumpram os Requisitos Mínimos da Equipe Chave.

Parágrafo 7º - Sem prejuízo do disposto no inciso (iv) do Artigo 8 acima, o Gestor e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 8º - Nos termos do artigo 86, § 1º, da Resolução CVM 175, a gestão da Carteira alcança a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

Artigo 9. Renúncia, Destituição e Descredenciamento do Gestor:

A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Gestor, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade profissional de administração de carteira.

Parágrafo 1º - Na hipótese de renúncia, deverá o Gestor comunicá-la ao Administrador e aos Cotistas, mediante envio de notificação por escrito, devendo o Administrador, imediatamente, convocar uma Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição do Gestor. Na hipótese de descredenciamento do Gestor, a CVM convocará imediatamente a Assembleia de Cotistas para eleger o substituto do Gestor. Em qualquer caso, se houver omissão do Administrador ou da CVM, a convocação da Assembleia de Cotistas para tal fim será facultada aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas e integralizadas. Em qualquer das hipóteses, a Assembleia de Cotistas deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias da renúncia ou do descredenciamento, conforme o caso.

Parágrafo 2º - Nos casos de renúncia, o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição pela Assembleia de Cotistas, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da renúncia, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador. Na hipótese de destituição, caso (i) a Assembleia de Cotistas não chegue a uma decisão sobre a escolha do novo gestor na data de sua realização, ou (ii) o novo gestor não seja efetivamente empossado no cargo no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após a deliberação de Assembleia de Cotistas que o eleger, o Administrador deverá

convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre o procedimento a ser adotado. No caso de descredenciamento, a CVM nomeará gestor temporário até a eleição de novo gestor, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º - Exceto conforme disposto no Parágrafo 4º, deste Artigo 9, a destituição e/ou substituição do Gestor dependerá da aprovação prévia da Assembleia de Cotistas a ser convocada com antecedência não superior a 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do Artigo 22, observado, ainda, o Parágrafo 2º deste Artigo 9.

Parágrafo 4º - A Assembleia de Cotistas poderá destituir o Gestor, nomeando um substituto nos termos do Artigo 22, Parágrafo 1º.

Artigo 10. Equipe Chave do Gestor:

A equipe chave do Gestor será formada pelas Pessoas abaixo qualificadas (cada uma delas, uma "Pessoa Chave" e, em conjunto, "Equipe Chave"), que, na data deste Regulamento, são:

- (i) **METON BARRETO DE MORAIS NETO**, portador da cédula de identidade RG nº 94011008162, inscrito no CPF/MF sob o nº 619.357.513-87;
- (ii) **JOÃO HENRIQUE BRAGA JUNQUEIRA**, portador da cédula de identidade RG M-8526881, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.249.236-94; e
- (iii) **BENY PODLUBNY**, portador da cédula de identidade RG 10.915.418-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.951.897-08.

Parágrafo 1º - Caso ocorra um Evento de Pessoa Chave com apenas 1 (um) dos 3 (três) membros da Equipe Chave (e desde que tal Pessoa Chave não seja Meton Barreto de Moraes Neto), o Fundo continuará a exercer suas atividades normalmente, sem necessidade de recomposição da Equipe Chave, desde que 2 (dois) dos 3 (três) membros continuem normalmente a exercer suas atividades.

Parágrafo 2º - Caso ocorra um Evento de Pessoa Chave com 2 (dois) dos 3 (três) membros da Equipe Chave ou com Meton Barreto de Moraes Neto, o Gestor deverá comunicar ao Administrador no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do evento e nomeará ao menos 1 (um) substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias corridos da data do evento, devendo apresentar aos Cotistas informações sobre a qualificação e experiência da nova Pessoa Chave. O novo membro será submetido à aprovação da Assembleia de Cotistas, a ser convocada em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua indicação pelo Gestor. Caso o Gestor entenda que o Fundo poderá

prosseguir com suas operações com uma única Pessoa Chave, poderá solicitar ao Administrador que convoque Assembleia de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar pela não contratação de Pessoa Chave substituta.

Parágrafo 3º - Caso a Assembleia de Cotistas não aprove o substituto indicado pelo Gestor como Pessoa Chave nos termos do Parágrafo 2º acima, o Gestor terá o direito de fazer uma segunda indicação para a posição em aberto da Pessoa Chave, desde que seja feita em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de reprovação pela Assembleia de Cotistas do substituto indicado anteriormente.

Parágrafo 4º - Caso a Assembleia de Cotistas resolva reprovar o substituto para a Pessoa Chave indicado pelo Gestor nos termos do Parágrafo 3º acima, o Gestor deverá contratar, assumindo todos os custos relacionados a tal contratação, uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil ("Head Hunter"), que terá até 90 (noventa) dias corridos para indicar 3 (três) substitutos para a posição em aberto, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis, adotando como referência os profissionais de destaque nas instituições melhor avaliadas no mercado brasileiro de gestão de recursos de terceiros.

Parágrafo 5º - Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pelo Head Hunter aplicável, nos termos do Parágrafo 4º acima, o Gestor deverá definir 1 (um) dos 3 (três) substitutos indicados, providenciando sua contratação e alocação como membro como Pessoa Chave para o Fundo, hipótese na qual não será necessária a aprovação da Assembleia de Cotistas para sua contratação pelo Gestor.

Parágrafo 6º - A partir do Evento de Pessoa Chave para 2 (dois) membros da equipe ou do Evento de Pessoa Chave envolvendo Meton Barreto de Moraes Neto, e até que seja contratado 1 (um) substituto, nos termos acima descritos, ficarão temporariamente suspensas as atividades de investimento do Fundo, exceto com relação a (i) contratos em que o Fundo já tenha se comprometido a efetuar investimentos anteriormente ao referido desligamento, substituição ou destituição ou (ii) investimentos complementares e necessários para a proteção de investimentos existentes.

Parágrafo 7º - Na hipótese do Parágrafo 6º acima, o Período de Investimento ficará prorrogado pelo mesmo tempo que durar a suspensão das atividades de investimento ali referida, sendo igualmente prorrogado o início do Período de Desinvestimento, o qual terminará ao final do Prazo de Duração do Fundo ou na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, observado o disposto neste Regulamento sobre o Prazo de Duração, o Período de Investimento e o Período de Desinvestimento serem, em todo caso, equivalentes ao prazo de duração, período de investimento e período de desinvestimento do Fundo Alvo.

Parágrafo 8º - Caso ocorra um Evento de Pessoa Chave envolvendo o Meton Barreto de Moraes Neto (exceto o previsto no item "(d)" da definição de Evento de Pessoa Chave, caso em que o disposto neste Parágrafo não será aplicável), e até que seja contratado 1 (um) substituto, nos termos acima descritos, o pagamento das parcelas da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance que cabe ao Gestor, nos termos do Capítulo III deste Regulamento, ficará retido e será incorporado ao Patrimônio Líquido até que a referida substituição seja realizada, nos termos acima, e comunicada pelo Gestor ao Administrador. A partir da efetiva substituição, os pagamentos retidos serão liberados ao Gestor, ficando novamente autorizados os pagamentos seguintes.

Artigo 11. Vedações:

Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósitos em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da parte geral, e no artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (iii) vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável, bem como ressalvada a possibilidade de os investidores se comprometerem a integralizar Cotas do Fundo mediante Chamadas de Capital;
- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento com o disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, salvo nas hipóteses previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, ou (c) na subscrição ou aquisição de ações ou quotas de sua própria emissão;
- (viii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 12. Custodiante e Escriturador:

O Fundo, representado pelo Administrador, contratou a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201- CEP , inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, para prestar serviços de custódia, controladoria e escrituração de cotas ao Fundo, nos termos deste Regulamento, estando a instituição devidamente autorizada pela CVM à prestação de tais serviços por meio dos Atos Declaratórios CVM de nº 11.484 e 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010.

Parágrafo Único - A destituição e/ou substituição do Custodiante dependerá da aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, nos termos do inciso (iii) do Parágrafo 1º do Artigo 22.

Artigo 13. Auditoria Independente:

O Fundo contará com os serviços de auditoria independente prestados por empresa devidamente habilitada perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 14. Situações de Conflito de Interesses:

Observado o disposto no presente Regulamento, deverá ser previamente aprovada, pela Assembleia de Cotistas, qualquer operação entre o Fundo, de um lado, e, do outro lado, o Administrador, o Gestor ou qualquer prestador de serviços do Fundo, e suas respectivas partes relacionadas.

Parágrafo 1º - Salvo aprovação em Assembleia de Cotistas nos termos deste Regulamento, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e/ou valores mobiliários de sociedades nas quais participem:

- (i) direta ou indiretamente, o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e os Cotistas titulares de Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (ii) quaisquer das Pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação,

coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Investidas, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo 2º - Salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este configure como contraparte das Pessoas mencionadas nos incisos (i) e (ii) do Parágrafo 1º acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteiras de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor.

Parágrafo 3º - As vedações previstas no Parágrafo 2º acima não se aplicam quando o Administrador ou o Gestor atuarem: (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez de outro fundo; e (ii) como administrador ou gestor de fundo investido, quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em único fundo.

Parágrafo 4º - Considerando o disposto no item "ii" do Parágrafo 3º acima, o investimento, pelo Fundo, no Fundo Alvo não dependerá de aprovação em Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO III – REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DO CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

Artigo 15. Remuneração dos Prestadores de Serviços do Fundo:

Parágrafo 1º - Taxa de Administração. Em decorrência da prestação dos serviços de administração, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas, o Fundo pagará uma taxa de administração ao Administrador no valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano (i) sobre o Capital Comprometido, durante o Período de Investimento e (ii) sobre o Patrimônio Líquido, durante o Período de Desinvestimento ("Taxa de Administração").

Parágrafo 2º - Remuneração do Gestor. Em decorrência da prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, o Fundo pagará uma (i) taxa de gestão ao Gestor, calculada nos termos abaixo ("Taxa de Gestão"), e (ii) a Taxa de Performance prevista no Artigo 15.

<u>Classe</u>	<u>Taxa de Gestão</u>
Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B	2% (dois inteiros por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido referente às Cotas Subclasse A ou Cotas Subclasse B, conforme o caso, durante o Período de Investimento; e 2% (dois inteiros por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido referente às Cotas Subclasse A ou Cotas Subclasse B, conforme o caso, durante o Período de Desinvestimento.

Parágrafo 3º - A Taxa de Administração será provisionada diariamente e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente àquele em que os serviços tenham sido prestados, sendo o seu cálculo realizado *pro rata temporis*, em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

Parágrafo 4º - A Taxa de Gestão será provisionada diariamente e paga trimestralmente, de forma antecipada, até o 5º (quinto) Dia Útil do início de cada período trimestral, sendo o seu cálculo realizado *pro rata temporis*, em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

Parágrafo 5º - Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira do Fundo, o Custodiante fará jus a uma remuneração de 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo ("Taxa Máxima de Custódia"), pagáveis mensalmente. A Taxa Máxima de Custódia é descontada do percentual devido a título de Taxa de Administração, e terá o piso mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Adicionalmente à Taxa Máxima de Custódia, será devido ao Custodiante, a título de implantação do Fundo no sistema de passivo, o valor correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na data da primeira integralização das cotas do Fundo.

Parágrafo 6º - Pelos serviços de escrituração das cotas do Fundo, o Escriturador fará jus a uma remuneração de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Parágrafo 7º - No caso de renúncia, descredenciamento pela CVM, se aplicável, ou destituição de qualquer Pessoa que faça jus a qualquer remuneração a ser paga pelo Fundo, a parte afetada pelo evento não mais fará jus à parcela correspondente da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso, relativa ao período posterior ao seu efetivo desligamento, ressalvado o pagamento proporcional relativo à Taxa de Performance.

Parágrafo 8º - No caso de destituição do Administrador ou Gestor, somente será devida a respectiva parcela da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso, à parte destituída até a data do evento de destituição.

Parágrafo 9º - O Administrador ou o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, serão pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador ou pelo Gestor de acordo com o presente Regulamento (inclusive para despesas que não sejam classificadas como encargos), sendo que caso não sejam considerados encargos, as referidas parcelas serão deduzidas do valor total da Taxa de Administração.

Parágrafo 10 - Para fins de esclarecimento, o Ativo Alvo (ou seja, as cotas subclasse F do Fundo Alvo) estão sujeitas ao pagamento da taxa de administração do Fundo Alvo, nos termos de seu regulamento. Ao investir no Fundo Alvo, o Fundo estará sujeito ao pagamento de taxa de ingresso, conforme definido no regulamento do Fundo Alvo.

Artigo 16. Distribuições e Taxa de Performance:

O Fundo fará distribuições aos Cotistas, e pagará Taxa de Performance ao Gestor, com valores decorrentes de:

- (i) desinvestimentos pelo Fundo;
- (ii) rendimentos pagos relativamente ao Ativo Alvo e Outros Ativos do Fundo;
- (iii) outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e
- (iv) outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do prazo de duração do Fundo;

sendo que os valores elencados nos incisos (i) a (v) do *caput* deste Artigo, deduzidos dos encargos, despesas do Fundo, eventuais contingências e da Disponibilidade de Caixa, incluem quaisquer valores devidos aos Cotistas, a título de distribuição de resultados, e ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, e serão, para todos os fins, doravante referidos como "Capital Disponível".

Parágrafo 1º - Mediante utilização do Capital Disponível, conforme definido acima, serão realizadas as distribuições de resultados aos Cotistas, e, conforme aplicável, os pagamentos de Taxa de Performance ao Gestor, observado o disposto no Parágrafo 2º abaixo, sob a forma de:

- (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas detidas por cada Cotista em relação à sua Subclasse e proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido;
- (ii) repasse direto aos Cotistas, para rendimentos para os quais isto seja possível, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas detidas por cada Cotista em relação à sua Subclasse e proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido, cujo repasse será tratado como amortização ou resgate de Cotas, conforme o caso, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585/15;
- (iii) resgate de Cotas quando da liquidação do Fundo, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas detidas por cada Cotista em relação à sua Subclasse e proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido; ou
- (iv) pagamento de Taxa de Performance ao Gestor nos termos dos Parágrafos 3º e 4º deste Artigo.

Parágrafo 2º - O Capital Disponível a ser distribuído, nos termos deste Artigo, aos Cotistas de Subclasse A e Subclasse B, será dividido entre tais Cotistas de acordo com o abaixo:

- (i) na "primeira etapa", os recursos serão pagos aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B, até que seja atingido o montante equivalente à soma:
 - (a) do valor do Capital Integralizado no Fundo por tais Cotistas;
 - (b) do Parâmetro de Referência no mesmo período aplicado sobre o resultado da soma dos valores referidos na alínea (a) deste inciso;
- (ii) na "segunda etapa", que se inicia após o cumprimento integral da primeira etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos integralmente ao Gestor, a título de Taxa de Performance, até que a proporção de valores recebidos pelo Gestor e pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B sejam equivalentes aos percentuais abaixo especificados do somatório das distribuições realizadas a cada referida subclasse de Cotas na primeira e na segunda etapa que excedam o valor principal do Capital Integralizado:

Classe	Percentual Gestor	Percentual Cotistas
Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B	20%	80%

(iii) na “terceira etapa”, que se inicia após o cumprimento integral da segunda etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B e ao Gestor, simultaneamente, conforme percentuais abaixo:

Classe	Percentual Gestor	Percentual Cotistas
Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B	20%	80%

Parágrafo 3º - As distribuições aos Cotistas e os pagamentos de Taxa de Performance ao Gestor devem ser feitos de forma a assegurar que os valores disponíveis sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo, tais como, mas não limitadas a aquelas objeto de:

- (i) provisões necessárias para a realização de investimentos adicionais no Ativo Alvo;
- (ii) provisões necessárias para o pagamento de todos os encargos e despesas descritos neste Regulamento; e
- (iii) provisões necessárias para o pagamento de contingências, possíveis ou prováveis, relacionadas às atividades do Fundo e ainda não materializadas, que poderão ser contingenciadas em montante adequado para fazer frente às referidas contingências caso estas venham a se materializar. Os valores referentes a tais provisões serão aplicados em Outros Ativos, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º - Caso o Gestor receba Taxa de Performance sobre as Distribuições e amortizações de Cotas e, no momento da liquidação do Fundo, a rentabilidade acumulada das Cotas for menor do que o Parâmetro de Referência ou se a Taxa de Performance total paga ao Gestor for maior do que aquela prevista neste Regulamento, o Gestor deverá devolver ao Fundo o valor necessário para que (a) a rentabilidade acumulada das Cotas atinja o Parâmetro de Referência, ou (b) a Taxa de Performance acumulada recebida pelo

Gestor seja igual àquela prevista neste Regulamento, o que for maior ("Valor de Clawback").

Parágrafo 5º - Sobre o Valor de Clawback (a) deverá ser deduzido o montante relativo aos tributos incidentes sobre a Taxa de Performance recebida pelo Gestor, incluindo, sem se limitar, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS); e (b) deverá ser adicionado o montante relativo aos benefícios tributários auferidos pelo Gestor decorrentes diretamente do pagamento do Valor de Clawback ao Fundo, benefícios tributários estes auferidos no exercício social em que tal pagamento venha a ser realizado, se houver.

Parágrafo 6º - Em qualquer hipótese, o Valor de Clawback a ser pago pelo Gestor ao Fundo estará limitado ao valor recebido pela Gestor a título de Taxa de Performance, deduzido dos impostos aplicáveis, conforme estabelecido acima. O Valor de Clawback também existirá no caso de o Gestor ter seu vínculo com o Fundo rescindido antes da sua liquidação, mas desde que a rescisão seja efetuada em decorrência de renúncia do Gestor ou decorrente de Justa Causa.

Parágrafo 7º - Sem prejuízo das disposições deste Artigo, o Fundo não realizará quaisquer pagamentos de distribuições aos Cotistas que não tiverem atendido integralmente às Chamadas de Capital, ou que estejam em mora com o cumprimento de suas obrigações de integralização.

Parágrafo 8º - O cálculo e pagamento da Taxa de Performance ficarão sujeitos às seguintes regras adicionais:

- (i) na hipótese de descredenciamento do Gestor, o Gestor deixará de fazer jus ao recebimento das parcelas vincendas da Taxa de Performance;
- (ii) na hipótese de renúncia ou destituição do Gestor, o Gestor terá direito a receber a Taxa de Performance proporcional ao montante do Capital Comprometido aplicado pelo Fundo no Ativo Alvo e Outros Ativos até o momento da referida destituição, calculada *pro rata temporis*, observado o período em que exerceu suas funções e o prazo de duração do Fundo, à medida da realização de amortização de Cotas relativas aos referidos investimentos, que vierem a ocorrer mesmo após a destituição do Gestor, ou ainda, quando da liquidação do Fundo. De qualquer forma, o Gestor destituído somente fará jus ao recebimento de Taxa de Performance caso os Cotistas detentores de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B já tenham

recuperado a totalidade do Capital Integralizado, conforme corrigido pelo Parâmetro de Referência, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO IV - OBJETIVO DO FUNDO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

Artigo 17. Política de Investimento:

Parágrafo 1º - O objetivo do Fundo é obter retornos para seus Cotistas, no médio e no longo prazo, por meio de investimentos, preponderantemente, no Ativo Alvo, que, por sua vez, terá como política investir em Sociedades Alvo, nos termos do regulamento do Fundo Alvo. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Outros Ativos. O Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos prevista neste Artigo, observados, ainda, a legislação pertinente e os seguintes requisitos:

- (i) no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido investido no Ativo Alvo, isto é, em cotas da subclasse F, de emissão do Fundo Alvo; e
- (ii) no máximo, 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em Outros Ativos.

Parágrafo 2º - Para fins de verificação do enquadramento previsto no Parágrafo 1º, devem ser somados ao Ativo Alvo integrante da carteira do Fundo os valores destinados ao pagamento de despesas e encargos do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito.

Parágrafo 3º - Os recursos não investidos em Ativos Alvo, ou que não tenham sido objeto de distribuição, deverão, exclusivamente, ser mantidos pelo Gestor em moeda corrente nacional ou aplicados em Outros Ativos.

Parágrafo 4º - O limite estabelecido no Parágrafo 1º não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos oriundos de cada um dos eventos de integralização dos Compromissos de Investimento, conforme estabelecido nos incisos (i) a (iv) do Parágrafo 6º deste Artigo 16.

Parágrafo 5º - O Gestor será responsável pela seleção, análise, negociação e decisão de realização de investimento, bem como pela negociação e decisão de realização de Desinvestimento, observada a realização prévia de diligências, nos casos de investimento, com a consequente produção de relatório por parte do Gestor.

Parágrafo 6º - Não obstante as demais disposições previstas neste Regulamento, os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e Desinvestimento da carteira:

- (i) os recursos aportados no Fundo deverão ser utilizados para a aquisição/integralização do Ativo Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data em que seja realizada a respectiva integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital, observado que tais recursos poderão ainda ser utilizados para constituição ou recomposição de Disponibilidade de Caixa ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos do Fundo em Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (iii) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo deverão ser distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas, utilizados para constituição ou recomposição de Disponibilidade de Caixa e/ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo (incluindo as remunerações dos prestadores de serviços do Fundo nos termos deste Regulamento), a exclusivo critério do Gestor, até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo; e
- (iv) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou (b) sua utilização para pagamento de despesas e encargos do Fundo, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor.

Parágrafo 7º - O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo de aplicação de recursos referido nos Parágrafos 4º e 6º, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas fornecidas pelo Gestor, informando ainda o reenquadramento da Carteira de Investimentos, no momento em que ocorrer.

Parágrafo 8º - Caso o desenquadramento do Parágrafo 7º perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, o Administrador deve, até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a Carteira de Investimentos; ou
- (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo 9 - Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no inciso (i) do Parágrafo 6º deste Artigo, e isso não acarrete desenquadramento ao limite percentual previsto no caput deste Artigo 16, o Administrador, com base nas informações fornecidas pelo Gestor, deverá informar aos Cotistas em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) se irá, a seu exclusivo critério, utilizar os valores totais ou parciais da integralização para pagamento de despesas do Fundo e/ou para realização de outro investimento; ou
- (ii) se irá, a seu exclusivo critério, devolver os valores totais ou parciais da integralização aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, a título de estorno do montante integralizado sem que isso caracterize uma distribuição ou incida qualquer tributação; e
- (iii) em que prazos pretende consumir os atos descritos nos incisos (i) ou (ii) deste Parágrafo.

Parágrafo 10 - O Fundo não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

Artigo 18. Período de Investimento:

O Fundo deverá realizar os investimentos mencionados no Artigo 17 durante o seu período de investimento, o qual terá a mesma duração do período de investimento do Fundo Alvo, qual seja, na presente data, 3 (três) anos contados da Data de Integralização Inicial (conforme definido no regulamento do Fundo Alvo), podendo ser prorrogado por até 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, a critério do Gestor, e, após tal prazo, o período de investimentos poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, na forma do presente Regulamento e do regulamento do Fundo Alvo ("Período de

Investimento”). Em todo caso, o Período de Investimento observará e será sempre equivalente ao período de investimento do Fundo Alvo.

Parágrafo 1º - Em caráter excepcional, o Gestor poderá realizar investimento no Ativo Alvo após o término do Período de Investimento (a) para que o Fundo dê continuidade a uma operação com relação à qual o Fundo tenha celebrado memorando de entendimentos ou outros instrumentos, vinculantes ou não, que evidenciem a intenção do Fundo em concluir a operação em andamento; ou (b) relativamente a investimentos adicionais no Ativo Alvo (*follow on investments*), desde que tais investimentos não excedam o Capital Comprometido; em qualquer das hipóteses previstas acima, os contratos definitivos relacionados a tal investimento deverão ser celebrados em até 12 (doze) meses após o término do Período de Investimento.

Parágrafo 2º - Neste sentido, o Gestor poderá exigir integralizações adicionais, para o pagamento, ou a constituição de reservas para pagamento: (i) de despesas relacionadas à oportunidade de investimento, conforme referida no Parágrafo 1º; ou (ii) do preço de aquisição do Ativo Alvo, com a finalidade de impedir diluição do investimento já realizado ou a perda de controle, se for o caso, observado o Capital Comprometido.]

Artigo 19. Desinvestimento:

Durante o período de desinvestimento do Fundo, os ativos da Carteira de Investimentos do Fundo serão liquidados de forma ordenada, e o produto líquido resultante (deduzidas as taxas, comissões e despesas devidas pelo Fundo) será utilizado para a amortização das Cotas do Fundo, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 1º - O período de desinvestimento será sempre equivalente ao período de desinvestimento do Fundo Alvo, o qual, na presente data, é de 3 (três) anos após encerrado o período de investimento do Fundo Alvo, podendo ser prorrogado por até 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, a critério do Gestor, e, após tal prazo, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, caso a prorrogação já não tenha ocorrido durante o Período de Investimento, na forma do presente Regulamento e do regulamento do Fundo Alvo (“Período de Desinvestimento”). Em todo caso, o Período de Desinvestimento observará e será sempre equivalente ao período de desinvestimento do Fundo Alvo.

Parágrafo 2º - Ressalvadas as hipóteses do Artigo 18, Parágrafo 1º, durante o Período de Desinvestimento somente poderão ser efetuados investimentos em Outros Ativos.

Parágrafo 3º - Durante o Período de Desinvestimento, os ativos da Carteira de Investimentos do Fundo serão liquidados de forma ordenada, e o produto líquido resultante

(deduzidas as taxas, comissões e despesas devidas pelo Fundo) será utilizado para a amortização das Cotas do Fundo, nos termos deste Regulamento.

Artigo 20. Riscos dos Investimentos:

Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador e pelo Gestor na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes de todos os fatores de risco listados no Capítulo V deste Regulamento, em especial aos riscos de liquidez e os relacionados às Sociedades Investidas.

Artigo 21. Política de Contabilização, Provisionamento e Baixa de Investimentos:

A apuração do valor contábil da Carteira de Investimentos do Fundo ficará a cargo do Administrador e deverá observar o disposto na Instrução CVM 579.

Parágrafo 1º - Os ativos e passivos do Fundo serão inicialmente reconhecidos pelo seu valor justo, que será obtido por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa independente. Nos casos em que o Administrador concluir que o valor justo de um ativo não seja mensurável de maneira confiável, o valor de custo pode ser utilizado até que seja praticável a mensuração do valor justo em bases confiáveis, na forma da Instrução CVM 579.

Parágrafo 2º - O valor justo dos ativos e passivos do Fundo deve refletir as condições de mercado no momento de sua mensuração, entendido como: (i) a data do reconhecimento inicial, (ii) a data de apresentação das demonstrações contábeis ou (iii) a data em que informações sobre o Patrimônio Líquido do Fundo forem divulgadas ao mercado.

Parágrafo 3º - O montante do ajuste a valor justo dos investimentos do Fundo somente integrará a base de distribuição de rendimentos aos Cotistas quando da ocorrência de sua realização financeira.

Parágrafo 4º - Os ganhos ou as perdas decorrentes de avaliação dos ativos e passivos do Fundo qualificado como entidade de investimento, ainda que não realizados financeiramente, devem ser reconhecidos no resultado do período.

CAPÍTULO V - FATORES DE RISCO

Artigo 22. Fatores de Risco:

Os investimentos nas Cotas, por sua natureza, estarão sempre sujeitos a riscos e flutuações do mercado, riscos inerentes ao Fundo Alvo e aos ativos por ele emitidos que venham a ser objeto de investimento das Cotas, e a riscos de crédito de modo geral.

Antes de tomar uma decisão de investimento nas Cotas, o potencial investidor deve considerar, cuidadosamente, sua situação financeira, seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento, e, em particular, avaliar os fatores de risco aqui descritos, bem como, conforme aplicável, nos prospectos de ofertas públicas realizadas pelas Cotas e nos materiais de divulgação de tais ofertas públicas.

Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência, da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da Política de Investimentos, das regras legais e regulamentares em vigor, as Cotas estarão sujeitas a outros fatores de risco, conforme descritos abaixo, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos Cotistas:

Riscos Relacionados ao Fundo e às Cotas

Risco de Conflito de Interesses

Parágrafo 1º - O Fundo poderá, em determinadas hipóteses, realizar operações em que o Administrador, o Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, ou partes relacionadas a eles, ou ainda fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme aplicável, atuem como contraparte do Fundo, podendo surgir, da realização de tais operações, situações de conflito de interesses. Além disso, a estrutura de remuneração dos prestadores de serviços do Fundo, incluindo o Administrador e o Gestor, pode dar margem a conflitos de interesse entre eles, ou entre qualquer um deles e o Fundo. Em qualquer dos casos, os mecanismos de governança do Fundo podem não se mostrar suficientes ou adequados para a prevenção e o controle de situações de conflitos de interesses, as quais podem levar o Fundo e seus Cotistas a perdas significativas.

Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Valores Mobiliários

Parágrafo 2º - Apesar de a Carteira de Investimentos ser constituída, diretamente, pelo Ativo Alvo e, indiretamente, pelos valores mobiliários emitidos por Sociedades Investidas, a propriedade das Cotas do Fundo não confere aos Cotistas propriedade direta sobre o Ativo Alvo ou os valores mobiliários das Sociedades Investidas e/ou sobre os ativos que compõem a Carteira de Investimentos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de Investimentos de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

Riscos de Concentração na Carteira de Investimentos

Parágrafo 3º - O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido no Ativo Alvo, o que implicará na concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência do Fundo Alvo e das Sociedades Investidas. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que o Fundo está exposto. O resultado do Fundo dependerá dos resultados atingidos pelo Fundo Alvo e pelas Sociedades Investidas bem como dos resultados do setor de atuação de tais Sociedades Investidas, aumentando os riscos de crédito e de liquidez, prejudicando a rentabilidade esperada do investimento nas Cotas.

Outros Riscos Exógenos ao Controle do Administrador e do Gestor

Parágrafo 4º - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e Gestor, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos Outros Ativos integrantes da Carteira de Investimentos, alteração na política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade do Fundo e o valor de suas Cotas.

Risco Relacionado à Potencial Ingerência de Terceiros sobre a Gestão do Fundo

Parágrafo 5º - O Gestor poderá firmar com terceiros arranjos societários e contratuais que, direta ou indiretamente, restrinjam a autonomia e a discricionariedade dos órgãos responsáveis pela gestão do Fundo, ou que, direta ou indiretamente, garantam a tais terceiros ingerência sobre a sua gestão. Nesses casos, o Fundo poderá perder oportunidades de investimento e/ou sofrer limitações nas suas decisões de investimento, causando impacto negativo sobre a sua rentabilidade e sobre o valor de suas Cotas.

Risco de Distribuição

Parágrafo 6º - Não se pode garantir que as operações do Fundo serão rentáveis, que o Fundo conseguirá evitar perdas, nem que os rendimentos de seus investimentos estarão disponíveis para distribuição aos Cotistas. O Fundo não terá outra fonte de recursos com a qual possa realizar distribuições aos Cotistas além dos rendimentos e dos ganhos auferidos com os seus investimentos e o retorno do Capital Investido.

Risco de Descontinuidade

Parágrafo 7º - Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, Gestor, ou pelo Custodiante nenhuma multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco de Derivativos

Parágrafo 8º - Por poder operar com derivativos, nos termos deste Regulamento, o Fundo também está sujeito ao risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Não é possível assegurar que por utilizar derivativos exclusivamente para proteção patrimonial na modalidade "com garantia", o Fundo obterá "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas.

Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos do Fundo

Parágrafo 9º - Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam distribuídas ao Fundo. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

Riscos de Crédito

Parágrafo 10 - Os ativos financeiros do Fundo e/ou do Fundo Alvo podem estar sujeitos à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros, em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporária (RAET), falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, podem influenciar na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros, afetando, consequentemente, o Fundo.

Parágrafo 11 - O Fundo poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos

emissores de ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira de Investimentos, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Não existência de Garantia de Rentabilidade

Parágrafo 12 - As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pelo Fundo em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas do Fundo.

Risco de Governança

Parágrafo 13 - Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, os novos cotistas poderão modificar a relação de poderes e, eventualmente, alterar o Suplemento e Apêndice. Tais alterações poderão afetar o modo de operação das Cotas, de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Risco de Quórum nas Deliberações a Serem Tomadas pelas Assembleias de Cotistas

Parágrafo 14 - Ainda que Cotistas minoritários manifestem votos em contrário à ordem do dia objeto da Assembleia de Cotistas, as matérias objeto da deliberação podem vir a ser aprovadas desde que o quórum mínimo seja atendido. Nessa hipótese, a ordem do dia será aprovada e os Cotistas minoritários serão afetados negativamente.

Risco de Dispensa de Análise Prévia dos Documentos de Oferta Pública de Cotas

Parágrafo 15 – Nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, o prospecto e os demais documentos, conforme aplicável, referentes às ofertas públicas de distribuição de Cotas de emissão da classe única que sigam o rito de registro automático não serão objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA, no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de ofertas. O que, potencialmente, poderá acarretar riscos adicionais diversos aos investidores interessados em adquirir cotas de emissão da classe única no âmbito de cada oferta.

Risco de Não Colocação, ou Colocação Parcial, das Cotas Objeto da Oferta

Parágrafo 16 – Existe a possibilidade de que, ao final do prazo de distribuição, não sejam subscritas todas as Cotas da respectiva emissão realizada pela classe única, o que, conseqüentemente, fará com que a classe única detenha um patrimônio menor que o estimado. Tal fato pode reduzir a capacidade de a classe única diversificar sua carteira e praticar a Política de Investimento nas melhores condições disponíveis.

Riscos relacionados ao Fundo Alvo

Riscos Derivados do Desempenho das Sociedades Investidas

Parágrafo 17 - Parte dos investimentos do Fundo Alvo será feita em valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas que, por sua natureza, envolvem riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Ao mesmo tempo em que tais investimentos oferecem uma oportunidade de rendimento significativo, também envolvem alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais. Embora o Fundo Alvo tenha participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados do Fundo e, conseqüentemente, o valor de suas Cotas. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades das Sociedades Investidas e o valor dos investimentos do Fundo. Conseqüentemente, o desempenho do Fundo em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

Risco Relacionado ao Processo Decisório das Sociedades Investidas

Parágrafo 18 - O Fundo Alvo participará do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo Alvo e possa aumentar a capacidade do Fundo Alvo de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo Alvo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos (e.g., trabalhistas, fiscais ou ambientais) da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo Alvo, impactando o valor das suas cotas, podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e, por consequência, impactar o Fundo e seus Cotistas.

Risco Decorrentes da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Parágrafo 19 - Os valores mobiliários que compõem a Carteira de Investimentos, ou ainda as Cotas, podem ser objeto de penhora, bloqueio, arresto ou qualquer outra medida judicial restritiva como resultado da desconsideração da personalidade jurídica dos ativos investidos no âmbito de processos judiciais ou administrativos, ou ainda de processos envolvendo os próprios Cotistas. Tais medidas podem resultar na execução judicial ou extrajudicial dos valores mobiliários da Carteira, o que pode afetar o valor das Cotas. A execução judicial ou extrajudicial das Cotas pode levar ao ingresso de novos Cotistas no Fundo ou ao cancelamento de Cotas. Em qualquer dos casos, o Fundo, seu Administrador e Gestor poderão não ter qualquer ingerência sobre os processos judiciais e administrativos iniciados ou sobre as medidas restritivas a eles relacionadas. Ainda que consiga participar ativamente dos processos, o Fundo ou as respectivas partes interessadas poderão obter decisões desfavoráveis, incorrendo, de qualquer forma, em custas processuais e despesas na contratação de advogados e outros assessores, conforme necessário, resultando em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Risco Relacionado ao Investimento em Companhias Abertas

Parágrafo 20 - Uma parcela dos investimentos do Fundo Alvo pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo Alvo a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo Alvo de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos, maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Risco Relacionado ao Setor de Atuação das Sociedades Investidas

Parágrafo 21 - Investimentos em Sociedades Investidas pelo Fundo Alvo envolvem os riscos relacionados aos seus respectivos setores de atuação. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores de atuação e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor de atuação. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de

atuação, não há garantia de que o Fundo Alvo e, por consequência, o Fundo, não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Risco Relacionado à Atuação de Sociedades Investidas em Setores Regulamentados

Parágrafo 22 - O Fundo Alvo poderá investir em Sociedades Investidas que atuem em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo Alvo pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo Alvo conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo Alvo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado.

Risco Relacionado ao Investimento em Sociedades Investidas em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial

Parágrafo 23 - O Fundo Alvo poderá investir em Sociedades Investidas que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. Se as Sociedades Investidas não puderem efetuar determinados pagamentos, sobretudo relacionados a créditos trabalhistas, poderão ter sua personalidade jurídica desconsiderada por ordem judicial, de modo a permitir a seus credores acessar o patrimônio de seus acionistas, inclusive o do Fundo Alvo, podendo afetar a rentabilidade do Fundo Alvo e, conseqüentemente, o Fundo e o valor das Cotas. Além disso, as operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da legislação falimentar aplicável, além dos respectivos planos de recuperação judicial ou extrajudicial, os quais podem privilegiar determinados credores (notadamente, credores extraconcursais e trabalhistas) em detrimento do Fundo Alvo, dificultando ou agravando os riscos de retorno do investimento realizado. Nesse sentido, não há garantias de que o Fundo Alvo conseguirá exercer todos os seus direitos junto a tais Sociedades Investidas tendo em vista as restrições às quais tais Sociedades Investidas estarão sujeitas.

Risco Relacionado ao Investimento em Companhias Fechadas

Parágrafo 24 - Os investimentos do Fundo Alvo poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, embora tenham de adotar melhores práticas de governança, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo Alvo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o Fundo Alvo e, consequentemente, o Fundo e o valor das Cotas. O Fundo Alvo pode ter participações minoritárias em Sociedades Investidas o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. No entanto, para a realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo, serão negociadas condições que assegurem ao Fundo Alvo direitos para proteger seus interesses em face da Sociedade Investida e dos demais acionistas. Não há garantia que todos os direitos pleiteados sejam concedidos ao Fundo Alvo, o que pode afetá-lo e, consequentemente, afetar o Fundo e o valor das suas Cotas.

Risco Relacionado aos Pagamentos Relativos aos Valores Mobiliários de Emissão das Sociedades Investidas

Parágrafo 25 - Não obstante a diligência e o cuidado do Gestor, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas do Fundo Alvo, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Alvo e, consequentemente, o Fundo poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Risco Relacionado ao Desinvestimento de uma Sociedade Investida

Parágrafo 26 - No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, o Fundo Alvo pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo Alvo pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo Alvo aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o Fundo Alvo e, consequentemente, o Fundo. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo Alvo, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento. Em tais ocorrências, o Fundo Alvo e, consequentemente, o Fundo poderão experimentar perdas.

Risco de concentração

Parágrafo 27 - O Fundo concentrará seus investimentos no Ativo Alvo. A política de investimento do Fundo Alvo, por sua vez, exige que o Fundo Alvo diversifique seus investimentos, mas tal diversificação não garante que não ocorra concentração de riscos. Assim, qualquer perda isolada relativa ao Ativo Alvo ou a uma Sociedade Investida do Fundo Alvo poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo, sujeitando-o a maiores riscos de perdas do que estaria sujeito caso os investimentos estivessem diversificados.

Riscos de Mercado

Riscos de Flutuações de Mercado Aplicadas às Sociedades Investidas

Parágrafo 28 - As condições econômicas em geral, as taxas de juros e a disponibilidade de fontes alternativas de financiamento podem afetar os resultados das Sociedades Investidas, e consequentemente do Fundo, inclusive o valor dos Valores Mobiliários que o Fundo detém e sua capacidade de vendê-los com lucro. O desempenho das Sociedades Alvo pode ser afetado por mudanças nas políticas do governo, tributação, início de construção de moradias populares, preços do petróleo, leis sobre o salário mínimo, sobre as flutuações da moeda, ou outras leis e regulamentos, tanto no Brasil quanto no exterior.

Risco Decorrentes da Precificação dos Ativos Alvo

Parágrafo 29 - A precificação dos valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira de Investimentos será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios

Parágrafo 30 - O Fundo estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante

o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo e afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira, bem como resultar na incapacidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo e/ou a redução nos rendimentos distribuídos às Cotas, o que poderá ocasionar a perda, pelos Cotistas, do valor de suas aplicações.. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na legislação ou regulamentação aplicável aos setores de atuação das Sociedades Investidas, aos valores mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira de Investimentos ou, ainda, em outras legislações e regulamentações aplicáveis ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade do Fundo. Não será devido pelos Cotistas ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a incapacidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo e/ou redução nos rendimentos distribuídos às Cotas, ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos e negociados no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados das Cotas e a rentabilidade dos Cotistas. O Brasil está sujeito à acontecimentos que incluem a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, na Europa e em outros países, que afetaram a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetaram direta ou indiretamente os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente o Fundo, as Cotas e os Cotistas.

Riscos de Alterações da Legislação Tributária

Parágrafo 31 - O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de

reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. Algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, o Fundo Alvo e/ou as Sociedades Investidas, os emissores de Outros Ativos integrantes da Carteira de Investimento e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, ao Fundo Alvo e/ou às Sociedades Investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de Alterações da Legislação Aplicável

Parágrafo 32 - A legislação aplicável ao Fundo, às Cotas, ao Fundo Alvo, às Sociedades Investidas, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelas Cotas e pelo Fundo Alvo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Além disso, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas e do Ativo Alvo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados das Cotas e do Ativo Alvo.

Riscos de Liquidez

Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida no Mercado Secundário

Parágrafo 33 - O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de Cotas antes de sua liquidação. As amortizações parciais e/ou total das Cotas serão realizadas, a critério do Administrador e do Gestor, sempre no melhor interesse do Fundo, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos no Ativo Alvo e em Outros Ativos detidos pelo Fundo sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, deverão alienar suas Cotas no mercado secundário, observados os termos e condições dos Compromissos de Investimento e deste Regulamento. Considerando-se que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas do Fundo poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Assim sendo, as Cotas constituem investimentos sem liquidez e

somente devem ser adquiridas por Pessoas que tenham capacidade de suportar o risco de tal investimento pelo Prazo de Duração do Fundo.

Risco de Patrimônio Líquido negativo

Parágrafo 34 – Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço essenciais, especialmente o Administrador, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

Riscos de Liquidez dos Ativos Alvo e Outros Ativos

Parágrafo 35 - Os investimentos do Fundo serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado. Caso (i) o Fundo precise vender tais ativos, ou (ii) o Fundo receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (a) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, (b) a definição do preço de tais ativos poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do Fundo, ou (c) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo liquidar posições ou realizar quaisquer desses ativos.

Riscos de Restrições à Negociação dos Ativos da Carteira de Investimentos

Parágrafo 36 - Determinados ativos componentes da Carteira de Investimentos, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte da B3 ou de órgãos reguladores. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos e precificação dos ativos da Carteira de Investimentos poderão ser prejudicadas. Ademais, os ativos poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

Riscos Relacionados à Morosidade da Justiça Brasileira

Parágrafo 37 - O Fundo, o Fundo Alvo e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que Fundo, o Fundo Alvo e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo Alvo, das Cotas e a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos Relacionados às Sociedades Investidas

Outros Riscos Relacionados às Atividades Específicas das Sociedades Investidas do Fundo Alvo – Condições Socioambientais

Parágrafo 38 - Na eventualidade de a Sociedade Investida do Fundo Alvo explorar atividade potencialmente poluidora, referida atividade poderá resultar em descumprimento das Leis Socioambientais, bem como em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Investidas, inclusive, sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos poderão gerar para a Sociedade Investida e, conseqüentemente, para as Cotas e para o Fundo Alvo, dispêndios extraordinários, bem como na possibilidade de o Fundo Alvo ser incluído no polo passivo de ações no âmbito administrativo, civil e penal, o que pode gerar prejuízos ao Fundo e redução do valor da Cota.

Risco de Diluição

Parágrafo 39 - O Fundo Alvo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados nas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital nas Sociedades Investidas no futuro, o Fundo Alvo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída.

Risco de Responsabilização por passivos das Sociedades Investidas

Parágrafo 40 - O Ativo Alvo deverá participar no processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, das Sociedades Investidas. Tal

participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Ativo Alvo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo.

Risco de Coinvestimento – Participação Minoritária nas Sociedades Investidas

Parágrafo 41 – O Fundo Alvo poderá coinvestir com terceiros, inclusive outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Gestor ou pelo Administrador, que poderão ter participações maiores que as do Fundo Alvo nas Sociedades Investidas e, portanto, maior ingerência na governança de tais Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo Alvo, na posição de acionista minoritária, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da diretoria, conselho de administração e/ou comitês não indicados pelo Fundo Alvo, e cujos interesses podem não estar alinhados aos seus. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que não haja coinvestimento, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões, sejam sozinhos ou em bloco, ou tenham interesses ou objetivos diferentes dos do Fundo Alvo, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo Alvo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo Alvo.

Outros Riscos

Risco Relacionado à Arbitragem

Parágrafo 42 – Este Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Investida em que o Fundo Alvo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os seus resultados.

Risco Decorrente do Surto de Doenças Transmissíveis

Parágrafo 43 – O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados

das Sociedades Investidas ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações do Fundo Alvo e/ou das Sociedades Investidas, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas ao Fundo e seus Cotistas.

Conflitos entre Países

Parágrafo 44 – No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. O Brasil, atualmente, está sujeito a acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas da Ucrânia, dando início a uma das crises militares mais graves na Europa, desde a Segunda Guerra Mundial, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente as Sociedades Investidas e, consequentemente, o Fundo Alvo e o Fundo.

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Artigo 23. Composição, Periodicidade e Matérias de Competência:

A Assembleia de Cotistas realizar-se-á, ordinariamente, para deliberar sobre as matérias previstas no inciso (i) do Parágrafo 1º abaixo, e, extraordinariamente, sempre que necessário para atender aos interesses do Fundo, devendo ser convocada na forma prevista no Artigo 24.

Parágrafo 1º - Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, deliberar sobre:

DELIBERAÇÕES	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO
(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	Maioria simples das Cotas Subscritas presentes e intituladas a votar
(ii) a alteração do presente Regulamento, com exceção das matérias em que houver quórum especial;	50% +1 das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(iii) a destituição ou substituição do Administrador, com ou sem Justa Causa, e/ou do Custodiante e escolha de seus substitutos;	50% +1 das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(iv) a destituição ou substituição do Gestor, <u>sem Justa Causa</u> , e escolha de seus substitutos;	90% das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(v) a destituição ou substituição do Gestor, <u>com Justa Causa</u> , e escolha de seu substituto;	50% +1 das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(vi) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo (incluindo Eventos de Liquidação Antecipada);	75% das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(vii) a emissão e distribuição de novas Cotas acima do Capital Autorizado;	50% +1 das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(viii) alterações na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou Taxa de Performance;	75% das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(ix) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, observado o disposto no Artigo 3º;	Maioria simples das Cotas Subscritas presentes e intituladas a votar
(x) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia de Cotistas;	75% das Cotas Subscritas e intituladas a votar

DELIBERAÇÕES	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO
(xi) a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês ou conselhos, incluindo nomeação e destituição, se aplicável nos termos deste Regulamento, dos respectivos membros do comitê e/ou do conselho;	50% +1 das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(xii) deliberar sobre a renúncia a qualquer direito do Fundo no âmbito de cada Compromisso de Investimento;	Maioria simples das Cotas Subscritas presentes e intituladas a votar
(xiii) o requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no § 1º do Art. 40 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria simples das Cotas Subscritas presentes e intituladas a votar
(xiv) determinar o terceiro independente a ser contratado, para aferir se o Administrador ou o Gestor atuou com dolo, má-fé, fraude, culpa ou violação de suas funções e responsabilidades ou descumpriu obrigações legais ou contratuais que deveria observar;	50% +1 das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(xv) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador ou o Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	50% + 1 das Cotas subscritas e intituladas a votar
(xvi) a inclusão de encargos não previstos deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;	50% +1 das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(xvii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas no Fundo, nos termos do art. 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	50% +1 das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(xviii) deliberar sobre alterações na política de investimento do Fundo;	75% das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(xix) a aprovação de operações com partes relacionadas e a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários de Ativos Alvo nas quais participem as pessoas listadas no Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e	50% + 1 das Cotas subscritas e intituladas a votar

DELIBERAÇÕES	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO
(xx) a amortização ou resgate de Cotas mediante entrega de valores mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas.	Maioria simples das Cotas Subscritas presentes e intituladas a votar

Parágrafo 2º - Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de deliberação de Assembleia de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração (i) decorra exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, da entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou entidade autorreguladora, nos termos da regulamentação aplicável e de convênio com a CVM, (ii) seja necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, e (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão. A comunicação aos Cotistas sobre as alterações mencionadas nos itens (i) e (ii) deve ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias corridos e, se relativa à alteração mencionada no item (iii), imediatamente.

Parágrafo 3º - A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as subclasses de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 4º - As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva subclasse de Cotas.

Artigo 24. Forma de Convocação:

A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada a cada Cotista, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico (e-mail).

Parágrafo 1º - Da convocação, realizada por qualquer meio previsto no *caput* deste Artigo, devem constar, obrigatoriamente, dia, hora, e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, de forma sucinta, a descrição dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 2º - A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser feita com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, no mínimo, da data da realização da referida Assembleia de Cotistas.

Parágrafo 3º - A Assembleia de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo 4º - Independentemente da convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia de Cotistas à qual comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 5º - A Assembleia de Cotistas realizar-se-á no local indicado pelo Administrador na respectiva convocação.

Parágrafo 6º - A Assembleia de Cotistas que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo somente pode ser realizada após o envio aos Cotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício social findo, observados os prazos estabelecidos na Resolução CVM 175.

Artigo 25. Instalação e Deliberações:

A Assembleia de Cotistas será instalada em primeira convocação com a presença de Cotistas que representem mais da metade das Cotas emitidas, sendo que cada Cota detida por Cotista intitulado a votar corresponderá a um voto. Exceto se de outra forma prevista no Parágrafo Primeiro do Artigo 22, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria dos presentes, ressalvado o disposto acima.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada, sem necessidade de reunião dos Cotistas, por meio de carta, meio eletrônico ou telegrama, dirigido a cada Cotista, para resposta no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da data de envio da consulta.

Parágrafo 2º - O Cotista deverá responder à consulta formal formulada pelo Administrador no prazo previsto, servindo a resposta do Cotista como manifestação inequívoca de seu voto em relação às matérias constantes da ordem do dia. A resposta à consulta formal deverá ser encaminhada pelo Cotista por meio de carta dirigida ao Administrador ou, ainda, por meio de comunicação eletrônica.

Parágrafo 3º - A ausência de resposta do Cotista dentro do prazo previsto na consulta formal significará a renúncia ao exercício de seu direito de voto em relação às matérias

submetidas à aprovação na Assembleia de Cotistas, não sendo tal Cotista e seu respectivo voto computados para efeitos do quórum de deliberação em tal Assembleia de Cotistas.

Artigo 26. Elegibilidade para Votar:

Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos ou registrados no registro de cotistas do Administrador na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo 1º - Não poderão votar nas Assembleias de Cotistas, (i) o Administrador, partes relacionadas ao Administrador, seus sócios, diretores e empregados; (ii) o Gestor, partes relacionadas ao Gestor, seus sócios, diretores e empregados; (iii) demais prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e empregados; (iv) os Cotistas Inadimplentes; (v) os Cotistas que representem potencial conflito de interesses em relação às matérias a serem deliberadas; observado que, em qualquer desses casos, as participações de tais Cotistas referidos acima deverão ser desconsideradas para fins da verificação do quórum necessário para a aprovação de tal matéria, ou seja, as Cotas de titularidade dos demais Cotistas serão consideradas como 100% (cem por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo 2º - Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo 1º acima quando: (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no Parágrafo 1º acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Cotistas em que se dará a permissão de voto, ou em outro instrumento por escrito acordado entre os Cotistas nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º - O Gestor somente poderá votar em nome de Cotista, na qualidade de seu representante legal ou procurador, conforme o caso, nos termos deste Artigo 25, se (i) a declaração do voto for a ele devidamente comunicada pelo Cotista em documento separado por escrito ou se constar da procuração outorgada pelo referido Cotista ao Gestor; e (ii) a deliberação em questão não se refira à destituição e/ou à substituição do Gestor, ou à alteração da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance.

CAPÍTULO VII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 27. Patrimônio Líquido:

Para efeito da determinação do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos neste Regulamento e na Instrução CVM 579.

Parágrafo Único - Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo, deve:

- (i) imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (ii) em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no Artigo 122, § 4º, da parte geral da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (b) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea "a", em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

Artigo 28. Composição do Fundo:

O patrimônio do Fundo será dividido em Cotas, que correspondem a frações ideais desse patrimônio, todas nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo a seus titulares os direitos descritos neste Regulamento.

CAPÍTULO VIII - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 29. Cotas e Subclasses de Cotas:

O Fundo será constituído por uma única classe de Cotas, que será dividida em diferentes subclasses, nos termos do Anexo II ao presente Regulamento, as quais corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos políticos e direitos econômico-financeiros diferentes, exclusivamente quanto às condições de aplicação, conforme os parágrafos abaixo, os Apêndices A e B a este Regulamento e respectivos Suplementos. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas

informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

Parágrafo 1º - Observado o disposto no caput deste Artigo 28, o Patrimônio Líquido do Fundo será dividido em Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B, conforme descritas nos parágrafos a seguir.

Parágrafo 2º - As **Cotas Subclasse A** serão destinadas exclusivamente a subscrição por Investidores Qualificados e deverão ser integralizadas por conta e ordem, conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme definido nos respectivos Compromissos de Investimento). As Cotas Subclasse A estarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 3º - As **Cotas Subclasse B** serão destinadas exclusivamente a subscrição por Investidores Qualificados e deverão ser integralizadas na medida em que houver Chamadas de Capital. As Cotas Subclasse B estarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 4º - O valor de cada subclasse de Cotas será calculado diariamente, sendo divulgado diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo 5º - As Cotas não se subordinam para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira de Investimentos do Fundo.

Artigo 30. Emissão e Subscrição de Cotas:

Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo suplemento de cada subclasse de Cotas ("Suplemento"), elaborado conforme modelo previsto no Anexo I a este Regulamento.

Parágrafo 1º - A emissão das Cotas da Primeira Emissão será deliberada pelo Administrador sem necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas, até o limite do Capital Autorizado.

Parágrafo 2º - Após a emissão das Cotas da Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, para emissões de Cotas acima do Capital Autorizado, hipótese na qual a Assembleia de Cotistas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas nas novas emissões, observado o disposto na legislação

aplicável; ou (ii) mediante simples deliberação do Administrador, conforme instruções do Gestor e a seu exclusivo critério, desde que limitado ao Capital Autorizado para emissão de Cotas, observado que o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado conforme recomendação do Gestor, sempre levando-se em consideração o valor patrimonial das Cotas em circulação, os laudos de avaliação dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como as perspectivas de rentabilidade do Fundo, observada a possibilidade de aplicação de descontos ou acréscimos.

Parágrafo 3º - As Cotas da Primeira Emissão deverão ser subscritas no momento da assinatura dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletim de Subscrição.

Parágrafo 4º - Não será cobrada taxa de ingresso dos Cotistas.

Parágrafo 5º - O Fundo iniciará suas atividades mediante a integralização de Cotas no montante de, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Patrimônio Inicial Mínimo").

Parágrafo 6º - Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo após a subscrição inicial de cada investidor.

Parágrafo 7º - Serão emitidas Cotas da Primeira Emissão com valor unitário inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada.

Parágrafo 8º - Os Cotistas que subscreverem Cotas celebrarão Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento dos quais constarão, dentre outros, os termos e condições específicos para a integralização das Cotas subscritas, em atenção às regras gerais dispostas neste Regulamento. Ao assinar o Compromisso de Investimento, o investidor deverá também firmar o Termo de Ciência de Risco e o Administrador entregará ao Cotista uma cópia deste Regulamento. Dele constarão, entre outras informações:

- (i) nome e qualificação do subscritor;
- (ii) número de Cotas subscritas e a respectiva classe;
- (iii) preço de subscrição e valor total a ser integralizado; e
- (iv) condições para integralização de Cotas.

Parágrafo 9º - Caso a totalidade das Cotas da Primeira Emissão ou a totalidade das Cotas emitidas posteriormente, nos termos deste Regulamento, não seja subscrita ou integralizada (pela ausência de Chamadas de Capital) até o final do Período de

Investimento, o Administrador poderá cancelar o saldo de Cotas não subscritas ou não integralizadas, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas.

Parágrafo 10 - A oferta e distribuição de novas Cotas será realizada (i) conforme os ritos comuns de uma oferta pública, nos termos da regulamentação em vigor; ou (ii) por meio de colocação privada. As Cotas da Primeira Emissão serão objeto de oferta pública, com registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados.

Parágrafo 11 - Os Cotistas estão sujeitos aos termos das Leis Anticorrupção, entre outras a que estejam sujeitos e que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras. Nesse sentido, os Cotistas, por si e por seus administradores, gestores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, conforme o caso, deverão conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, abstendo-se de dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida a, ou direcionar negócios para, qualquer Pessoa, em violação às regras das Leis Anticorrupção.

Parágrafo 12 - Os Cotistas estão sujeitos aos termos das Leis Socioambientais, entre outras a que estejam sujeitos e que versem sobre trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil e à prostituição, bem como sobre proteção do meio ambiente, a saúde e a segurança públicas.

Parágrafo 13 - O Cotista não residente deverá entregar ao Administrador, no momento da subscrição de suas Cotas, bem como previamente ao pagamento de quaisquer amortizações e/ou resgates, nos termos deste Regulamento, as informações pertinentes ao seu beneficiário final, na forma da Instrução Normativa nº 2119, publicada pela Receita Federal do Brasil em 06 de dezembro de 2022, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, sob pena do bloqueio do investimento ou das amortizações e dos resgates pretendidos.

Parágrafo 14 - As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 - Módulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela

B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

Artigo 31. Integralização de Cotas:

- (i) As Cotas Subclasse A deverão ser integralizadas por conta e ordem, conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme definido nos respectivos Compromissos de Investimento), e
- (ii) As Cotas Subclasse B deverão ser integralizadas na medida em que houver Chamadas de Capital.

Parágrafo 1º - As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis ao Administrador, os quais serão alocados pelo Administrador em uma conta segregada em nome do Fundo, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, sendo que no ato da integralização, o Cotista deverá receber uma via do documento comprobatório da respectiva integralização, que será autenticado pelo Administrador. As Cotas deverão ser integralizadas conforme prazo estabelecido no Compromisso de Investimento referente a cada emissão de Cotas, e observado ainda, em relação às Cotas Subclasse A, a integralização de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item serão canceladas pelo Administrador.

Parágrafo 2º - As Cotas poderão ser integralizadas através do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas custodiadas na B3.

Parágrafo 3º - Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo.

Parágrafo 4º - As Chamadas de Capital para integralização de Cotas deverão ser realizadas pelo Administrador com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, inclusive (i) para recompor a Disponibilidade de Caixa até o seu limite; (ii) para o pagamento de despesas comprovadas ou comprováveis do Fundo; (iii) ou para viabilizar a realização de investimentos no Ativo Alvo, observados os termos dos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital deverão, sempre que possível, indicar se os valores serão utilizados para as finalidades dos itens (i), (ii) ou (iii) acima.

Parágrafo 5º - Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista subscritor será obrigado a integralizar suas Cotas subscritas, conforme determinado pelo Administrador, de acordo com orientação e diretrizes estabelecidas pelo Gestor e nos termos deste Regulamento, do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

Artigo 32. Inadimplemento na Integralização:

O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de subscrever e/ou integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento ("Cotista Inadimplente") será notificado pelo Administrador para sanar o inadimplemento em até 5 (cinco) dias corridos, sob pena de o Administrador poder, conforme orientação do Gestor, cancelar as respectivas Cotas subscritas e não integralizadas conforme a respectiva Chamada de Capital.

Parágrafo 1º - Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a partir da notificação descrita acima, o Gestor ou o Administrador, ficam desde já autorizadas a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse do Fundo:

- (i) poderá iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, inclusive mediante requerimento de tutela específica do cumprimento das obrigações de integralização então inadimplidas, nos termos do Código de Processo Civil, acrescidos (a) de juros anuais de 12% (doze por cento), (b) da variação anual do IPCA, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento até a data de quitação, e (c) de uma multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, a partir da data de inadimplemento até a data de quitação; (d) de eventuais multas e/ou valores cobrados do Fundo devido ao inadimplemento do Cotista, sendo facultado ao Gestor, após a regularização da integralização por parte do Cotista, orientar o Administrador a isentar o pagamento da multa e da atualização, a depender do contexto do inadimplemento do Cotista em questão, como, por exemplo, falhas operacionais, atrasos relacionados à nomeação de representante do Cotista Inadimplente nas hipóteses de sucessão ou incapacidade, dentre outras que venham a ser identificados pela Gestora em cada caso, e (e) das despesas inerentes a tal cobrança, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente, salvo se de outra forma determinado pela Gestora, a seu exclusivo critério, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Compromisso de Investimento e da possibilidade de cancelamento das respectivas Cotas subscritas e não integralizadas conforme a respectiva Chamada de Capital;

- (ii) poderá contratar empréstimo, limitado ao valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento das obrigações do Cotista Inadimplente para com o Fundo, às expensas do Cotista Inadimplente;
- (iii) deverá obrigatoriamente suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (a) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (b) a data de liquidação do Fundo;
- (iv) poderá suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Regulamento;
- (v) caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 30% (trinta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no patrimônio líquido do Fundo na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no inciso (i) acima;
- (vi) sujeito às regras e ao procedimento previsto nos Parágrafos 4º a 6º abaixo, poderá determinar a cessão, pelo Cotista Inadimplente, de sua participação no Fundo, tanto com relação à parcela já integralizada, quanto com relação à parcela não integralizada.

Parágrafo 2º - Caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de subscrever e/ou integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, as distribuições de Capital Disponível a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo (obrigação de integralização de Cotas, juros moratórios e multa não compensatória, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo o Administrador, nos termos do Compromisso de Investimento, de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente, inclusive para subscrever e/ou integralizar Cotas pendentes de subscrição e/ou integralização com os recursos de tais distribuições em seu nome.

Parágrafo 3º - Mediante inadimplemento da obrigação de integralização prevista no respectivo Compromisso de Investimento, o Administrador, mediante aprovação do

Gestor, poderá resolver o respectivo Compromisso de Investimento, nos termos ali previstos.

Parágrafo 4º - Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas, e terá seus direitos políticos restabelecidos. Eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com o Fundo serão entregues ao Cotista Inadimplente.

Parágrafo 5º - Ao aderir a este Regulamento, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos ao Administrador para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Regulamento, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do Artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

Parágrafo 6º - Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento.

Parágrafo 7º - Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

Artigo 33. Comprovante de Titularidade:

As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome de seus Cotistas junto ao Administrador e o extrato da conta de depósito comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros do Fundo. Adicionalmente, para as Cotas custodiadas na B3, será expedido extrato pela B3 em nome dos titulares das Cotas, que servirá de comprovante de titularidade.

Artigo 34. Resgate de Cotas:

Não haverá resgate de Cotas, exceto na hipótese de liquidação do Fundo, mediante término do Prazo de Duração ou liquidação antecipada do Fundo.

Artigo 35. Amortização de Cotas:

As Cotas serão igualmente amortizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido todas as vezes que houver distribuições de Capital Disponível pelo Fundo, até o último Dia Útil do mês subsequente

ao seu recebimento pelo Fundo, desde que o Administrador tenha recebido notificação do Gestor para tal propósito em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a amortização, observado que o Administrador poderá reter tais valores para recomposição da Disponibilidade de Caixa até o seu limite.

Parágrafo 1º - Fica vedada a amortização de Cotas em ativos da Carteira de Investimentos, exceto se aprovado pela Assembleia de Cotistas.

Parágrafo 2º - Na hipótese prevista no *caput* deste Artigo, a amortização recairá proporcionalmente sobre o valor principal investido e o rendimento da Cota, se houver.

Artigo 36. Negociação de Cotas:

As Cotas não serão admitidas à negociação em bolsa de valores, no entanto, poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário de balcão, via Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. Em qualquer caso, a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.

Parágrafo 1º - As transferências de Cotas realizadas nos termos deste Artigo não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

Parágrafo 2º - Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente ser Investidores Qualificados, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto ao Administrador, de acordo com suas regras de KYC (*Know Your Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º - O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

Parágrafo 5º - No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o

Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimento e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

Parágrafo 6º - Os pagamentos que forem programados para serem realizados através do balcão da B3 seguirão os procedimentos internos deste ambiente de negociação e abrangerão todas as Cotas de uma mesma Subclasse nele custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 37. Prazo para Liquidação:

O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou quando deliberado pela Assembleia de Cotistas.

Artigo 38. Eventos de Liquidação Antecipada:

O Fundo será liquidado antecipadamente por deliberação em Assembleia de Cotistas convocada para este fim, devendo neste caso ser declarada a liquidação antecipada do Fundo pelo próprio Administrador, na ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) automaticamente, caso o Patrimônio Inicial Mínimo não seja atingido até 6 (seis) meses após a Data de Integralização Inicial;
- (ii) caso a Assembleia de Cotistas convocada para deliberar acerca do tratamento a ser dado diante da ocorrência do descredenciamento, destituição ou renúncia do Administrador não substitua o Administrador ou delibere sobre a liquidação ou incorporação do Fundo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da referida reunião; e
- (iii) Desinvestimento de todos os ativos da Carteira de Investimentos.

Artigo 39. Forma de Liquidação:

A liquidação do Fundo e o consequente resgate das Cotas serão realizados (i) mediante a venda dos ativos da Carteira de Investimentos em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo do ativo, observado o disposto na legislação aplicável; e (ii) se necessário, mediante a entrega dos ativos da Carteira de Investimentos aos Cotistas do Fundo.

Parágrafo 1º - Para o pagamento do resgate será utilizado o valor da Cota de fechamento do dia do pagamento.

Parágrafo 2º - Caso os Cotistas entendam ser necessária a prorrogação do Período de Desinvestimento, de forma que se torne possível a liquidação dos ativos do Fundo, na forma prevista neste Artigo, tal prorrogação observará o disposto no Artigo 19.

CAPÍTULO X - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 40. Lista de Encargos:

Além das remunerações devidas ao Administrador e ao Gestor, constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do Fundo pelo Administrador:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo, inclusive operações de compra e venda de Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação aplicável;
- (iv) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente de dolo ou culpa dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

- (viii) prêmios de seguro;
- (ix) despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (x) quaisquer despesas inerentes à (a) constituição do Fundo, incluindo registros em cartório e despesas para registro do Fundo nos órgãos competentes e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo, e (b) fusão, incorporação, transformação, cisão ou liquidação do Fundo; observado para tal despesa o limite de 1% (um por cento) do Capital Comprometido relativo ao Fundo;
- (xi) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleias de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a, assessoria legal e registros cartorários, observado para tal despesa o limite de 1% (um por cento) do Capital Comprometido relativo ao Fundo;
- (xii) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (xiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, que não poderão superar o limite de 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido relativo ao Fundo;
- (xiv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xvi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvii) honorários e despesas relacionadas ao serviço de formador de mercado;
- (xviii) despesas relacionadas a ofertas de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva Oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da respectiva Oferta.

Parágrafo 1º - Sempre que possível, a contratação de prestadores de serviços ao Fundo deve ser precedida por cotação de preços junto a prestadores qualificados. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador ou do Gestor, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia de Cotistas.

Parágrafo 2º - Poderá haver a necessidade de se constituir provisões financeiras para eventuais contingências futuras e ainda não materializadas, que serão consideradas como encargos do Fundo, e caso não se verifiquem no momento adequado, serão distribuídas aos Cotistas e a quem de direito, conforme definido neste Regulamento.

CAPÍTULO XI - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 41. Escrituração Contábil:

O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração relativa ao Administrador, Gestor e Custodiante.

Artigo 42. Exercício Social:

O exercício social do Fundo iniciar-se-á em 1º de abril e encerrar-se-á no último 30 de junho de cada ano civil.

Parágrafo Único. As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com a Instrução CVM 579, devendo ser objeto de auditoria por auditor independente registrado na CVM ao encerramento de cada exercício social.

CAPÍTULO XII - PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO

Artigo 43. Entrega de Regulamento:

No ato de seu ingresso no Fundo, o Cotista receberá do Administrador, obrigatória e gratuitamente, um exemplar deste Regulamento e um breve histórico sobre o Administrador e o Gestor, devendo expressamente concordar com o conteúdo deste Regulamento e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do Compromisso de Investimento, do Boletim de Subscrição e do Termo de Ciência de Risco.

Artigo 44. Divulgação de Fato Relevante:

O Administrador deverá divulgar, ampla e imediatamente aos Cotistas, ato ou fato relevante de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam,

direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no Fundo e possíveis interessados em adquirir Cotas do Fundo.

Parágrafo Único - O Administrador não estará obrigado a remeter as informações de que trata este Artigo, caso a última remessa de informações tenha sido devolvida por incorreção no endereço declarado, e o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a respectiva atualização de seu endereço.

Artigo 45. Remessa de Demonstrações Financeiras e Outros Documentos:

O Administrador deverá disponibilizar à CVM e aos Cotistas, conforme aplicável, as informações especificadas nos Parágrafos abaixo na periodicidade neles indicadas.

Parágrafo 1º - O Administrador deverá encaminhar as seguintes informações aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme os prazos respectivamente indicados:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Suplemento L da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira de Investimentos, discriminando quantidade e espécie dos títulos e Valores Mobiliários que a integram; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo no exercício social, acompanhadas de parecer do auditor independente.

Parágrafo 2º - O Administrador deverá remeter aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação, bem como mantê-los na sede do Administrador;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia de Cotistas ordinária ou extraordinária; e

- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo do acima disposto, o Administrador deverá disponibilizar a cada Cotista, mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:

- (i) o valor da Cota e o Patrimônio Líquido do Fundo;
- (ii) extrato de conta relativo a cada Cotista, contendo (a) nome do Fundo e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro do Administrador no CNPJ, (c) nome do Cotista respectivo, (d) saldo e valor das Cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo, (e) rentabilidade auferida entre o último Dia Útil do mês anterior e o último Dia Útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta, e (g) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do serviço de atendimento ao Cotista;
- (iii) balancete, perfil mensal e demonstrativo da composição e diversificação da Carteira de Investimentos contendo a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da Carteira de Investimentos; e
- (iv) cálculo detalhado da Taxa de Administração, incluindo da Taxa de Gestão; e
- (v) cálculo detalhado da Taxa de Performance.

Parágrafo 4º - As informações e os documentos a que se refere o Parágrafo 3º acima poderão deixar de contemplar, por até 90 (noventa) dias, a abertura de posições ou operações em curso, caso tal divulgação no prazo regular possa prejudicar os interesses do Fundo.

Parágrafo 5º - Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM poderá exigir que as retificações e os esclarecimentos necessários sejam veiculados, com igual destaque, através do(s) veículo(s) usado(s) para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

Parágrafo 6º - O Gestor deverá encaminhar aos Cotistas ou disponibilizar para que o Administrador encaminhe, no mínimo trimestralmente, relatórios de acompanhamento da Carteira de Investimentos do Fundo.

Artigo 46. Solidez das Informações. As informações prestadas ou divulgadas pelo Fundo deverão estar em conformidade com o relatório anual ou o relatório semestral protocolado na CVM, conforme o caso.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47. Concordância com o Regulamento:

A apresentação, pelo Cotista, do Termo de Ciência de Risco devidamente firmado, constitui sua expressa ciência e concordância com todos os Artigos do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 48. Sucessão dos Cotistas:

Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 49. Resolução de Disputas:

Quaisquer disputas e/ou litígios entre o Fundo, o Administrador, o Gestor, os Cotistas e/ou os demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive quanto a sua interpretação, existência, validade, eficácia, cumprimento, inadimplemento ou rescisão, excetuados aqueles que comportem, desde logo, execução judicial específica, que não sejam resolvidos de forma amigável no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do envio de notificação para negociação, serão definitivamente resolvidos por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996, a ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM), em conformidade com as regras de seu regulamento vigente ("Regulamento da CAM"), cujas disposições integram o presente Regulamento.

Parágrafo 1º - As disposições deste Regulamento relacionadas à resolução de disputas vinculam, também, quaisquer Cotistas futuros que, por qualquer título, venham a deter Cotas do Fundo.

Parágrafo 2º - O Tribunal Arbitral será composto por 1 (um) árbitro único, a ser indicado segundo as regras do Regulamento da CAM entre profissionais que se dediquem preponderantemente à prática da arbitragem ("Árbitro Único").

Parágrafo 3º - O Árbitro Único decidirá com base na lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

Parágrafo 4º - A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo o foro dessa Comarca o competente para decidir, quando e se necessário, sobre qualquer medida acessória, incluindo ação anulatória e excetuadas as medidas referidas no Parágrafo 8º abaixo, sem que tal decisão importe na renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Árbitro Único. O Árbitro Único poderá determinar, com a devida justificação, a prática de atos e diligências em outros locais.

Parágrafo 5º - O idioma a ser utilizado na arbitragem será o português.

Parágrafo 6º - A menos que acordado de outra forma pelas partes, expressamente e por escrito, ou a menos que exigido por lei, o procedimento arbitral ficará sujeito à total e absoluta confidencialidade.

Parágrafo 7º - A sentença arbitral estabelecerá que a parte vencida reembolsará a outra por todos e quaisquer dispêndios incorridos no procedimento arbitral, incluindo os honorários advocatícios, honorários do Árbitro Único, custas e despesas administrativas.

Parágrafo 8º - As partes poderão recorrer à autoridade judicial competente para propor medidas cautelares que sejam necessárias antes do início do procedimento arbitral, sem que isso indique renúncia à opção pela arbitragem. Após o início da arbitragem, eventuais medidas cautelares e/ou a manutenção ou revogação das medidas cautelares previamente determinadas pelo Poder Judiciário serão necessariamente submetidas ao Árbitro Único.

Parágrafo 9º - Uma vez nomeado o Árbitro Único, caberá a ele resolver todas as questões oriundas ou relacionadas ao objeto da demanda, inclusive, as de cunho incidental, acautelatório, coercitivo ou interlocutório.

Parágrafo 10 – Qualquer ordem, determinação ou decisão do Árbitro Único será sempre definitiva e vinculante, obrigando-se as partes ao seu cumprimento tal como proferida, na forma e prazos nela consignados, independentemente da recusa em participar do procedimento arbitral, seja como parte ou como terceiro interessado.

Parágrafo 11 – As disposições deste Artigo subsistirão à liquidação do Fundo, por qualquer motivo, independentemente do surgimento de uma disputa e/ou litígio antes ou após a liquidação.

Parágrafo 12 – Os Cotistas deverão aderir às disposições deste Artigo por meio de Termo de Adesão ao Regulamento, em negrito, do qual constará aceitação expressa do investidor à presente cláusula compromissória de instituição mandatária de arbitragem, conforme disposição do art. 4º, § 2º, da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.

Artigo 50. Lei Aplicável. O presente Regulamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

ANEXO I
ao Regulamento do BLUEOAK SPECIAL SITUATIONS I FEEDER FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE
LIMITADA

Modelo de Suplemento de Emissão das Cotas

SUPLEMENTO DE COTAS DO
BLUEOAK SPECIAL SITUATIONS I FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS
DE FIP MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da [•]^a ([•]) emissão de Cotas ("Emissão") os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Montante da Emissão	R\$[--]
Quantidade de Cotas	[--]
Preço unitário de subscrição e integralização	R\$[--]
Distribuição parcial e montante mínimo da Emissão	R\$[--]
Forma de distribuição	[--]
Procedimentos para subscrição e integralização das Cotas	As Cotas emitidas poderão ser totalmente subscritas durante o Período de Distribuição (conforme definido abaixo), sendo que as Cotas que não forem subscritas até o fim do Período de Distribuição serão canceladas pelo Administrador, passando o saldo não subscrito e posteriormente cancelado a recompor o Capital Autorizado para fins das emissões subseqüentes de Cotas. [A integralização deverá ocorrer mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.]
Público-Alvo	Investidores Qualificados
Subclasse de Cotas	
Período de Distribuição	[--] dias.
Distribuidor	[--].

São Paulo, [--] de [--] de [--]

ANEXO II
ao Regulamento do BLUEOAK SPECIAL SITUATIONS I FEEDER FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE
LIMITADA

APÊNDICES DAS SUBCLASSES DE COTAS DO
BLUEOAK SPECIAL SITUATIONS I FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS
DE FIP MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE A

DESCRIPTIVOS DA SUBCLASSE A DE COTAS DO BLUEOAK SPECIAL SITUATIONS I FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se aos descritivos das subclasses de Cotas do Fundo os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

COTAS SUBCLASSE A	
Público-Alvo	As Cotas Subclasse A serão destinadas exclusivamente a subscrição por Investidores Qualificados e deverão ser integralizadas por conta e ordem, conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme definido nos respectivos Compromissos de Investimento). As Cotas Subclasse A estarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.
Prazo de Duração	O prazo de duração das Cotas Subclasse A é equivalente ao Prazo de Duração do Fundo.
Política de Investimento	As Cotas Subclasse A deverão observar a Política de Investimento prevista no Capítulo IV do Regulamento.
Futuras Emissões	Após a emissão das Cotas da Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, para emissões de Cotas acima do Capital Autorizado, hipótese na qual a Assembleia de Cotistas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas nas novas emissões, observado o disposto na legislação aplicável; ou (ii) mediante simples deliberação do Administrador, conforme instruções do Gestor e a seu exclusivo critério, desde que limitado ao Capital Autorizado para emissão de Cotas. Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo suplemento de cada subclasse de Cotas, elaborado conforme modelo previsto no <u>Anexo I</u> ao Regulamento.
Resgates	Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, de forma que o resgate das Cotas somente poderá ser feito na data de liquidação do

	Fundo, mediante término do Prazo de Duração ou liquidação antecipada do Fundo.
Amortização e Resgate Compulsórios	As Cotas serão igualmente amortizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido todas as vezes que houver distribuições de Capital Disponível pelo Fundo, até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo, desde que o Administrador tenha recebido notificação do Gestor para tal propósito em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a amortização, observado que o Administrador poderá reter tais valores para recomposição da Disponibilidade de Caixa até o seu limite. Não haverá resgate de Cotas, exceto na hipótese de liquidação do Fundo, mediante término do Prazo de Duração ou liquidação antecipada do Fundo. Para o pagamento do resgate será utilizado o valor da Cota de fechamento do dia do pagamento.
Taxas de Ingresso e de Saída	Não há cobrança de ingresso e/ou taxa de saída.
Distribuição de Resultados	O Fundo fará distribuições aos Cotistas, e pagará Taxa de Performance ao Gestor, com valores decorrentes de: (i) desinvestimentos pelo Fundo; (ii) dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros valores pagos relativamente aos Valores Mobiliários do Fundo; (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos do Fundo; (iv) outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e (v) outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do prazo de duração do Fundo.
Forma de Comunicação	A publicação de comunicações deverá ser feita na página do Administrador na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas Subclasse A do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores.

Manifestação de Vontade dos Cotistas	As manifestações de vontade dos Cotistas por meio eletrônico deverão observar o disposto no Artigo 26 do Regulamento.
Patrimônio Líquido Negativo	O regime aplicável aos Cotistas é o de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 18 da parte geral da Resolução CVM 175.
Liquidação da Subclasse	O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou quando deliberado pela Assembleia de Cotistas.
Taxa de Administração e de Gestão	Às Cotas Subclasse A aplica-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão previstas no Regulamento.
Taxa de Performance	Aplicam-se aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A a Taxa de Performance prevista no Regulamento.

APÊNDICE B

**DESCRIPTIVOS DA SUBCLASSE B DE COTAS DO
BLUEOAK SPECIAL SITUATIONS I FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS
DE FIP MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

COTAS SUBCLASSE B	
Público-Alvo	As Cotas Subclasse B serão destinadas exclusivamente a subscrição por Investidores Qualificados e deverão ser integralizadas na medida em que houver Chamadas de Capital. As Cotas Subclasse B estarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.
Prazo de Duração	O prazo de duração das Cotas Subclasse B é equivalente ao Prazo de Duração do Fundo.
Política de Investimentos	As Cotas Subclasse B deverão observar a Política de Investimentos prevista no Capítulo IV do Regulamento.
Futuras Emissões	Após a emissão das Cotas da Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, para emissões de Cotas acima do Capital Autorizado, hipótese na qual a Assembleia de Cotistas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas nas novas emissões, observado o disposto na legislação aplicável; ou (ii) mediante simples deliberação do Administrador, conforme instruções do Gestor e a seu exclusivo critério, desde que limitado ao Capital Autorizado para emissão de Cotas. Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo suplemento de cada subclasse de Cotas, elaborado conforme modelo previsto no <u>Anexo I</u> ao Regulamento.
Resgates	Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, de forma que o resgate das Cotas somente poderá ser feito na data de liquidação do Fundo, mediante término do Prazo de Duração ou liquidação antecipada do Fundo.
Amortização e Resgate Compulsórios	As Cotas serão igualmente amortizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada

	Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido todas as vezes que houver distribuições de Capital Disponível pelo Fundo, o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo, desde que o Administrador tenha recebido notificação do Gestor para tal propósito em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a amortização, observado que o Administrador poderá reter tais valores para recomposição da Disponibilidade de Caixa até o seu limite. Não haverá resgate de Cotas, exceto na hipótese de liquidação do Fundo, mediante término do Prazo de Duração ou liquidação antecipada do Fundo. Para o pagamento do resgate será utilizado o valor da Cota de fechamento do dia do pagamento.
Taxas de Ingresso e de Saída	Não há cobrança de ingresso e/ou taxa de saída.
Distribuição de Resultados	O Fundo fará distribuições aos Cotistas, e pagará Taxa de Performance ao Gestor, com valores decorrentes de: (i) desinvestimentos pelo Fundo; (ii) dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros valores pagos relativamente aos Valores Mobiliários do Fundo; (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos do Fundo; (iv) outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e (v) outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do prazo de duração do Fundo.
Forma de Comunicação	A publicação de comunicações deverá ser feita na página do Administrador na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas Subclasse B do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores.
Manifestação de Vontade dos Cotistas	As manifestações de vontade dos Cotistas por meio eletrônico deverão observar o disposto no Artigo 26 do Regulamento.

Patrimônio Líquido Negativo	O regime aplicável aos Cotistas é o de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 18 da parte geral da Resolução CVM 175.
Liquidação da Classe	O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou quando deliberado pela Assembleia de Cotistas.
Taxa de Administração e de Gestão	Às Cotas Subclasse B aplica-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão previstas no Regulamento.
Taxa de Performance	Aplicam-se aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse B a Taxa de Performance prevista no Regulamento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
BLUEOAK SPECIAL SITUATIONS I FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FIP MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 55.219.936/0001-08

Por este instrumento particular, a (i) **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n.º 135, 5º e 8º andares, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, em conjunto com a (ii) **Blueoak Investments Asset Ltda.**, instituição devidamente autorizada pela CVM à prestação de serviços de gestão discricionária de recursos, conforme Ato Declaratório CVM nº 20.909, de 01 de junho de 2023, neste ato representada nos termos do seu contrato social;

CONSIDERANDO QUE:

- (a) Em 21 de maio de 2024 foi celebrado o "Instrumento Particular de Constituição do Blueoak Special Situations I Feeder Fundo de Investimento em Cotas de FIP Multiestratégia - Responsabilidade Limitada" ("Instrumento de Constituição"), por meio do qual foi aprovada, entre outras matérias, a constituição do Fundo, a versão inicial do seu regulamento ("Regulamento"), a 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo (respectivamente, "Primeira Emissão" e "Cotas"), a respectiva oferta pública ("Oferta"), a designação do Gestor do Fundo e do Coordenador Líder responsável pela realização da Oferta, nos termos previstos no Instrumento de Constituição;
- (b) Em 03 de junho de 2024 foi celebrado o "Instrumento Particular de Alteração do BlueOak Special Situations I Feeder Fundo de Investimento em Cotas de FIP Multiestratégia - Responsabilidade Limitada", o qual alterou certas condições da Oferta, bem como aprovou a versão atual do Regulamento ("IPA 03.06.24"), e
- (c) Até a presente data não foram emitidas as cotas objeto da Primeira Emissão.

RESOLVEM:

- (i) Aprovar a alteração do custo unitário de distribuição da Primeira Emissão, de R\$ 35,39 (trinta e cinco reais e trinta e nove centavos) para R\$ 31,93 (trinta e um reais e noventa e três centavos) por Cota; e
- (ii) Ratificar todas as demais condições da Oferta, conforme aprovadas pelo IPA 03.06.24, que não tenham sido alteradas pelo presente.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado digitalmente, em via única.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2024.

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Alteração do Blueoak Special Situations I Feeder Fundo de Investimento em Cotas de FIP Multiestratégia - Responsabilidade Limitada, firmado em 13 de junho de 2024]

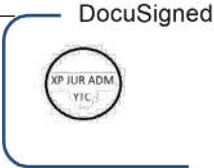
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
Rafael Pinheiro Lima
Assinado por MARCELO PINHEIRO LIMA
CPF: 0282031088
DataHora da Assinatura: 13/06/2024 18:13:30 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, C: BR
Email: AC SERASA RFB US
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Rafael Pinheiro Lima
Assinado por MARCELO PINHEIRO LIMA
CPF: 0282031088
DataHora da Assinatura: 13/06/2024 18:13:30 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, C: BR
Email: AC SERASA RFB US
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:



BLUEOAK INVESTMENTS ASSET LTDA.

DocuSigned by
Júlio Henrique Braga Junior
Assinado por JÚLIO HENRIQUE BRAGA JUNIOR
CPF: 0421420584
DataHora da Assinatura: 13/06/2024 18:14:40 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Votorantim, C: BR
Email: AC Cetelem RFB US
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Júlio Henrique Braga Junior
Assinado por JÚLIO HENRIQUE BRAGA JUNIOR
CPF: 0421420584
DataHora da Assinatura: 13/06/2024 18:14:40 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Votorantim, C: BR
Email: AC Cetelem RFB US
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: C5366C83E0374865933097E7A8B71EB4

Status: Concluído

Assunto: Complete com o DocuSign: FIP BO Feeder (Oferta 160) - 2º IPA - 12.06.2024(107934099.1)_vfinal.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 2

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Yasmin Teixeira De Carvalho

Assinatura guiada: Ativado

Selos: 1

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, SP 04538-132

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

yasmin.carvalho@xpi.com.br

Endereço IP: 200.182.103.73

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Yasmin Teixeira De Carvalho

Local: DocuSign

13/06/2024 17:43:09

yasmin.carvalho@xpi.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Beny Podlubny

beny.podlubny@blueoak.com.br

diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:



C5057C8AF870489...

Enviado: 13/06/2024 17:48:52

Visualizado: 13/06/2024 19:05:15

Assinado: 13/06/2024 19:24:14

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 05295189708

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.26.71.161

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/06/2024 19:05:15

ID: 091ba69f-ae5a-4a35-9c97-3c328a5c91a0

JOÃO HENRIQUE BRAGA JUNQUEIRA

joao.junqueira@blueoak.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:



B7B550D134C14D7...

Enviado: 13/06/2024 17:48:51

Visualizado: 13/06/2024 18:58:37

Assinado: 13/06/2024 19:05:44

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 04124923694

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.52.135.82

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/06/2024 18:58:37

ID: eddc7273-7e8b-459f-8aa6-a7e929024ece

Marcos Wanderley Pereira

marcos.wanderley@xpi.com.br

Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:



B0EFD926E7334AF...

Enviado: 13/06/2024 17:48:51

Visualizado: 13/06/2024 18:12:36

Assinado: 13/06/2024 18:13:37

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

CPF do signatário: 01425563783

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.92.67.114

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/06/2024 18:12:36

ID: 56207e67-2ad2-43d3-af86-e1ca0e5aab2c

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Naiara Cassiana da Silva naiaara.silva@xpi.com.br Gerente Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 02591831998 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 28/11/2022 15:33:26 ID: 713bdfb7-26e8-4a27-a719-c1220e65af96	DocuSigned by: <i>Naiara Cassiana da Silva</i> 600111E5DC624F4... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.92.67.114	Enviado: 13/06/2024 17:48:51 Visualizado: 13/06/2024 17:54:37 Assinado: 13/06/2024 17:56:09
Yasmin Teixeira De Carvalho yasmin.carvalho@xpi.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Usando endereço IP: 200.182.103.76	Enviado: 13/06/2024 17:48:51 Visualizado: 13/06/2024 17:49:32 Assinado: 13/06/2024 17:49:38
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Andre Siqueira andre.siqueira@xpi.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 13/06/2024 17:48:52 Visualizado: 13/06/2024 18:34:49
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	13/06/2024 17:48:52
Entrega certificada	Segurança verificada	13/06/2024 17:49:32
Assinatura concluída	Segurança verificada	13/06/2024 17:49:38
Concluído	Segurança verificada	13/06/2024 19:24:18
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2

Para informar seu novo endereço de e-mail a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

****** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

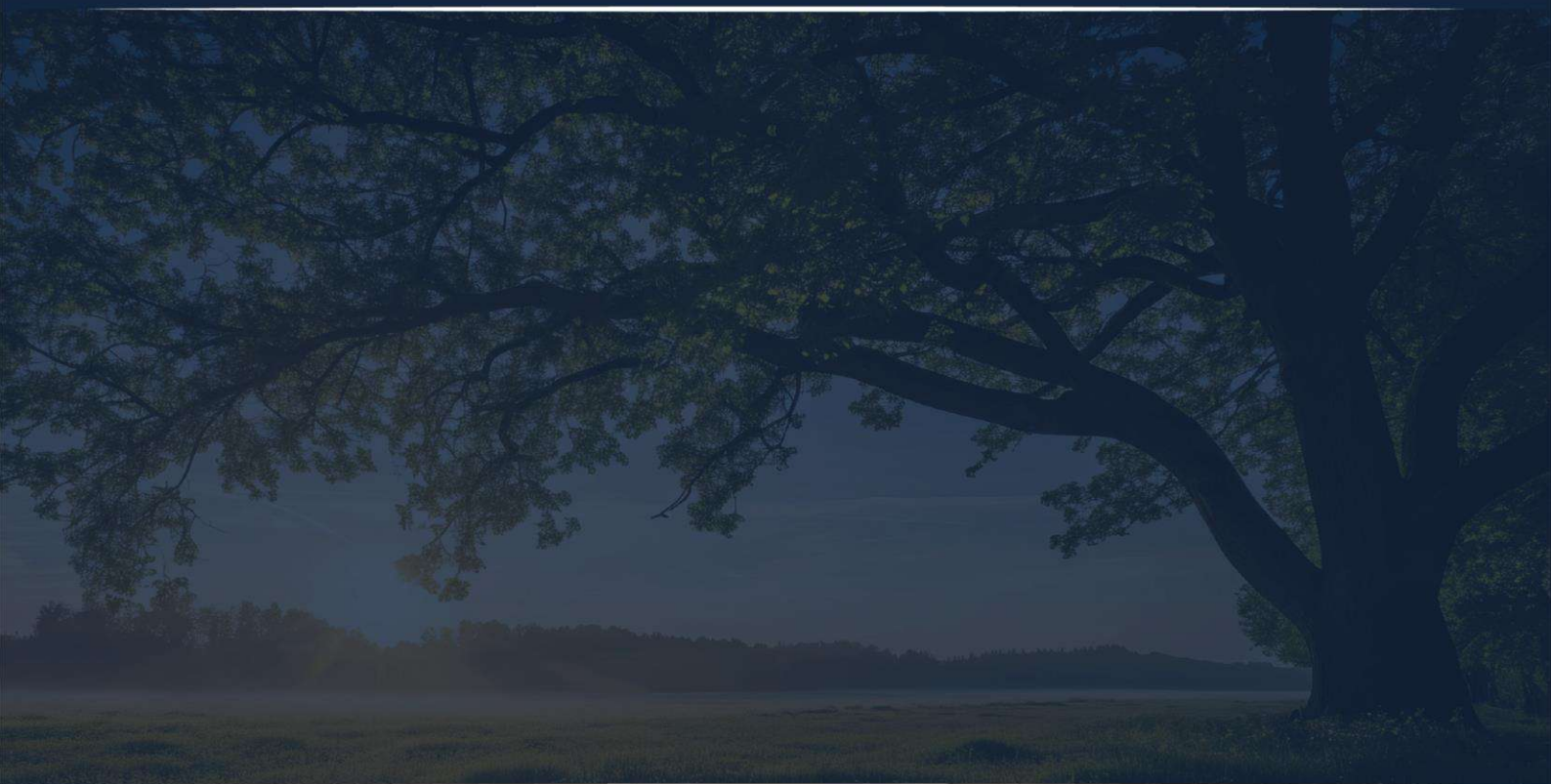
Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 durante o curso do meu relacionamento com você.



BLUE OAK
investments



ANEXO II

VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP
MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Pelo presente instrumento particular ("Instrumento de Constituição"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Administradora"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, e a **BLUEOAK INVESTMENTS ASSET LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.392.830/0001-38, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 400, 12º, conj. 121, CEP 01.454-901, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 20.909, de 01 de junho de 2023 ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), resolvem, conjuntamente:

- I.** constituir um fundo de investimento em participações, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), que se denominará **BLUEOAK SPECIAL SITUATIONS I FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), com classe única de cotas ("Classe"), sob a forma de condomínio de natureza especial e com prazo de duração determinado, cujo objetivo consistirá em proporcionar aos cotistas a valorização e a rentabilidade das cotas de suas respectivas titularidades, conforme detalhado na política de investimento prevista no regulamento constante do **Anexo I** deste Instrumento de Constituição ("Regulamento");
- II.** determinar que a Classe será destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
- III.** desempenhar as funções de prestadores de serviços essenciais, na qualidade de administradora fiduciária e de gestora de recursos, respectivamente, em observância aos deveres e responsabilidades previstos na Resolução CVM 175 e no Regulamento;
- IV.** aprovar a indicação, pela Administradora, do Sr. Lizandro Sommer Arnoni como o diretor responsável pela administração fiduciária do Fundo e da Classe, no limite de sua responsabilidade, nos termos previstos no Regulamento;

- V.** aprovar o Regulamento, nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do **Anexo I** deste Instrumento de Constituição, em atenção ao disposto no art. 7º da parte geral da Resolução CVM 175, o qual inclui o anexo que disciplina as regras aplicáveis à Classe;
- VI.** submeter à CVM a presente deliberação e os demais documentos exigidos pelas disposições da Resolução CVM 175 aplicáveis ao Fundo e à Classe;
- VII.** aprovar a contratação, nos termos da Resolução CVM 175, da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, a ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo e/ou da Classe, para prestar serviços de custódia de valores mobiliários integrantes de sua carteira, controladoria e escrituração de cotas, estando a instituição devidamente autorizada pela CVM à prestação de tais serviços por meio dos Atos Declaratórios de nº 11.484 e 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010, nos termos da Resolução CVM 175 e das demais disposições regulatórias aplicáveis a tais atividades; e
- VIII.** aprovar a 1ª (primeira) emissão e distribuição pública primária de cotas da Classe, divididas em duas subclasses, quais sejam, cotas da subclasse "A" ("Cotas A") e cotas da subclasse "B" ("Cotas B") e, em conjunto com as Cotas A, indistintamente, referidas como "Cotas") do Fundo, nos termos do Suplemento na forma constante no **Anexo II** a este ato ("Primeira Emissão"), e conforme características abaixo:
- (i) as Cotas da Primeira Emissão serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático e regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução nº 160, editada pela CVM em 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, observadas as características indicadas no Suplemento constante do **Anexo II** ao presente instrumento, e demais termos e condições constantes dos documentos da oferta;
- (ii) a oferta consistirá na distribuição pública de Cotas da Primeira Emissão no valor de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), correspondente a até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas, nominativas e escriturais do Fundo, pelo preço de subscrição de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, as quais já incluem um custo unitário de distribuição equivalente a R\$ 29,84 (vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos) ("Montante Inicial da Oferta"), em sistema de vasos

comunicantes, em que a quantidade de Cotas A e/ou de Cotas B, conforme o caso, será compensada da quantidade total de Cotas A e/ou de Cotas B (sendo para as Cotas A, a "Oferta Cotas A", para as Cotas B, a "Oferta Cotas B", todas em conjunto referidas como "Oferta", respectivamente) podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude das Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definido), ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido);

- (iii) o Fundo poderá, por meio do Administrador, em comum acordo com a Gestora, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertada, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, ou seja, em até R\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), correspondente a 62.500 (sessenta e duas mil e quinhentas) Cotas ("Cotas do Lote Adicional"), a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Primeira Emissão e da Oferta;
- (iv) não haverá lote suplementar de Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160;
- (v) será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo o montante mínimo da Oferta no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 50.000 (cinquenta mil) Cotas, totalizando R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"). Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta, e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Findo o Prazo de Distribuição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Oferta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado; e
- (vi) a Oferta Cotas A terá como público-alvo os Investidores Qualificados que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais (conforme abaixo definido) e que formalizem Documento de Aceitação em valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), que equivale à quantidade mínima de 10 (dez) Cotas A ("Investidores Não Institucionais"). A Oferta Cotas B terá como público-alvo os Investidores Qualificados que se proponham a realizar investimentos no Fundo em

ANEXO I

REGULAMENTO DO FUNDO



**REGULAMENTO DO
BLUEOAK SPECIAL SITUATIONS I FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

São Paulo, 21 de maio de 2024

ÍNDICE

CAPÍTULO I - O FUNDO.....	4
Artigo 1. Definições:	4
Artigo 2. Constituição	13
Artigo 3. Prazo de Duração	13
CAPÍTULO II – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS AO FUNDO.....	14
Artigo 4. Administrador	14
Artigo 5. Obrigações do Administrador	14
Artigo 6. Renúncia, Destituição e Descredenciamento do Administrador	18
Artigo 7. Gestor	19
Artigo 8. Atribuições do Gestor	19
Artigo 9. Renúncia, Destituição e Descredenciamento do Gestor	23
Artigo 10. Vedações:.....	24
Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis,.....	26
Artigo 11. Custodiante	26
Artigo 12. Auditoria Independente:	27
Artigo 13. Situações de Conflito de Interesses	27
CAPÍTULO III – REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DO CUSTODIANTE.....	28
Artigo 14. Remuneração dos Prestadores de Serviços do Fundo.....	28
Artigo 15. Distribuições e Taxa de Performance	30
CAPÍTULO IV - OBJETIVO DO FUNDO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS.....	33
Artigo 16. Política de Investimento	33
Artigo 17. Período de Investimento	36
Artigo 18. Período de Desinvestimento.....	37
Artigo 19. Riscos dos Investimentos	37
Artigo 20. Política de Contabilização, Provisionamento e Baixa de Investimentos	37
CAPÍTULO V - FATORES DE RISCO	38
Artigo 21. Fatores de Risco	38
CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA DE COTISTAS	53
Artigo 22. Composição, Periodicidade e Matérias de Competência.....	53
Artigo 23. Forma de Convocação	56
Artigo 24. Instalação e Deliberações	56
Artigo 25. Elegibilidade para Votar:	57
CAPÍTULO VII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	58
Artigo 26. Patrimônio Líquido	58

Artigo 27. Composição do Fundo	58
CAPÍTULO X - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS	59
Artigo 28. Cotas e Subclasses de Cotas.....	59
Artigo 29. Emissão e Subscrição de Cotas:	59
Parágrafo 13 - As Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA e negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.....	62
Artigo 30. Integralização de Cotas	62
Artigo 31. Inadimplemento na Integralização	63
Artigo 32. Comprovante de Titularidade	65
Artigo 33. Resgate de Cotas.....	65
Artigo 34. Amortização de Cotas.....	66
Artigo 35. Negociação de Cotas	66
CAPÍTULO XI - LIQUIDAÇÃO	67
Artigo 36. Prazo para Liquidação	67
Artigo 37. Eventos de Liquidação Antecipada	67
Artigo 38. Forma de Liquidação	67
CAPÍTULO XII - ENCARGOS DO FUNDO.....	68
Artigo 39. Lista de Encargos	68
CAPÍTULO XIII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E EXERCÍCIO SOCIAL	70
Artigo 40. Escrituração Contábil	70
Artigo 41. Exercício Social	70
CAPÍTULO XIV - PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO	70
Artigo 42. Entrega de Regulamento	70
Artigo 43. Divulgação de Fato Relevante	71
Artigo 44. Remessa de Demonstrações Financeiras e Outros Documentos	71
Artigo 45. Solidez das Informações	73
CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	73
Artigo 46. Concordância com o Regulamento.....	73
Artigo 47. Sucessão dos Cotistas	73
Artigo 48. Resolução de Disputas	73
Artigo 49. Lei Aplicável.....	75

CAPÍTULO I - O FUNDO

Artigo 1. Definições:

Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

“**Acordo Operacional**” significa o acordo operacional entre os Prestadores de Serviços Essenciais, celebrado entre o Fundo, o Administrador e o Gestor, relativamente à prestação, pelo Administrador e pelo Gestor, de serviço de administração e de gestão, respectivamente, da Carteira de Investimentos do Fundo.

“**Administrador**” significa a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, devidamente qualificada no Artigo 4º, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-la como administrador do Fundo para os fins da regulamentação aplicável.

“**ANBIMA**” significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“**Assembleia de Cotistas**” significa, conforme aplicável, a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

“**Assembleia Especial de Cotistas**” significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada subclasse de Cotas.

“**Assembleia Geral de Cotistas**” significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.

“**Ativo Alvo**” significa as cotas de **subclasse F** do Fundo Alvo.

“**Auditor**” significa empresa de auditoria independente das demonstrações contábeis do Fundo registrada na CVM.

“**B3**” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“**Banco Central**” significa o Banco Central do Brasil.

“**Boletim de Subscrição**” significa cada boletim de subscrição por meio do qual o respectivo Cotista subscreverá Cotas.

“**Capital Autorizado**” significa o limite até o qual o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, e caso entenda pertinente para fins do cumprimento da Política de Investimento do Fundo, deliberar e instruir o Administrador a realizar a emissão de novas cotas do Fundo sem a necessidade de aprovação pela Assembleia de Cotistas. O Capital Autorizado do Fundo está limitado a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para a emissão de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B e/ou novas subclasses de Cotas, no âmbito da Primeira Emissão e emissões subsequentes de Cotas, devendo ser considerado para fins de cálculo desse limite a totalidade do Capital Subscrito pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A e Subclasse B e/ou das novas subclasses de Cotas, incluindo, mas não se limitando, o Capital Subscrito no âmbito da Primeira Emissão. Para fins de esclarecimento, no âmbito da Primeira Emissão serão emitidas Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B no valor total de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); caso esse valor não seja totalmente subscrito por investidores no âmbito da Primeira Emissão, o saldo não subscrito e posteriormente cancelado deverá ser considerado novamente para composição do Capital Autorizado para fins das emissões subsequentes de Cotas. O limite do Capital Autorizado poderá ser reduzido pelo Gestor, a seu exclusivo critério, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas.

“**Capital Comprometido**” significa a soma de todos os Capitais Comprometidos Individuais que os investidores tenham se comprometido a aportar no Fundo.

“**Capital Comprometido Individual**” significa o valor total que cada investidor, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, tenha se obrigado a aportar em recursos no Fundo.

“**Capital Disponível**” tem o significado atribuído no Artigo 16.

“**Capital Integralizado**” significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

“**Capital Investido**” significa o montante do Capital Comprometido que tenha sido integralizado pelos Cotistas e venha a ser efetivamente aportado pelo Fundo no Ativo Alvo, de acordo com as respectivas políticas de investimento, nos termos deste Regulamento.

“**Capital Subscrito**” significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.

“**Carteira de Investimentos**” significa as cotas do Fundo Alvo e Outros Ativos detidos pelo Fundo, excluídos os investimentos que tenham sido integralmente baixados (*write-off*).

“**CDI**” significa a taxa de juros de Certificado de Depósito Interbancário “Taxa DI – operações extra grupo”, apurada com base nas operações de emissão de depósitos interfinanceiros pré-fixados, publicada diretamente pela B3.

“**Chamada de Capital**” significa cada notificação enviada pelo Administrador aos Cotistas solicitando aportes de capital ao Fundo por meio de integralização de Cotas, de acordo com as regras constantes dos respectivos Compromissos de Investimento e sob as penas neles expressamente previstas, que conterà a indicação do valor estimado para investimento e/ou despesas.

“**CMN**” significa o Conselho Monetário Nacional.

“**CNPJ**” significa o Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda.

“**Código ANBIMA**” significa o “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” da ANBIMA.

“**Código Civil**” significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“**Código de Processo Civil**” significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“**Compromisso de Investimento**” significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças” devidamente assinado pelo Administrador, agindo em nome do Fundo, pelo Gestor e pelo respectivo investidor do Fundo, que mediante a assinatura de tal documento se compromete a subscrever e integralizar Cotas sempre que houver Chamada de Capital.

“**Cotas**” significa as frações ideais do patrimônio do Fundo, sendo as Cotas de classe única, divididas em Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B.

“**Cotas Subclasse A**” significa as Cotas subclasse A de emissão do Fundo, nos termos do Artigo 29, Parágrafo 2º.

“**Cotas Subclasse B**” significa as Cotas subclasse B de emissão do Fundo, nos termos do Artigo 29, Parágrafo 3º.

“**Cotas da Primeira Emissão**” significa as Cotas do Fundo objeto da Primeira Emissão.

“**Cotista**” significa o detentor das Cotas do Fundo.

“**Cotista Inadimplente**” significa o investidor ou o Cotista que esteja inadimplente, total ou parcialmente, com suas obrigações de subscrever e/ou integralizar as Cotas, na forma do Artigo 31.

“**Custodiante**” significa **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, devidamente qualificado no Artigo 11, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-lo como custodiante do Fundo.

“**CVM**” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“**Data de Integralização Inicial**” significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

“**Desinvestimento**” significa qualquer alienação parcial ou integral dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos detidos pelo Fundo.

“**Dia Útil**” significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais.

“**Disponibilidade de Caixa**” significa o montante de recursos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, que o Fundo deverá apresentar para fazer frente a eventuais provisões e contingências, aos encargos e despesas do Fundo (incluindo Taxa de Administração e Taxa de Gestão), por cada período de 1 (um) ano fiscal, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador e pelo Gestor.

“**Equipe Chave**” significa a equipe chave envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, que será integrada por profissionais devidamente qualificados, conforme descrito neste Regulamento.

“**Escriturador**” significa **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, devidamente qualificado no Artigo 11, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-lo como escriturador do Fundo.

“**Evento de Pessoa Chave**” ocorrerá caso quaisquer das Pessoas Chave desligue-se do Gestor, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (a) venda de participação societária; (b) demissão voluntária; (c) demissão involuntária com ou sem Justa Causa; ou (d) falecimento ou doença. Não obstante o previsto neste Regulamento, as Pessoas Chave poderão (1) gerenciar investimentos pessoais e familiares que sejam investimentos

peçoais passivos; (2) participar de atividades acadêmicas ou de caridade; (3) participar de conselho de administração de entidades públicas ou privadas e (4) administrar, gerir e/ou prestar serviços para outros fundos de investimento cuja constituição não seja vedada por este Regulamento.

“Eventos de Liquidação Antecipada” significam os eventos de liquidação antecipada do Fundo descritos no Artigo 38.

“Fundo” significa o **BLUEOAK SPECIAL SITUATIONS I FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA**.

“Fundo Alvo” significa o **BLUEOAK SPECIAL SITUATIONS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**.

“Fundos21” significa o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.

“Gestor” significa o gestor de recursos do Fundo, a saber, **BLUEOAK INVESTMENTS ASSET LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.392.830/0001-38, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 400, 12º, conj. 121, CEP 01.454-901.

“Instrução CVM 579” significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

“Investidores Qualificados” tem o significado atribuído pelo artigo 12 da Resolução CVM 30.

“IPCA” significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo adotando metodologia de apuração e cálculo semelhante.

“Justa Causa” significa, exclusivamente para os fins do presente Regulamento, em relação ao Administrador, ao Gestor ou a uma Pessoa Chave, a comprovação de que (i) atuou com dolo, má-fé, fraude, culpa ou violação no desempenho de suas funções e responsabilidades perante o Fundo nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável; (ii) descumpriu obrigações legais ou contratuais que deveria observar como Administrador, Gestor ou Pessoa Chave, conforme o caso; (iii) foi condenado em primeira instância por crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; (iv) foi impedido de exercer,

temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários em qualquer mercado do mundo; ou ainda, (v) descumpriu, conforme condenação em primeira instância, com o disposto nas Leis Anticorrupção. Além das hipóteses previstas acima, serão considerados Justa Causa, relativamente ao Administrador e/ou ao Gestor, falência, pedido de aut falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção, liquidação extrajudicial ou instauração de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) do Administrador e/ou do Gestor, conforme aplicável. A comprovação das hipóteses dos itens (i) e (ii) acima, se requerida pela Assembleia de Cotistas, será feita por (a) terceiro independente a ser escolhido pela Assembleia de Cotistas, ou (b) caso a hipótese prevista no item (a) não seja possível ou aplicável, mediante decisão final arbitral, administrativa ou judicial, contra a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo ou medida com efeito similar. A simples ausência de rentabilidade positiva na Carteira de Investimentos do Fundo não é, por si só, motivo para Justa Causa.

“Leis Anticorrupção” significam qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ou substituída, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme alterado (que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003), o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, conforme aplicáveis, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos das leis e decretos acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre o Fundo e o Fundo Alvo.

“Leis Socioambientais” significam a (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como procedendo a todas as determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, prostituição, mão-de-obra infantil e/ou

em condição análoga à de escravo ou direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.

“**MDA**” significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.

“**Outros Ativos**” significa os seguintes ativos em que o Fundo poderá aplicar recursos, os quais não se qualificam como Ativo Alvo: (i) títulos públicos federais e (ii) cotas de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Resolução CVM 175 e que sejam classificados pela ANBIMA como fundos de investimento em renda fixa registrados na CVM com base na regulamentação aplicável.

“**Parâmetro de Referência**” significa o parâmetro de referência do Fundo, que consiste no IPCA acrescido de 8% (oito por cento) ao ano.

“**Patrimônio Inicial Mínimo**” tem o significado atribuído no parágrafo 7º do Artigo 30.

“**Patrimônio Líquido**” significa a soma dos recursos de liquidez de curto prazo do Fundo, mais o valor da Carteira de Investimentos, mais os valores a receber pelo Fundo, menos as exigibilidades do Fundo.

“**Pessoa**” significa uma pessoa natural, pessoa jurídica, sociedade anônima, sociedade limitada, associação, fundação, consórcio, sociedade em conta de participação, condomínio, *trust*, *partnership*, fundos de investimentos, outros tipos societários ou outra entidade ou organização, nacional ou estrangeira, com ou sem personalidade jurídica, incluindo autoridades governamentais.

“**Pessoa Chave**” tem o significado atribuído no Artigo 10.

“**Política de Investimento**” tem o significado atribuído no Artigo 16.

“**Potencial Conflito de Interesses**” significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos a determinado Cotista, seus representantes e prepostos, ao Administrador, Gestor e suas partes relacionadas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.

“**Prazo de Duração**” tem o significado atribuído no Artigo 3º.

“Prestadores de Serviços Essenciais” significa o Administrador e o Gestor, quando referidos em conjunto.

“Primeira Emissão” significa a primeira emissão de Cotas do Fundo, conforme as condições estabelecidas no instrumento de aprovação e no suplemento da Primeira Oferta constante no anexo do referido instrumento de aprovação.

“Público-Alvo” significa os Investidores Qualificados.

“Regulamento” significa este regulamento e seus Suplementos, conforme aditado.

“Requisitos Mínimos da Equipe Chave” significa os requisitos mínimos que eventuais profissionais que compõem a equipe chave de gestão deverão cumprir, a saber: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos; (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.

“Resolução CVM 21” significa a Resolução da CVM n.º 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 30” significa a Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 50” significa a Resolução da CVM n.º 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 160” significa a Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM 175” significa a Resolução da CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

“Sociedade Alvo” significa o ativo alvo do Fundo Alvo, nos termos do seu regulamento, qual seja qualquer (i) sociedade limitada ou sociedade por ações, com sede no Brasil, e/ou (ii) ativo no exterior, desde que com a mesma natureza econômica dos ativos referidos no artigo 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, observada a limitação de investimento pelo Fundo Alvo nos termos do seu regulamento, e/ou (iii) emissor com sede

no exterior e ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais dos ativos totais ou da receita bruta total constantes de suas demonstrações financeiras; e, em qualquer caso, que estejam em (a) iminente estresse financeiro, dificuldade de obtenção de crédito, liquidez reduzida e/ou crise operacional e/ou que, de outra forma, estejam sujeitos a dúvidas ou dívidas que prejudiquem sua liquidez ou avaliação, (b) iminência de terem declarada sua falência ou de requererem sua recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou outros eventos similares ou que já estejam em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou outros eventos similares, (c) processo de reestruturação financeira, e/ou (d) em processo de busca de captação de recursos através de instrumentos de injeção de capital e/ou dívida estruturada, e/ou (e) novos mercados, ainda incipientes, mas com potencial de crescimento.

“Sociedade Investida” significa cada Sociedade Alvo cujos Valores Mobiliários de sua emissão tenham sido adquiridos ou subscritos pelo Fundo Alvo ou a ele atribuídos a qualquer título.

“Suplemento” tem o significado atribuído no Artigo 29.

“Taxa de Administração” significa a taxa de administração devida nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 14.

“Taxa de Gestão” significa a taxa de gestão devida ao Gestor no âmbito da prestação de serviços de gestão da Carteira de Investimentos, conforme previsto nos Parágrafo 2º, do Artigo 14.

“Taxa de Performance” significa a taxa de performance nos termos do Artigo 15.

“Termo de Ciência de Risco” significa o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Fundo, por meio do qual o investidor (i) declara que teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e ao Suplemento; e (ii) dá ciência (a) dos fatores de risco das Cotas; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelas Cotas; (c) de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviço; (d) de que a integralização de Cotas ocorrerá por meio de Chamadas de Capital; e (e) de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado.

“Valores Mobiliários” significa as quotas, ações ordinárias ou preferenciais, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações, em qualquer caso, de emissão das Sociedades Alvo ou das Sociedades Investidas do Fundo Alvo.

Artigo 2. Constituição:

O Fundo é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regime fechado, destinado exclusivamente a Investidores Qualificados que estejam dispostos a correr os riscos inerentes à atividade do Fundo, que busquem um retorno de longo prazo para suas aplicações e que sejam compatíveis com a Política de Investimentos do Fundo.

Parágrafo 1º - O Fundo reger-se-á por este Regulamento, pelo Código ANBIMA, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, e pelas demais legislações e regulamentações aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175.

Parágrafo 2º - Compõem a documentação formal de constituição do Fundo e de subscrição de suas Cotas: (i) este Regulamento, (ii) cada Termo de Ciência de Risco, (iii) cada Compromisso de Investimento e (iv) cada Boletim de Subscrição, sendo certo que no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto neste Regulamento e nos demais documentos mencionados neste Parágrafo, prevalecerá o disposto neste Regulamento.

Parágrafo 3º - Para fins do disposto no artigo 13 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o Fundo está enquadrado como “Multiestratégia”.

Parágrafo 4º - A responsabilidade de cada Cotista perante o Fundo é limitada ao valor de suas Cotas, sem qualquer solidariedade entre eles, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175.

Artigo 3. Prazo de Duração:

O Prazo de Duração regular do Fundo é de 6 (seis) anos, contados da Data de Integralização Inicial do Fundo Alvo, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor e, após tal prazo, pela Assembleia de Cotistas, na forma do presente Regulamento e do regulamento do Fundo Alvo (conforme aplicável, “Prazo de Duração”). Em todo caso, o Prazo de Duração observará e será sempre equivalente ao prazo de duração do Fundo Alvo.

CAPÍTULO II – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS AO FUNDO

Artigo 4. Administrador:

O Fundo é administrado pela **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n.º 135, 5º e 8º andares, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("Administrador"). O Administrador será responsável ainda pela controladoria e a escrituração das Cotas do Fundo.

Artigo 5. Obrigações do Administrador:

São obrigações do Administrador, além de outras que lhe sejam ou venham a lhe ser impostas em decorrência deste Regulamento, da legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar do presente Regulamento, bem como cientificá-lo da Taxa de Administração e Taxa de Gestão praticadas;
- (ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) os registros de Cotistas;
 - (b) o livro de atas de Assembleias de Cotistas, que lhe forem encaminhadas pelo Gestor ou qualquer de seus membros;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas nas Assembleias de Cotistas;
 - (d) os relatórios dos Auditores sobre as demonstrações contábeis; e
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e a seu Patrimônio Líquido.
- (iii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuíveis ao Fundo;

- (iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de prazos previstos na Resolução CVM 175;
- (v) exercer ou diligenciar para que sejam exercidos todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que venha a ter em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo, nos termos deste Regulamento;
- (vii) realizar as atividades de controle e de processamento dos ativos do Fundo;
- (viii) manter os ativos integrantes da Carteira de Investimentos custodiados junto ao Custodiante;
- (ix) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais de cada subclasse de Cotas do Fundo;
- (x) convocar a Assembleia de Cotistas quando necessário e/ou sempre que o Gestor assim solicitar;
- (xi) submeter à aprovação da Assembleia de Cotistas a destituição e/ou substituição do Gestor e do Custodiante;
- (xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- (xiii) coordenar as Assembleias de Cotistas, bem como cumprir suas deliberações, no que couber;
- (xiv) realizar Chamadas de Capital nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, inclusive para a realização de investimentos pelo Fundo, informando aos Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos para a realização dos investimentos objeto das Chamadas de Capital, os quais deverão respeitar os prazos mínimos estabelecidos no Compromisso de Investimento;
- (xv) informar cada Cotista individualmente sobre o saldo não integralizado do Capital Comprometido Individual, sempre que solicitado;

- (xvi) adotar os procedimentos de cobrança de Cotistas Inadimplentes, nos termos do Artigo 32;
- (xvii) prestar informações periódicas aos Cotistas, conforme estabelecido no Capítulo XIV;
- (xviii) comunicar à Assembleia de Cotistas qualquer hipótese de Potencial Conflito de Interesses de que tiver conhecimento;
- (xix) obter o ISIN (*International Securities Identification Number*) das Cotas do Fundo;
- (xx) negociar e contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços para o Fundo: (a) atividades de tesouraria; (b) atividades de controle e processamento dos ativos; (c) escrituração da emissão e resgate de Cotas; e (d) custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos, conforme o caso;
- (xxi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo ou em seu nome;
- (xxii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas subclasses de Cotas;
- (xxiii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (xxiv) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo X do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (xxv) realizar a escrituração das Cotas e a controladoria de ativos e passivos do Fundo; e
- (xxvi) elaborar e divulgar as demonstrações contábeis do Fundo e definir sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento, nos termos da Instrução CVM 579, bem como efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor de investimento do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo 1º - A responsabilidade do Administrador, conforme o presente Artigo, observará o disposto na regulamentação aplicável, observado que o Administrador e o Gestor não responderão perante o Fundo e seus Cotistas, individual ou solidariamente entre si, por eventual patrimônio negativo, mas responderão individualmente, sem solidariedade, por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando procederem comprovadamente com culpa ou dolo, com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento, conforme determinado por decisão judicial ou arbitral, conforme aplicável, transitada em julgado por juízo competente (contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos).

Parágrafo 2º - O Administrador, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma, obriga-se a observar o disposto nas Leis Anticorrupção, na Resolução CVM 50 e nas demais regulamentações acerca dessa matéria.

Parágrafo 3º - O Administrador está sujeito aos termos das Leis Anticorrupção, entre outras a que esteja sujeito e que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições dessas regras, bem como a dar ciência dessas regras aos demais contratados do Fundo, mediante compromisso formal. Nesse sentido, o Administrador, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, deverá conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, abstendo-se de dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida a, ou direcionar negócios para, qualquer Pessoa, em violação às regras das Leis Anticorrupção.

Parágrafo 4º - O Administrador obriga-se a cumprir as Leis Socioambientais, de forma que (a) (1) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (2) não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; (b) os seus trabalhadores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) detêm todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades por ela

desenvolvidas; (f) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável.

Parágrafo 5º - A indicação de funcionários do Gestor ou qualquer de suas partes relacionadas para órgãos de administração das Sociedades Investidas do Fundo Alvo não representará hipótese de Potencial Conflito de Interesse, não dando ensejo à comunicação, pelo Administrador, de Potencial Conflito de Interesse, conforme prevê o inciso (xviii) do presente Artigo 5º.

Parágrafo 6º - O serviço de atendimento ao Cotista previsto no inciso (xxiii) do presente Artigo 5º deve ser subordinado diretamente ao diretor do Administrador responsável perante a CVM pela administração do Fundo.

Artigo 6. Renúncia, Destituição e Descredenciamento do Administrador.

O Administrador poderá, mediante aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, endereçado ao Gestor, a cada Cotista e à CVM, renunciar à administração do Fundo.

Parágrafo 1º - A Assembleia de Cotistas poderá, a seu critério e a qualquer momento, destituir o Administrador nos termos do Parágrafo 1º, (iii), do Artigo 22.

Parágrafo 2º - A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Administrador, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade profissional de administração de carteira de valores mobiliários.

Parágrafo 3º - Na hipótese de renúncia, ficará o Administrador obrigado a convocar, imediatamente, a Assembleia de Cotistas para eleger seu substituto. Na hipótese de descredenciamento do Administrador, a CVM convocará imediatamente Assembleia de Cotistas, para eleger o substituto. Em qualquer caso, se houver omissão pelo Administrador ou pela CVM, os Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas e integralizadas poderão convocar a Assembleia de Cotistas para eleger o substituto. Em qualquer das hipóteses, a Assembleia de Cotistas deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias da renúncia ou do descredenciamento, conforme o caso.

Parágrafo 4º - Nos casos de renúncia, o Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição pela Assembleia de Cotistas, que não deverá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias da data da Assembleia de Cotistas realizada nos termos do Parágrafo 3º acima. No caso de descredenciamento, a CVM nomeará administrador temporário até a eleição de nova administração, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º - Caso o Administrador que renunciou ou que foi descredenciado não seja substituído dentro do prazo do Parágrafo 4º acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Artigo 7. Gestor:

A gestão da Carteira de Investimentos é realizada pela **BLUEOAK INVESTMENTS ASSET LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 20.909, de 01 de junho de 2023, inscrita no CNPJ sob o nº 48.392.830/0001-38, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 400, 12º, conj. 121, CEP 01.454-901.

Artigo 8. Atribuições do Gestor:

Caberá ao Gestor, entre outras atribuições que lhe sejam incumbidas nos termos deste Regulamento e do Acordo Operacional:

- (i) decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços, bem como representar o Fundo na documentação aplicável para esta finalidade;
- (ii) prospectar, selecionar, negociar e firmar, em nome do Fundo, quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo, conforme previstos neste Regulamento relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando a, acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento, propostas vinculantes e não vinculantes, compromissos de investimento, acordos de investimento, contratos de compra e venda e de usufruto, atos e documentos necessários à representação do Fundo em assembleias gerais extraordinárias e ordinárias do Ativo Alvo, além de quaisquer outros atos e documentos relacionados de qualquer forma aos investimentos e desinvestimentos do Fundo;
- (iii) negociar e contratar, em nome do Fundo, os seguintes prestadores de serviços: (a) intermediação de operações para a carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de subclasse fechada; e (f) cogestão da carteira de ativos;

- (iv) os contratos referentes aos prestadores de serviço contratados pelo Fundo, referente ao item "(f)" do inciso (iii) acima devem conter cláusula que estipule responsabilidade solidária entre o Gestor e os terceiros contratados pelo Fundo por eventuais prejuízos causados aos Cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM;
- (v) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (vi) envidar os melhores esforços na negociação do preço, prazo, garantias e todas as demais condições contratuais pertinentes à aquisição do Ativo Alvo;
- (vii) atualizar periodicamente os estudos e análises, permitindo o adequado acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis medidas que maximizem o resultado do investimento, encaminhando-os ao Administrador;
- (viii) exercer todos os direitos inerentes aos ativos integrantes da Carteira de Investimento, inclusive o de comparecer e votar em assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias dos ativos investidos, observadas as decisões da Assembleia de Cotistas, no que couber, e o disposto na Política de Investimento prevista no Artigo 17, as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- (ix) controlar o enquadramento do Fundo aos limites de concentração previstos nos incisos (i) e (ii) do Artigo 17;
- (x) acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo Fundo Alvo perante o Fundo;
- (xi) comunicar qualquer Potencial Conflito de Interesse de que tiver conhecimento ao Administrador;
- (xii) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (xiii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor, observado o disposto no Parágrafo 2º do presente Artigo;
- (xiv) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas que lhe caibam;

- (xv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira de Investimentos;
- (xvi) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros, as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
- (xvii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, ressalvadas as obrigações de confidencialidade que o Gestor deva a qualquer momento observar;
- (xviii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no presente Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (xix) solicitar ao Administrador, quando for o caso, a convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a emissão de novas Cotas, nos termos do Artigo 23, Parágrafo 1º, (vii), e sempre que considerar necessário;
- (xx) empregar nas atividades de gestão da Carteira de Investimentos a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento da política de investimento do Fundo;
- (xxi) observar e fazer cumprir, no limite das suas respectivas atribuições, as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (xxii) enviar ao Administrador, no prazo estabelecido na regulamentação aplicável, todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo;
- (xxiii) manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da Carteira de Investimentos; e
- (xxiv) realizar recomendações para a Assembleia de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas em valor superior ao Capital Autorizado.

Parágrafo 1º - Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xvii) e (xviii) deste Artigo, o Gestor poderá (a) submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em vista os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram as informações, e (b) exigir do requerente compromisso expresso de confidencialidade relativamente às informações que venham a ser a ele disponibilizadas.

Parágrafo 2º - Qualquer benefício ou vantagem que o Gestor venha a ter em decorrência de sua condição de gestor da Carteira de Investimentos, exceção feita à sua remuneração pela gestão da Carteira de Investimentos (incluindo a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance), e/ou que não seja atribuído ao Gestor nos termos deste Regulamento, deve ser imediatamente repassado ao Fundo.

Parágrafo 3º - O Gestor, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma, obriga-se a observar o disposto nas Leis Anticorrupção, e nas demais regulamentações acerca dessa matéria.

Parágrafo 4º - O Gestor está sujeito aos termos das Leis Anticorrupção, entre outras a que esteja sujeito e que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições dessas regras, bem como a dar ciência dessas regras aos demais contratados do Fundo, mediante compromisso formal. Nesse sentido, o Gestor, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, deverão conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, abstendo-se de dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida a, ou direcionar negócios para, qualquer Pessoa, em violação às regras das Leis Anticorrupção.

Parágrafo 5º - O Gestor obriga-se a cumprir as Leis Socioambientais, de forma que (a) (1) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (2) não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; (b) os seus trabalhadores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) detêm todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos

órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades por ela desenvolvidas; (f) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável.

Parágrafo 6º - O Gestor manterá uma Equipe Chave, dedicada à gestão do Fundo, integrada por profissionais devidamente qualificados que cumpram os Requisitos Mínimos da Equipe Chave.

Parágrafo 7º - Sem prejuízo do disposto no inciso (iv) do Artigo 8 acima, o Gestor e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 8º - Nos termos do artigo 86, § 1º, da Resolução CVM 175, a gestão da Carteira alcança a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

Artigo 9. Renúncia, Destituição e Descredenciamento do Gestor:

A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Gestor, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade profissional de administração de carteira.

Parágrafo 1º - Na hipótese de renúncia, deverá o Gestor comunicá-la ao Administrador e aos Cotistas, mediante envio de notificação por escrito, devendo o Administrador, imediatamente, convocar uma Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição do Gestor. Na hipótese de descredenciamento do Gestor, a CVM convocará imediatamente a Assembleia de Cotistas para eleger o substituto do Gestor. Em qualquer caso, se houver omissão do Administrador ou da CVM, a convocação da Assembleia de Cotistas para tal fim será facultada aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas e integralizadas. Em qualquer das hipóteses, a Assembleia de Cotistas deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias da renúncia ou do descredenciamento, conforme o caso.

Parágrafo 2º - Nos casos de renúncia, o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição pela Assembleia de Cotistas, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da renúncia, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador. Na hipótese de destituição, caso (i) a Assembleia de Cotistas não chegue a uma decisão sobre a escolha do novo gestor na data de sua realização, ou (ii) o novo gestor não seja efetivamente empossado no cargo no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após a deliberação de Assembleia de Cotistas que o eleger, o Administrador deverá

convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre o procedimento a ser adotado. No caso de descredenciamento, a CVM nomeará gestor temporário até a eleição de novo gestor, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º - Exceto conforme disposto no Parágrafo 4º, deste Artigo 9, a destituição e/ou substituição do Gestor dependerá da aprovação prévia da Assembleia de Cotistas a ser convocada com antecedência não superior a 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do Artigo 22, observado, ainda, o Parágrafo 2º deste Artigo 9.

Parágrafo 4º - A Assembleia de Cotistas poderá destituir o Gestor, nomeando um substituto nos termos do Artigo 22, Parágrafo 1º.

Artigo 10. Equipe Chave do Gestor:

A equipe chave do Gestor será formada pelas Pessoas abaixo qualificadas (cada uma delas, uma "Pessoa Chave" e, em conjunto, "Equipe Chave"), que, na data deste Regulamento, são:

- (i) **METON BARRETO DE MORAIS NETO**, portador da cédula de identidade RG nº 94011008162, inscrito no CPF/MF sob o nº 619.357.513-87;
- (ii) **JOÃO HENRIQUE BRAGA JUNQUEIRA**, portador da cédula de identidade RG M-8526881, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.249.236-94; e
- (iii) **BENY PODLUBNY**, portador da cédula de identidade RG 10.915.418-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.951.897-08.

Parágrafo 1º - Caso ocorra um Evento de Pessoa Chave com apenas 1 (um) dos 3 (três) membros da Equipe Chave (e desde que tal Pessoa Chave não seja Meton Barreto de Moraes Neto), o Fundo continuará a exercer suas atividades normalmente, sem necessidade de recomposição da Equipe Chave, desde que 2 (dois) dos 3 (três) membros continuem normalmente a exercer suas atividades.

Parágrafo 2º - Caso ocorra um Evento de Pessoa Chave com 2 (dois) dos 3 (três) membros da Equipe Chave ou com Meton Barreto de Moraes Neto, o Gestor deverá comunicar ao Administrador no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do evento e nomeará ao menos 1 (um) substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias corridos da data do evento, devendo apresentar aos Cotistas informações sobre a qualificação e experiência da nova Pessoa Chave. O novo membro será submetido à

aprovação da Assembleia de Cotistas, a ser convocada em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua indicação pelo Gestor. Caso o Gestor entenda que o Fundo poderá prosseguir com suas operações com uma única Pessoa Chave, poderá solicitar ao Administrador que convoque Assembleia de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar pela não contratação de Pessoa Chave substituta.

Parágrafo 3º - Caso a Assembleia de Cotistas não aprove o substituto indicado pelo Gestor como Pessoa Chave nos termos do Parágrafo 2º acima, o Gestor terá o direito de fazer uma segunda indicação para a posição em aberto da Pessoa Chave, desde que seja feita em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de reprovação pela Assembleia de Cotistas do substituto indicado anteriormente.

Parágrafo 4º - Caso a Assembleia de Cotistas resolva reprovar o substituto para a Pessoa Chave indicado pelo Gestor nos termos do Parágrafo 3º acima, o Gestor deverá contratar, assumindo todos os custos relacionados a tal contratação, uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil ("Head Hunter"), que terá até 90 (noventa) dias corridos para indicar 3 (três) substitutos para a posição em aberto, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis, adotando como referência os profissionais de destaque nas instituições melhor avaliadas no mercado brasileiro de gestão de recursos de terceiros.

Parágrafo 5º - Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pelo Head Hunter aplicável, nos termos do Parágrafo 4º acima, o Gestor deverá definir 1 (um) dos 3 (três) substitutos indicados, providenciando sua contratação e alocação como membro como Pessoa Chave para o Fundo, hipótese na qual não será necessária a aprovação da Assembleia de Cotistas para sua contratação pelo Gestor.

Parágrafo 6º - A partir do Evento de Pessoa Chave para 2 (dois) membros da equipe ou do Evento de Pessoa Chave envolvendo Meton Barreto de Moraes Neto, e até que seja contratado 1 (um) substituto, nos termos acima descritos, ficarão temporariamente suspensas as atividades de investimento do Fundo, exceto com relação a (i) contratos em que o Fundo já tenha se comprometido a efetuar investimentos anteriormente ao referido desligamento, substituição ou destituição ou (ii) investimentos complementares e necessários para a proteção de investimentos existentes.

Parágrafo 7º - Na hipótese do Parágrafo 6º acima, o Período de Investimento ficará prorrogado pelo mesmo tempo que durar a suspensão das atividades de investimento ali referida, sendo igualmente prorrogado o início do Período de Desinvestimento, o qual terminará ao final do Prazo de Duração do Fundo ou na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, observado o disposto neste Regulamento sobre o Prazo de Duração, o Período

de Investimento e o Período de Desinvestimento serem, em todo caso, equivalentes ao prazo de duração, período de investimento e período de desinvestimento do Fundo Alvo.

Artigo 11. Vedações:

Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósitos em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da parte geral, e no artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (iii) vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável, bem como ressalvada a possibilidade de os investidores se comprometerem a integralizar Cotas do Fundo mediante Chamadas de Capital;
- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento com o disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, salvo nas hipóteses previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, ou (c) na subscrição ou aquisição de ações ou quotas de sua própria emissão;
- (viii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 12. Custodiante e Escriturador:

O Fundo, representado pelo Administrador, contratou a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201- CEP , inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, para prestar serviços de custódia, controladoria e escrituração de cotas ao Fundo, nos termos deste Regulamento, estando a instituição devidamente autorizada pela CVM à prestação

de tais serviços por meio dos Atos Declaratórios CVM de nº 11.484 e 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010.

Parágrafo Único - A destituição e/ou substituição do Custodiante dependerá da aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, nos termos do inciso (iii) do Parágrafo 1º do Artigo 22.

Artigo 13. Auditoria Independente:

O Fundo contará com os serviços de auditoria independente prestados por empresa devidamente habilitada perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 14. Situações de Conflito de Interesses:

Observado o disposto no presente Regulamento, deverá ser previamente aprovada, pela Assembleia de Cotistas, qualquer operação entre o Fundo, de um lado, e, do outro lado, o Administrador, o Gestor ou qualquer prestador de serviços do Fundo, e suas respectivas partes relacionadas.

Parágrafo 1º - Salvo aprovação em Assembleia de Cotistas nos termos deste Regulamento, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e/ou valores mobiliários de sociedades nas quais participem:

- (i) direta ou indiretamente, o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e os Cotistas titulares de Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (ii) quaisquer das Pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Investidas, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo 2º - Salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este configure como contraparte das Pessoas

mencionadas nos incisos (i) e (ii) do Parágrafo 1º acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteiras de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor.

Parágrafo 3º - As vedações previstas no Parágrafo 2º acima não se aplicam quando o Administrador ou o Gestor atuarem: (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez de outro fundo; e (ii) como administrador ou gestor de fundo investido, quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em único fundo.

Parágrafo 4º - Considerando o disposto no item "ii" do Parágrafo 3º acima, o investimento, pelo Fundo, no Fundo Alvo não dependerá de aprovação em Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO III – REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DO CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

Artigo 15. Remuneração dos Prestadores de Serviços do Fundo:

Parágrafo 1º - Taxa de Administração. Em decorrência da prestação dos serviços de administração, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas, o Fundo pagará uma taxa de administração ao Administrador no valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano (i) sobre o Capital Comprometido, durante o Período de Investimento e (ii) sobre o Patrimônio Líquido, durante o Período de Desinvestimento ("Taxa de Administração").

Parágrafo 2º - Remuneração do Gestor. Em decorrência da prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, o Fundo pagará uma (i) taxa de gestão ao Gestor, calculada nos termos abaixo ("Taxa de Gestão"), e (ii) a Taxa de Performance prevista no Artigo 15.

<u>Classe</u>	<u>Taxa de Gestão</u>
Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B	2% (dois inteiros por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido referente às Cotas Subclasse A ou Cotas Subclasse B, conforme o caso, durante o Período de Investimento; e 2% (dois inteiros por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido referente às Cotas Subclasse A ou Cotas Subclasse B, conforme o caso, durante o Período de Desinvestimento.

Parágrafo 3º - A Taxa de Administração será provisionada diariamente e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente àquele em que os serviços tenham sido prestados, sendo o seu cálculo realizado *pro rata temporis*, em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

Parágrafo 4º - A Taxa de Gestão será provisionada diariamente e paga trimestralmente, de forma antecipada, até o 5º (quinto) Dia Útil do início de cada período trimestral, sendo o seu cálculo realizado *pro rata temporis*, em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

Parágrafo 5º - Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira do Fundo, o Custodiante fará jus a uma remuneração de 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo ("Taxa Máxima de Custódia"), pagáveis mensalmente. A Taxa Máxima de Custódia é descontada do percentual devido a título de Taxa de Administração, e terá o piso mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Adicionalmente à Taxa Máxima de Custódia, será devido ao Custodiante, a título de implantação do Fundo no sistema de passivo, o valor correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na data da primeira integralização das cotas do Fundo.

Parágrafo 6º - Pelos serviços de escrituração das cotas do Fundo, o Escriturador fará jus a uma remuneração de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Parágrafo 7º - No caso de renúncia, descredenciamento pela CVM, se aplicável, ou destituição de qualquer Pessoa que faça jus a qualquer remuneração a ser paga pelo Fundo, a parte afetada pelo evento não mais fará jus à parcela correspondente da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso, relativa ao período posterior ao seu efetivo desligamento, ressalvado o pagamento proporcional relativo à Taxa de Performance.

Parágrafo 8º - No caso de destituição do Administrador ou Gestor, somente será devida a respectiva parcela da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso, à parte destituída até a data do evento de destituição.

Parágrafo 9º - O Administrador ou o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, serão pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador ou pelo Gestor de acordo com o presente Regulamento (inclusive para despesas que não sejam classificadas como encargos), sendo que caso não sejam considerados encargos, as referidas parcelas serão deduzidas do valor total da Taxa de Administração.

Parágrafo 10 - Para fins de esclarecimento, o Ativo Alvo (ou seja, as cotas subclasse F do Fundo Alvo) estão sujeitas ao pagamento da taxa de administração do Fundo Alvo, nos termos de seu regulamento. Ao investir no Fundo Alvo, o Fundo estará sujeito ao pagamento de taxa de ingresso, conforme definido no regulamento do Fundo Alvo.

Artigo 16. Distribuições e Taxa de Performance:

O Fundo fará distribuições aos Cotistas, e pagará Taxa de Performance ao Gestor, com valores decorrentes de:

- (i) desinvestimentos pelo Fundo;
- (ii) rendimentos pagos relativamente ao Ativo Alvo e Outros Ativos do Fundo;
- (iii) outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e
- (iv) outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do prazo de duração do Fundo;

sendo que os valores elencados nos incisos (i) a (v) do *caput* deste Artigo, deduzidos dos encargos, despesas do Fundo, eventuais contingências e da Disponibilidade de Caixa, incluem quaisquer valores devidos aos Cotistas, a título de distribuição de resultados, e ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, e serão, para todos os fins, doravante referidos como "Capital Disponível".

Parágrafo 1º - Mediante utilização do Capital Disponível, conforme definido acima, serão realizadas as distribuições de resultados aos Cotistas, e, conforme aplicável, os pagamentos de Taxa de Performance ao Gestor, observado o disposto no Parágrafo 2º abaixo, sob a forma de:

- (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas detidas por cada Cotista em relação à sua Subclasse e proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido;
- (ii) repasse direto aos Cotistas, para rendimentos para os quais isto seja possível, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas detidas por cada Cotista em relação à sua Subclasse e proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido, cujo repasse será tratado como amortização ou resgate de Cotas, conforme o caso, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585/15;

- (iii) resgate de Cotas quando da liquidação do Fundo, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas detidas por cada Cotista em relação à sua Subclasse e proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido; ou
- (iv) pagamento de Taxa de Performance ao Gestor nos termos dos Parágrafos 3º e 4º deste Artigo.

Parágrafo 2º - O Capital Disponível a ser distribuído, nos termos deste Artigo, aos Cotistas de Subclasse A e Subclasse B, será dividido entre tais Cotistas de acordo com o abaixo:

(i) na "primeira etapa", os recursos serão pagos aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B, até que seja atingido o montante equivalente à soma:

- (a) do valor do Capital Integralizado no Fundo por tais Cotistas;
- (b) do Parâmetro de Referência no mesmo período aplicado sobre o resultado da soma dos valores referidos na alínea (a) deste inciso;

(ii) na "segunda etapa", que se inicia após o cumprimento integral da primeira etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos integralmente ao Gestor, a título de Taxa de Performance, até que a proporção de valores recebidos pelo Gestor e pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B sejam equivalentes aos percentuais abaixo especificados do somatório das distribuições realizadas a cada referida subclasse de Cotas na primeira e na segunda etapa que excedam o valor principal do Capital Integralizado:

Classe	Percentual Gestor	Percentual Cotistas
Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B	20%	80%

(iii) na "terceira etapa", que se inicia após o cumprimento integral da segunda etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B e ao Gestor, simultaneamente, conforme percentuais abaixo:

Classe	Percentual Gestor	Percentual Cotistas
Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B	20%	80%

--	--	--

Parágrafo 3º - As distribuições aos Cotistas e os pagamentos de Taxa de Performance ao Gestor devem ser feitos de forma a assegurar que os valores disponíveis sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo, tais como, mas não limitadas a aquelas objeto de:

- (i) provisões necessárias para a realização de investimentos adicionais no Ativo Alvo;
- (ii) provisões necessárias para o pagamento de todos os encargos e despesas descritos neste Regulamento; e
- (iii) provisões necessárias para o pagamento de contingências, possíveis ou prováveis, relacionadas às atividades do Fundo e ainda não materializadas, que poderão ser contingenciadas em montante adequado para fazer frente às referidas contingências caso estas venham a se materializar. Os valores referentes a tais provisões serão aplicados em Outros Ativos, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º - Caso o Gestor receba Taxa de Performance sobre as Distribuições e amortizações de Cotas e, no momento da liquidação do Fundo, a rentabilidade acumulada das Cotas for menor do que o Parâmetro de Referência ou se a Taxa de Performance total paga ao Gestor for maior do que aquela prevista neste Regulamento, o Gestor deverá devolver ao Fundo o valor necessário para que (a) a rentabilidade acumulada das Cotas atinja o Parâmetro de Referência, ou (b) a Taxa de Performance acumulada recebida pelo Gestor seja igual àquela prevista neste Regulamento, o que for maior ("Valor de Clawback").

Parágrafo 5º - Sobre o Valor de Clawback (a) deverá ser deduzido o montante relativo aos tributos incidentes sobre a Taxa de Performance recebida pelo Gestor, incluindo, sem se limitar, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS); e (b) deverá ser adicionado o montante relativo aos benefícios tributários auferidos pelo Gestor decorrentes diretamente do pagamento do Valor de Clawback ao Fundo, benefícios tributários estes auferidos no exercício social em que tal pagamento venha a ser realizado, se houver.

Parágrafo 6º - Em qualquer hipótese, o Valor de Clawback a ser pago pelo Gestor ao Fundo estará limitado ao valor recebido pela Gestor a título de Taxa de Performance, deduzido dos impostos aplicáveis, conforme estabelecido acima. O Valor de Clawback também existirá no caso de o Gestor ter seu vínculo com o Fundo rescindido antes da sua liquidação, mas desde que a rescisão seja efetuada em decorrência de renúncia do Gestor ou decorrente de Justa Causa.

Parágrafo 7º - Sem prejuízo das disposições deste Artigo, o Fundo não realizará quaisquer pagamentos de distribuições aos Cotistas que não tiverem atendido integralmente às Chamadas de Capital, ou que estejam em mora com o cumprimento de suas obrigações de integralização.

Parágrafo 8º - O cálculo e pagamento da Taxa de Performance ficarão sujeitos às seguintes regras adicionais:

- (i) na hipótese de descredenciamento do Gestor, o Gestor deixará de fazer jus ao recebimento das parcelas vincendas da Taxa de Performance;
- (ii) na hipótese de renúncia ou destituição do Gestor, o Gestor terá direito a receber a Taxa de Performance proporcional ao montante do Capital Comprometido aplicado pelo Fundo no Ativo Alvo e Outros Ativos até o momento da referida destituição, calculada *pro rata temporis*, observado o período em que exerceu suas funções e o prazo de duração do Fundo, à medida da realização de amortização de Cotas relativas aos referidos investimentos, que vierem a ocorrer mesmo após a destituição do Gestor, ou ainda, quando da liquidação do Fundo. De qualquer forma, o Gestor destituído somente fará jus ao recebimento de Taxa de Performance caso os Cotistas detentores de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B já tenham recuperado a totalidade do Capital Integralizado, conforme corrigido pelo Parâmetro de Referência, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO IV - OBJETIVO DO FUNDO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

Artigo 17. Política de Investimento:

Parágrafo 1º - O objetivo do Fundo é obter retornos para seus Cotistas, no médio e no longo prazo, por meio de investimentos, preponderantemente, no Ativo Alvo, que, por sua vez, terá como política investir em Sociedades Alvo, nos termos do regulamento do Fundo Alvo. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Outros Ativos. O Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de

investimentos prevista neste Artigo, observados, ainda, a legislação pertinente e os seguintes requisitos:

- (i) no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido investido no Ativo Alvo, isto é, em cotas da subclasse F, de emissão do Fundo Alvo; e
- (ii) no máximo, 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em Outros Ativos.

Parágrafo 2º - Para fins de verificação do enquadramento previsto no Parágrafo 1º, devem ser somados ao Ativo Alvo integrante da carteira do Fundo os valores destinados ao pagamento de despesas e encargos do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito.

Parágrafo 3º - Os recursos não investidos em Ativos Alvo, ou que não tenham sido objeto de distribuição, deverão, exclusivamente, ser mantidos pelo Gestor em moeda corrente nacional ou aplicados em Outros Ativos.

Parágrafo 4º - O limite estabelecido no Parágrafo 1º não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos oriundos de cada um dos eventos de integralização dos Compromissos de Investimento, conforme estabelecido nos incisos (i) a (iv) do Parágrafo 6º deste Artigo 16.

Parágrafo 5º - O Gestor será responsável pela seleção, análise, negociação e decisão de realização de investimento, bem como pela negociação e decisão de realização de Desinvestimento, observada a realização prévia de diligências, nos casos de investimento, com a consequente produção de relatório por parte do Gestor.

Parágrafo 6º - Não obstante as demais disposições previstas neste Regulamento, os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e Desinvestimento da carteira:

- (i) os recursos aportados no Fundo deverão ser utilizados para a aquisição/integralização do Ativo Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data em que seja realizada a respectiva integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital, observado que tais recursos poderão ainda ser utilizados para constituição ou recomposição de Disponibilidade de Caixa ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo;

- (ii) até que os investimentos do Fundo em Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (iii) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo deverão ser distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas, utilizados para constituição ou recomposição de Disponibilidade de Caixa e/ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo (incluindo as remunerações dos prestadores de serviços do Fundo nos termos deste Regulamento), a exclusivo critério do Gestor, até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo; e
- (iv) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou (b) sua utilização para pagamento de despesas e encargos do Fundo, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor.

Parágrafo 7º - O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo de aplicação de recursos referido nos Parágrafos 4º e 6º, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas fornecidas pelo Gestor, informando ainda o reenquadramento da Carteira de Investimentos, no momento em que ocorrer.

Parágrafo 8º - Caso o desenquadramento do Parágrafo 7º perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, o Administrador deve, até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a Carteira de Investimentos; ou
- (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo 9 - Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no inciso (i) do Parágrafo 6º deste Artigo, e isso não acarrete desenquadramento ao limite percentual previsto no caput deste Artigo 16, o Administrador, com base nas informações fornecidas pelo Gestor, deverá informar aos Cotistas em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) se irá, a seu exclusivo critério, utilizar os valores totais ou parciais da integralização para pagamento de despesas do Fundo e/ou para realização de outro investimento; ou
- (ii) se irá, a seu exclusivo critério, devolver os valores totais ou parciais da integralização aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, a título de estorno do montante integralizado sem que isso caracterize uma distribuição ou incida qualquer tributação; e
- (iii) em que prazos pretende consumir os atos descritos nos incisos (i) ou (ii) deste Parágrafo.

Parágrafo 10 - O Fundo não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

Artigo 18. Período de Investimento:

O Fundo deverá realizar os investimentos mencionados no Artigo 17 durante o seu período de investimento, o qual terá a mesma duração do período de investimento do Fundo Alvo, qual seja, na presente data, 3 (três) anos contados da Data de Integralização Inicial (conforme definido no regulamento do Fundo Alvo), podendo ser prorrogado por até 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, a critério do Gestor, e, após tal prazo, o período de investimentos poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, na forma do presente Regulamento e do regulamento do Fundo Alvo ("Período de Investimento"). Em todo caso, o Período de Investimento observará e será sempre equivalente ao período de investimento do Fundo Alvo.

Parágrafo 1º - Em caráter excepcional, o Gestor poderá realizar investimento no Ativo Alvo após o término do Período de Investimento (a) para que o Fundo dê continuidade a uma operação com relação à qual o Fundo tenha celebrado memorando de entendimentos ou outros instrumentos, vinculantes ou não, que evidenciem a intenção do Fundo em concluir a operação em andamento; ou (b) relativamente a investimentos adicionais no Ativo Alvo (*follow on investments*), desde que tais investimentos não excedam o Capital Comprometido; em qualquer das hipóteses previstas acima, os contratos definitivos relacionados a tal investimento deverão ser celebrados em até 12 (doze) meses após o término do Período de Investimento.

Parágrafo 2º - Neste sentido, o Gestor poderá exigir integralizações adicionais, para o pagamento, ou a constituição de reservas para pagamento: (i) de despesas relacionadas

à oportunidade de investimento, conforme referida no Parágrafo 1º; ou (ii) do preço de aquisição do Ativo Alvo, com a finalidade de impedir diluição do investimento já realizado ou a perda de controle, se for o caso, observado o Capital Comprometido.]

Artigo 19. Desinvestimento:

Durante o período de desinvestimento do Fundo, os ativos da Carteira de **Investimentos** do Fundo serão liquidados de forma ordenada, e o produto líquido resultante (deduzidas as taxas, comissões e despesas devidas pelo Fundo) será utilizado para a amortização das Cotas do Fundo, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 1º - O período de desinvestimento será sempre equivalente ao período de desinvestimento do Fundo Alvo, o qual, na presente data, é de 3 (três) anos após encerrado o período de investimento do Fundo Alvo, podendo ser prorrogado por até 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, a critério do Gestor, e, após tal prazo, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, caso a prorrogação já não tenha ocorrido durante o Período de Investimento, na forma do presente Regulamento e do regulamento do Fundo Alvo ("Período de Desinvestimento"). Em todo caso, o Período de Desinvestimento observará e será sempre equivalente ao período de desinvestimento do Fundo Alvo.

Parágrafo 2º - Ressalvadas as hipóteses do Artigo 18, Parágrafo 1º, durante o Período de Desinvestimento somente poderão ser efetuados investimentos em Outros Ativos.

Parágrafo 3º - Durante o Período de Desinvestimento, os ativos da Carteira de Investimentos do Fundo serão liquidados de forma ordenada, e o produto líquido resultante (deduzidas as taxas, comissões e despesas devidas pelo Fundo) será utilizado para a amortização das Cotas do Fundo, nos termos deste Regulamento.

Artigo 20. Riscos dos Investimentos:

Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador e pelo Gestor na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes de todos os fatores de risco listados no Capítulo V deste Regulamento, em especial aos riscos de liquidez e os relacionados às Sociedades Investidas.

Artigo 21. Política de Contabilização, Provisionamento e Baixa de Investimentos:

A apuração do valor contábil da Carteira de Investimentos do Fundo ficará a cargo do Administrador e deverá observar o disposto na Instrução CVM 579.

Parágrafo 1º - Os ativos e passivos do Fundo serão inicialmente reconhecidos pelo seu valor justo, que será obtido por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa independente. Nos casos em que o Administrador concluir que o valor justo de um ativo não seja mensurável de maneira confiável, o valor de custo pode ser utilizado até que seja praticável a mensuração do valor justo em bases confiáveis, na forma da Instrução CVM 579.

Parágrafo 2º - O valor justo dos ativos e passivos do Fundo deve refletir as condições de mercado no momento de sua mensuração, entendido como: (i) a data do reconhecimento inicial, (ii) a data de apresentação das demonstrações contábeis ou (iii) a data em que informações sobre o Patrimônio Líquido do Fundo forem divulgadas ao mercado.

Parágrafo 3º - O montante do ajuste a valor justo dos investimentos do Fundo somente integrará a base de distribuição de rendimentos aos Cotistas quando da ocorrência de sua realização financeira.

Parágrafo 4º - Os ganhos ou as perdas decorrentes de avaliação dos ativos e passivos do Fundo qualificado como entidade de investimento, ainda que não realizados financeiramente, devem ser reconhecidos no resultado do período.

CAPÍTULO V - FATORES DE RISCO

Artigo 22. Fatores de Risco:

Os investimentos nas Cotas, por sua natureza, estarão sempre sujeitos a riscos e flutuações do mercado, riscos inerentes ao Fundo Alvo e aos ativos por ele emitidos que venham a ser objeto de investimento das Cotas, e a riscos de crédito de modo geral.

Antes de tomar uma decisão de investimento nas Cotas, o potencial investidor deve considerar, cuidadosamente, sua situação financeira, seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento, e, em particular, avaliar os fatores de risco aqui descritos, bem como, conforme aplicável, nos prospectos de ofertas públicas realizadas pelas Cotas e nos materiais de divulgação de tais ofertas públicas.

Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência, da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da Política de Investimentos, das regras legais e regulamentares em vigor, as Cotas estarão sujeitas a outros fatores de risco, conforme descritos abaixo, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos Cotistas:

Riscos Relacionados ao Fundo e às Cotas

Risco de Conflito de Interesses

Parágrafo 1º - O Fundo poderá, em determinadas hipóteses, realizar operações em que o Administrador, o Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, ou partes relacionadas a eles, ou ainda fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme aplicável, atuem como contraparte do Fundo, podendo surgir, da realização de tais operações, situações de conflito de interesses. Além disso, a estrutura de remuneração dos prestadores de serviços do Fundo, incluindo o Administrador e o Gestor, pode dar margem a conflitos de interesse entre eles, ou entre qualquer um deles e o Fundo. Em qualquer dos casos, os mecanismos de governança do Fundo podem não se mostrar suficientes ou adequados para a prevenção e o controle de situações de conflitos de interesses, as quais podem levar o Fundo e seus Cotistas a perdas significativas.

Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Valores Mobiliários

Parágrafo 2º - Apesar de a Carteira de Investimentos ser constituída, diretamente, pelo Ativo Alvo e, indiretamente, pelos valores mobiliários emitidos por Sociedades Investidas, a propriedade das Cotas do Fundo não confere aos Cotistas propriedade direta sobre o Ativo Alvo ou os valores mobiliários das Sociedades Investidas e/ou sobre os ativos que compõem a Carteira de Investimentos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de Investimentos de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

Riscos de Concentração na Carteira de Investimentos

Parágrafo 3º - O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido no Ativo Alvo, o que implicará na concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência do Fundo Alvo e das Sociedades Investidas. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que o Fundo está exposto. O resultado do Fundo dependerá dos resultados atingidos pelo Fundo Alvo e pelas Sociedades Investidas bem como dos resultados do setor de atuação de tais Sociedades Investidas, aumentando os riscos de crédito e de liquidez, prejudicando a rentabilidade esperada do investimento nas Cotas.

Outros Riscos Exógenos ao Controle do Administrador e do Gestor

Parágrafo 4º - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e Gestor, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos Outros Ativos integrantes da Carteira de Investimentos, alteração na política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade do Fundo e o valor de suas Cotas.

Risco Relacionado à Potencial Ingerência de Terceiros sobre a Gestão do Fundo

Parágrafo 5º - O Gestor poderá firmar com terceiros arranjos societários e contratuais que, direta ou indiretamente, restrinjam a autonomia e a discricionariedade dos órgãos responsáveis pela gestão do Fundo, ou que, direta ou indiretamente, garantam a tais terceiros ingerência sobre a sua gestão. Nesses casos, o Fundo poderá perder oportunidades de investimento e/ou sofrer limitações nas suas decisões de investimento, causando impacto negativo sobre a sua rentabilidade e sobre o valor de suas Cotas.

Risco de Distribuição

Parágrafo 6º - Não se pode garantir que as operações do Fundo serão rentáveis, que o Fundo conseguirá evitar perdas, nem que os rendimentos de seus investimentos estarão disponíveis para distribuição aos Cotistas. O Fundo não terá outra fonte de recursos com a qual possa realizar distribuições aos Cotistas além dos rendimentos e dos ganhos auferidos com os seus investimentos e o retorno do Capital Investido.

Risco de Descontinuidade

Parágrafo 7º - Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, Gestor, ou pelo Custodiante nenhuma multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco de Derivativos

Parágrafo 8º - Por poder operar com derivativos, nos termos deste Regulamento, o Fundo também está sujeito ao risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Não é possível assegurar que por utilizar derivativos exclusivamente para proteção patrimonial na modalidade "com garantia", o Fundo obterá "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas.

Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos do Fundo

Parágrafo 9º - Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam distribuídas ao Fundo. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

Riscos de Crédito

Parágrafo 10 - Os ativos financeiros do Fundo e/ou do Fundo Alvo podem estar sujeitos à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros, em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporária (RAET), falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, podem influenciar na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros, afetando, consequentemente, o Fundo.

Parágrafo 11 - O Fundo poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira de Investimentos, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Não existência de Garantia de Rentabilidade

Parágrafo 12 - As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pelo Fundo em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas do Fundo.

Risco de Governança

Parágrafo 13 - Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, os novos cotistas poderão modificar a relação de poderes e, eventualmente, alterar o Suplemento e Apêndice. Tais alterações poderão afetar o modo de operação das Cotas, de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Risco de Quórum nas Deliberações a Serem Tomadas pelas Assembleias de Cotistas

Parágrafo 14 - Ainda que Cotistas minoritários manifestem votos em contrário à ordem do dia objeto da Assembleia de Cotistas, as matérias objeto da deliberação podem vir a ser aprovadas desde que o quórum mínimo seja atendido. Nessa hipótese, a ordem do dia será aprovada e os Cotistas minoritários serão afetados negativamente.

Risco de Dispensa de Análise Prévia dos Documentos de Oferta Pública de Cotas

Parágrafo 15 – Nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, o prospecto e os demais documentos, conforme aplicável, referentes às ofertas públicas de distribuição de Cotas de emissão da classe única que sigam o rito de registro automático não serão objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA, no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de ofertas. O que, potencialmente, poderá acarretar riscos adicionais diversos aos investidores interessados em adquirir cotas de emissão da classe única no âmbito de cada oferta.

Risco de Não Colocação, ou Colocação Parcial, das Cotas Objeto da Oferta

Parágrafo 16 – Existe a possibilidade de que, ao final do prazo de distribuição, não sejam subscritas todas as Cotas da respectiva emissão realizada pela classe única, o que, consequentemente, fará com que a classe única detenha um patrimônio menor que o estimado. Tal fato pode reduzir a capacidade de a classe única diversificar sua carteira e praticar a Política de Investimento nas melhores condições disponíveis.

Riscos relacionados ao Fundo Alvo

Riscos Derivados do Desempenho das Sociedades Investidas

Parágrafo 17 - Parte dos investimentos do Fundo Alvo será feita em valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas que, por sua natureza, envolvem riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Ao mesmo tempo em que tais investimentos oferecem uma oportunidade de rendimento significativo, também envolvem alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais. Embora o Fundo Alvo tenha participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho

de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados do Fundo e, conseqüentemente, o valor de suas Cotas. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades das Sociedades Investidas e o valor dos investimentos do Fundo. Conseqüentemente, o desempenho do Fundo em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

Risco Relacionado ao Processo Decisório das Sociedades Investidas

Parágrafo 18 - O Fundo Alvo participará do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo Alvo e possa aumentar a capacidade do Fundo Alvo de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo Alvo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos (e.g., trabalhistas, fiscais ou ambientais) da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo Alvo, impactando o valor das suas cotas, podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e, por consequência, impactar o Fundo e seus Cotistas.

Risco Decorrentes da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Parágrafo 19 - Os valores mobiliários que compõem a Carteira de Investimentos, ou ainda as Cotas, podem ser objeto de penhora, bloqueio, arresto ou qualquer outra medida judicial restritiva como resultado da desconsideração da personalidade jurídica dos ativos investidos no âmbito de processos judiciais ou administrativos, ou ainda de processos envolvendo os próprios Cotistas. Tais medidas podem resultar na execução judicial ou extrajudicial dos valores mobiliários da Carteira, o que pode afetar o valor das Cotas. A execução judicial ou extrajudicial das Cotas pode levar ao ingresso de novos Cotistas no Fundo ou ao cancelamento de Cotas. Em qualquer dos casos, o Fundo, seu Administrador e Gestor poderão não ter qualquer ingerência sobre os processos judiciais e administrativos iniciados ou sobre as medidas restritivas a eles relacionadas. Ainda que consiga participar ativamente dos processos, o Fundo ou as respectivas partes interessadas poderão obter decisões desfavoráveis, incorrendo, de qualquer forma, em custas processuais e despesas na contratação de advogados e outros assessores, conforme necessário, resultando em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Risco Relacionado ao Investimento em Companhias Abertas

Parágrafo 20 - Uma parcela dos investimentos do Fundo Alvo pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo Alvo a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo Alvo de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos, maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Risco Relacionado ao Setor de Atuação das Sociedades Investidas

Parágrafo 21 - Investimentos em Sociedades Investidas pelo Fundo Alvo envolvem os riscos relacionados aos seus respectivos setores de atuação. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores de atuação e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor de atuação. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo Alvo e, por consequência, o Fundo, não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Risco Relacionado à Atuação de Sociedades Investidas em Setores Regulamentados

Parágrafo 22 - O Fundo Alvo poderá investir em Sociedades Investidas que atuem em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo Alvo pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo Alvo conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de

emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo Alvo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado.

Risco Relacionado ao Investimento em Sociedades Investidas em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial

Parágrafo 23 - O Fundo Alvo poderá investir em Sociedades Investidas que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. Se as Sociedades Investidas não puderem efetuar determinados pagamentos, sobretudo relacionados a créditos trabalhistas, poderão ter sua personalidade jurídica desconsiderada por ordem judicial, de modo a permitir a seus credores acessar o patrimônio de seus acionistas, inclusive o do Fundo Alvo, podendo afetar a rentabilidade do Fundo Alvo e, conseqüentemente, o Fundo e o valor das Cotas. Além disso, as operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da legislação falimentar aplicável, além dos respectivos planos de recuperação judicial ou extrajudicial, os quais podem privilegiar determinados credores (notadamente, credores extraconcursais e trabalhistas) em detrimento do Fundo Alvo, dificultando ou agravando os riscos de retorno do investimento realizado. Nesse sentido, não há garantias de que o Fundo Alvo conseguirá exercer todos os seus direitos junto a tais Sociedades Investidas tendo em vista as restrições às quais tais Sociedades Investidas estarão sujeitas.

Risco Relacionado ao Investimento em Companhias Fechadas

Parágrafo 24 - Os investimentos do Fundo Alvo poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, embora tenham de adotar melhores práticas de governança, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo Alvo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o Fundo Alvo e, conseqüentemente, o Fundo e o valor das Cotas. O Fundo Alvo pode ter participações minoritárias em Sociedades Investidas o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. No entanto, para a realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo, serão negociadas condições que assegurem ao Fundo Alvo direitos para proteger seus interesses em face da Sociedade Investida e dos demais acionistas. Não há garantia que todos os direitos pleiteados sejam concedidos ao Fundo Alvo, o que pode afetá-lo e, conseqüentemente, afetar o Fundo e o valor das suas Cotas.

Risco Relacionado aos Pagamentos Relativos aos Valores Mobiliários de Emissão das Sociedades Investidas

Parágrafo 25 - Não obstante a diligência e o cuidado do Gestor, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas do Fundo Alvo, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Alvo e, conseqüentemente, o Fundo poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Risco Relacionado ao Desinvestimento de uma Sociedade Investida

Parágrafo 26 - No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, o Fundo Alvo pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo Alvo pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo Alvo aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o Fundo Alvo e, conseqüentemente, o Fundo. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo Alvo, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento. Em tais ocorrências, o Fundo Alvo e, conseqüentemente, o Fundo poderão experimentar perdas.

Risco de concentração

Parágrafo 27 - O Fundo concentrará seus investimentos no Ativo Alvo. A política de investimento do Fundo Alvo, por sua vez, exige que o Fundo Alvo diversifique seus investimentos, mas tal diversificação não garante que não ocorra concentração de riscos. Assim, qualquer perda isolada relativa ao Ativo Alvo ou a uma Sociedade Investida do Fundo Alvo poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo, sujeitando-o a maiores riscos de perdas do que estaria sujeito caso os investimentos estivessem diversificados.

Riscos de Mercado

Riscos de Flutuações de Mercado Aplicadas às Sociedades Investidas

Parágrafo 28 - As condições econômicas em geral, as taxas de juros e a disponibilidade de fontes alternativas de financiamento podem afetar os resultados das Sociedades Investidas, e conseqüentemente do Fundo, inclusive o valor dos Valores Mobiliários que o Fundo detém e sua capacidade de vendê-los com lucro. O desempenho das Sociedades

Alvo pode ser afetado por mudanças nas políticas do governo, tributação, início de construção de moradias populares, preços do petróleo, leis sobre o salário mínimo, sobre as flutuações da moeda, ou outras leis e regulamentos, tanto no Brasil quanto no exterior.

Risco Decorrentes da Precificação dos Ativos Alvo

Parágrafo 29 - A precificação dos valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira de Investimentos será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios

Parágrafo 30 - O Fundo estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo e afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira, bem como resultar na incapacidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo e/ou a redução nos rendimentos distribuídos às Cotas, o que poderá ocasionar a perda, pelos Cotistas, do valor de suas aplicações.. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na legislação ou regulamentação aplicável aos setores de atuação das Sociedades Investidas, aos valores mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira de Investimentos ou, ainda, em outras legislações e regulamentações aplicáveis ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade do Fundo. Não será devido pelos Cotistas ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade

de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a incapacidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo e/ou redução nos rendimentos distribuídos às Cotas, ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos e negociados no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados das Cotas e a rentabilidade dos Cotistas. O Brasil está sujeito à acontecimentos que incluem a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, na Europa e em outros países, que afetaram a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetaram direta ou indiretamente os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente o Fundo, as Cotas e os Cotistas.

Riscos de Alterações da Legislação Tributária

Parágrafo 31 - O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. Algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, o Fundo Alvo e/ou as Sociedades Investidas, os emissores de Outros Ativos integrantes da Carteira de Investimento e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, ao Fundo Alvo e/ou às Sociedades Investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de Alterações da Legislação Aplicável

Parágrafo 32 - A legislação aplicável ao Fundo, às Cotas, ao Fundo Alvo, às Sociedades Investidas, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelas Cotas e pelo Fundo Alvo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Além disso, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e

órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas e do Ativo Alvo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados das Cotas e do Ativo Alvo.

Riscos de Liquidez

Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida no Mercado Secundário

Parágrafo 33 - O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de Cotas antes de sua liquidação. As amortizações parciais e/ou total das Cotas serão realizadas, a critério do Administrador e do Gestor, sempre no melhor interesse do Fundo, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos no Ativo Alvo e em Outros Ativos detidos pelo Fundo sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, deverão alienar suas Cotas no mercado secundário, observados os termos e condições dos Compromissos de Investimento e deste Regulamento. Considerando-se que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas do Fundo poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Assim sendo, as Cotas constituem investimentos sem liquidez e somente devem ser adquiridas por Pessoas que tenham capacidade de suportar o risco de tal investimento pelo Prazo de Duração do Fundo.

Risco de Patrimônio Líquido negativo

Parágrafo 34 – Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço essenciais, especialmente o Administrador, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

Riscos de Liquidez dos Ativos Alvo e Outros Ativos

Parágrafo 35 - Os investimentos do Fundo serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado. Caso (i) o Fundo precise vender tais ativos, ou (ii) o Fundo receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (a) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, (b) a definição do preço de tais ativos poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do Fundo, ou (c) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo liquidar posições ou realizar quaisquer desses ativos.

Riscos de Restrições à Negociação dos Ativos da Carteira de Investimentos

Parágrafo 36 - Determinados ativos componentes da Carteira de Investimentos, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte da B3 ou de órgãos reguladores. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos e precificação dos ativos da Carteira de Investimentos poderão ser prejudicadas. Ademais, os ativos poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

Riscos Relacionados à Morosidade da Justiça Brasileira

Parágrafo 37 - O Fundo, o Fundo Alvo e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que Fundo, o Fundo Alvo e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo Alvo, das Cotas e a rentabilidade dos Cotistas.

*Riscos Relacionados às Sociedades Investidas**Outros Riscos Relacionados às Atividades Específicas das Sociedades Investidas do Fundo Alvo – Condições Socioambientais*

Parágrafo 38 - Na eventualidade de a Sociedade Investida do Fundo Alvo explorar atividade potencialmente poluidora, referida atividade poderá resultar em descumprimento das Leis Socioambientais, bem como em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das

Sociedades Investidas, inclusive, sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos poderão gerar para a Sociedade Investida e, conseqüentemente, para as Cotas e para o Fundo Alvo, dispêndios extraordinários, bem como na possibilidade de o Fundo Alvo ser incluído no polo passivo de ações no âmbito administrativo, civil e penal, o que pode gerar prejuízos ao Fundo e redução do valor da Cota.

Risco de Diluição

Parágrafo 39 – O Fundo Alvo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados nas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital nas Sociedades Investidas no futuro, o Fundo Alvo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída.

Risco de Responsabilização por passivos das Sociedades Investidas

Parágrafo 40 – O Ativo Alvo deverá participar no processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Ativo Alvo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo.

Risco de Coinvestimento – Participação Minoritária nas Sociedades Investidas

Parágrafo 41 – O Fundo Alvo poderá coinvestir com terceiros, inclusive outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Gestor ou pelo Administrador, que poderão ter participações maiores que as do Fundo Alvo nas Sociedades Investidas e, portanto, maior ingerência na governança de tais Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo Alvo, na posição de acionista minoritária, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da diretoria, conselho de administração e/ou comitês não indicados pelo Fundo Alvo, e cujos interesses podem não estar alinhados aos seus. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que não haja coinvestimento, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões, sejam sozinhos ou em bloco, ou tenham interesses ou objetivos diferentes dos do Fundo Alvo, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão

disponíveis para o Fundo Alvo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo Alvo.

Outros Riscos

Risco Relacionado à Arbitragem

Parágrafo 42 – Este Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Investida em que o Fundo Alvo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os seus resultados.

Risco Decorrente do Surto de Doenças Transmissíveis

Parágrafo 43 – O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados das Sociedades Investidas ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações do Fundo Alvo e/ou das Sociedades Investidas, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas ao Fundo e seus Cotistas.

Conflitos entre Países

Parágrafo 44 – No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. O Brasil, atualmente, está sujeito a acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas da Ucrânia, dando início a uma das crises militares mais graves na Europa, desde a Segunda Guerra Mundial, (iii) a guerra comercial entre os

Estados Unidos e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente as Sociedades Investidas e, consequentemente, o Fundo Alvo e o Fundo.

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Artigo 23. Composição, Periodicidade e Matérias de Competência:

A Assembleia de Cotistas realizar-se-á, ordinariamente, para deliberar sobre as matérias previstas no inciso (i) do Parágrafo 1º abaixo, e, extraordinariamente, sempre que necessário para atender aos interesses do Fundo, devendo ser convocada na forma prevista no Artigo 24.

Parágrafo 1º - Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, deliberar sobre:

DELIBERAÇÕES	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO
(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	Maioria simples das Cotas Subscritas presentes e intituladas a votar
(ii) a alteração do presente Regulamento, com exceção das matérias em que houver quórum especial;	50% +1 das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(iii) a destituição ou substituição do Administrador, com ou sem Justa Causa, e/ou do Custodiante e escolha de seus substitutos;	50% +1 das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(iv) a destituição ou substituição do Gestor, <u>sem Justa Causa</u> , e escolha de seus substitutos;	90% das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(v) a destituição ou substituição do Gestor, <u>com Justa Causa</u> , e escolha de seu substituto;	50% +1 das Cotas Subscritas e intituladas a votar

DELIBERAÇÕES	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO
(vi) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo (incluindo Eventos de Liquidação Antecipada);	75% das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(vii) a emissão e distribuição de novas Cotas acima do Capital Autorizado;	50% +1 das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(viii) alterações na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou Taxa de Performance;	75% das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(ix) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, observado o disposto no Artigo 3º;	Maioria simples das Cotas Subscritas presentes e intituladas a votar
(x) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia de Cotistas;	75% das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(xi) a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês ou conselhos, incluindo nomeação e destituição, se aplicável nos termos deste Regulamento, dos respectivos membros do comitê e/ou do conselho;	50% +1 das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(xii) deliberar sobre a renúncia a qualquer direito do Fundo no âmbito de cada Compromisso de Investimento;	Maioria simples das Cotas Subscritas presentes e intituladas a votar
(xiii) o requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no § 1º do Art. 40 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria simples das Cotas Subscritas presentes e intituladas a votar
(xiv) determinar o terceiro independente a ser contratado, para aferir se o Administrador ou o Gestor atuou com dolo, má-fé, fraude, culpa ou violação de suas funções e responsabilidades ou descumpriu obrigações legais ou contratuais que deveria observar;	50% +1 das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(xv) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador ou o Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	50% + 1 das Cotas subscritas e intituladas a votar

DELIBERAÇÕES	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO
(xvi) a inclusão de encargos não previstos deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;	50% +1 das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(xvii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas no Fundo, nos termos do art. 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	50% +1 das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(xviii) deliberar sobre alterações na política de investimento do Fundo;	75% das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(xix) a aprovação de operações com partes relacionadas e a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários de Ativos Alvo nas quais participem as pessoas listadas no Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e	50% + 1 das Cotas subscritas e intituladas a votar
(xx) a amortização ou resgate de Cotas mediante entrega de valores mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas.	Maioria simples das Cotas Subscritas presentes e intituladas a votar

Parágrafo 2º - Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de deliberação de Assembleia de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração (i) decorra exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, da entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou entidade autorreguladora, nos termos da regulamentação aplicável e de convênio com a CVM, (ii) seja necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, e (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão. A comunicação aos Cotistas sobre as alterações mencionadas nos itens (i) e (ii) deve ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias corridos e, se relativa à alteração mencionada no item (iii), imediatamente.

Parágrafo 3º - A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as subclasses de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 4º - As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva subclasse de Cotas.

Artigo 24. Forma de Convocação:

A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada a cada Cotista, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico (e-mail).

Parágrafo 1º - Da convocação, realizada por qualquer meio previsto no *caput* deste Artigo, devem constar, obrigatoriamente, dia, hora, e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, de forma sucinta, a descrição dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 2º - A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser feita com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, no mínimo, da data da realização da referida Assembleia de Cotistas.

Parágrafo 3º - A Assembleia de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo 4º - Independentemente da convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia de Cotistas à qual comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 5º - A Assembleia de Cotistas realizar-se-á no local indicado pelo Administrador na respectiva convocação.

Parágrafo 6º - A Assembleia de Cotistas que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo somente pode ser realizada após o envio aos Cotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício social findo, observados os prazos estabelecidos na Resolução CVM 175.

Artigo 25. Instalação e Deliberações:

A Assembleia de Cotistas será instalada em primeira convocação com a presença de Cotistas que representem mais da metade das Cotas emitidas, sendo que cada Cota detida por Cotista intitulado a votar corresponderá a um voto. Exceto se de outra forma prevista no Parágrafo Primeiro do Artigo 22, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria dos presentes, ressalvado o disposto acima.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada, sem necessidade de reunião dos Cotistas, por meio de carta, meio eletrônico ou telegrama, dirigido a cada Cotista, para resposta no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da data de envio da consulta.

Parágrafo 2º - O Cotista deverá responder à consulta formal formulada pelo Administrador no prazo previsto, servindo a resposta do Cotista como manifestação inequívoca de seu voto em relação às matérias constantes da ordem do dia. A resposta à consulta formal deverá ser encaminhada pelo Cotista por meio de carta dirigida ao Administrador ou, ainda, por meio de comunicação eletrônica.

Parágrafo 3º - A ausência de resposta do Cotista dentro do prazo previsto na consulta formal significará a renúncia ao exercício de seu direito de voto em relação às matérias submetidas à aprovação na Assembleia de Cotistas, não sendo tal Cotista e seu respectivo voto computados para efeitos do quórum de deliberação em tal Assembleia de Cotistas.

Artigo 26. Elegibilidade para Votar:

Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos ou registrados no registro de cotistas do Administrador na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo 1º - Não poderão votar nas Assembleias de Cotistas, (i) o Administrador, partes relacionadas ao Administrador, seus sócios, diretores e empregados; (ii) o Gestor, partes relacionadas ao Gestor, seus sócios, diretores e empregados; (iii) demais prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e empregados; (iv) os Cotistas Inadimplentes; (v) os Cotistas que representem potencial conflito de interesses em relação às matérias a serem deliberadas; observado que, em qualquer desses casos, as participações de tais Cotistas referidos acima deverão ser desconsideradas para fins da verificação do quórum necessário para a aprovação de tal matéria, ou seja, as Cotas de titularidade dos demais Cotistas serão consideradas como 100% (cem por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo 2º - Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo 1º acima quando: (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no Parágrafo 1º acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Cotistas em que se dará a permissão de voto, ou em outro instrumento por escrito acordado entre os Cotistas nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º - O Gestor somente poderá votar em nome de Cotista, na qualidade de seu representante legal ou procurador, conforme o caso, nos termos deste Artigo 25, se (i) a

declaração do voto for a ele devidamente comunicada pelo Cotista em documento separado por escrito ou se constar da procuração outorgada pelo referido Cotista ao Gestor; e (ii) a deliberação em questão não se refira à destituição e/ou à substituição do Gestor, ou à alteração da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance.

CAPÍTULO VII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 27. Patrimônio Líquido:

Para efeito da determinação do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos neste Regulamento e na Instrução CVM 579.

Parágrafo Único - Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo, deve:

- (i) imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (ii) em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no Artigo 122, § 4º, da parte geral da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (b) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea "a", em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

Artigo 28. Composição do Fundo:

O patrimônio do Fundo será dividido em Cotas, que correspondem a frações ideais desse patrimônio, todas nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo a seus titulares os direitos descritos neste Regulamento.

CAPÍTULO VIII - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 29. Cotas e Subclasses de Cotas:

O Fundo será constituído por uma única classe de Cotas, que será dividida em diferentes subclasses, nos termos do Anexo II ao presente Regulamento, as quais corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos políticos e direitos econômico-financeiros diferentes, exclusivamente quanto às condições de aplicação, conforme os parágrafos abaixo, os Apêndices A e B a este Regulamento e respectivos Suplementos.

Parágrafo 1º - Observado o disposto no caput deste Artigo 28, o Patrimônio Líquido do Fundo será dividido em Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B, conforme descritas nos parágrafos a seguir.

Parágrafo 2º - As **Cotas Subclasse A** serão destinadas exclusivamente a subscrição por Investidores Qualificados e deverão ser integralizadas por conta e ordem, conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme definido nos respectivos Compromissos de Investimento). As Cotas Subclasse A estarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 3º - As **Cotas Subclasse B** serão destinadas exclusivamente a subscrição por Investidores Qualificados e deverão ser integralizadas na medida em que houver Chamadas de Capital. As Cotas Subclasse B estarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 4º - O valor de cada subclasse de Cotas será calculado diariamente, sendo divulgado diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo 5º - As Cotas não se subordinam para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira de Investimentos do Fundo.

Artigo 30. Emissão e Subscrição de Cotas:

Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo suplemento de cada subclasse de Cotas ("Suplemento"), elaborado conforme modelo previsto no Anexo I a este Regulamento.

Parágrafo 1º - A emissão das Cotas da Primeira Emissão será deliberada pelo Administrador sem necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas, até o limite do Capital Autorizado.

Parágrafo 2º - Após a emissão das Cotas da Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, para emissões de Cotas acima do Capital Autorizado, hipótese na qual a Assembleia de Cotistas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas nas novas emissões, observado o disposto na legislação aplicável; ou (ii) mediante simples deliberação do Administrador, conforme instruções do Gestor e a seu exclusivo critério, desde que limitado ao Capital Autorizado para emissão de Cotas, observado que o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado conforme recomendação do Gestor, sempre levando-se em consideração o valor patrimonial das Cotas em circulação, os laudos de avaliação dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como as perspectivas de rentabilidade do Fundo, observada a possibilidade de aplicação de descontos ou acréscimos.

Parágrafo 3º - As Cotas da Primeira Emissão deverão ser subscritas no momento da assinatura dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletim de Subscrição.

Parágrafo 4º - Não será cobrada taxa de ingresso dos Cotistas.

Parágrafo 5º - O Fundo iniciará suas atividades mediante a integralização de Cotas no montante de, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Patrimônio Inicial Mínimo").

Parágrafo 6º - Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo após a subscrição inicial de cada investidor.

Parágrafo 7º - Serão emitidas Cotas da Primeira Emissão com valor unitário inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada.

Parágrafo 8º - Os Cotistas que subscreverem Cotas celebrarão Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento dos quais constarão, dentre outros, os termos e condições específicos para a integralização das Cotas subscritas, em atenção às regras gerais dispostas neste Regulamento. Ao assinar o Compromisso de Investimento, o investidor deverá também firmar o Termo de Ciência de Risco e o Administrador entregará ao Cotista uma cópia deste Regulamento. Dele constarão, entre outras informações:

- (i) nome e qualificação do subscritor;

- (ii) número de Cotas subscritas e a respectiva classe;
- (iii) preço de subscrição e valor total a ser integralizado; e
- (iv) condições para integralização de Cotas.

Parágrafo 9º - Caso a totalidade das Cotas da Primeira Emissão ou a totalidade das Cotas emitidas posteriormente, nos termos deste Regulamento, não seja subscrita ou integralizada (pela ausência de Chamadas de Capital) até o final do Período de Investimento, o Administrador poderá cancelar o saldo de Cotas não subscritas ou não integralizadas, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas.

Parágrafo 10 - A oferta e distribuição de novas Cotas será realizada (i) conforme os ritos comuns de uma oferta pública, nos termos da regulamentação em vigor; ou (ii) por meio de colocação privada. As Cotas da Primeira Emissão serão objeto de oferta pública, com registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados.

Parágrafo 11 - Os Cotistas estão sujeitos aos termos das Leis Anticorrupção, entre outras a que estejam sujeitos e que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras. Nesse sentido, os Cotistas, por si e por seus administradores, gestores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, conforme o caso, deverão conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, abstendo-se de dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida a, ou direcionar negócios para, qualquer Pessoa, em violação às regras das Leis Anticorrupção.

Parágrafo 12 - Os Cotistas estão sujeitos aos termos das Leis Socioambientais, entre outras a que estejam sujeitos e que versem sobre trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil e à prostituição, bem como sobre proteção do meio ambiente, a saúde e a segurança públicas.

Parágrafo 13 - O Cotista não residente deverá entregar ao Administrador, no momento da subscrição de suas Cotas, bem como previamente ao pagamento de quaisquer amortizações e/ou resgates, nos termos deste Regulamento, as informações pertinentes

ao seu beneficiário final, na forma da Instrução Normativa nº 2119, publicada pela Receita Federal do Brasil em 06 de dezembro de 2022, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, sob pena do bloqueio do investimento ou das amortizações e dos resgates pretendidos.

Parágrafo 14 – As Cotas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário, via MDA, e para negociação mercado secundário, via Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

Artigo 31. Integralização de Cotas:

- (i) As Cotas Subclasse A deverão ser integralizadas por conta e ordem, conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme definido nos respectivos Compromissos de Investimento), e
- (ii) As Cotas Subclasse B deverão ser integralizadas na medida em que houver Chamadas de Capital.

Parágrafo 1º - As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis ao Administrador, os quais serão alocados pelo Administrador em uma conta segregada em nome do Fundo, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, sendo que no ato da integralização, o Cotista deverá receber uma via do documento comprobatório da respectiva integralização, que será autenticado pelo Administrador. As Cotas deverão ser integralizadas conforme prazo estabelecido no Compromisso de Investimento referente a cada emissão de Cotas, e observado ainda, em relação às Cotas Subclasse A, a integralização de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item serão canceladas pelo Administrador.

Parágrafo 2º - As Cotas poderão ser integralizadas através do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas custodiadas na B3.

Parágrafo 3º - Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo.

Parágrafo 4º - As Chamadas de Capital para integralização de Cotas deverão ser realizadas pelo Administrador com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, inclusive (i) para recompor a Disponibilidade de Caixa até o seu limite; (ii) para o pagamento de despesas comprovadas ou comprováveis do Fundo; (iii) ou para viabilizar a realização de investimentos no Ativo Alvo, observados os termos dos Compromissos de Investimento.

As Chamadas de Capital deverão, sempre que possível, indicar se os valores serão utilizados para as finalidades dos itens (i), (ii) ou (iii) acima.

Parágrafo 5º - Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista subscritor será obrigado a integralizar suas Cotas subscritas, conforme determinado pelo Administrador, de acordo com orientação e diretrizes estabelecidas pelo Gestor e nos termos deste Regulamento, do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

Artigo 32. Inadimplemento na Integralização:

O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de subscrever e/ou integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento ("Cotista Inadimplente") será notificado pelo Administrador para sanar o inadimplemento em até 5 (cinco) dias corridos, sob pena de o Administrador poder, conforme orientação do Gestor, cancelar as respectivas Cotas subscritas e não integralizadas conforme a respectiva Chamada de Capital.

Parágrafo 1º - Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a partir da notificação descrita acima, o Gestor ou o Administrador, ficam desde já autorizadas a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse do Fundo:

- (i) poderá iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, inclusive mediante requerimento de tutela específica do cumprimento das obrigações de integralização então inadimplidas, nos termos do Código de Processo Civil, acrescidos (a) de juros anuais de 12% (doze por cento), (b) da variação anual do IPCA, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento até a data de quitação, e (c) de uma multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, a partir da data de inadimplemento até a data de quitação; (d) de eventuais multas e/ou valores cobrados do Fundo devido ao inadimplemento do Cotista, sendo facultado ao Gestor, após a regularização da integralização por parte do Cotista, orientar o Administrador a isentar o pagamento da multa e da atualização, a depender do contexto do inadimplemento do Cotista em questão, como, por exemplo, falhas operacionais, atrasos relacionados à nomeação de representante do Cotista Inadimplente nas hipóteses de sucessão ou incapacidade, dentre outras que venham a ser identificados pela Gestora em cada caso, e (e) das despesas inerentes a tal cobrança, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou pelo Fundo com relação à inadimplência

do Cotista Inadimplente, salvo se de outra forma determinado pela Gestora, a seu exclusivo critério, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Compromisso de Investimento e da possibilidade de cancelamento das respectivas Cotas subscritas e não integralizadas conforme a respectiva Chamada de Capital;

- (ii) poderá contratar empréstimo, limitado ao valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento das obrigações do Cotista Inadimplente para com o Fundo, às expensas do Cotista Inadimplente;
- (iii) deverá obrigatoriamente suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (a) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (b) a data de liquidação do Fundo;
- (iv) poderá suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Regulamento;
- (v) caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 30% (trinta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no patrimônio líquido do Fundo na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no inciso (i) acima;
- (vi) sujeito às regras e ao procedimento previsto nos Parágrafos 4º a 6º abaixo, poderá determinar a cessão, pelo Cotista Inadimplente, de sua participação no Fundo, tanto com relação à parcela já integralizada, quanto com relação à parcela não integralizada.

Parágrafo 2º - Caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de subscrever e/ou integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, as distribuições de Capital Disponível a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo (obrigação de integralização de Cotas, juros moratórios e multa não compensatória, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo o Administrador, nos termos do Compromisso de Investimento, de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista

Inadimplente, inclusive para subscrever e/ou integralizar Cotas pendentes de subscrição e/ou integralização com os recursos de tais distribuições em seu nome.

Parágrafo 3º - Mediante inadimplemento da obrigação de integralização prevista no respectivo Compromisso de Investimento, o Administrador, mediante aprovação do Gestor, poderá resolver o respectivo Compromisso de Investimento, nos termos ali previstos.

Parágrafo 4º - Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas, e terá seus direitos políticos restabelecidos. Eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com o Fundo serão entregues ao Cotista Inadimplente.

Parágrafo 5º - Ao aderir a este Regulamento, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos ao Administrador para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Regulamento, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do Artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

Parágrafo 6º - Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento.

Parágrafo 7º - Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

Artigo 33. Comprovante de Titularidade:

As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome de seus Cotistas junto ao Administrador e o extrato da conta de depósito comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros do Fundo. Adicionalmente, para as Cotas custodiadas na B3, será expedido extrato pela B3 em nome dos titulares das Cotas, que servirá de comprovante de titularidade.

Artigo 34. Resgate de Cotas:

Não haverá resgate de Cotas, exceto na hipótese de liquidação do Fundo, mediante término do Prazo de Duração ou liquidação antecipada do Fundo.

Artigo 35. Amortização de Cotas:

As Cotas serão igualmente amortizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido todas as vezes que houver distribuições de Capital Disponível pelo Fundo, até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo, desde que o Administrador tenha recebido notificação do Gestor para tal propósito em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a amortização, observado que o Administrador poderá reter tais valores para recomposição da Disponibilidade de Caixa até o seu limite.

Parágrafo 1º - Fica vedada a amortização de Cotas em ativos da Carteira de Investimentos, exceto se aprovado pela Assembleia de Cotistas.

Parágrafo 2º - Na hipótese prevista no *caput* deste Artigo, a amortização recairá proporcionalmente sobre o valor principal investido e o rendimento da Cota, se houver.

Artigo 36. Negociação de Cotas:

As Cotas não serão admitidas à negociação em bolsa de valores, no entanto, poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário de balcão, via Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. Em qualquer caso, a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.

Parágrafo 1º - As transferências de Cotas realizadas nos termos deste Artigo não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

Parágrafo 2º - Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente ser Investidores Qualificados, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto ao Administrador, de acordo com suas regras de KYC (*Know Your Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º - O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência

de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

Parágrafo 5º - No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimento e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

Parágrafo 6º - Os pagamentos que forem programados para serem realizados através do balcão da B3 seguirão os procedimentos internos deste ambiente de negociação e abrangerão todas as Cotas de uma mesma Subclasse nele custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 37. Prazo para Liquidação:

O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou quando deliberado pela Assembleia de Cotistas.

Artigo 38. Eventos de Liquidação Antecipada:

O Fundo será liquidado antecipadamente por deliberação em Assembleia de Cotistas convocada para este fim, devendo neste caso ser declarada a liquidação antecipada do Fundo pelo próprio Administrador, na ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) automaticamente, caso o Patrimônio Inicial Mínimo não seja atingido até 6 (seis) meses após a Data de Integralização Inicial;
- (ii) caso a Assembleia de Cotistas convocada para deliberar acerca do tratamento a ser dado diante da ocorrência do descredenciamento, destituição ou renúncia do Administrador não substitua o Administrador ou delibere sobre a liquidação ou incorporação do Fundo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da referida reunião; e
- (iii) Desinvestimento de todos os ativos da Carteira de Investimentos.

Artigo 39. Forma de Liquidação:

A liquidação do Fundo e o consequente resgate das Cotas serão realizados (i) mediante a

venda dos ativos da Carteira de Investimentos em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo do ativo, observado o disposto na legislação aplicável; e (ii) se necessário, mediante a entrega dos ativos da Carteira de Investimentos aos Cotistas do Fundo.

Parágrafo 1º - Para o pagamento do resgate será utilizado o valor da Cota de fechamento do dia do pagamento.

Parágrafo 2º - Caso os Cotistas entendam ser necessária a prorrogação do Período de Desinvestimento, de forma que se torne possível a liquidação dos ativos do Fundo, na forma prevista neste Artigo, tal prorrogação observará o disposto no Artigo 19.

CAPÍTULO X - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 40. Lista de Encargos:

Além das remunerações devidas ao Administrador e ao Gestor, constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do Fundo pelo Administrador:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo, inclusive operações de compra e venda de Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação aplicável;
- (iv) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente de dolo ou culpa dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) prêmios de seguro;
- (ix) despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (x) quaisquer despesas inerentes à (a) constituição do Fundo, incluindo registros em cartório e despesas para registro do Fundo nos órgãos competentes e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo, e (b) fusão, incorporação, transformação, cisão ou liquidação do Fundo; observado para tal despesa o limite de 1% (um por cento) do Capital Comprometido relativo ao Fundo;
- (xi) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleias de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a, assessoria legal e registros cartorários, observado para tal despesa o limite de 1% (um por cento) do Capital Comprometido relativo ao Fundo;
- (xii) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (xiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, que não poderão superar o limite de 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido relativo ao Fundo;
- (xiv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xvi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvii) honorários e despesas relacionadas ao serviço de formador de mercado;

(xviii) despesas relacionadas a ofertas de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva Oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da respectiva Oferta.

Parágrafo 1º - Sempre que possível, a contratação de prestadores de serviços ao Fundo deve ser precedida por cotação de preços junto a prestadores qualificados. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador ou do Gestor, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia de Cotistas.

Parágrafo 2º - Poderá haver a necessidade de se constituir provisões financeiras para eventuais contingências futuras e ainda não materializadas, que serão consideradas como encargos do Fundo, e caso não se verifiquem no momento adequado, serão distribuídas aos Cotistas e a quem de direito, conforme definido neste Regulamento.

CAPÍTULO XI - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 41. Escrituração Contábil:

O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração relativa ao Administrador, Gestor e Custodiante.

Artigo 42. Exercício Social:

O exercício social do Fundo iniciar-se-á em 1º de abril e encerrar-se-á no último 30 de junho de cada ano civil.

Parágrafo Único. As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com a Instrução CVM 579, devendo ser objeto de auditoria por auditor independente registrado na CVM ao encerramento de cada exercício social.

CAPÍTULO XII - PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO

Artigo 43. Entrega de Regulamento:

No ato de seu ingresso no Fundo, o Cotista receberá do Administrador, obrigatória e gratuitamente, um exemplar deste Regulamento e um breve histórico sobre o Administrador e o Gestor, devendo expressamente concordar com o conteúdo deste Regulamento e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do Compromisso de Investimento, do Boletim de Subscrição e do Termo de Ciência de

Risco.

Artigo 44. Divulgação de Fato Relevante:

O Administrador deverá divulgar, ampla e imediatamente aos Cotistas, ato ou fato relevante de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no Fundo e possíveis interessados em adquirir Cotas do Fundo.

Parágrafo Único - O Administrador não estará obrigado a remeter as informações de que trata este Artigo, caso a última remessa de informações tenha sido devolvida por incorreção no endereço declarado, e o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a respectiva atualização de seu endereço.

Artigo 45. Remessa de Demonstrações Financeiras e Outros Documentos:

O Administrador deverá disponibilizar à CVM e aos Cotistas, conforme aplicável, as informações especificadas nos Parágrafos abaixo na periodicidade neles indicadas.

Parágrafo 1º - O Administrador deverá encaminhar as seguintes informações aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme os prazos respectivamente indicados:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Suplemento L da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira de Investimentos, discriminando quantidade e espécie dos títulos e Valores Mobiliários que a integram; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo no exercício social, acompanhadas de parecer do auditor independente.

Parágrafo 2º - O Administrador deverá remeter aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação, bem como mantê-los na sede do Administrador;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia de Cotistas ordinária ou extraordinária; e
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo do acima disposto, o Administrador deverá disponibilizar a cada Cotista, mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:

- (i) o valor da Cota e o Patrimônio Líquido do Fundo;
- (ii) extrato de conta relativo a cada Cotista, contendo (a) nome do Fundo e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro do Administrador no CNPJ, (c) nome do Cotista respectivo, (d) saldo e valor das Cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo, (e) rentabilidade auferida entre o último Dia Útil do mês anterior e o último Dia Útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta, e (g) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do serviço de atendimento ao Cotista;
- (iii) balancete, perfil mensal e demonstrativo da composição e diversificação da Carteira de Investimentos contendo a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da Carteira de Investimentos; e
- (iv) cálculo detalhado da Taxa de Administração, incluindo da Taxa de Gestão; e
- (v) cálculo detalhado da Taxa de Performance.

Parágrafo 4º - As informações e os documentos a que se refere o Parágrafo 3º acima poderão deixar de contemplar, por até 90 (noventa) dias, a abertura de posições ou operações em curso, caso tal divulgação no prazo regular possa prejudicar os interesses do Fundo.

Parágrafo 5º - Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM poderá exigir que as retificações e os esclarecimentos necessários sejam veiculados, com igual destaque, através do(s)

veículo(s) usado(s) para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

Parágrafo 6º - O Gestor deverá encaminhar aos Cotistas ou disponibilizar para que o Administrador encaminhe, no mínimo trimestralmente, relatórios de acompanhamento da Carteira de Investimentos do Fundo.

Artigo 46. Solidez das Informações. As informações prestadas ou divulgadas pelo Fundo deverão estar em conformidade com o relatório anual ou o relatório semestral protocolado na CVM, conforme o caso.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47. Concordância com o Regulamento:

A apresentação, pelo Cotista, do Termo de Ciência de Risco devidamente firmado, constitui sua expressa ciência e concordância com todos os Artigos do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 48. Sucessão dos Cotistas:

Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 49. Resolução de Disputas:

Quaisquer disputas e/ou litígios entre o Fundo, o Administrador, o Gestor, os Cotistas e/ou os demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive quanto a sua interpretação, existência, validade, eficácia, cumprimento, inadimplemento ou rescisão, excetuados aqueles que comportem, desde logo, execução judicial específica, que não sejam resolvidos de forma amigável no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do envio de notificação para negociação, serão definitivamente resolvidos por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996, a ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM), em conformidade com as regras de seu regulamento vigente ("Regulamento da CAM"), cujas disposições integram o presente Regulamento.

Parágrafo 1º - As disposições deste Regulamento relacionadas à resolução de disputas vinculam, também, quaisquer Cotistas futuros que, por qualquer título, venham a deter Cotas do Fundo.

Parágrafo 2º - O Tribunal Arbitral será composto por 1 (um) árbitro único, a ser indicado segundo as regras do Regulamento da CAM entre profissionais que se dediquem preponderantemente à prática da arbitragem ("Árbitro Único").

Parágrafo 3º - O Árbitro Único decidirá com base na lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

Parágrafo 4º - A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo o foro dessa Comarca o competente para decidir, quando e se necessário, sobre qualquer medida acessória, incluindo ação anulatória e excetuadas as medidas referidas no Parágrafo 8º abaixo, sem que tal decisão importe na renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Árbitro Único. O Árbitro Único poderá determinar, com a devida justificação, a prática de atos e diligências em outros locais.

Parágrafo 5º - O idioma a ser utilizado na arbitragem será o português.

Parágrafo 6º - A menos que acordado de outra forma pelas partes, expressamente e por escrito, ou a menos que exigido por lei, o procedimento arbitral ficará sujeito à total e absoluta confidencialidade.

Parágrafo 7º - A sentença arbitral estabelecerá que a parte vencida reembolsará a outra por todos e quaisquer dispêndios incorridos no procedimento arbitral, incluindo os honorários advocatícios, honorários do Árbitro Único, custas e despesas administrativas.

Parágrafo 8º - As partes poderão recorrer à autoridade judicial competente para propor medidas cautelares que sejam necessárias antes do início do procedimento arbitral, sem que isso indique renúncia à opção pela arbitragem. Após o início da arbitragem, eventuais medidas cautelares e/ou a manutenção ou revogação das medidas cautelares previamente determinadas pelo Poder Judiciário serão necessariamente submetidas ao Árbitro Único.

Parágrafo 9º - Uma vez nomeado o Árbitro Único, caberá a ele resolver todas as questões oriundas ou relacionadas ao objeto da demanda, inclusive, as de cunho incidental, acautelatório, coercitivo ou interlocutório.

Parágrafo 10 - Qualquer ordem, determinação ou decisão do Árbitro Único será sempre definitiva e vinculante, obrigando-se as partes ao seu cumprimento tal como proferida, na forma e prazos nela consignados, independentemente da recusa em participar do procedimento arbitral, seja como parte ou como terceiro interessado.

Parágrafo 11 – As disposições deste Artigo subsistirão à liquidação do Fundo, por qualquer motivo, independentemente do surgimento de uma disputa e/ou litígio antes ou após a liquidação.

Parágrafo 12 – Os Cotistas deverão aderir às disposições deste Artigo por meio de Termo de Adesão ao Regulamento, em negrito, do qual constará aceitação expressa do investidor à presente cláusula compromissória de instituição mandatória de arbitragem, conforme disposição do art. 4º, § 2º, da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.

Artigo 50. Lei Aplicável. O presente Regulamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

ANEXO I
ao Regulamento do BLUEOAK SPECIAL SITUATIONS I FEEDER FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE
LIMITADA

Modelo de Suplemento de Emissão das Cotas

SUPLEMENTO DE COTAS DO
BLUEOAK SPECIAL SITUATIONS I FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS
DE FIP MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da [•]^a ([•]) emissão de Cotas ("Emissão") os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Montante da Emissão	R\$[--]
Quantidade de Cotas	[--]
Preço unitário de subscrição e integralização	R\$[--]
Distribuição parcial e montante mínimo da Emissão	R\$[--]
Forma de distribuição	[--]
Procedimentos para subscrição e integralização das Cotas	As Cotas emitidas poderão ser totalmente subscritas durante o Período de Distribuição (conforme definido abaixo), sendo que as Cotas que não forem subscritas até o fim do Período de Distribuição serão canceladas pelo Administrador, passando o saldo não subscrito e posteriormente cancelado a recompor o Capital Autorizado para fins das emissões subsequentes de Cotas. [A integralização deverá ocorrer mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.]
Público-Alvo	Investidores Qualificados
Subclasse de Cotas	
Período de Distribuição	[--] dias.
Distribuidor	[--].

São Paulo, [--] de [--] de [--]

ANEXO II
ao Regulamento do BLUEOAK SPECIAL SITUATIONS I FEEDER FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE
LIMITADA

APÊNDICES DAS SUBCLASSES DE COTAS DO
BLUEOAK SPECIAL SITUATIONS I FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS
DE FIP MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE A

DESCRIPTIVOS DA SUBCLASSE A DE COTAS DO BLUEOAK SPECIAL SITUATIONS I FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se aos descritivos das subclasses de Cotas do Fundo os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

COTAS SUBCLASSE A	
Público-Alvo	As Cotas Subclasse A serão destinadas exclusivamente a subscrição por Investidores Qualificados e deverão ser integralizadas por conta e ordem, conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme definido nos respectivos Compromissos de Investimento). As Cotas Subclasse A estarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.
Prazo de Duração	O prazo de duração das Cotas Subclasse A é equivalente ao Prazo de Duração do Fundo.
Política de Investimento	As Cotas Subclasse A deverão observar a Política de Investimento prevista no Capítulo IV do Regulamento.
Futuras Emissões	Após a emissão das Cotas da Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, para emissões de Cotas acima do Capital Autorizado, hipótese na qual a Assembleia de Cotistas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas nas novas emissões, observado o disposto na legislação aplicável; ou (ii) mediante simples deliberação do Administrador, conforme instruções do Gestor e a seu exclusivo critério, desde que limitado ao Capital Autorizado para emissão de Cotas. Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo suplemento de cada subclasse de Cotas, elaborado conforme modelo previsto no <u>Anexo I</u> ao Regulamento.
Resgates	Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, de forma que o resgate das Cotas somente poderá ser feito na data de liquidação do

	Fundo, mediante término do Prazo de Duração ou liquidação antecipada do Fundo.
Amortização e Resgate Compulsórios	As Cotas serão igualmente amortizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido todas as vezes que houver distribuições de Capital Disponível pelo Fundo, até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo, desde que o Administrador tenha recebido notificação do Gestor para tal propósito em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a amortização, observado que o Administrador poderá reter tais valores para recomposição da Disponibilidade de Caixa até o seu limite. Não haverá resgate de Cotas, exceto na hipótese de liquidação do Fundo, mediante término do Prazo de Duração ou liquidação antecipada do Fundo. Para o pagamento do resgate será utilizado o valor da Cota de fechamento do dia do pagamento.
Taxas de Ingresso e de Saída	Não há cobrança de ingresso e/ou taxa de saída.
Distribuição de Resultados	O Fundo fará distribuições aos Cotistas, e pagará Taxa de Performance ao Gestor, com valores decorrentes de: (i) desinvestimentos pelo Fundo; (ii) dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros valores pagos relativamente aos Valores Mobiliários do Fundo; (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos do Fundo; (iv) outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e (v) outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do prazo de duração do Fundo.
Forma de Comunicação	A publicação de comunicações deverá ser feita na página do Administrador na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas Subclasse A do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores.

Manifestação de Vontade dos Cotistas	As manifestações de vontade dos Cotistas por meio eletrônico deverão observar o disposto no Artigo 26 do Regulamento.
Patrimônio Líquido Negativo	O regime aplicável aos Cotistas é o de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 18 da parte geral da Resolução CVM 175.
Liquidação da Subclasse	O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou quando deliberado pela Assembleia de Cotistas.
Taxa de Administração e de Gestão	Às Cotas Subclasse A aplica-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão previstas no Regulamento.
Taxa de Performance	Aplicam-se aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A a Taxa de Performance prevista no Regulamento.

APÊNDICE B

**DESCRIPTIVOS DA SUBCLASSE B DE COTAS DO
BLUEOAK SPECIAL SITUATIONS I FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS
DE FIP MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

COTAS SUBCLASSE B	
Público-Alvo	As Cotas Subclasse B serão destinadas exclusivamente a subscrição por Investidores Qualificados e deverão ser integralizadas na medida em que houver Chamadas de Capital. As Cotas Subclasse B estarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.
Prazo de Duração	O prazo de duração das Cotas Subclasse B é equivalente ao Prazo de Duração do Fundo.
Política de Investimentos	As Cotas Subclasse B deverão observar a Política de Investimentos prevista no Capítulo IV do Regulamento.
Futuras Emissões	Após a emissão das Cotas da Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, para emissões de Cotas acima do Capital Autorizado, hipótese na qual a Assembleia de Cotistas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas nas novas emissões, observado o disposto na legislação aplicável; ou (ii) mediante simples deliberação do Administrador, conforme instruções do Gestor e a seu exclusivo critério, desde que limitado ao Capital Autorizado para emissão de Cotas. Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo suplemento de cada subclasse de Cotas, elaborado conforme modelo previsto no <u>Anexo I</u> ao Regulamento.
Resgates	Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, de forma que o resgate das Cotas somente poderá ser feito na data de liquidação do Fundo, mediante término do Prazo de Duração ou liquidação antecipada do Fundo.
Amortização e Resgate Compulsórios	As Cotas serão igualmente amortizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada

	Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido todas as vezes que houver distribuições de Capital Disponível pelo Fundo, o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo, desde que o Administrador tenha recebido notificação do Gestor para tal propósito em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a amortização, observado que o Administrador poderá reter tais valores para recomposição da Disponibilidade de Caixa até o seu limite. Não haverá resgate de Cotas, exceto na hipótese de liquidação do Fundo, mediante término do Prazo de Duração ou liquidação antecipada do Fundo. Para o pagamento do resgate será utilizado o valor da Cota de fechamento do dia do pagamento.
Taxas de Ingresso e de Saída	Não há cobrança de ingresso e/ou taxa de saída.
Distribuição de Resultados	O Fundo fará distribuições aos Cotistas, e pagará Taxa de Performance ao Gestor, com valores decorrentes de: (i) desinvestimentos pelo Fundo; (ii) dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros valores pagos relativamente aos Valores Mobiliários do Fundo; (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos do Fundo; (iv) outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e (v) outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do prazo de duração do Fundo.
Forma de Comunicação	A publicação de comunicações deverá ser feita na página do Administrador na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas Subclasse B do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores.
Manifestação de Vontade dos Cotistas	As manifestações de vontade dos Cotistas por meio eletrônico deverão observar o disposto no Artigo 26 do Regulamento.

Patrimônio Líquido Negativo	O regime aplicável aos Cotistas é o de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 18 da parte geral da Resolução CVM 175.
Liquidação da Classe	O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou quando deliberado pela Assembleia de Cotistas.
Taxa de Administração e de Gestão	Às Cotas Subclasse B aplica-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão previstas no Regulamento.
Taxa de Performance	Aplicam-se aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse B a Taxa de Performance prevista no Regulamento.

ANEXO II

SUPLEMENTO DA OFERTA DE COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 1ª Emissão de Cotas do Fundo ("Primeira Emissão") e Oferta de Cotas da Primeira Emissão	
Montante Mínimo e Montante Inicial da Oferta	No mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e, no máximo, R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).
Quantidade Inicial de Cotas	Até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas, divididas em duas subclasses, quais sejam, as Cotas A e as Cotas B, em sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas A e/ou de Cotas B, conforme o caso, será compensada da quantidade total de Cotas A e/ou de Cotas B.
Lote Adicional	Até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertada, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, ou seja, em até R\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), correspondente a 62.500 (sessenta e duas mil e quinhentas) Cotas.
Valor Unitário da Cota e Preço de Subscrição	R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da Primeira Emissão.
Regime de Responsabilidade	Responsabilidade limitada, nos termos do artigo 18 da parte geral da Resolução CVM 175.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas da Primeira Emissão serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático e regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM 160 e regulamentação aplicável. As Cotas serão depositadas para distribuição no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição efetuada via B3.

Subscrição das Cotas	A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura, pelo Investidor, (i) do Documento de Aceitação, autenticado pela Administradora, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, observado que o compromisso de integralização é irrevogável e irretratável; e (ii) e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar, entre outros e na forma do Regulamento, que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos Fatores de Risco.
Integralização das Cotas	A integralização das Cotas A será realizada no âmbito de cada chamada de capital realizada pela Administradora do Fundo, conforme orientação da Gestora, para que os Cotistas do Fundo integralizem as Cotas objeto de subscrição pelo respectivo Cotista. A integralização das Cotas A será realizada por conta e ordem dos Cotistas, mediante o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme previsto no Compromisso de Investimento), em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de liquidação do Coordenador Líder e da Administradora. As Cotas B serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, mediante a realização de chamadas de capital para a realização de investimentos no Fundo, conforme previsto nos Documentos de Aceitação, Compromisso de Investimento e Boletins de Subscrição.

	A operacionalização do Mecanismo de Controle de Chamada de Capital ocorrerá de acordo com as regras definidas pela Administradora.
Público-Alvo	A Oferta Cotas A terá como público-alvo os Investidores Qualificados que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais (conforme abaixo definido) e que formalizem Documento de Aceitação em valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), que equivale à quantidade mínima de 10 (dez) Cotas A. A Oferta Cotas B terá como público-alvo os Investidores Qualificados que se proponham a realizar investimentos no Fundo em valor igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), que equivale à quantidade mínima de 500 (quinhentas) Cotas B.
Período de Colocação	O período de colocação das Cotas terá início no 5º (quinto) Dia Útil contado da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto, em conformidade com o previsto no artigo 59 da Resolução CVM 160, e encerrar-se-á na data da divulgação do Anúncio de Encerramento, durante o qual o Coordenador Líder realizará a colocação das Cotas.
Coordenador Líder	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 82AD5C98BC5C43C79F67BEE25074040F

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Feeder FIP BlueOak - IPC.pdf, Feeder FIP BlueOak - Anexo I ao IPC - Re...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 91

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 10

Rubrica: 0

Yasmin Teixeira De Carvalho

Assinatura guiada: Ativado

Selos: 1

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, SP 04538-132

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

yasmin.carvalho@xpi.com.br

Endereço IP: 8.243.51.38

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Yasmin Teixeira De Carvalho

Local: DocuSign

21/05/2024 11:09:13

yasmin.carvalho@xpi.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

JOÃO HENRIQUE BRAGA JUNQUEIRA

joao.junqueira@blueoak.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:

JOÃO HENRIQUE BRAGA JUNQUEIRA

B7B550D134C14D7...

Enviado: 21/05/2024 11:20:02

Visualizado: 21/05/2024 11:24:56

Assinado: 21/05/2024 11:26:23

Detalhes do provedor de assinatura:

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Usando endereço IP: 187.75.34.110

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 04124923694

Cargo do Signatário: Representante Autorizado

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/05/2024 11:24:56

ID: 7849a561-a50a-4d6c-8422-708ff59d67b4

Leonardo Sperle Ferreira Lage

leonardo.sperle@xpi.com.br

Procurador

Grupo XP

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:

Leonardo Sperle Ferreira Lage

952D544FEEB14D8...

Enviado: 21/05/2024 11:20:01

Visualizado: 21/05/2024 11:42:58

Assinado: 21/05/2024 11:43:24

Detalhes do provedor de assinatura:

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Usando endereço IP: 177.92.67.114

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

CPF do signatário: 10090775708

Cargo do Signatário: Procurador

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/02/2024 11:05:06

ID: 32f94214-56cd-4962-86d9-8b02c52b4815

Lizandro Arnoni

lizandro.arnoni@xpi.com.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:

Lizandro Arnoni

2D0F3B9F4E1E429...

Enviado: 21/05/2024 11:20:01

Visualizado: 21/05/2024 11:35:17

Assinado: 21/05/2024 11:49:03

Detalhes do provedor de assinatura:

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Usando endereço IP: 177.92.67.114

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

CPF do signatário: 27990228807

Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/05/2024 11:35:17

ID: 7b069193-5762-4493-9312-d2aff0d2c7d4

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Meton Barreto de Moraes Neto meton.morais@blueoak.com.br Partner and Director Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 61935751387 Cargo do Signatário: Representante Autorizado Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 21/05/2024 11:51:06 ID: 2910341b-6096-4b5c-9ffc-ff18f455cef8	 Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 104.28.63.101	Enviado: 21/05/2024 11:20:02 Visualizado: 21/05/2024 11:51:06 Assinado: 21/05/2024 11:52:57
Yasmin Teixeira De Carvalho yasmin.carvalho@xpi.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Usando endereço IP: 201.48.69.132	Enviado: 21/05/2024 11:20:02 Visualizado: 21/05/2024 11:20:24 Assinado: 21/05/2024 11:20:31
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Não oferecido através do DocuSign		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	21/05/2024 11:20:02
Entrega certificada	Segurança verificada	21/05/2024 11:20:24
Assinatura concluída	Segurança verificada	21/05/2024 11:20:31
Concluído	Segurança verificada	21/05/2024 11:52:59
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2

Para informar seu novo endereço de e-mail a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 durante o curso do meu relacionamento com você.

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a XPI Suprimentos poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a XPI Suprimentos:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

To contact us by email send messages to: suelen.matsudo@xpi.com.br

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: XPI Suprimentos

Para informar seu novo endereço de e-mail a XPI Suprimentos:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço suelen.matsudo@xpi.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail. We do not require any other information from you to change your email address.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a XPI Suprimentos:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para suelen.matsudo@xpi.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a XPI Suprimentos:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para suelen.matsudo@xpi.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a XPI Suprimentos conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por XPI Suprimentos durante o curso do meu relacionamento com você.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 22D6E913539844F396F990F9436432F5

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: Regulamento Feeder FIP - vfinal 03.06.2024.pdf, FIP BO Feeder (Oferta ...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 91

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Yasmin Teixeira De Carvalho

Assinatura guiada: Ativado

Selos: 1

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, SP 04538-132

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

yasmin.carvalho@xpi.com.br

Endereço IP: 8.243.51.38

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Yasmin Teixeira De Carvalho

Local: DocuSign

03/06/2024 18:10:51

yasmin.carvalho@xpi.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Beny Podlubny

beny.podlubny@blueoak.com.br

diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:



C5057C8AF870489...

Enviado: 03/06/2024 18:57:50

Visualizado: 03/06/2024 20:58:17

Assinado: 03/06/2024 21:04:59

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 05295189708

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.62.148.250

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/06/2024 20:58:17

ID: cffb533d-fcea-426c-861b-2ac7c4a0ea1d

JOÃO HENRIQUE BRAGA JUNQUEIRA

joao.junqueira@blueoak.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:



B7B550D134C14D7...

Enviado: 03/06/2024 18:57:50

Visualizado: 03/06/2024 20:03:12

Assinado: 03/06/2024 20:05:19

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 04124923694

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.75.34.110

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/06/2024 20:03:12

ID: a438a57d-5d07-4dbf-90f0-ce3361d4334b

Leonardo Sperle Ferreira Lage

leonardo.sperle@xpi.com.br

Procurador

Grupo XP

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:



952D544FEEB14D8...

Enviado: 03/06/2024 18:57:49

Visualizado: 03/06/2024 19:03:11

Assinado: 03/06/2024 19:03:42

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

CPF do signatário: 10090775708

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.127.103

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/06/2024 16:33:12

ID: 080ceb59-45d0-428c-9023-e7dbd4637743

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Lizandro Arnoni lizandro.arnoni@xpi.com.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 CPF do signatário: 27990228807 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 04/06/2024 09:07:35 ID: 15c292ba-feb6-4175-ac74-fb258a89ad97	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.92.67.114	Enviado: 03/06/2024 18:57:50 Reenviado: 04/06/2024 06:54:06 Visualizado: 04/06/2024 09:07:35 Assinado: 04/06/2024 09:11:01
Yasmin Teixeira De Carvalho yasmin.carvalho@xpi.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Usando endereço IP: 201.48.69.141	Enviado: 03/06/2024 18:57:49 Visualizado: 03/06/2024 18:58:25 Assinado: 03/06/2024 18:58:31
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Andre Siqueira andre.siqueira@xpi.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 03/06/2024 19:01:21 Visualizado: 03/06/2024 20:03:25
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	03/06/2024 18:57:50
Envelope atualizado	Segurança verificada	03/06/2024 19:01:21
Entrega certificada	Segurança verificada	03/06/2024 18:58:25
Assinatura concluída	Segurança verificada	03/06/2024 18:58:31
Concluído	Segurança verificada	04/06/2024 09:11:05
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2

Para informar seu novo endereço de e-mail a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 durante o curso do meu relacionamento com você.



BLUE OAK
investments

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE A E DA SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DO

**BLUEOAK SPECIAL SITUATIONS I FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ADMINISTRADORA

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

GESTORA

BLUEOAK INVESTMENTS ASSET LTDA.

LUZ CAPITAL MARKETS